



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

### **EDITAL**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

#### **Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003073/2017-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com operação de sistema de controle de manutenção informatizado e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 12/09/2017**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com operação de sistema de controle de manutenção informatizado e**



## SENADO FEDERAL

**suprimento de insumos necessários à execução dos serviços** de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação



## SENADO FEDERAL

extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**2.3.6** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.8** - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

### **CAPÍTULO III – DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 8.538/2015**

**3.1** – A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, nas seguintes condições:

**3.1.1** – A subcontratação parcial do objeto será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, para a totalidade dos itens passíveis de subcontratação.

**3.1.1.1** - A subcontratação será permitida apenas nas situações e condições previstas abaixo:

- a)** Serviços sob demanda (item A.2 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);
- b)** Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item A.3 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital); e
- c)** Fornecimento de materiais (item A.4 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**3.1.1.2** - Para todas as demais atividades objeto do contrato, é vedada a subcontratação.

**3.1.2** - A contratada se responsabiliza pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, do disposto neste instrumento.

**3.2** – Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:



## SENADO FEDERAL

**3.2.1** – sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

**3.2.2** – subcontratação de parcelas não previstas no subitem 3.1.1.1;

**3.2.3** – subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

**3.2.4** – subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa da licitante.

**3.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.

**3.4** Caso venha realizar a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP a ser subcontratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, nos termos dos subitens 14.9.1 e 14.9.2.

**3.5** – Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte.

**3.6** – A contratada responsabilizar-se-á pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

## CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

**4.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de Manutenção (COEMANT) da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA), realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**4.1.1** – Após a publicação deste edital, a vistoria poderá ser agendada junto à COEMANT pelo endereço eletrônico [coemant@senado.gov.br](mailto:coemant@senado.gov.br), para os horários de 10h ou 15h, nos dias úteis, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.

**4.1.2** - A solicitação de agendamento de vistorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

**4.1.3** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.1.4** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.1.4.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**4.1.4.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.4, não será executada a vistoria.

**4.1.5** - O Subanexo F (Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos locais de execução dos serviços no Senado Federal) do Anexo 2 do edital (Termo de Referência) contém informações gerais das áreas de atuação da futura Contratada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

**4.2** – Realizada a vistoria, a licitante emitirá e assinará o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Subanexo G do Anexo 2 do edital.

**4.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, conforme Subanexo H do Anexo 2 do edital, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital. Entende-se que a empresa que optar por não realizar a vistoria assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste edital e seus anexos.

**4.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

## **CAPÍTULO V – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**5.1** – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 9 do edital).



## SENADO FEDERAL

**5.1.1** – As verbas mencionadas no item 5.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

**5.1.2** - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 5.1.

**5.1.3** - Os depósitos de que trata o item 5.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**5.1.4** - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

**5.1.4.1** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**5.1.5** – A retenção prevista no item 5.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 9.

**5.2** - A assinatura do contrato será realizada antes dos seguintes atos:

**I** - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

**II** - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

**a)** ter acesso aos saldos e aos extratos;

**b)** efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

## CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA

**6.1** – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço total global** para cada um dos itens, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os



## SENADO FEDERAL

centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos, encargos sociais e frete.

**6.2.1** – Entende-se por preço total global aquele referente aos 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, para cada um dos itens constantes do Anexo 1 (Termo de Referência Resumido).

**6.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**6.4** – As especificações dos serviços e dos materiais constantes no Subanexo B (Caderno de Especificações Técnicas) do Anexo 2 do edital deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas licitantes para a formação da proposta comercial.

**6.5** - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**6.6** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

**6.7** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**6.8** – A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência Resumido (Anexo 1).

**6.9** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

**6.10** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de



## SENADO FEDERAL

pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**6.11** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.11.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.11.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**6.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**6.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO VII – DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**7.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



## SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.2** – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**9.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**9.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

**9.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **CAPÍTULO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**10.1** – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas,



## SENADO FEDERAL

com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## CAPÍTULO XI– DO JULGAMENTO

**11.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

**12.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**12.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**13.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), cujo prazo de atendimento será de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

**13.1.1** – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**13.1.1.1** – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço



## SENADO FEDERAL

**global mensal (para os itens relativos à mão de obra), global anual (para os itens 1 a 5) e global total da proposta para os 36 (trinta e seis) meses de execução contratual**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

**13.1.1.2 – Planilha de composição de custos**, nos termos do Subanexo A do Anexo 2 do edital, sendo o valor global máximo aceitável o previsto no Anexo 1 (Termo de Referência Resumido).

**13.1.1.2.1** – Os valores unitários **sem aplicação do BDI** não poderão ser superiores aos valores unitários constantes no Anexo 15 - Preços Máximos Aceitáveis, com o BDI aplicado apenas na totalização dos valores.

**13.1.1.2.2** – Em relação à “Planilha de Composição de Custos para os Materiais”, deverá a licitante especificar marca e modelo dos itens cotados.

**13.1.1.3 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 do MPOG/SLTI**, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 4 do edital;

**13.1.1.3.1** – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

**13.1.1.3.2** – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 4, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

**13.1.1.3.3** – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas



## SENADO FEDERAL

dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

**13.1.1.4 – Declaração expressa** de que estará apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, para os postos e serviços inerentes à atividade de plantão e, para os demais postos e serviços, a partir de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, quando o SENADO poderá emitir Ordem de Serviço especificando quais serviços poderão ser iniciados.

**13.1.1.5 - Declaração** de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo V e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 9 do edital).

**13.1.1.6** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 7, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**13.1.1.7** - A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

**13.2** – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Avenida N2, Bloco 16, 1º Pavimento, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**13.3** – Caso haja erros no preenchimento das Planilhas de Composição de Custo e estas puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

**13.3.1** – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de ajustes



## SENADO FEDERAL

a fim de que se obtenha uma planilha devidamente adequada, ainda que haja necessidade de mais de uma correção.

**13.4** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.5** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência Resumido (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**13.5.1** – Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes neste edital e seus anexos.

**13.5.2** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**13.5.3** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**13.5.4** – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.5.5** – Havendo justificativa plausível, o Pregoeiro, motivadamente, poderá conceder a prorrogação do prazo de envio da proposta e documentação complementar referidos nos itens 13.1 e 14.4 deste edital.

## CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

**14.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**14.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**14.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



## SENADO FEDERAL

### 14.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;
- b) **Certidão de Registro** dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Responsável (CREA ou CAU) da região a que estiverem vinculados;
- c) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, assim considerados:
  - c.1) Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistema hidrossanitário, ou apenas hidráulico, de complexo administrativo, comercial ou industrial com pelo menos **20.000 m<sup>2</sup> de área construída**, em um único atestado; e
  - c.2) Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistema hidrossanitário, ou apenas hidráulico, com pelo menos 19 (dezenove) postos de serviço.
- d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de cópia da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprove(m) que o Responsável Técnico da empresa executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:
  - d.1) Para o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho, serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para operação e manutenção do sistema hidrossanitário do Senado Federal, com graduação superior em Engenharia (registrado no CREA) ou Arquitetura (registrado no CAU) e Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com diploma de curso reconhecido pelo MEC (mínimo de 600 horas-aula): experiência mínima de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão de obra técnico operacional, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho responsável.
  - d.2) Para o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário, execução da operação e manutenção de sistema hidrossanitário do Senado Federal, com graduação superior em Engenharia Civil, registrado no CREA: prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistema hidrossanitário, ou apenas hidráulico, de



## SENADO FEDERAL

complexo administrativo, comercial ou industrial com pelo menos 20.000 m<sup>2</sup> de área construída, em um único atestado.

- e) **Termo de Vistoria** ou Termo de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no Capítulo IV deste edital e de acordo, conforme o caso, com o modelo constante no Subanexo G ou Subanexo H do Anexo 2 do edital, respectivamente.
- f) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.

**14.3.1.1** - Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “c” do item 14.3.1 (36 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

**14.3.1.2** - Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “c.2” do item 14.3.1, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 36 meses.

**14.3.1.3** - O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à área construída, conforme alínea ‘c.1’.

**14.3.1.4** - O atendimento às alíneas ‘c.1’ e ‘c.2’ acima poderá ser realizado em um único atestado, desde que esta situação esteja expressamente identificada.

**14.3.1.5** - A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços;

### **14.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

**a.1)** LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$



## SENADO FEDERAL

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**a.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

**b)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** declaração, conforme modelo constante do Anexo 6, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

**c.1)** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

**c.2)** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**d)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e



## SENADO FEDERAL

- e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

### 14.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 14.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

**14.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

**14.4.1** – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Avenida N2, Bloco 16, 1º Pavimento, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**14.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**14.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**14.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria



## SENADO FEDERAL

natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**14.7** – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**14.7.1** – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**14.7.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**14.7.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**14.7.4** - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.8** – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**14.9** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.9.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**14.9.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## SENADO FEDERAL

**14.10** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**14.10.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

### **CAPÍTULO XV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**15.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

**16.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**16.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**16.2** – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**16.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**16.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**16.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**17.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**17.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**18.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 18.1.

**18.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 18.1.

**18.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**18.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XIX – DAS PENALIDADES

**19.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 18.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**19.2** – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 18.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 19.1.

**19.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**19.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**19.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**20.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**20.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## SENADO FEDERAL

**20.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **[licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br)**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**20.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**21.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Termo de Referência Resumido;
- **Anexo 2** – Termo de Referência
  - Subanexo A – Planilhas de Composição de Custo;
  - Subanexo B – Caderno de Especificações Técnicas;
  - Subanexo C – Diretrizes de Gestão e Comunicação;
  - Subanexo D – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;
  - Subanexo E – Rotinas de Manutenção Mínimas;
  - Subanexo F – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal;
  - Subanexo G – Modelo de Termo de Vistoria;
  - Subanexo H – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria; e
  - Subanexo I – Abreviaturas e Definições.
- **Anexo 3** – Descrição da categoria, quantidade, jornada de trabalho e salário base das categorias;
- **Anexo 4** – Planilhas de Preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 6/2013 do MPOG/SLTI;
- **Anexo 5** – Minuta de Contrato;



## SENADO FEDERAL

**Anexo 6** – Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública;

**Anexo 7** – Modelo de Apresentação de Proposta;

**Anexo 8** – *Check-List* relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 10;

**Anexo 9** – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

**Anexo 10** – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

**Anexo 11** – Modelo de Autorização para Retenção de Provisões por meio de DGBM;

**Anexo 12** – Modelo de autorização para pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas, no caso de inadimplemento pela Contratada;

**Anexo 13** – Acordo entre o MPU – Ministério Público do Trabalho e a AGU - Advocacia Geral da União

**Anexo 14** – Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002; e

**Anexo 15** – Preços máximos aceitáveis;

**21.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**21.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**21.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**21.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**21.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

**22.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 18 de agosto de 2017.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO**

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                               | Contratação de empresa para prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com operação de sistema de controle de manutenção informatizado e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.                                                                                                               |
| <b>ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO</b> | Conforme Anexos 2 e 3 deste edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CATSER e CATMAT</b>                      | Item 1 – Equipe de dedicação exclusiva – CATSER 5592<br>Item 2 – Serviços sob demanda – CATSER 5592<br>Item 3 – Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico – CATMAT 150702<br>Item 4 – Materiais – CATMAT 150579<br>Item 5 – Depreciação de Ferramental (Disponibilidade Início dos Serviços) – CATMAT 150120<br>Item 6 – Depreciação de Ferramental (Disponibilidade após 90 dias) – CATMAT 150120                                                          |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                        | Necessidade de substituição e atualização do contrato vigente de prestação de serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário do Senado Federal, que representa necessidade permanente do Órgão. Esses serviços são necessários para atender às condições determinadas nas normas vigentes aplicáveis, garantindo, assim, a habitabilidade e a segurança das edificações e a correta operação do sistema hidrossanitário do Senado Federal. |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                          | Menor Preço Global.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



SENADO FEDERAL

| <b>PREÇOS ESTIMADOS PARA 36 MESES, JÁ INCLUÍDOS OS VALORES DE BDI, QUANDO APLICÁVEL</b> | Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade | Quant. | Valor estimado                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------------------------|
|                                                                                         | 1 - Equipe de Dedicação Exclusiva                                                                                                                                                                                                                                                                                       | unid.   | 1      | R\$ 6.818.837,04 <sup>(1)</sup> |
|                                                                                         | 2 - Serviços sob Demanda                                                                                                                                                                                                                                                                                                | unid.   | 1      | R\$ 558.256,34 <sup>(1)</sup>   |
|                                                                                         | 3 - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico                                                                                                                                                                                                                                                                              | unid.   | 1      | R\$ 3.165,12                    |
|                                                                                         | 4 - Materiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | unid.   | 1      | R\$ 1.805.309,75                |
|                                                                                         | 5 - Depreciação de Ferramental (Disponibilidade Início dos Serviços)                                                                                                                                                                                                                                                    | unid.   | 1      | R\$ 134.753,04                  |
|                                                                                         | 6 – Depreciação de Ferramental (Disponibilidade após 90 dias)                                                                                                                                                                                                                                                           | unid.   | 1      | R\$ 559,08                      |
|                                                                                         | Total Global Estimado                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |        | R\$ 9.320.880,37                |
|                                                                                         | Obs.: (1) Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável nesta licitação, para o Item 1, é de R\$ 6.402,889,80, para o Item 2, de R\$ 578.096,39 e para o Total Global Estimado, de R\$ 8.924.773,18. |         |        |                                 |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO                                                                    | Conforme Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).                                                                                                                                                                                                                                               |         |        |                                 |
| FORMA DE PAGAMENTO                                                                      | Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 5).<br><br><u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo V e do Anexo 9 do edital.                                                                                              |         |        |                                 |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                              | Programa de Trabalho:084390<br>Natureza da Despesa: 339037/ 339030/ 339039                                                                                                                                                                                                                                              |         |        |                                 |



SENADO FEDERAL

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> | Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado em Brasília – DF, compreendendo as áreas descritas no Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002, conforme B.10.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 deste edital) |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>                   | Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).                                                                                                                                                   |

Brasília, 18 de agosto de 2017.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

**ANEXO 2**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:
  - 1.1. SUBANEXO A – Planilhas de Composição de Custo;
  - 1.2. SUBANEXO B – Caderno de Especificações Técnicas;
  - 1.3. SUBANEXO C – Diretrizes de Gestão e Fiscalização;
  - 1.4. SUBANEXO D – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;
  - 1.5. SUBANEXO E – Rotinas de Manutenção Mínimas;
  - 1.6. SUBANEXO F – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal;
  - 1.7. SUBANEXO G – Modelo de Termo de Vistoria;
  - 1.8. SUBANEXO H – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria; e
  - 1.9. SUBANEXO I – Abreviaturas e Definições.

**A. OBJETO**

2. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com operação de sistema de controle de manutenção informatizado e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, conforme as Especificações Técnicas.

**B. JUSTIFICATIVA**

3. Há a necessidade de substituir e atualizar o Contrato nº 57/2013 de prestação de serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário do Senado Federal,



## SENADO FEDERAL

que representam necessidades permanentes do Órgão. Esses serviços são necessários para atender às condições determinadas nas normas vigentes aplicáveis, garantindo, assim, a habitabilidade e a segurança das edificações e a correta operação do sistema hidrossanitário do Senado Federal.

### **C. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

4. O objeto deste Termo de Referência será executado no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado em Brasília – DF, compreendendo as áreas descritas no Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002 conforme item B.10.2 do Subanexo B deste Termo de Referência.

### **D. REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

5. A contratação dar-se-á pela forma de Execução Indireta e o regime será de Empreitada por Preço Unitário. A execução direta do objeto do contrato não é viável pelo Senado Federal, que, além de não possuir em seus quadros funcionários ou servidores capacitados para a execução dos serviços, não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. Observe-se que há no mercado empresas especializadas nos serviços pretendidos, que podem atender às necessidades de manutenção mencionadas, com mais eficiência e eficácia que uma eventual administração direta com compra de materiais. Assim, os serviços deverão ocorrer por execução indireta.
6. O critério de seleção da proposta será o de Menor Valor Global Anual Estimado, calculado por intermédio da Planilha 7 do Subanexo A deste Termo de Referência. No cálculo do Valor Global Anual Estimado do objeto, para fins de julgamento das propostas das licitantes, aplicar-se-ão fatores de utilização nos subtotais referentes aos serviços sob demanda e aos insumos de manutenção, de modo a corretamente considerar o peso de cada grupo de serviços e materiais na composição de custos. Para os serviços sob demanda e para os materiais será aplicado um fator de utilização que equivale a um percentual fixo de utilização desses itens.

### **E. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7. O prazo para início dos serviços será imediato para os postos e serviços inerentes à atividade de plantão.



## SENADO FEDERAL

8. Para os demais postos e serviços, a partir de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, o Senado Federal poderá emitir Ordem de Serviço, especificando quais serviços poderão ser iniciados.

### F. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9. O serviço será recebido mensalmente pela gestão do Contrato após verificação dos seguintes documentos e arquivos:
  - 9.1. Ordens de serviço atestadas pelos solicitantes ou pela FISCALIZAÇÃO; e
  - 9.2. Relatório de Execução e seus anexos (Relatórios para Serviços sob Demanda e respectivos laudos e RTs), conforme Subanexo C deste Termo de Referência.

### G. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da respectiva data de assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
11. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do Contrato, deverão manifestar sua vontade com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término da vigência contratual.
12. Usualmente, verifica-se que as contratações que envolvem a prestação de serviços de natureza continuada são fixadas com prazo inicial de vigência igual a doze meses. No entanto, esse prazo não precisa corresponder a um limite fixo, conforme esclareceu a AGU em sua Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011:

**“NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE”.**  
(grifou-se)

13. Na fundamentação dessa mesma Orientação Normativa, consta que:

*“(…) Também não há óbices para que o período inicial de vigência seja superior a doze meses. A Lei, com o propósito de não engessar a*



## SENADO FEDERAL

*Administração, despreocupou-se de fixar período inicial de vigência dos contratos administrativos. A natureza da prestação é que vai guiá-la à escolha do período inicial de vigência com vistas ao eficaz atendimento do interesse público e ao edital cumprirá a tarefa de indicá-lo, para conhecimento de todos aqueles que tenham interesse em contratar com a Administração. Fundamental, no entanto, que diante da peculiaridade e complexidade do objeto fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo da escolha para a Administração”.*

14. Em vez de uma vigência contratual convencional de apenas doze meses (prorrogáveis), faz-se necessária a utilização de um prazo de vigência contratual inicial de 36 meses, prorrogáveis uma única vez até o limite legal de 60 meses, em razão dos prazos necessários para a realização das ações de manutenção, de logística, e de sua complexidade técnica.
15. A literatura especializada recomenda rotinas de manutenção de complexidade e periodicidade variável para os vários componentes do sistema hidrossanitário do Senado Federal. Considerando o disposto nesses textos técnicos, a idade das bombas e sistemas hidráulicos somado ao histórico incerto de procedimentos de manutenção implica a necessidade de realizar, além das rotinas mais frequentes, rotinas de manutenção de maior complexidade. Dessa maneira, caso fosse realizada uma contratação pelo período inicial de apenas doze meses (prorrogáveis), ter-se-ia dificuldade para efetuar a primeira prorrogação desse contrato, pois a complexidade e a quantidade dos serviços a serem executados no segundo ano seria consideravelmente menor que a dos serviços a serem executados no primeiro ano do contrato (as rotinas de manutenção mais complexas teriam de ser executadas no primeiro ano e não serão executadas no segundo ano, dada a periodicidade prevista nos manuais técnicos).
16. Além disso, a complexidade dos serviços e a especificidade dos materiais a serem contratados demandariam, no caso hipotético de uma contratação por 12 meses, a utilização de grande quantidade de homens-hora da Administração, conforme ainda se faz no Senado, para a realização anual de uma pesquisa de preços, o que elevaria desnecessariamente o custo administrativo associado a esse processo.
17. A execução do objeto exigirá da contratada um montante de investimentos e mobilizações que poderão ser mais bem amortizados em um período de 36 meses, o que majora as chances de se obter um menor custo por ano de contrato para a Administração. Tais investimentos estão distribuídos principalmente em ferramental necessário para execução do serviço e em equipamentos de proteção individual e coletiva demandados para atividades inerentes ao contrato em tela (trabalho em



## SENADO FEDERAL

espaço confinado, contato com efluentes biológicos, trabalho em altura, trabalho em ambiente energizado, dentre outros).

18. Durante os 36 meses propostos para a execução do contrato, a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura receberá da contratada relatórios detalhados que possibilitarão conhecer e acompanhar a situação das instalações e equipamentos que integram o Sistema Hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Isso possibilitará, com a antecedência necessária, que se identifiquem as rotinas de manutenção que deverão compor o eventual termo de referência a ser elaborado para a licitação de contrato posterior para o mesmo objeto.
19. Por fim, a exemplo do TCU (Contrato nº 54/2009), o Senado Federal já vem celebrando contratos com vigência de 36 meses, a exemplo dos Contrato nº 109/2011 (objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão a laser), Contrato nº 88/2014 (objeto é a manutenção de geradores do Senado) e o Contrato nº 110/2016 (objeto é a manutenção elétrica do Senado).
20. A prorrogação, caso seja de interesse da contratada e da Administração, será feita uma única vez, pelo período de até 24 meses, chegando ao limite legal máximo de 60 meses de vigência. Tal prorrogação em única etapa é importante pelos mesmos motivos já expostos para a adoção da vigência inicial de 36 meses.

## H. PRAZO DE GARANTIA

21. O prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias contados de sua conclusão, mesmo que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.
22. O prazo de garantia dos materiais substituídos ou utilizados será conforme determinado no Subanexo B deste Termo de Referência.
  - 22.1. Durante o período da garantia, o atendimento de chamados para reparo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo Senado Federal; e
  - 22.2. O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após o atendimento aludido no item 22.1. Caso o prazo seja inexecutável, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO que inclua documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado.



## SENADO FEDERAL

### **I. PREVISÃO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

23. O Subanexo B deste Termo de Referência contém:

23.1. A previsão de materiais necessários para a operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário; e

23.2. A lista mínima de ferramentas e instrumentos que devem estar disponíveis no âmbito do Contrato.

24. A Contratada não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

### **J. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO**

25. Após a contratação, a empresa deverá apresentar os Responsáveis Técnicos pelos serviços técnicos, com a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional responsável, em particular:

25.1. Para o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho, serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para operação e manutenção do sistema hidrossanitário do Senado Federal; e

25.2. Para o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário, execução da operação e manutenção de sistema hidrossanitário do Senado Federal.

26. As ARTs ou RRTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

27. Os funcionários da Contratada incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

28. A qualificação dos funcionários deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo B deste Termo de Referência.

29. A substituição de qualquer Responsável Técnico da Contratada dependerá da aquiescência formal do Senado Federal quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da Contratada.

30. A Contratada designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com,



## SENADO FEDERAL

no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado a seguir.

31. Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembléia, procurações, etc.).

### DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_, RG\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_.

Substituto(s): \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_, RG\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Diretor-Presidente da empresa

## K. CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA

32. A **habilitação** da licitante vencedora, no que diz respeito às suas qualificações técnicas, será verificada com a comprovação dos seguintes documentos:

- 32.1. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;



## SENADO FEDERAL

- 32.2. *Certidão de Registro* dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Responsável (CREA ou CAU) da região a que estiverem vinculados;
- 32.3. *Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional* expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, assim considerados:
- a) Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistema hidrossanitário, ou apenas hidráulico, de complexo administrativo, comercial ou industrial com pelo menos **20.000 m<sup>2</sup> de área construída**, em um único atestado; e
  - b) Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistema hidrossanitário, ou apenas hidráulico, com 20 (vinte) postos de serviço;
- 32.3.1. Para a comprovação da experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses prevista no parágrafo 32.3, será aceito o somatório de atestados desde que a interseção dos períodos de prestação dos serviços em mais de um contrato sejam coincidentes em pelo menos 36 meses;
- 32.3.2. Para a comprovação do número mínimo de postos de serviço do parágrafo b), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses;
- 32.3.3. O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à área construída, conforme item 32.3.”a”;
- 32.3.4. O atendimento às alíneas a) e b) acima poderá ser realizado em um único atestado, desde que esta situação esteja expressamente identificada; e
- 32.3.5. A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços;



## SENADO FEDERAL

**32.4.** Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de cópia da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprove(m) que o Responsável Técnico da empresa executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

- a) Para o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho, serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para operação e manutenção do sistema hidrossanitário do Senado Federal, com graduação superior em Engenharia (registrado no CREA) ou Arquitetura (registrado no CAU) e Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com diploma de curso reconhecido pelo MEC (mínimo de 600 horas-aula): experiência mínima de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão de obra técnico operacional, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho responsável.
- b) Para o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário, execução da operação e manutenção de sistema hidrossanitário do Senado Federal, com graduação superior em Engenharia Civil, registrado no CREA: prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistema hidrossanitário, ou apenas hidráulico, de complexo administrativo, comercial ou industrial com pelo menos 20.000 m<sup>2</sup> de área construída, em um único atestado.

**32.5.** Termo de Vistoria ou Termo de Dispensa de Vistoria, seguindo os modelos apresentados no Subanexo G – Modelo de Termo de Vistoria e Subanexo H – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria;

**32.6.** As diretrizes para a capacidade técnica necessária estão alinhadas às Instruções Normativas MPOG n<sup>os</sup> 6/2013 e 3/2014, conforme se pode observar abaixo:

*“Art. 19 (...) § 5º - **Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:***

***I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e***

***II - declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.***



## SENADO FEDERAL

**§ 6º - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados.**

**§ 7º - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.**

§ 8º - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

§ 9º - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

§ 10. - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

§ 11. - Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômicofinanceira constantes deste artigo poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.” (Instrução Normativa MPOG nº 6/2013) (grifo nosso)

**“§ 12 Para a comprovação do disposto nos §§ 7º e 8º, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.”** (Instrução Normativa MPOG nº 3/2014) (grifo nosso)

- 32.7. Declaração de que a licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.

## L. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

33. A licitante classificada em primeiro lugar apresentará Planilhas de Composição de Custos, conforme Subanexo A deste Termo de Referência, indicando seus custos unitários de mão de obra e material necessários ao pleno atendimento do objeto. Deverão ser incluídos na Planilha de mão de obra os custos relativos a uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).



## SENADO FEDERAL

34. A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.
35. As especificações dos serviços e dos materiais constantes no Subanexo B deste Termo de Referência deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas licitantes para a formação da proposta comercial.

### **M. DEPRECIAÇÃO DAS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

36. Para a análise das propostas das empresas durante a licitação pelo órgão competente, deverão ser observadas as taxas anuais de depreciação das ferramentas e instrumentos listados, inclusive conforme a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998. Deverão inclusive ser observados os prazos de vida útil diferentes para o veículo para transporte de pessoas e para o veículo para transporte de mercadorias.
37. Durante o procedimento licitatório as licitantes deverão cotar no item referente à depreciação das ferramentas e instrumentos nas planilhas 5 e 6 o valor correspondente à depreciação de todas as ferramentas e instrumentos listados no Subanexo B.

### **N. VISTORIA TÉCNICA E REGRAS PERTINENTES**

38. A vistoria técnica é facultativa, entendendo-se que a empresa que opte por não realizá-la assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste Termo de Referência e demais documentos relacionados.
39. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
40. O Subanexo F – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal – contém informações gerais das áreas de atuação da futura Contratada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
41. Após a publicação do edital de licitação, as vistorias poderão ser agendadas junto à Coordenação de Engenharia de Manutenção (COEMANT) da Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal pelo endereço eletrônico [coemant@senado.gov.br](mailto:coemant@senado.gov.br).



## SENADO FEDERAL

42. As vistorias somente poderão ser agendadas para os dias quando houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
43. As vistorias somente poderão ser agendadas para os horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.
44. A solicitação de agendamento de vistorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

## O. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### O.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e em seus anexos e na Minuta-padrão deste tipo de contratação<sup>1</sup>:

45. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, cabendo à Contratante apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pela Contratante, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
46. Executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da Contratada de desconhecimento ou omissões.
47. Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, que serão parte integrante do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.
48. Zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio.
49. Zelar pela saúde de todos que transitam pelo Complexo Arquitetônico do Senado Federal, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da Contratante.
50. Designar, por escrito, preposto para representar a Contratada na execução do Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

---

<sup>1</sup> Conforme Referência 1.3 do Anexo do Ato nº16 de 2008 da Comissão Diretora.



## SENADO FEDERAL

51. Solicitar autorização para prestar serviços objeto da contratação fora do Expediente Regular do Senado Federal (período noturno, finais de semana e feriados, conforme definição presente no Subanexo J deste Termo de Referência), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que não seja de livre circulação, dando ciência à FISCALIZAÇÃO e à Secretaria de Polícia Legislativa. Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.
52. Obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do Senado Federal.
53. Providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:
  - 53.1. Transtornos da execução da manutenção; e
  - 53.2. Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.
54. Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.
55. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.
56. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.
57. Depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela FISCALIZAÇÃO.
58. Remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.
59. Manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do Senado Federal devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço.



## SENADO FEDERAL

60. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário.
61. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
62. Determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.
63. Retirar do Complexo Arquitetônico do Senado Federal todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do Contrato.
64. Manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Subanexo B deste Termo de Referência.
65. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipes disponíveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
66. Em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços, criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais. A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO a inoperância do serviço de correio eletrônico.
67. Fornecer ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de início dos serviços:
  - 67.1. Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao Senado Federal, em arquivo digital no formato CSV, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, reapresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração; e
  - 67.2. “Curriculum vitae” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital.
68. Fornecer previamente ao Senado Federal relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de



## SENADO FEDERAL

entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa).

- 69.** Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
  - 69.1.** Solicitação do Gestor do Contrato. O Senado Federal poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública; ou, ainda, por solicitação da FISCALIZAÇÃO caso seja detectada a incapacidade técnica do profissional para a execução das atividades inerentes às suas atribuições; e
  - 69.2.** Automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.
- 70.** Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
- 71.** Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, isentando o Senado Federal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 72.** Efetuar o pagamento aos funcionários de dedicação exclusiva ao Senado Federal alocados nos seguintes prazos:
  - 72.1.** Salário até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços; e
  - 72.2.** Pagamento de custos devidos de alimentação e transportes antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.
- 73.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no Senado Federal e determinações presentes no Subanexo B deste Termo de Referência. Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.



## SENADO FEDERAL

74. Fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Subanexo B deste Termo de Referência.
75. Prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços.
76. Determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.
77. Acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância.
78. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás fornecidos pela Polícia Legislativa do Senado Federal, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente.
79. Responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços.
80. Promover as adequações necessárias nos espaços do Senado Federal cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários.
81. Complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto neste Termo de Referência e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade.
82. Substituir em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto neste Termo de Referência e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade.
83. Readequar, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência.

### **O.2. São obrigações da Contratante:**



## SENADO FEDERAL

84. Promover o cumprimento do Contrato.
85. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada.
86. Permitir acesso dos funcionários da Contratada aos seus equipamentos para a execução dos serviços.
87. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada.
88. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato.

### O.3. Sanções contratuais

89. Sem prejuízo das demais penalidades relativas ao aspecto operacional da licitação, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e ser descredenciada do cadastro de fornecedores do Senado Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, além de sofrer aplicação de multa, em caso de inexecução do Contrato ou comportamento inidôneo.
90. As multas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório anual não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor anual atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.
91. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir. Os prazos referidos são contabilizados em dias úteis.

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

| Grau da infração | Correspondência                                                                                                             |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Leve             | Advertência (na primeira infração)<br>Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração) |
| Média            | Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência                                                |
| Grave            | Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência                                                            |



## SENADO FEDERAL

| Grau da infração | Correspondência                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Muito grave      | Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência |

Tabela 2 – Infrações

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Grau | Incidência                          |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------|
| 1.   | Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                       | Leve | Por ocorrência e por dia de atraso. |
| 2.   | Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                              | Leve | Por dia de atraso.                  |
| 3.   | Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste Termo de Referência. | Leve | Por ocorrência.                     |
| 4.   | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                  | Leve | Por ocorrência e por item.          |
| 5.   | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Leve | Por ocorrência.                     |
| 6.   | Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência.                                                                                                                                                                | Leve | Por ocorrência e por dia.           |
| 7.   | Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.                                                                                                                                                                       | Leve | Por ocorrência e por dia.           |
| 8.   | Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.                                                                                                                                                     | Leve | Por ocorrência e por dia.           |



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                    | Grau  | Incidência                          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------|
| 9.   | Deixar de criar e manter um endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                | Leve  | Por dia.                            |
| 10.  | Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela Contratada. | Leve  | Por ocorrência e por dia.           |
| 11.  | Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto neste Termo de Referência.                                                                                                                                   | Leve  | Por ocorrência e por funcionário.   |
| 12.  | Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.                                                                                                                            | Leve  | Por ocorrência.                     |
| 13.  | Deixar de substituir empregado nos casos descritos neste Termo de Referência.                                                                                                                                                | Leve  | Por ocorrência e por dia.           |
| 14.  | Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.                                                                                 | Leve  | Por dia.                            |
| 15.  | Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo B deste Termo de Referência.                                | Leve  | Por dia.                            |
| 16.  | Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no item C.1.2.2 do Subanexo B deste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                               | Leve  | Por ocorrência e por dia de atraso. |
| 17.  | Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado Federal, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                    | Leve  | Por ocorrência e por dia.           |
| 18.  | Deixar de manter profissional da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo, conforme Subanexo B deste Termo de Referência.                                                                                                     | Leve  | Por ocorrência e por dia.           |
| 19.  | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.                                                       | Leve  | Por empregado e por dia.            |
| 20.  | Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.                                                                         | Leve  | Por ocorrência e por dia.           |
| 21.  | Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                     | Média | Por funcionário e por ocorrência.   |
| 22.  | Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços.                                                                                                  | Média | Por ocorrência.                     |



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                       | Grau  | Incidência                        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------|
| 23.  | Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.                                                                                                                                                                     | Média | Por funcionário e por ocorrência. |
| 24.  | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.                                                                                                                             | Média | Por ocorrência.                   |
| 25.  | Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.     | Média | Por ocorrência e por dia.         |
| 26.  | Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO. | Média | Por ocorrência e por dia.         |
| 27.  | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.                                                                                                  | Média | Por ocorrência.                   |
| 28.  | Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.                                                                                                            | Média | Por ocorrência.                   |
| 29.  | Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                               | Média | Por ocorrência.                   |
| 30.  | Deixar de substituir material no período de garantia.                                                                                                                                                                                                                           | Média | Por ocorrência e por dia.         |
| 31.  | Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do Contrato na data estipulada neste Termo de Referência.                                                                                                                                             | Grave | Por dia de atraso.                |
| 32.  | Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.                                                                                                                                                                                            | Grave | Por ocorrência.                   |
| 33.  | Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.                                                                                                                                                                                                        | Grave | Por ocorrência.                   |
| 34.  | Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.                                                                                        | Grave | Por ocorrência.                   |
| 35.  | Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.                                                                                                                                                      | Grave | Por ocorrência.                   |



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Grau        | Incidência                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------|
| 36.  | Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                              | Grave       | Por ocorrência.                 |
| 37.  | Faturar material sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, nos casos em que essa seja necessária, conforme o disposto no Subanexo B deste Termo de Referência, mesmo que previsto em Plano de Manutenção.                                                                                                                | Grave       | Por ocorrência.                 |
| 38.  | Executar serviço sob demanda sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Subanexo B deste Termo de Referência, mesmo que previsto em Plano de Manutenção.                                                                                                                                           | Grave       | Por ocorrência.                 |
| 39.  | Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.                                                                                                                                                                                                                                  | Grave       | Por ocorrência.                 |
| 40.  | Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.                                                | Grave       | Por ocorrência e por dia.       |
| 41.  | Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.                                                                                                                                                                                                         | Grave       | Por ocorrência e por empregado. |
| 42.  | Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010. | Muito grave | Por ocorrência.                 |
| 43.  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.                                                                                                                   | Muito grave | Por ocorrência.                 |

92. A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

## P. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

93. O Senado Federal pagará mensalmente à Contratada pelo objeto deste Termo de Referência, não sendo permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.



## SENADO FEDERAL

- 94.** Antes de apresentar o faturamento mensal, a Contratada deverá apresentar o Relatório de Execução e seus anexos (Relatórios para Serviços sob Demanda e respectivos laudos e RTs), em observância aos modelos e às especificações definidas no Subanexo C deste Termo de Referência, para conferência e aprovação. Esse Relatório e seus anexos deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).
- 95.** A FISCALIZAÇÃO analisará o Relatório de Execução e seus anexos, e, em até 10 (dez) dias úteis, aprovará ou enviará para a Contratada para as devidas readequações. Uma vez aprovados o Relatório de Execução e seus anexos, a Contratada apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas 1 a 6 do Subanexo A deste Termo de Referência). A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil.
- 96.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços e dos materiais pelo Senado Federal, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, mediante o recebimento do documento fiscal com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.
- 97.** O primeiro documento fiscal a ser apresentado pela Contratada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade e o último dia do mês correspondente, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 98.** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de (por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil):
- 98.1.** Prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;



## SENADO FEDERAL

- 98.2.** Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), Guias de Relação de Empregados (GRE), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)2;
- 98.3.** Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do Senado Federal específica do Contrato;
- 98.4.** Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da Contratada que prestem os serviços objeto do Contrato;
- 98.5.** Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- 98.6.** Relatório de Execução e seus anexos, após aprovação, conforme Subanexo C deste Termo de Referência; e
- 98.7.** Apresentação da garantia de execução contratual referente ao Contrato.
- 99.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.
- 100.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento, pela Contratada, de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do item 98 será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

### **P.1. Acordo de Nível de Serviço**

- 101.** Os serviços referentes ao item 1 (Equipe de dedicação exclusiva) deste Contrato, a ser firmado entre o Senado Federal e a empresa ganhadora da licitação, estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS).
- 102.** A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço vai-se utilizar o indicador “R”, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão mostradas na Tabela 3.

**Tabela 3. Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta**

| Classificação | Resposta | Finalização | Descrição da atividade                                                      |
|---------------|----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Crítico       | 1 hora   | 1 dia       | Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade |

<sup>2</sup> Portaria MF nº 358/2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014; Decreto nº 8.302/2014.



## SENADO FEDERAL

|            |          |                       |                                                                                                             |
|------------|----------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |          |                       | da edificação, meio ambiente.                                                                               |
| Urgente    | 4 horas  | 2 dias                | Risco imediato a: bem estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.                     |
| Importante | 8 horas  | 3 dias                | Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação. |
| Rotineiro  | 48 horas | 5 dias                | Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.                                      |
| Planejada  | 72 dias  | Conforme planejamento | Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefas.                                        |

- 103.** De acordo com a Tabela 4, a partir do valor de R calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado. Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 pontos.

**Tabela 4. Pontuação para ANS de acordo com o valor de “R”**

| Intervalo para o Valor de “R” | Pontos a serem computados por OS |
|-------------------------------|----------------------------------|
| $R \leq 1$                    | 0                                |
| $1 < R \leq 1,5$              | 1                                |
| $1,5 < R \leq 2$              | 2                                |
| $R > 2$                       | 3                                |

- 104.** A final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será realizado. De acordo com a Tabela 5, o valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos).

**Tabela 5. Percentual da fatura mensal a ser pago**

| Somatório de pontos | Valor percentual a ser pago da fatura |
|---------------------|---------------------------------------|
| 6                   | 100 %                                 |



## SENADO FEDERAL

|         |        |
|---------|--------|
| 7 – 21  | 92,7 % |
| 21 – 30 | 85 %   |

- 105.** Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30, aplicar-se-ão penalidades de acordo com a Tabela 2.

### **Q. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 106.** A Gestão do Contrato ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT do Senado Federal.
- 107.** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do titular da Coordenação de Engenharia de Manutenção (COEMANT) e do titular do Serviço de Manutenção Civil (SEMAC) em caráter titular e substituto, respectivamente.
- 108.** As empresas deverão se comunicar diretamente com os Gestores e a FISCALIZAÇÃO do Contrato sempre por escrito.

#### **Q.1. Cabe aos Gestores do Contrato:**

- 109.** Exigir mensalmente da Contratada cópias atualizadas da GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e da GRE (Guias de Relação de Empregados).
- 110.** Verificar o prazo de validade dos CRFs (Certificado de Regularidade do FGTS), junto à Caixa Econômica Federal, das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), junto à Secretaria de Receita Federal, e das CNDT (Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas), junto à Justiça do Trabalho.
- 111.** Conferir se a Contratada paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte de seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o Gestor não aceitará que a Contratada substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
- 112.** Glosar das faturas mensais os valores dos auxílios-alimentação e vale-transportes não utilizados por funcionários da Contratada.
- 113.** Conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses funcionários e os salários dos profissionais substitutos.



## SENADO FEDERAL

114. Conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a Contratada arca adequadamente com os custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa.
115. Conferir a concessão de licenças paternidade e maternidade, e, se for o caso, a substituição de empregados no caso de faltas.
116. Exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a Contratada, como condição para a prorrogação do Contrato.
117. Liberar a respectiva garantia contratual, quando aplicável, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da Contratada.
118. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação de penalidades previstas no Contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada.
119. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da Contratada.
120. Observar, na instrução processual e na anexação de documentos o disposto na Lei nº 9.784/1999.

## R. ESTIMATIVA DE CUSTO

121. O valor da proposta vencedora não poderá ser superior ao indicado por Pesquisa de Preço realizada pelo Senado Federal. Tal pesquisa revelou o valor global de R\$ **8.924.773,18 para o caso desonerado e de R\$ 9.320.880,37 para o caso onerado**, distribuídos segundo os itens constantes na Tabela 6.



SENADO FEDERAL

**Tabela 6. Estimativa de Custo**

| Descrição da Tabela                                                                                                                      | Valor Total (R\$) – 36 Meses (sem desoneração) | Valor Total (R\$) – 36 Meses (com desoneração) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 – SUBTOTAL EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA                                                                                               | R\$ 6.818.837,04                               | R\$ 6.402.889,80                               |
| 2 – SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA                                                                                                        | R\$ 463.899,24 (BDI de 20,34% a ser acrescido) | R\$ 457.499,52(BDI de 26,36% a ser acrescido)  |
| 3 – SUBTOTAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO                                                                                      | R\$ 3.165,12                                   | R\$ 3.165,12                                   |
| 4 – SUBTOTAL MATERIAIS (BDI de 16,32% a ser acrescido)                                                                                   | R\$ 1.552.020,12                               | R\$ 1.552.020,12                               |
| 5 – FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DISPONÍVEIS DESDE O INÍCIO DOS SERVIÇOS                                               | R\$ 134.753,04                                 | R\$ 134.753,04                                 |
| 6 – FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS APÓS EXATOS 90 DIAS CORRIDOS CONTADOS DO INÍCIO DOS SERVIÇOS | R\$ 559,08                                     | R\$ 559,08                                     |
| TOTAL (R\$)                                                                                                                              | R\$ 8.973.233,64                               | R\$ 8.550.886,68                               |
| Total Estimado com Incidência de BDI (R\$)                                                                                               | R\$ 9.320.880,37                               | R\$ 8.924.773,18                               |

**R.1. Critério de aceitabilidade de preço unitário**

**122.** Os preços unitários indicados no Anexo 15 serão considerados preços máximos.

**123.** A taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) apresentada pela licitante não poderá ser superior ao indicado no “Subanexo A – Planilha de Composição de



## SENADO FEDERAL

Custo”, tendo em vista o disposto no Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal, e Acórdão 2622/2013 – Plenário TCU.

- 124.** Ainda em relação ao Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal, não há necessidade de que seja acostado aos autos um estudo técnico detalhado para a definição da taxa máxima aceitável de BDI de referência. Este órgão técnico defende que o Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário já estabelece tal referência, considerando que o estudo apresentado pautou-se em fundamentação estatística, jurídica, econômica e principalmente contábil para a estipulação de taxas referenciais de BDI para diversos tipos de obras públicas e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, de forma que propicia um melhor entendimento sobre os principais aspectos relacionados com essa importante parcela da formação dos preços das obras públicas. Comentou em seu voto o Ministro Marcos Bemquerer Costa:

*139. Trata-se de um trabalho de excelência, de tal forma que, considerando o rigor técnico para a seleção dos dados e o tratamento estatístico empregado no presente estudo, tenho segurança para afirmar que as faixas referenciais de BDI aqui apresentadas refletem as mais diversas variáveis atinentes às características das obras e às peculiaridades das empresas que podem influenciar o cálculo do BDI de obras públicas, o que permite concluir que essas faixas referenciais são aptas e válidas para servirem de referencial às unidades técnicas do TCU.*

- 125.** O objeto em tela é de natureza comum e perfeitamente enquadrado dentro dos parâmetros e premissas adotados no estudo do TCU. Caberia ao Senado Federal, em nosso entendimento, a elaboração de estudos técnicos detalhados para os casos em que fosse necessário adotar percentuais de BDI acima da faixa considerada como admissível pelo citado Acórdão, in verbis:

*142. Explicando melhor, se a equipe de auditores verificar que o BDI está, injustificadamente, acima da faixa admissível, deve proceder a uma análise pormenorizada dos itens que o compõem e, nesse caso, a existência de uma tabela de referência é uma diretriz para que possam ser detectadas as incongruências que ocasionaram esse percentual final elevado.*

*143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.*



## SENADO FEDERAL

*144. Como essa análise dos itens que compõem o BDI deve ser feita em conjunto, a adoção de um percentual muito acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outras despesas indiretas, ou ainda, o lucro podem estar cotados em patamares inferiores ao esperado.*

*145. Ainda no tocante à adoção de faixas de referência, endosso a opinião do grupo de trabalho no sentido de que “a faixa é a expressão da quantificação dessa variabilidade admitida. Entretanto, não se deve perder de vista que o parâmetro mais importante de todos é o valor médio do BDI. Ele é o parâmetro que deve ser buscado pelo gestor, pois representa a medida estatística mais concreta obtida. A faixa apenas amplia e dá uma dimensão da variação do BDI, mas é a média o valor que de fato representa o mercado, devendo servir como referência principal a ser buscada nas contratações públicas.” (Grifo nosso).*

- 126.** Portanto, sugere-se a manutenção dos percentuais de BDI indicados no Acórdão 2622/2013 – Plenário TCU, acrescido em sua composição da parcela relativa à desoneração da folha (CPRB) quando for o caso.

## S. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 127.** A despesa está prevista no item 2017000076 do Plano de Contratações.

## T. SUBCONTRATAÇÃO

- 128.** A subcontratação será permitida apenas nas situações e condições previstas abaixo, e limitadas a 30% do objeto. A subcontratação com ME/EPP é obrigatória somente quando houver decisão pela subcontratação livremente tomada por parte da empresa que adjudicou o objeto, observadas as situações de exclusão elencadas nos parágrafos do próprio artigo 7º do Decreto nº 8.538/15, em atendimento ao inciso II do art. 48 da Lei 123/2006:

- 128.1.** Serviços sob demanda (item 2 das Planilhas do Subanexo A deste Termo de Referência);
- 128.2.** Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 3 das Planilhas do Subanexo A deste Termo de Referência); e
- 128.3.** Fornecimento de materiais (item 4 das Planilhas do Subanexo A deste Termo de Referência).

- 129.** Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o Senado Federal e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.



## SENADO FEDERAL

130. A Contratada deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.
131. A Contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
132. A Contratada se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
133. É vedado o repasse, com ônus para o Senado Federal, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

### **U. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

134. É vedada a participação de consórcio. No caso em tela, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Dessa forma, a vedação do consórcio visa à aumentar a competitividade do certame, evitando que duas eventuais concorrentes se unam para fornecimento do objeto, conforme entendimento de Justen Filho<sup>3</sup> e exposto nos Acórdãos TCU-Plenário 2.992/2011 e TCU-Plenário 1.591/2005.

### **V. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

135. Os serviços a serem contratados podem ser decompostos em atividades simples, padronizáveis e pouco complexas, que são perfeitamente mensuráveis, especificáveis, objetivamente definidas e de amplo domínio do mercado de engenharia de todo o país. Portanto, são classificáveis como serviços comuns e sugere-se a modalidade de licitação Pregão Eletrônico.
136. Será adotado o critério de seleção pelo menor preço global por tratar-se de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre os

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 16ª Edição, 2014 - pg. 658.



## SENADO FEDERAL

mesmos. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma tempestiva as demandas. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados.

137. O regime de contratação será de empreitada por preço unitário, onde o pagamento será realizado tão somente por unidades efetivamente executadas.

### **W. APLICABILIDADE DA LEI nº 123/2006**

138. Pela natureza dos serviços de engenharia, devidamente explicado no item V deste TR, os itens não são divisíveis, inviabilizando a aplicabilidade do inciso III, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### **X. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Estão detalhados no Subanexo B (Caderno de Especificações Técnicas) e no Subanexo D deste Termo de Referência.

### **Y. TÉCNICO RESPONSÁVEL E/OU INTERESSADO E/OU DO ÓRGÃO SOLICITANTE<sup>4</sup>**

Coordenador da COEMANT – Coordenação de Engenharia de Manutenção

Gestor do NGCOT – Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

Diretor da SINFRA – Secretaria de Infraestrutura

---

<sup>4</sup> De acordo com o inciso XXIII do art. 7º do ADG nº 23/2014.



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO A

### PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

---

#### A DIRETRIZES

1. As Planilhas de Composição de Custos deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos a seguir, de acordo com o conteúdo de cada coluna.
2. As empresas licitantes deverão observar rigorosamente as definições e diretrizes para cada item presentes no Subanexo B do Termo de Referência.
3. Além de preencher as Planilhas 1 a 7 apresentadas neste Anexo, as licitantes deverão apresentar as seguintes informações adicionais:
  - 3.1. O detalhamento das Planilhas de Preços de Mão de Obra para cada cargo da Planilha Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicção Exclusiva, tomando por base o modelo apresentado no edital. Deve-se ainda contemplar gastos com EPI e uniforme na Planilha de Mão de Obra ;
  - 3.2. A composição analítica da taxa de BDI adotada para a Planilha de Composição de Custo para os Serviços sob Demanda;
  - 3.3. A composição analítica da taxa de BDI adotada para a Planilha de Composição de Custos para os Materiais.
4. O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

SG = taxa de seguros e garantias

R = taxa de riscos

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS, conforme o caso)

5. Nos casos mencionados nos subitens 3.2 e 3.3 acima, o Senado adotou para a taxa de BDI os percentuais de 20,34% (onerado) ou 26,36% (desonerado) para os Serviços



## SENADO FEDERAL

sob Demanda e 16,32% para ambos os regimes de tributação para o fornecimento de Materiais. Esse valor correspondente ao valor do primeiro quartil da taxa para mero fornecimento de materiais ou prestação de serviço estabelecido no Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário acrescido da parcela da CPRB, quando for o caso. A licitante não poderá utilizar taxas de BDI que superem esse percentual, exceto em casos muito específicos que venham a ser devidamente demonstrados pela empresa licitante, após avaliação e concordância por parte do Senado.

### ***A.1 EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1)***

#### **Planilha 1 – Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicção Exclusiva**

#### **Planilha 1 – Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicção Exclusiva**

| SUB-ITEM | CARGO                                        | SALÁRIO BASE (R\$) | QTDD | PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) | PREÇO TOTAL P/3 ANOS (R\$) |
|----------|----------------------------------------------|--------------------|------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1.1      | Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho   | 7.480,00           | 1    | 16.089,01                   | 16.089,01                | 193.068,12              | 579.204,36                 |
| 1.2      | Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário | 7.480,00           | 1    | 16.089,01                   | 16.089,01                | 193.068,12              | 579.204,36                 |
| 1.3      | Técnico em Segurança do Trabalho             | 2.342,15           | 1    | 5.919,86                    | 5.919,86                 | 71.038,32               | 213.114,96                 |
| 1.4      | Auxiliar de Almoxarifado                     | 1.124,23           | 2    | 3.583,79                    | 7.167,58                 | 86.010,96               | 258.032,88                 |
| 1.5      | Auxiliar de Atendimento                      | 1.124,23           | 1    | 3.583,79                    | 3.583,79                 | 43.005,48               | 129.016,44                 |
| 1.6      | Oficial de Serviços Gerais                   | 1.553,46           | 1    | 4.353,04                    | 4.353,04                 | 52.236,48               | 156.709,44                 |
| 1.7      | Técnico em Eletromecânica <sup>5</sup>       | 2.342,15           | 2    | 7.381,26                    | 14.762,52                | 177.150,24              | 531.450,72                 |
| 1.8      | Bombeiro Hidráulico Encarregado              | 2.342,15           | 1    | 5.898,79                    | 5.898,79                 | 70.785,48               | 212.356,44                 |

<sup>5</sup> Faz jus a adicional de periculosidade de 30%



SENADO FEDERAL

|          |                                                                    |          |    |          |                   |                     |                     |
|----------|--------------------------------------------------------------------|----------|----|----------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 1.9      | Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção                       | 2.342,15 | 2  | 5.898,79 | 11.797,58         | 141.570,96          | 424.712,88          |
| 1.10     | Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo                      | 1.531,27 | 11 | 4.309,54 | 47.404,94         | 568.859,28          | 1.706.577,84        |
| 1.11     | Ajudante de Bombeiro Hidráulico                                    | 1.020,97 | 7  | 3.309,42 | 23.165,94         | 277.991,28          | 833.973,84          |
| 1.12     | Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)                           | 1.518,36 | 2  | 4.451,36 | 8.902,72          | 106.832,64          | 320.497,92          |
| 1.13     | Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) <sup>6</sup>             | 1.518,36 | 2  | 5.105,18 | 10.210,36         | 122.524,32          | 367.572,96          |
| 1.14     | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)               | 1.014,42 | 2  | 3.298,47 | 6.596,94          | 79.163,28           | 237.489,84          |
| 1.15     | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) <sup>6</sup> | 1.014,42 | 2  | 3.753,03 | 7.470,06          | 89.640,72           | 268.922,16          |
| <b>1</b> | <b>EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (R\$)</b>                         |          |    |          | <b>189.412,14</b> | <b>2.272.945,68</b> | <b>6.818.837,04</b> |

**Planilha 1 – Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva para empresas beneficiadas pela desoneração tributária prevista na lei nº 13.161/2015, que alterou a lei nº 12.546/2011 com preços máximos aceitáveis**

| SUB-ITEM | CARGO                                      | SALÁRIO BASE (R\$) | QTDD | PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) | PREÇO TOTAL P/3 ANOS (R\$) |
|----------|--------------------------------------------|--------------------|------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1.1      | Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho | 7.480,00           | 1    | 14.696,04                   | 14.696,04                | 176.352,48              | 529.057,44                 |

<sup>6</sup> Faz jus ao recebimento da hora de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, em consonância com a Súmula 437 do TST). Não há previsão de jantista.



## SENADO FEDERAL

|      |                                                        |          |    |           |           |            |              |
|------|--------------------------------------------------------|----------|----|-----------|-----------|------------|--------------|
| 1.2  | Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário           | 7.480,00 | 1  | 14.696,04 | 14.696,04 | 176.352,48 | 529.057,44   |
| 1.3  | Técnico em Segurança do Trabalho                       | 2.342,15 | 1  | 5.532,54  | 5.532,54  | 66.390,48  | 199.171,44   |
| 1.4  | Auxiliar de Almoxarifado                               | 1.124,23 | 2  | 3.438,99  | 6.877,98  | 82.535,76  | 247.607,28   |
| 1.5  | Auxiliar de Atendimento                                | 1.124,23 | 1  | 3.438,99  | 3.438,99  | 41.267,88  | 123.803,64   |
| 1.6  | Oficial de Serviços Gerais                             | 1.553,46 | 1  | 4.119,78  | 4.119,78  | 49.437,36  | 148.312,08   |
| 1.7  | Técnico em Eletromecânica <sup>7</sup>                 | 2.342,15 | 2  | 6.860,31  | 13.720,62 | 164.647,44 | 493.942,32   |
| 1.8  | Bombeiro Hidráulico Encarregado                        | 2.342,15 | 1  | 5.510,29  | 5.510,29  | 66.123,48  | 198.370,44   |
| 1.9  | Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção           | 2.342,15 | 2  | 5.510,29  | 11.020,58 | 132.246,96 | 396.740,88   |
| 1.10 | Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo          | 1.531,27 | 11 | 4.080,65  | 44.887,15 | 538.645,80 | 1.615.937,40 |
| 1.11 | Ajudante de Bombeiro Hidráulico                        | 1.020,97 | 7  | 3.180,96  | 22.266,72 | 267.200,64 | 801.601,92   |
| 1.12 | Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)               | 1.518,36 | 2  | 4.158,54  | 8.317,08  | 99.804,96  | 299.414,88   |
| 1.13 | Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) <sup>8</sup> | 1.518,36 | 2  | 4.750,35  | 9.500,70  | 114.008,40 | 342.025,20   |

<sup>7</sup> Faz jus a adicional de periculosidade de 30%.

<sup>8</sup> Faz jus ao recebimento da hora de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, em consonância com a Súmula 437 do TST). Não há previsão de jantista.



## SENADO FEDERAL

|      |                                                                    |          |   |          |                   |                     |                     |
|------|--------------------------------------------------------------------|----------|---|----------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 1.14 | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)               | 1.014,42 | 2 | 3.120,82 | 6.241,64          | 74.899,68           | 224.699,04          |
| 1.15 | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) <sup>8</sup> | 1.014,42 | 2 | 3.515,95 | 7.031,90          | 84.382,80           | 253.148,40          |
| 1    | <b>EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (R\$)</b>                         |          |   |          | <b>177.858,05</b> | <b>2.134.296,60</b> | <b>6.402.889,80</b> |

### A.2 SERVIÇOS SOB DEMANDA (ITEM 2)

Planilha 2 – Planilha de composição de Custos para os Serviços sob Demanda

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                    | UN | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,8 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,8 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 2.1  | Desentupimento por meio de pressurização, hidrojateamento ou emprego de molas giratórias                                                                                     | m  | 72,00                                             | 146,00               | 292,00                   | 233,60                                                  | 8409,60                                          |
| 2.2  | Ensaio de Potabilidade                                                                                                                                                       | un | 9,00                                              | 421,00               | 105,25                   | 84,20                                                   | 3031,20                                          |
| 2.3  | Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto – até 5 CV                                                                 | un | 90,00                                             | 97,00                | 242,50                   | 194,00                                                  | 6984,00                                          |
| 2.4  | Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto – acima de 5 CV                                                            | un | 90,00                                             | 130,00               | 325,00                   | 260,00                                                  | 9360,00                                          |
| 2.5  | Ensaio de Estanqueidade em rede de GLP                                                                                                                                       | un | 180,00                                            | 1740,00              | 8700,00                  | 6960,00                                                 | 250560,00                                        |
| 2.6  | Ensaio de Caracterização de Efluente                                                                                                                                         | un | 36,00                                             | 980,00               | 980,00                   | 784,00                                                  | 28224,00                                         |
| 2.7  | RETROESCAVADEIRA COM PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, MOTOR DE 70 A 80 HP, CAPACIDADE DE 0,2 / 0,7 M3, COM TRANSMISSÃO MECÂNICA (LOCAÇÃO COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO) | hm | 216,00                                            | 114,81               | 688,86                   | 551,09                                                  | 19839,24                                         |
| 2.8  | Filmagem de ramal de água pluvial ou de esgoto com robô (mobilização)                                                                                                        | un | 9,00                                              | 5730,00              | 1432,50                  | 1146,00                                                 | 41256,00                                         |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                    | UN         | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO UNITÁRIO (R\$)                      | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)                  | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,8 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,8 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 2.9  | Filmagem de ramal de água puvial ou de esgoto com robô                                       | m          | 1.000,00                                          | 47,50                                     | 1319,44                                   | 1055,56                                                 | 38000,16                                         |
| 2.10 | Ensaio de condições atmosféricas de espaço confinado                                         | un         | 15,00                                             | 510,00                                    | 212,50                                    | 170,00                                                  | 6120,00                                          |
| 2.11 | Projetos e acompanhamentos realizados por engenheiro de segurança do trabalho                | un         | 15,00                                             | 3964,00 (Onerado) ou 3435,60 (Desonerado) | 1651,67 (Onerado) ou 1431,50 (Desonerado) | 1321,33 (Onerado) ou 1145,20 (Desonerado)               | 47567,88 (Onerado) ou 41227,20 (Desonerado)      |
| 2.12 | Andaime fachadeiro                                                                           | loc/m²/mês | 200,00                                            | 7,92 (Onerado) ou 7,55 (Desonerado)       | 44,00 (Onerado) ou 41,94 (Desonerado)     | 35,2 (Onerado) ou 33,56 (Desonerado)                    | 1267,20 (Onerado) ou 1208,16 (Desonerado)        |
| 2.13 | Guincho elétrico de coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 cv    | loc/mês    | 1,00                                              | 300,00                                    | 8,33                                      | 6,67                                                    | 240,12                                           |
| 2.14 | Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico                                                   | loc/m/mês  | 200,00                                            | 12,00                                     | 66,67                                     | 53,33                                                   | 1919,88                                          |
| 2.15 | Ensaio de ponto de ancoragem existente                                                       | un         | 35,00                                             | 40,00                                     | 38,89                                     | 31,11                                                   | 1119,96                                          |
|      | <b>SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA (R\$)</b>                                                   |            |                                                   |                                           |                                           |                                                         | 463.899,24 (Onerado) ou 457.499,52 (Desonerado)  |
| 2    | <b>SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA COM BDI de 20,34% (Onerado) ou 26,36% (Desonerado)(R\$)</b> |            |                                                   |                                           |                                           |                                                         | 558.256,34 (Onerado) ou 578.096,39 (Desonerado)  |

### A.3 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (ITEM 3)

Planilha 3 – Planilha de Composição de Custo para Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico

| SUB-ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                   | UN | QUANTIDADE ANUAL (A) | PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B) | PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B) | PERCENTUAL DE DEPRECIACÃO (%) (D) | PREÇO TOTAL MENSAL DE DEPRECIACÃO (R\$) (E)=(C)*(D) | PREÇO TOTAL ANUAL DE DEPRECIACÃO (R\$) (F)=(E)*12 |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 3        | Relógio Biométrico, conforme especificações constantes do Subanexo B do Termo de Referência | un | 3                    | 1.758,47                              | 5275,41                                    | 0,02                              | 87,92                                               | 1.055,04                                          |
| 3        | <b>SUBTOTAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (R\$)</b>                                |    |                      |                                       |                                            |                                   |                                                     | 3.165,12                                          |



SENADO FEDERAL

#### A.4 MATERIAIS 9 (ITEM 4)

Planilha 4 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|----------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 4.1. | <b>Materiais Hidráulicos</b>                                                                                                             |                         |                                                   |                      |                   |                                                         |                                                  |
| 1    | Abraçadeira Metálica de Mangote Linha MS até 4"                                                                                          | un                      | 270,00                                            | 9,27                 | 69,53             | 62,57                                                   | 2252,52                                          |
| 2    | Abraçadeira Metálica Tipo Copo até 1"                                                                                                    | un                      | 180,00                                            | 1,15                 | 5,75              | 5,18                                                    | 186,48                                           |
| 3    | Acabamento Completo Para Válvula de Descarga                                                                                             | un                      | 54,00                                             | 110,90               | 166,35            | 149,72                                                  | 5389,92                                          |
| 4    | Acabamento Para Registro 1 1/2" a 1 1/4"                                                                                                 | un                      | 36,00                                             | 40,29                | 40,29             | 36,26                                                   | 1305,36                                          |
| 5    | Acabamento Para Registro GD, linha Targa                                                                                                 | un                      | 90,00                                             | 46,76                | 116,90            | 105,21                                                  | 3787,56                                          |
| 6    | Acabamento Para Registro PQ, linha Targa                                                                                                 | un                      | 360,00                                            | 39,90                | 399,00            | 359,10                                                  | 12927,60                                         |
| 7    | Acoplamento de Motobomba par de aranhas- Ref : FALK 7F                                                                                   | un                      | 9,00                                              | 790,00               | 197,50            | 177,75                                                  | 6399,00                                          |
| 8    | Anel Borracha 100mm                                                                                                                      | un                      | 9,00                                              | 1,67                 | 0,42              | 0,38                                                    | 13,68                                            |
| 9    | Anel Borracha 40mm                                                                                                                       | un                      | 180,00                                            | 0,91                 | 4,55              | 4,10                                                    | 147,60                                           |
| 10   | Anel Borracha 50mm                                                                                                                       | un                      | 72,00                                             | 0,94                 | 1,88              | 1,69                                                    | 60,84                                            |
| 11   | Anel Borracha 75mm                                                                                                                       | un                      | 72,00                                             | 1,97                 | 3,94              | 3,55                                                    | 127,80                                           |
| 12   | Anel de Vedação Com Guia Para Vaso Sanitário                                                                                             | un                      | 720,00                                            | 19,26                | 385,20            | 346,68                                                  | 12480,48                                         |
| 13   | Antiespuma Com Grelha Quadrada 150mm                                                                                                     | un                      | 90,00                                             | 17,90                | 44,75             | 40,28                                                   | 1450,08                                          |
| 14   | Aquecedor Elétrico 150L 2000W, com resistência, termostato, parafusos de fixação, de baixa e alta pressão, incluindo ânodo de sacrifício | un                      | 18,00                                             | 2599,00              | 1299,50           | 1169,55                                                 | 42103,80                                         |
| 15   | Aquecedor Elétrico de Ponto de Água 220V 6500 W Baixa e Alta Pressão                                                                     | un                      | 18,00                                             | 186,01               | 93,01             | 83,70                                                   | 3013,20                                          |
| 16   | Areia Lavada Fina                                                                                                                        | m³                      | 135,00                                            | 75,00                | 281,25            | 253,13                                                  | 9112,68                                          |
| 17   | Areia Lavada Grossa                                                                                                                      | m³                      | 135,00                                            | 79,75                | 299,06            | 269,16                                                  | 9689,76                                          |
| 18   | Arejador de Torneira Com Adaptador Articulado ou Simples Completo                                                                        | un                      | 54,00                                             | 21,60                | 32,40             | 29,16                                                   | 1049,76                                          |
| 19   | Aspersor de Irrigação 1/2" Completo                                                                                                      | un                      | 36,00                                             | 49,00                | 49,00             | 44,10                                                   | 1587,60                                          |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 20   | Aspersor de Irrigação 3/4" Completo                                                                                                                                                | un                      | 36,00                | 15,95                                             | 15,95             | 14,36                                                   | 516,96                                           |
| 21   | Assento para Deficiente com Abertura Frontal                                                                                                                                       | un                      | 180,00               | 109,89                                            | 549,45            | 494,51                                                  | 17802,36                                         |
| 22   | Assento Sanitário Plástico Linha Vogue Plus, Branco                                                                                                                                | un                      | 180,00               | 99,90                                             | 499,50            | 449,55                                                  | 16183,80                                         |
| 23   | Assento Sanitário Plástico Universal                                                                                                                                               | un                      | 810,00               | 26,00                                             | 585,00            | 526,50                                                  | 18954,00                                         |
| 24   | Assento Sanitário Poliéster Linha Vogue Plus, Branco, com Fixação Cromada                                                                                                          | un                      | 180,00               | 547,18                                            | 2735,90           | 2462,31                                                 | 88643,16                                         |
| 25   | Bacia Para Caixa Acoplada Linha Ravena Branca, altura 380 mm                                                                                                                       | un                      | 45,00                | 219,90                                            | 274,88            | 247,39                                                  | 8906,04                                          |
| 26   | Bacia Para Válvula de Descarga Linha Ravena Branca, altura 380 mm                                                                                                                  | un                      | 45,00                | 468,00                                            | 585,00            | 526,50                                                  | 18954,00                                         |
| 27   | Bacia Para Válvula de Descarga Linha Vogue Plus Branca, Conforto, para deficientes, altura 440 mm                                                                                  | un                      | 45,00                | 399,97                                            | 499,96            | 449,97                                                  | 16198,92                                         |
| 28   | Barra de apoio articulada, linha conforto com comprimento de 605mm, com bitola de 32mm em aço escovado                                                                             | un                      | 90,00                | 259,44                                            | 648,60            | 583,74                                                  | 21014,64                                         |
| 29   | Barra de apoio articulada, linha conforto com comprimento de 805mm, com bitola de 32mm em aço escovado                                                                             | un                      | 90,00                | 295,00                                            | 737,50            | 663,75                                                  | 23895,00                                         |
| 30   | Barra de apoio em formato L, linha conforto, com 705x705mm, com a bitola de 32mm e em aço escovado                                                                                 | un                      | 90,00                | 193,60                                            | 484,00            | 435,60                                                  | 15681,60                                         |
| 31   | Barra de apoio lateral direita, linha conforto com 2 hastes a primeira com comprimento de 805mm e a segunda com o comprimento de 104x200mm e bitola de 32mm, em aço escovado       | un                      | 90,00                | 195,40                                            | 488,50            | 439,65                                                  | 15827,40                                         |
| 32   | Barra de apoio lateral direita, linha conforto com 2 hastes sendo a primeira com comprimento de 605mm e a segunda com o comprimento de 104x200mm e bitola de 32mm, em aço escovado | un                      | 90,00                | 185,00                                            | 462,50            | 416,25                                                  | 14985,00                                         |
| 33   | Barra de apoio linha conforto com comprimento de 405mm e espaçamento de 66mm da parede, barra com bitola de 32mm em aço escovado                                                   | un                      | 90,00                | 73,21                                             | 183,03            | 164,72                                                  | 5929,92                                          |
| 34   | Barra de apoio linha conforto com comprimento de 705mm e espaçamento de 66mm da parede, barra com bitola de 32mm em aço escovado                                                   | un                      | 90,00                | 88,95                                             | 222,38            | 200,14                                                  | 7205,04                                          |
| 35   | Barra de apoio linha conforto com comprimento de 805mm e espaçamento de 66mm da parede, barra com bitola de 32mm em aço escovado.                                                  | un                      | 90,00                | 94,20                                             | 235,50            | 211,95                                                  | 7630,20                                          |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                     | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$)<br>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 36   | Barra para lavatório de canto direito, linha conforto, formato L com 520x674mm, com a bitola de 32mm e em aço escovado                                                        | un                      | 90,00                                                                     | 206,96            | 517,40            | 465,66                                                  | 16763,76                                         |
| 37   | Barra para lavatório de canto esquerdo, linha conforto, formato em L com 520x674mm, com a bitola de 32mm e em aço escovado                                                    | un                      | 90,00                                                                     | 215,91            | 539,78            | 485,80                                                  | 17488,80                                         |
| 38   | Barra para lavatório, linha conforto, formato em U com 520x672mm, com a bitola de 32mm e em aço escovado                                                                      | un                      | 90,00                                                                     | 381,05            | 952,63            | 857,36                                                  | 30864,96                                         |
| 39   | Boia de Nível                                                                                                                                                                 | un                      | 45,00                                                                     | 33,33             | 41,66             | 37,50                                                   | 1350,00                                          |
| 40   | Bolsa Branca Para Vaso Sanitário                                                                                                                                              | un                      | 270,00                                                                    | 3,81              | 28,58             | 25,72                                                   | 925,92                                           |
| 41   | Bolsa Preta Para Vaso Sanitário                                                                                                                                               | un                      | 270,00                                                                    | 2,77              | 20,78             | 18,70                                                   | 673,20                                           |
| 42   | Bomba submersa 220/380 para esgoto (mínimo 3 CV)                                                                                                                              | un                      | 9,00                                                                      | 2550,00           | 637,50            | 573,75                                                  | 20655,00                                         |
| 43   | Bomba Submersa ABS Modelo UNI500 Trifásico 380V                                                                                                                               | un                      | 9,00                                                                      | 1563,37           | 390,84            | 351,76                                                  | 12663,36                                         |
| 44   | Bomba Submersa THEBE Mod. TSB-220 CV 4 Trifásica                                                                                                                              | un                      | 9,00                                                                      | 2764,00           | 691,00            | 621,90                                                  | 22388,40                                         |
| 45   | Botão de Acionamento para Mictório                                                                                                                                            | un                      | 180,00                                                                    | 114,90            | 574,50            | 517,05                                                  | 18613,80                                         |
| 46   | Botão de Acionamento Superior Para Caixa Acoplada                                                                                                                             | un                      | 45,00                                                                     | 21,50             | 26,88             | 24,19                                                   | 870,84                                           |
| 47   | Braço de Chuveiro Inox                                                                                                                                                        | un                      | 18,00                                                                     | 12,03             | 6,02              | 5,41                                                    | 194,76                                           |
| 48   | Cabide, linha Targa, cromado                                                                                                                                                  | un                      | 18,00                                                                     | 108,88            | 54,44             | 49,00                                                   | 1764,00                                          |
| 49   | Caçamba para entulhos 5m3                                                                                                                                                     | un                      | 45,00                                                                     | 442,00            | 552,50            | 497,25                                                  | 17901,00                                         |
| 50   | Cadeado 40mm                                                                                                                                                                  | un                      | 27,00                                                                     | 22,79             | 17,09             | 15,38                                                   | 553,68                                           |
| 51   | Caixa Acoplada Universal                                                                                                                                                      | un                      | 18,00                                                                     | 229,00            | 114,50            | 103,05                                                  | 3709,80                                          |
| 52   | Caixa de Comando Para Torneira Automática 1180                                                                                                                                | un                      | 27,00                                                                     | 408,30            | 306,23            | 275,60                                                  | 9921,60                                          |
| 53   | Caixa de Descarga Alta com Botão (Inclui Engaste Flexível, Caixa de Descarga, Botão de Acionamento, Régua de Fixação de Caixa, Tubo de Descida e Espude Universal Para Bacia) | un                      | 9,00                                                                      | 40,86             | 10,22             | 9,19                                                    | 330,84                                           |
| 54   | Caixa de Gordura Grande Com Cesta                                                                                                                                             | un                      | 9,00                                                                      | 207,01            | 51,75             | 46,58                                                   | 1676,88                                          |
| 55   | Caixa de Hidrante de Parede Com Vidro 70x50 cm                                                                                                                                | un                      | 18,00                                                                     | 166,83            | 83,42             | 75,07                                                   | 2702,52                                          |
| 56   | Caixa de Inspeção e Interligação Corpo                                                                                                                                        | un                      | 18,00                                                                     | 198,28            | 99,14             | 89,23                                                   | 3212,28                                          |
| 57   | Caixa Sifonada PVC 150x150X50 mm                                                                                                                                              | un                      | 45,00                                                                     | 27,27             | 34,09             | 30,68                                                   | 1104,48                                          |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$)<br>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 58   | Caixa Sifonada PVC 150X185X75mm                                                                            | un                      | 45,00                                                                     | 21,90             | 27,38             | 24,64                                                   | 887,04                                           |
| 59   | Caixa Sifonada PVC 250x230x75 mm                                                                           | un                      | 27,00                                                                     | 76,89             | 57,67             | 51,90                                                   | 1868,40                                          |
| 60   | Canaleta com Tampa em Plástico na Cor cinza p/ quadro 50mm x 50 mm Hellermann Heladuct 2.5 m               | un                      | 9,00                                                                      | 38,78             | 9,70              | 8,73                                                    | 314,28                                           |
| 61   | Canopla Com Sensor Para Torneira Automática                                                                | un                      | 27,00                                                                     | 85,50             | 64,13             | 57,71                                                   | 2077,56                                          |
| 62   | Carrapeta Borracha 1/2"                                                                                    | un                      | 360,00                                                                    | 2,25              | 22,50             | 20,25                                                   | 729,00                                           |
| 63   | Carrapeta Borracha 3/4"                                                                                    | un                      | 432,00                                                                    | 4,41              | 52,92             | 47,63                                                   | 1714,68                                          |
| 64   | Cesta Inox Para Válvula Escoamento Pia Cozinha Com Aba até 4 1/2"                                          | un                      | 135,00                                                                    | 29,61             | 111,04            | 99,93                                                   | 3597,48                                          |
| 65   | Chuveiro 3 Temperaturas, Grande Espalhador e Resistência                                                   | un                      | 270,00                                                                    | 99,90             | 749,25            | 674,33                                                  | 24275,88                                         |
| 66   | Chuveiro com tubo de parede, linha Izy                                                                     | un                      | 180,00                                                                    | 202,60            | 1013,00           | 911,70                                                  | 32821,20                                         |
| 67   | Conjunto de fixação para tanque                                                                            | un                      | 270,00                                                                    | 30,90             | 231,75            | 208,58                                                  | 7508,88                                          |
| 68   | Contra Sede Para Válvula de Descarga 1 1/2"                                                                | un                      | 54,00                                                                     | 13,50             | 20,25             | 18,23                                                   | 656,28                                           |
| 69   | Corrente Plástica                                                                                          | un                      | 36,00                                                                     | 3,50              | 3,50              | 3,15                                                    | 113,40                                           |
| 70   | Cuba oval de embutir branca                                                                                | un                      | 18,00                                                                     | 72,05             | 36,03             | 32,42                                                   | 1167,12                                          |
| 71   | Cuba retangular (0,35x0,50m) em aço Inox AISI 304 com acabamento em alto brilho, com válvula de escoamento | un                      | 45,00                                                                     | 271,72            | 339,65            | 305,69                                                  | 11004,84                                         |
| 72   | Cuba semi-encaixe quadrada com mesa                                                                        | un                      | 18,00                                                                     | 506,90            | 253,45            | 228,11                                                  | 8211,96                                          |
| 73   | Dispenser para papel higienico em rolo, na cor branca                                                      | un                      | 270,00                                                                    | 36,04             | 270,30            | 243,27                                                  | 8757,72                                          |
| 74   | Dispenser para papel higienico intercalado, na cor branca                                                  | un                      | 450,00                                                                    | 30,24             | 378,00            | 340,20                                                  | 12247,20                                         |
| 75   | Dispenser para papel toalha interfolhado, cor branca,                                                      | un                      | 450,00                                                                    | 41,23             | 515,38            | 463,84                                                  | 16698,24                                         |
| 76   | Dispenser para sabonete liquido refil 800ml                                                                | un                      | 540,00                                                                    | 32,48             | 487,20            | 438,48                                                  | 15785,28                                         |
| 77   | Ducha higiênica com registro e derivação, com gatilho branco, linha Targa                                  | un                      | 360,00                                                                    | 297,90            | 2979,00           | 2681,10                                                 | 96519,60                                         |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$)<br>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 78   | Engate de Válvula Desgarca Para mictório                                                                                              | un                      | 450,00                                                                    | 18,67             | 233,38            | 210,04                                                  | 7561,44                                          |
| 79   | Engate em Malha de Inox 40cm Que Faz a Condução da Água Fria e Quente Do Ponto de Instalação ao Aparelho Hidráulico Sanitário         | un                      | 1.170,00                                                                  | 18,67             | 606,78            | 546,10                                                  | 19659,60                                         |
| 80   | Engate Flexível de pvc 40cm                                                                                                           | un                      | 270,00                                                                    | 3,24              | 24,30             | 21,87                                                   | 787,32                                           |
| 81   | Engate flexível para água, metal, 40cm                                                                                                | un                      | 630,00                                                                    | 18,67             | 326,73            | 294,05                                                  | 10585,80                                         |
| 82   | Esgotamento a Vácuo de Caixa Coletora de Esgoto                                                                                       | cm7 m³                  | 9,00                                                                      | 890,00            | 222,50            | 200,25                                                  | 7209,00                                          |
| 83   | Esmalte Sintético Para Superfícies Externas e Internas de Madeiras, Metais Ferrosos, Galvanizados, Alumínio, Cerâmica Não Vitrificada | gl                      | 9,00                                                                      | 68,80             | 17,20             | 15,48                                                   | 557,28                                           |
| 84   | Espude Para Ligação de Bacia                                                                                                          | un                      | 90,00                                                                     | 6,03              | 15,08             | 13,57                                                   | 488,52                                           |
| 85   | Gatilho de Ducha Higiênica Branca Deca 493                                                                                            | un                      | 180,00                                                                    | 17,00             | 85,00             | 76,50                                                   | 2754,00                                          |
| 86   | Gongo Hidráulico em Alumínio Fundido Alarme Para Sistema de Chuveiros Automáticos                                                     | un                      | 9,00                                                                      | 590,00            | 147,50            | 132,75                                                  | 4779,00                                          |
| 87   | Grelha 10cm de Diâmetro em Aço Inox, Acabamento Polido, Encartelado                                                                   | un                      | 117,00                                                                    | 12,90             | 41,93             | 37,73                                                   | 1358,28                                          |
| 88   | Grelha 15cm de Diâmetro em Aço Inox, Acabamento Polido, Encartelado                                                                   | un                      | 9,00                                                                      | 32,86             | 8,22              | 7,39                                                    | 266,04                                           |
| 89   | Grelha 15X15cm PVC Quadrada Branca                                                                                                    | un                      | 18,00                                                                     | 4,43              | 2,22              | 1,99                                                    | 71,64                                            |
| 90   | Grelha Ferro Fundido Quadrada 30x30cm                                                                                                 | un                      | 45,00                                                                     | 33,54             | 41,93             | 37,73                                                   | 1358,28                                          |
| 91   | Grelha Inox Redonda 10x10cm                                                                                                           | un                      | 270,00                                                                    | 12,28             | 92,10             | 82,89                                                   | 2984,04                                          |
| 92   | Kit Acionamento Pressmatic 073200 Docol                                                                                               | un                      | 45,00                                                                     | 54,65             | 68,31             | 61,48                                                   | 2213,28                                          |
| 93   | Kit de Acionamento Para Válvula de Descarga Composto de Pistão, Eixo, Sede, Tampa, Retentor Bilabial, Nipel                           | un                      | 54,00                                                                     | 39,00             | 58,50             | 52,65                                                   | 1895,40                                          |
| 94   | Lavatório acessível com coluna suspensa marca deca linha SPOT (acessibilidade)                                                        | un                      | 9,00                                                                      | 248,22            | 62,06             | 55,85                                                   | 2010,60                                          |
| 95   | Lavatório suspenso linha Azaléia, cor branca                                                                                          | un                      | 9,00                                                                      | 66,15             | 16,54             | 14,88                                                   | 535,68                                           |
| 96   | Mangueira Flexível Para Ducha Higiênica 120cm                                                                                         | un                      | 180,00                                                                    | 33,95             | 169,75            | 152,78                                                  | 5500,08                                          |
| 97   | Manômetro 100mm Montagem Vertical ou Horizontal Com Glicerina até 100 m.c.a. Escala Simples kgf/cm2 ou m.c.a.                         | un                      | 3,00                                                                      | 275,00            | 22,92             | 20,63                                                   | 742,68                                           |
| 98   | Manômetro 100mm Montagem Vertical ou Horizontal Sem Glicerina até 100 m.c.a. Escala Simples kgf/cm2 ou m.c.a.                         | un                      | 3,00                                                                      | 275,00            | 22,92             | 20,63                                                   | 742,68                                           |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$)<br>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 99   | Manômetro 63mm Montagem Vertical ou Horizontal Sem Glicerina até 40 m.c.a. Escala Simples kgf/cm2 ou m.c.a.                                                                      | un                      | 3,00                                                                      | 53,99             | 4,50              | 4,05                                                    | 145,80                                           |
| 100  | Mecanismo Completo Para Caixa Acoplada Superior ou Lateral                                                                                                                       | un                      | 90,00                                                                     | 116,85            | 292,13            | 262,91                                                  | 9464,76                                          |
| 101  | Mecanismo de Acionamento Caixa Acoplada Superior ou Lateral                                                                                                                      | un                      | 18,00                                                                     | 22,83             | 11,42             | 10,27                                                   | 369,72                                           |
| 102  | Mecanismo Torre de Entrada Caixa Acoplada Superior ou Lateral                                                                                                                    | un                      | 126,00                                                                    | 28,49             | 99,72             | 89,74                                                   | 3230,64                                          |
| 103  | Mecanismo Torre de Saída Caixa Acoplada Superior ou Lateral                                                                                                                      | un                      | 18,00                                                                     | 45,90             | 22,95             | 20,66                                                   | 743,76                                           |
| 104  | Mictório de louça branca com sifão integrado                                                                                                                                     | un                      | 9,00                                                                      | 234,50            | 58,63             | 52,76                                                   | 1899,36                                          |
| 105  | Misturador base para chuveiro/banheira, 1/2" ou 3/4" soldável ou roscável                                                                                                        | un                      | 9,00                                                                      | 86,89             | 21,72             | 19,55                                                   | 703,80                                           |
| 106  | Misturador de mesa para lavatório, bica baixa, linha Targa                                                                                                                       | un                      | 9,00                                                                      | 323,31            | 80,83             | 72,74                                                   | 2618,64                                          |
| 107  | Misturador para Bidê, linha Targa                                                                                                                                                | un                      | 9,00                                                                      | 439,82            | 109,96            | 98,96                                                   | 3562,56                                          |
| 108  | Misturador para Cozinha, de mesa, bica móvel, linha Targa                                                                                                                        | un                      | 9,00                                                                      | 452,76            | 113,19            | 101,87                                                  | 3667,32                                          |
| 109  | Misturador para Cozinha, de parede, bica móvel, linha Targa                                                                                                                      | un                      | 9,00                                                                      | 343,90            | 85,98             | 77,38                                                   | 2785,68                                          |
| 110  | Misturador para lavatório de mesa bica alta, linha Targa                                                                                                                         | un                      | 9,00                                                                      | 343,90            | 85,98             | 77,38                                                   | 2785,68                                          |
| 111  | Motobomba 1.5 cv TH16 Trifásica Mothemotob 1.5 CVTH                                                                                                                              | un                      | 9,00                                                                      | 1018,00           | 254,50            | 229,05                                                  | 8245,80                                          |
| 112  | Motobomba 5cv Trifásica Thsi18 centigug Mothemotob 5cv                                                                                                                           | un                      | 9,00                                                                      | 2594,45           | 648,61            | 583,75                                                  | 21015,00                                         |
| 113  | Papeleira, linha Targa, cromado                                                                                                                                                  | un                      | 18,00                                                                     | 159,90            | 79,95             | 71,96                                                   | 2590,56                                          |
| 114  | Parafuso cromado para fixação de bacias e bidês                                                                                                                                  | un                      | 135,00                                                                    | 18,00             | 67,50             | 60,75                                                   | 2187,00                                          |
| 115  | Placa para Torneira Com Acionamento por Sensor Deca (SCJ CAIXA DE COMANDO)                                                                                                       | un                      | 18,00                                                                     | 404,10            | 202,05            | 181,85                                                  | 6546,60                                          |
| 116  | Placa para Mictório Com Acionamento por Sensor Deca                                                                                                                              | un                      | 18,00                                                                     | 298,55            | 149,28            | 134,35                                                  | 4836,60                                          |
| 117  | Porta Papel de Alumínio Anodizado Alto Brilho, Parte Interna de Poliestireno, Suporte Do Rolo de ABS, Tampa Presa Com Pinos de Nylon, Sistema de Fixação Com Argamassa na Parede | un                      | 3,00                                                                      | 29,02             | 2,42              | 2,18                                                    | 78,48                                            |
| 118  | Porta Papel Higiênico PVC Rolete                                                                                                                                                 | un                      | 135,00                                                                    | 3,55              | 13,31             | 11,98                                                   | 431,28                                           |
| 119  | Porta toalha argola, linha Targa, cromado                                                                                                                                        | un                      | 9,00                                                                      | 144,41            | 36,10             | 32,49                                                   | 1169,64                                          |
| 120  | Porta Toalha barra, linha Targa, cromado                                                                                                                                         | un                      | 9,00                                                                      | 219,90            | 54,98             | 49,48                                                   | 1781,28                                          |
| 121  | Prateleira, linha Targa, cromado                                                                                                                                                 | un                      | 9,00                                                                      | 194,93            | 48,73             | 43,86                                                   | 1578,96                                          |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                               | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|---------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 122  | Pressostato Margirius 80/120 PSI                        | un                      | 9,00                                                                   | 66,69             | 16,67             | 15,01                                                   | 540,36                                           |
| 123  | Prolongador Longo de Bronze Rosca X Rosca 1/2"          | un                      | 45,00                                                                  | 9,96              | 12,45             | 11,21                                                   | 403,56                                           |
| 124  | RALO SECO PVC CONICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA  | un                      | 36,00                                                                  | 5,90              | 5,90              | 5,31                                                    | 191,16                                           |
| 125  | Registro de Gaveta Base 1 1/2"                          | un                      | 45,00                                                                  | 52,88             | 66,10             | 59,49                                                   | 2141,64                                          |
| 126  | Registro de Gaveta Base 1 1/4"                          | un                      | 45,00                                                                  | 80,84             | 101,05            | 90,95                                                   | 3274,20                                          |
| 127  | Registro de Gaveta Base 1"                              | un                      | 45,00                                                                  | 30,73             | 38,41             | 34,57                                                   | 1244,52                                          |
| 128  | Registro de Gaveta Base 1/2"                            | un                      | 27,00                                                                  | 18,46             | 13,85             | 12,46                                                   | 448,56                                           |
| 129  | Registro de Gaveta Base 3/4"                            | un                      | 90,00                                                                  | 19,47             | 48,68             | 43,81                                                   | 1577,16                                          |
| 130  | Registro de Esfera Metal 1 1/2"                         | un                      | 18,00                                                                  | 25,55             | 12,78             | 11,50                                                   | 414,00                                           |
| 131  | Registro de Esfera Metal 1/2"                           | un                      | 18,00                                                                  | 7,88              | 3,94              | 3,55                                                    | 127,80                                           |
| 132  | Registro de Esfera Metal 2"                             | un                      | 18,00                                                                  | 41,06             | 20,53             | 18,48                                                   | 665,28                                           |
| 133  | Registro de Esfera Metal 3/4"                           | un                      | 18,00                                                                  | 9,26              | 4,63              | 4,17                                                    | 150,12                                           |
| 134  | Registro de Gaveta Bruto 1 1/2"                         | un                      | 18,00                                                                  | 52,88             | 26,44             | 23,80                                                   | 856,80                                           |
| 135  | Registro de Gaveta Bruto 1 1/4"                         | un                      | 18,00                                                                  | 41,88             | 20,94             | 18,85                                                   | 678,60                                           |
| 136  | Registro de Gaveta Bruto 1"                             | un                      | 18,00                                                                  | 30,73             | 15,37             | 13,83                                                   | 497,88                                           |
| 137  | Registro de Gaveta Bruto 1/2"                           | un                      | 18,00                                                                  | 18,46             | 9,23              | 8,31                                                    | 299,16                                           |
| 138  | Registro de Gaveta Bruto 2 1/2"                         | un                      | 18,00                                                                  | 152,75            | 76,38             | 68,74                                                   | 2474,64                                          |
| 139  | Registro de Gaveta Bruto 2"                             | un                      | 18,00                                                                  | 73,65             | 36,83             | 33,14                                                   | 1193,04                                          |
| 140  | Registro de Gaveta Bruto 3"                             | un                      | 18,00                                                                  | 282,45            | 141,23            | 127,10                                                  | 4575,60                                          |
| 141  | Registro de Gaveta Bruto 3/4"                           | un                      | 18,00                                                                  | 19,47             | 9,74              | 8,76                                                    | 315,36                                           |
| 142  | Registro de Gaveta Bruto 4"                             | un                      | 18,00                                                                  | 481,32            | 240,66            | 216,59                                                  | 7797,24                                          |
| 143  | Registro de Gaveta Galvanizado 4"                       | un                      | 18,00                                                                  | 481,32            | 240,66            | 216,59                                                  | 7797,24                                          |
| 144  | Registro de Pressão Base 1/2"                           | un                      | 18,00                                                                  | 3,03              | 1,52              | 1,36                                                    | 48,96                                            |
| 145  | Registro de Pressão Base 3/4"                           | un                      | 18,00                                                                  | 8,64              | 4,32              | 3,89                                                    | 140,04                                           |
| 146  | Registro de Pressão Bruto 1/2"                          | un                      | 18,00                                                                  | 13,08             | 6,54              | 5,89                                                    | 212,04                                           |
| 147  | Registro de Pressão Bruto 3/4"                          | un                      | 18,00                                                                  | 15,61             | 7,81              | 7,02                                                    | 252,72                                           |
| 148  | Registro Esfera Deca 1552 B B 3/4"                      | un                      | 18,00                                                                  | 9,26              | 4,63              | 4,17                                                    | 150,12                                           |
| 149  | Registro Esfera PVC VS Roscável 1 1/2"                  | un                      | 18,00                                                                  | 26,83             | 13,42             | 12,07                                                   | 434,52                                           |
| 150  | Registro Esfera PVC VS Soldável 60mm                    | un                      | 18,00                                                                  | 47,77             | 23,89             | 21,50                                                   | 774,00                                           |
| 151  | Registro Para Hidrante 2 1/2" Corpo Broze e Haste Latão | un                      | 18,00                                                                  | 102,26            | 51,13             | 46,02                                                   | 1656,72                                          |
| 152  | Registro Regulador de Vazão Metálico 1/2"               | un                      | 18,00                                                                  | 41,30             | 20,65             | 18,59                                                   | 669,24                                           |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                     | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$)<br>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 153  | Registro Regulador de Vazão Para Chuveiro 1/2"                | un                      | 18,00                                                                     | 42,11             | 21,06             | 18,95                                                   | 682,20                                           |
| 154  | Renovador de Ar 80D 20W Bivolt Ventokit                       | un                      | 90,00                                                                     | 199,57            | 498,93            | 449,03                                                  | 16165,08                                         |
| 155  | Reparo Caixa Acoplada Acionamento no Centro                   | un                      | 180,00                                                                    | 87,18             | 435,90            | 392,31                                                  | 14123,16                                         |
| 156  | Reparo Completo Válvula Descarga 1 1/2" e 1 1/4"              | un                      | 720,00                                                                    | 33,31             | 666,20            | 599,58                                                  | 21584,88                                         |
| 157  | Reparo MVS completo para torneira, misturador ou registro     | un                      | 540,00                                                                    | 32,65             | 489,75            | 440,78                                                  | 15868,08                                         |
| 158  | Reparo SCJ. Mecanismo Acionador de Válvula de Descarga        | un                      | 180,00                                                                    | 43,90             | 219,50            | 197,55                                                  | 7111,80                                          |
| 159  | Resistência Para Aquecedor 3KW 1 1/4"                         | un                      | 27,00                                                                     | 68,44             | 51,33             | 46,20                                                   | 1663,20                                          |
| 160  | Retentor de Válvula de Descarga                               | un                      | 90,00                                                                     | 9,50              | 23,75             | 21,38                                                   | 769,68                                           |
| 161  | Saboneteira Metálica, linha Targa                             | un                      | 9,00                                                                      | 194,93            | 48,73             | 43,86                                                   | 1578,96                                          |
| 162  | Sede e Contra Sede de Válvula Hidra-Max                       | un                      | 36,00                                                                     | 18,33             | 18,33             | 16,50                                                   | 594,00                                           |
| 163  | Sie-Logo CPU Oba5 230RC-10A                                   | un                      | 27,00                                                                     | 1092,85           | 819,64            | 737,67                                                  | 26556,12                                         |
| 164  | Sifão Articulado Para Cozinha, Cromado                        | un                      | 18,00                                                                     | 229,90            | 114,95            | 103,46                                                  | 3724,56                                          |
| 165  | Sifão Cromado 1 1/2" ou 1 1/4"                                | un                      | 18,00                                                                     | 78,79             | 39,40             | 35,46                                                   | 1276,56                                          |
| 166  | Sifão Para Mictório Com Adaptador Para 2"                     | un                      | 18,00                                                                     | 146,70            | 73,35             | 66,02                                                   | 2376,72                                          |
| 167  | Sifão Sanfonado P.V.C. Cromado Universal                      | un                      | 252,00                                                                    | 16,97             | 118,79            | 106,91                                                  | 3848,76                                          |
| 168  | Subconjunto Arejador Articulado                               | un                      | 54,00                                                                     | 57,90             | 86,85             | 78,17                                                   | 2814,12                                          |
| 169  | Tampa Cega 25cm de Diâmetro, Inox Para Caixa de Gordura       | un                      | 18,00                                                                     | 65,44             | 32,72             | 29,45                                                   | 1060,20                                          |
| 170  | Tampa de Ferro Fundido T33                                    | un                      | 36,00                                                                     | 131,90            | 131,90            | 118,71                                                  | 4273,56                                          |
| 171  | Tampão Articulado Ferro Fundido com Trinco e Chave Anti-Furto | un                      | 9,00                                                                      | 449,15            | 112,29            | 101,06                                                  | 3638,16                                          |
| 172  | TAMPAO FOFO T-100 D=745MM 79,5KG                              | un                      | 9,00                                                                      | 292,12            | 73,03             | 65,73                                                   | 2366,28                                          |
| 173  | Tanque Hidropneumático com Bolsa de Separação até 75 Litros   | un                      | 9,00                                                                      | 1588,00           | 397,00            | 357,30                                                  | 12862,80                                         |
| 174  | Tanque Louça Branca Com Coluna 30 L                           | un                      | 9,00                                                                      | 450,37            | 112,59            | 101,33                                                  | 3647,88                                          |
| 175  | Tanque Louça Branca Suspenso 20 L                             | un                      | 9,00                                                                      | 279,33            | 69,83             | 62,85                                                   | 2262,60                                          |
| 176  | Tecla Para Válvula de Descarga                                | un                      | 72,00                                                                     | 22,45             | 44,90             | 40,41                                                   | 1454,76                                          |
| 177  | Terminal de Ventilação 100 mm PVC                             | un                      | 18,00                                                                     | 11,61             | 5,81              | 5,22                                                    | 187,92                                           |
| 178  | Terminal de Ventilação 50 mm PVC                              | un                      | 18,00                                                                     | 7,06              | 3,53              | 3,18                                                    | 114,48                                           |
| 179  | Terminal de Ventilação 75 mm PVC                              | un                      | 9,00                                                                      | 6,90              | 1,73              | 1,55                                                    | 55,80                                            |
| 180  | Termostato de Vareta - Regulagem de 0° a 80°                  | un                      | 18,00                                                                     | 149,00            | 74,50             | 67,05                                                   | 2413,80                                          |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                  | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$)<br>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 181  | TORNEIRA CROMADA COM BICO PARA JARDIM/TANQUE 1/2 " OU 3/4 " (REF 1153)     | un                      | 9,00                                                                      | 53,46             | 13,37             | 12,03                                                   | 433,08                                           |
| 182  | TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA USO GERAL 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152)   | un                      | 9,00                                                                      | 37,36             | 9,34              | 8,41                                                    | 302,76                                           |
| 183  | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1 1/2"                                 | un                      | 54,00                                                                     | 55,43             | 83,15             | 74,83                                                   | 2693,88                                          |
| 184  | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1 1/4"                                 | un                      | 27,00                                                                     | 59,21             | 44,41             | 39,97                                                   | 1438,92                                          |
| 185  | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1"                                     | un                      | 27,00                                                                     | 133,15            | 99,86             | 89,88                                                   | 3235,68                                          |
| 186  | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 2"                                     | un                      | 126,00                                                                    | 98,28             | 343,98            | 309,58                                                  | 11144,88                                         |
| 187  | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 3/4"                                   | un                      | 27,00                                                                     | 39,50             | 29,63             | 26,66                                                   | 959,76                                           |
| 188  | Torneira de Parede Para Tanque Com Arejador, Linha Targa                   | un                      | 9,00                                                                      | 112,90            | 28,23             | 25,40                                                   | 914,40                                           |
| 189  | Torneira Para Cozinha de Mesa Bica Móvel, Linha Targa                      | un                      | 9,00                                                                      | 232,75            | 58,19             | 52,37                                                   | 1885,32                                          |
| 190  | Torneira Para Cozinha de Parede Bica Móvel, Linha Targa                    | un                      | 9,00                                                                      | 235,44            | 58,86             | 52,97                                                   | 1906,92                                          |
| 191  | Torneira Para Lavatório de Mesa Bica Alta Com Arejador, Linha Targa        | un                      | 9,00                                                                      | 179,55            | 44,89             | 40,40                                                   | 1454,40                                          |
| 192  | Torneira Para Lavatório de Mesa Bica Baixa, Linha Targa                    | un                      | 9,00                                                                      | 125,10            | 31,28             | 28,15                                                   | 1013,40                                          |
| 193  | Torneira Para Lavatório de Mesa Com Sensor Bivolt                          | un                      | 18,00                                                                     | 583,58            | 291,79            | 262,61                                                  | 9453,96                                          |
| 194  | Torneira Para Lavatório de Mesa Pressmatic Compact                         | un                      | 18,00                                                                     | 150,25            | 75,13             | 67,61                                                   | 2433,96                                          |
| 195  | Torneira Para Lavatório de Mesa Uso Clínico Com Alavanca Longa, Linha Link | un                      | 9,00                                                                      | 216,60            | 54,15             | 48,74                                                   | 1754,64                                          |
| 196  | Tubo Aço Carbono 60mm, com conexões                                        | un                      | 27,00                                                                     | 19,99             | 14,99             | 13,49                                                   | 485,64                                           |
| 197  | Tubo Cobre classe 'E' - 1" com conexões                                    | un                      | 18,00                                                                     | 135,55            | 67,78             | 61,00                                                   | 2196,00                                          |
| 198  | Tubo Cobre classe 'E' - 1.1/2" com conexões                                | un                      | 18,00                                                                     | 238,23            | 119,12            | 107,20                                                  | 3859,20                                          |
| 199  | Tubo Cobre classe 'E' - 1.1/4" com conexões                                | un                      | 18,00                                                                     | 196,05            | 98,03             | 88,22                                                   | 3175,92                                          |
| 200  | Tubo Cobre classe 'E' - 2" com conexões                                    | un                      | 18,00                                                                     | 329,90            | 164,95            | 148,46                                                  | 5344,56                                          |
| 201  | Tubo Cobre classe 'E' - 3" com conexões                                    | un                      | 18,00                                                                     | 633,98            | 316,99            | 285,29                                                  | 10270,44                                         |
| 202  | Tubo Cobre classe 'E' - 3/4" com conexões                                  | un                      | 18,00                                                                     | 97,83             | 48,92             | 44,02                                                   | 1584,72                                          |
| 203  | Tubo CPVC Soldável 22mm, com conexões                                      | un                      | 9,00                                                                      | 63,90             | 15,98             | 14,38                                                   | 517,68                                           |
| 204  | Tubo CPVC Soldável 28mm, com conexões                                      | un                      | 9,00                                                                      | 102,60            | 25,65             | 23,09                                                   | 831,24                                           |
| 205  | Tubo de aço galvanizado 1" com conexões                                    | un                      | 9,00                                                                      | 32,58             | 8,15              | 7,33                                                    | 263,88                                           |



SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$)<br>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|----------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 206  | Tubo de aço galvanizado 1.1/2" com conexões        | un                      | 9,00                                                                      | 52,47             | 13,12             | 11,81                                                   | 425,16                                           |
| 207  | Tubo de aço galvanizado 1.1/4" com conexões        | un                      | 9,00                                                                      | 47,46             | 11,87             | 10,68                                                   | 384,48                                           |
| 208  | Tubo de aço galvanizado 1/2" com conexões          | un                      | 9,00                                                                      | 18,63             | 4,66              | 4,19                                                    | 150,84                                           |
| 209  | Tubo de aço galvanizado 2" com conexões            | un                      | 9,00                                                                      | 68,46             | 17,12             | 15,40                                                   | 554,40                                           |
| 210  | Tubo de aço galvanizado 3" com conexões            | un                      | 9,00                                                                      | 110,07            | 27,52             | 24,77                                                   | 891,72                                           |
| 211  | Tubo de aço galvanizado 3/4" com conexões          | un                      | 9,00                                                                      | 24,24             | 6,06              | 5,45                                                    | 196,20                                           |
| 212  | Tubo de Ligação Bacia Ajustável Completo           | un                      | 9,00                                                                      | 5,35              | 1,34              | 1,20                                                    | 43,20                                            |
| 213  | Tubo de Ligação do Chuveiro                        | un                      | 9,00                                                                      | 12,03             | 3,01              | 2,71                                                    | 97,56                                            |
| 214  | Tubo de Ligação Para Válvula de Descarga 38mm 0,8m | un                      | 9,00                                                                      | 7,90              | 1,98              | 1,78                                                    | 64,08                                            |
| 215  | Tubo Galvanizado C/ Costura 3/4", com conexões     | un                      | 9,00                                                                      | 60,78             | 15,20             | 13,68                                                   | 492,48                                           |
| 216  | Tubo PVC EB-644 Esgoto JE 300 mm, Com conexões     | un                      | 9,00                                                                      | 721,20            | 180,30            | 162,27                                                  | 5841,72                                          |
| 217  | Tubo PVC Esgoto 100mm, com conexões                | un                      | 9,00                                                                      | 111,06            | 27,77             | 24,99                                                   | 899,64                                           |
| 218  | Tubo PVC Esgoto 150mm, com conexões                | un                      | 9,00                                                                      | 230,94            | 57,74             | 51,96                                                   | 1870,56                                          |
| 219  | Tubo PVC Esgoto 40mm, com conexões                 | un                      | 9,00                                                                      | 21,90             | 5,48              | 4,93                                                    | 177,48                                           |
| 220  | Tubo PVC Esgoto 50mm, com conexões                 | un                      | 9,00                                                                      | 37,62             | 9,41              | 8,46                                                    | 304,56                                           |
| 221  | Tubo PVC Esgoto 75mm, com conexões                 | un                      | 9,00                                                                      | 50,94             | 12,74             | 11,46                                                   | 412,56                                           |
| 222  | Tubo PVC Roscável 1 1/2", com conexões             | un                      | 45,00                                                                     | 117,42            | 146,78            | 132,10                                                  | 4755,60                                          |
| 223  | Tubo PVC Roscável 2 1/2", com conexões             | un                      | 18,00                                                                     | 279,36            | 139,68            | 125,71                                                  | 4525,56                                          |
| 224  | Tubo PVC Roscável 2", com conexões                 | un                      | 54,00                                                                     | 168,00            | 252,00            | 226,80                                                  | 8164,80                                          |
| 225  | Tubo PVC Roscável 3/4", com conexões               | un                      | 36,00                                                                     | 36,30             | 36,30             | 32,67                                                   | 1176,12                                          |
| 226  | Tubo PVC Roscável 4", com conexões                 | un                      | 18,00                                                                     | 427,62            | 213,81            | 192,43                                                  | 6927,48                                          |
| 227  | Tubo PVC Soldável 100 mm, com conexões             | un                      | 18,00                                                                     | 34,50             | 17,25             | 15,53                                                   | 559,08                                           |
| 228  | Tubo PVC Soldável 25 mm, com conexões              | un                      | 54,00                                                                     | 18,72             | 28,08             | 25,27                                                   | 909,72                                           |
| 229  | Tubo PVC Soldável 32 mm, com conexões              | un                      | 18,00                                                                     | 40,14             | 20,07             | 18,06                                                   | 650,16                                           |
| 230  | Tubo PVC Soldável 50 mm, com conexões              | un                      | 27,00                                                                     | 72,60             | 54,45             | 49,01                                                   | 1764,36                                          |
| 231  | Tubo PVC Soldável 75 mm, com conexões              | un                      | 18,00                                                                     | 158,82            | 79,41             | 71,47                                                   | 2572,92                                          |
| 232  | Tubos de Descarga Nº18                             | un                      | 9,00                                                                      | 15,01             | 3,75              | 3,38                                                    | 121,68                                           |
| 233  | VÁCUO - Borracha Diafragma Valvula de Descarga     | un                      | 9,00                                                                      | 217,02            | 54,26             | 48,83                                                   | 1757,88                                          |
| 234  | VÁCUO - EVAC Cartucho de Filtro FIL 50 EVAC        | un                      | 9,00                                                                      | 1368,51           | 342,13            | 307,91                                                  | 11084,76                                         |



## SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                            | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$)<br>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 235  | VÁCUO - Óleo Para Bomba de Vácuo - BP Enersyn HTX 220                                | un                      | 9,00                                                                      | 29,00             | 7,25              | 6,53                                                    | 235,08                                           |
| 236  | VÁCUO - Válvula de Descarga 32mm Sistema a Vácuo Evac                                | un                      | 9,00                                                                      | 910,02            | 227,51            | 204,75                                                  | 7371,00                                          |
| 237  | VÁCUO - Válvula de interface para sistema a vácuo, para 2 litros, conexão ascendente | un                      | 9,00                                                                      | 1200,00           | 300,00            | 270,00                                                  | 9720,00                                          |
| 238  | Válvula de Descarga Docol Base 1 1/2" Baixa Pressão                                  | un                      | 135,00                                                                    | 157,22            | 589,58            | 530,62                                                  | 19102,32                                         |
| 239  | Válvula de Descarga Docol Base 1 1/4" Alta Pressão                                   | un                      | 90,00                                                                     | 103,90            | 259,75            | 233,78                                                  | 8416,08                                          |
| 240  | Válvula de Descarga Kit Cilindro de Acetal 1 1/2" e 1 1/4"                           | un                      | 18,00                                                                     | 86,97             | 43,49             | 39,14                                                   | 1409,04                                          |
| 241  | Válvula de Escoamento Para Lavatório/Cuba/Bidê                                       | un                      | 108,00                                                                    | 38,40             | 115,20            | 103,68                                                  | 3732,48                                          |
| 242  | Válvula de Escoamento Para Pia de Cozinha 3 1/2"                                     | un                      | 36,00                                                                     | 41,79             | 41,79             | 37,61                                                   | 1353,96                                          |
| 243  | Válvula de Mictório Zenit White - Docoltronic                                        | un                      | 54,00                                                                     | 957,63            | 1436,45           | 1292,80                                                 | 46540,80                                         |
| 244  | VÁLVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE, PÉ COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 1"           | un                      | 18,00                                                                     | 26,47             | 13,24             | 11,91                                                   | 428,76                                           |
| 245  | Válvula para Mictório Pressmatic Compact                                             | un                      | 9,00                                                                      | 199,98            | 50,00             | 45,00                                                   | 1620,00                                          |
| 246  | VÁLVULA RETENCAO HORIZONTAL BRONZE (PN-25) 1"                                        | un                      | 9,00                                                                      | 52,00             | 13,00             | 11,70                                                   | 421,20                                           |
| 247  | VÁLVULA RETENCAO HORIZONTAL BRONZE (PN-25) 2"                                        | un                      | 9,00                                                                      | 121,90            | 30,48             | 27,43                                                   | 987,48                                           |
| 248  | VÁLVULA RETENCAO HORIZONTAL BRONZE (PN-25) 3"                                        | un                      | 9,00                                                                      | 240,77            | 60,19             | 54,17                                                   | 1950,12                                          |
| 249  | VÁLVULA RETENCAO HORIZONTAL BRONZE (PN-25) 4"                                        | un                      | 9,00                                                                      | 292,86            | 73,22             | 65,89                                                   | 2372,04                                          |
| 250  | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 1"                                          | un                      | 9,00                                                                      | 26,80             | 6,70              | 6,03                                                    | 217,08                                           |
| 251  | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 2"                                          | un                      | 9,00                                                                      | 67,49             | 16,87             | 15,19                                                   | 546,84                                           |
| 252  | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 3"                                          | un                      | 9,00                                                                      | 147,68            | 36,92             | 33,23                                                   | 1196,28                                          |
| 253  | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 3/4"                                        | un                      | 9,00                                                                      | 24,53             | 6,13              | 5,52                                                    | 198,72                                           |
| 254  | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 4"                                          | un                      | 9,00                                                                      | 256,31            | 64,08             | 57,67                                                   | 2076,12                                          |
| 255  | Válvula Solenóide Para Aspersor até 1"                                               | un                      | 18,00                                                                     | 101,77            | 50,89             | 45,80                                                   | 1648,80                                          |
| 256  | Válvula Solenóide Para Torneira Com Sensor                                           | un                      | 36,00                                                                     | 34,25             | 34,25             | 30,83                                                   | 1109,88                                          |
| 257  | Válvula de escoamento para tanque sem ladrão 1x1/2"                                  | un                      | 27,00                                                                     | 55,54             | 41,66             | 37,49                                                   | 1349,64                                          |
| 258  | Volante Metálico Para Registro                                                       | un                      | 45,00                                                                     | 14,36             | 17,95             | 16,16                                                   | 581,76                                           |



# SENADO FEDERAL

| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                                                 | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 259                             | Ponto de ancoragem                                                                        | un                      | 50,00                | 122,49                                            | 170,13            | 153,11                                                  | 5511,96                                          |
| 260                             | Esticador de cabo de aço - - Ref. com.: Gulin TF-100                                      | un                      | 10,00                | 183,00                                            | 50,83             | 45,75                                                   | 1647,00                                          |
| 261                             | Indicador de tensão - Ref. com.: Gulin TF-200                                             | un                      | 10,00                | 917,55                                            | 254,88            | 229,39                                                  | 8258,04                                          |
| 262                             | Absorvedor de energia - Ref. com.: Gulin TF-300                                           | un                      | 10,00                | 833,35                                            | 231,49            | 208,34                                                  | 7500,24                                          |
| 263                             | Suporte intermediário - Ref. com.: Gulin TF-400                                           | un                      | 25,00                | 755,60                                            | 524,72            | 472,25                                                  | 17001,00                                         |
| 264                             | Kit de curva - Ref. com.: Gulin TF-500                                                    | un                      | 8,00                 | 1200,00                                           | 266,67            | 240,00                                                  | 8640,00                                          |
| 265                             | Pilar de ancoragem - Ref. com.: Gulin TF-600                                              | un                      | 20,00                | 800,00                                            | 444,44            | 400,00                                                  | 14400,00                                         |
| 266                             | Placa de ancoragem para montagem no pilar - Ref. com.: Gulin TF-610                       | un                      | 10,00                | 180,00                                            | 50,00             | 45,00                                                   | 1620,00                                          |
| 267                             | Placa de ancoragem para extremidade - Ref. com.: Gulin TF-620                             | un                      | 10,00                | 400,00                                            | 111,11            | 100,00                                                  | 3600,00                                          |
| 268                             | Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado                                              | m                       | 500,00               | 14,13                                             | 196,25            | 176,63                                                  | 6358,68                                          |
| 269                             | Kit para montagem de dois olhais - Ref. com.: Gulin TF-614                                | un                      | 10,00                | 200,00                                            | 55,56             | 50,00                                                   | 1800,00                                          |
| 270                             | Manilha com travamento por porca e cupilha - Ref. com.: Gulin TF-615                      | un                      | 25,00                | 61,01                                             | 42,37             | 38,13                                                   | 1372,68                                          |
| 271                             | Kit de linha de vida para escada de marinho. Ref. Com.: 2AJ-R3                            | un                      | 5,00                 | 882,50                                            | 122,57            | 110,31                                                  | 3971,16                                          |
| 272                             | Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura                           | m                       | 150,00               | 4,45                                              | 18,54             | 16,69                                                   | 600,84                                           |
| 273                             | Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada | m²                      | 300,00               | 18,78                                             | 156,50            | 140,85                                                  | 5070,60                                          |
| 274                             | Tapume                                                                                    | m²                      | 600,00               | 45,32                                             | 755,33            | 679,80                                                  | 24472,80                                         |
| <b>SUBTOTAL MATERIAIS (R\$)</b> |                                                                                           |                         |                      |                                                   |                   |                                                         | 1.552.020,12                                     |
| <b>4</b>                        | <b>SUBTOTAL MATERIAIS COM BDI de 16,32% (R\$)</b>                                         |                         |                      |                                                   |                   |                                                         | 1.805.309,75                                     |



SENADO FEDERAL

## A.5 DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAL (ITEM 5) – Disponibilidade no Início dos Serviços

Planilha 5 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos  
Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                         | UN | QTD<br>(A) | Vida<br>Útil<br>(anos) | VALOR UNITÁRIO DE<br>AQUISIÇÃO (R\$)<br>(B) | VALOR TOTAL DE<br>AQUISIÇÃO (R\$)<br>(C)=(A)*(B) | PERCENTUAL DE<br>DEPRECIÇÃO MENSAL<br>(D) <sup>9</sup><br>(%) | VALOR TOTAL MENSAL<br>DE DEPRECIÇÃO<br>(R\$)<br>(E)=(C)*(D) | VALOR TOTAL<br>DE<br>DEPRECIÇÃO PARA 36<br>(TRINTA E SEIS) MESES<br>(R\$)<br>(F)=(E)*36 |
|------|-------------------------------------------------------------------|----|------------|------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | FERRAMENTAS HIDRÁULICAS                                           |    |            |                        |                                             |                                                  |                                                               |                                                             |                                                                                         |
| 1.1  | Alicate de bomba d'água médio                                     | un | 6          | 5                      | 61,11                                       | 366,66                                           | 0,02                                                          | 6,11                                                        | 219,96                                                                                  |
| 1.2  | Alicate de pressão de 10"                                         | un | 2          | 5                      | 27,89                                       | 55,78                                            | 0,02                                                          | 0,93                                                        | 33,48                                                                                   |
| 1.3  | Chave de grifo 24                                                 | un | 2          | 5                      | 321,83                                      | 643,66                                           | 0,02                                                          | 10,73                                                       | 386,28                                                                                  |
| 1.4  | Chave de grifo 36                                                 | un | 2          | 5                      | 207,99                                      | 415,98                                           | 0,02                                                          | 6,93                                                        | 249,48                                                                                  |
| 1.5  | Chave de grifo 48                                                 | un | 2          | 5                      | 279,00                                      | 558,00                                           | 0,02                                                          | 9,30                                                        | 334,80                                                                                  |
| 1.6  | Conjunto de alicates para bomba d'água (alicate grande e pequeno) | un | 4          | 5                      | 144,01                                      | 576,04                                           | 0,02                                                          | 9,60                                                        | 345,60                                                                                  |
| 1.7  | Conjunto de chaves saca-polia (pequena, média e grande)           | un | 1          | 5                      | 345,00                                      | 345,00                                           | 0,02                                                          | 5,75                                                        | 207,00                                                                                  |
| 1.8  | Conjunto de chaves em anel de 6 a 36 mm                           | un | 1          | 5                      | 188,19                                      | 188,19                                           | 0,02                                                          | 3,14                                                        | 113,04                                                                                  |
| 1.9  | Conjunto de chaves inglesa (6 a 24)                               | un | 2          | 5                      | 166,53                                      | 333,06                                           | 0,02                                                          | 5,55                                                        | 199,80                                                                                  |
| 1.10 | Conjunto manual de molas desentupidoras de esgoto (2m, 5m e 10m)  | un | 2          | 5                      | 62,57                                       | 125,14                                           | 0,02                                                          | 2,09                                                        | 75,24                                                                                   |
| 1.11 | Jogo de tarrachas para PVC de 1/2" a 2"                           | un | 2          | 5                      | 47,98                                       | 95,96                                            | 0,02                                                          | 1,60                                                        | 57,60                                                                                   |
| 1.12 | Lavadora de alta pressão, 1400 W                                  | un | 1          | 5                      | 289,00                                      | 289,00                                           | 0,02                                                          | 4,82                                                        | 173,52                                                                                  |
| 1.13 | Tarracha caracol de 1 1/4 "                                       | un | 1          | 5                      | 1469,90                                     | 1469,90                                          | 0,02                                                          | 24,50                                                       | 882,00                                                                                  |
| 1.14 | Tarracha caracol de 1"                                            | un | 1          | 5                      | 553,18                                      | 553,18                                           | 0,02                                                          | 9,22                                                        | 331,92                                                                                  |
| 1.15 | Tarracha caracol de 2 "                                           | un | 1          | 5                      | 2355,00                                     | 2355,00                                          | 0,02                                                          | 39,25                                                       | 1413,00                                                                                 |
| 1.16 | Tarracha caracol para 1/2"                                        | un | 1          | 5                      | 553,18                                      | 553,18                                           | 0,02                                                          | 9,22                                                        | 331,92                                                                                  |
| 1.17 | Tarracha caracol para 3/4"                                        | un | 1          | 5                      | 553,18                                      | 553,18                                           | 0,02                                                          | 9,22                                                        | 331,92                                                                                  |
| 1.18 | Tesouras para aparas metálicas                                    | un | 2          | 5                      | 48,00                                       | 96,00                                            | 0,02                                                          | 1,60                                                        | 57,60                                                                                   |

<sup>9</sup> Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% (100% / 60). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).



## SENADO FEDERAL

|      |                                                                    |    |   |   |        |         |      |       |        |
|------|--------------------------------------------------------------------|----|---|---|--------|---------|------|-------|--------|
| 1.19 | Torno (morsa) de bancada nº 4                                      | un | 1 | 5 | 154,90 | 154,90  | 0,02 | 2,58  | 92,88  |
| 2    | <b>FERRAMENTAS CIVIS</b>                                           |    |   |   |        |         |      |       |        |
| 2.1  | Conjunto de cavadeiras (grande e pequena)                          | un | 2 | 5 | 74,90  | 149,80  | 0,02 | 2,50  | 90,00  |
| 2.2  | Conjunto de chave ALLEN curta de 2 a 10 mm                         | un | 2 | 5 | 32,90  | 65,80   | 0,02 | 1,10  | 39,60  |
| 2.3  | Conjunto de chaves de boca de 6 a 36 mm                            | un | 2 | 5 | 138,60 | 277,20  | 0,02 | 4,62  | 166,32 |
| 2.4  | Conjunto de chaves de boca de 1/4" a 1 1/2"                        | un | 1 | 5 | 138,60 | 138,60  | 0,02 | 2,31  | 83,16  |
| 2.5  | Conjunto de desempenadeiras (plástico, metal dentada e metal lisa) | un | 3 | 5 | 21,90  | 65,70   | 0,02 | 1,10  | 39,60  |
| 2.6  | Conjunto de escovas de aço (pequena, média e grande)               | un | 2 | 5 | 10,71  | 21,42   | 0,02 | 0,36  | 12,96  |
| 2.7  | Conjunto de espátulas (pequena, média e grande)                    | un | 4 | 5 | 7,57   | 30,28   | 0,02 | 0,50  | 18,00  |
| 2.8  | Conjunto de marretas (1kg, 2kg, 5kg e 10 kg)                       | un | 1 | 5 | 129,90 | 129,90  | 0,02 | 2,17  | 78,12  |
| 2.9  | Conjunto de martelos (unha, bola, bico chato)                      | un | 2 | 5 | 31,41  | 62,82   | 0,02 | 1,05  | 37,80  |
| 2.10 | Conjunto de prumo (parede e central)                               | un | 1 | 5 | 20,99  | 20,99   | 0,02 | 0,35  | 12,60  |
| 2.11 | Serrote para madeira (18" e 20")                                   | un | 2 | 5 | 15,90  | 31,80   | 0,02 | 0,53  | 19,08  |
| 2.12 | Serrote para gesso curvo e reto                                    | un | 2 | 5 | 34,96  | 69,92   | 0,02 | 1,17  | 42,12  |
| 2.13 | Conjunto de talhadeiras e ponteiro plus                            | un | 2 | 5 | 141,50 | 283,00  | 0,02 | 4,72  | 169,92 |
| 2.14 | Conjunto de talhadeiras e ponteiro simples                         | un | 4 | 5 | 65,48  | 261,92  | 0,02 | 4,37  | 157,32 |
| 2.15 | Conjunto serra copo para cerâmica 1/2" a 1 1/2"                    | un | 1 | 5 | 29,59  | 29,59   | 0,02 | 0,49  | 17,64  |
| 2.16 | Enxada                                                             | un | 2 | 5 | 24,53  | 49,06   | 0,02 | 0,82  | 29,52  |
| 2.17 | Enxadão                                                            | un | 2 | 5 | 34,50  | 69,00   | 0,02 | 1,15  | 41,40  |
| 2.18 | Escada de alumínio telescópica/retrátil de 12 degraus              | un | 2 | 5 | 449,90 | 899,80  | 0,02 | 15,00 | 540,00 |
| 2.19 | Escada de alumínio telescópica/retrátil de 7 degraus               | un | 2 | 5 | 314,91 | 629,82  | 0,02 | 10,50 | 378,00 |
| 2.20 | Escada de madeira de 12 degraus                                    | un | 2 | 5 | 723,64 | 1447,28 | 0,02 | 24,12 | 868,32 |
| 2.21 | Esmeril de 1/4 HP                                                  | un | 1 | 5 | 184,28 | 184,28  | 0,02 | 3,07  | 110,52 |
| 2.22 | Esquadro metálico                                                  | un | 2 | 5 | 32,28  | 64,56   | 0,02 | 1,08  | 38,88  |
| 2.23 | Furadeira de impacto pequena                                       | un | 2 | 5 | 133,15 | 266,30  | 0,02 | 4,44  | 159,84 |
| 2.24 | Furadeira de impacto Plus                                          | un | 1 | 5 | 395,10 | 395,10  | 0,02 | 6,59  | 237,24 |
| 2.25 | Graxeira de 3 litros                                               | un | 1 | 5 | 117,50 | 117,50  | 0,02 | 1,96  | 70,56  |
| 2.26 | Graxeira de 500 ml                                                 | un | 1 | 5 | 76,25  | 76,25   | 0,02 | 1,27  | 45,72  |
| 2.27 | Jogo de chave cachimbo de nº 6 a 30                                | un | 1 | 5 | 157,46 | 157,46  | 0,02 | 2,62  | 94,32  |



## SENADO FEDERAL

|      |                                                                                                                                          |    |    |    |          |          |      |         |          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|----------|------|---------|----------|
| 2.28 | Jogo de chaves biela Tipo L de 8 a 19 mm                                                                                                 | un | 1  | 5  | 180,56   | 180,56   | 0,02 | 3,01    | 108,36   |
| 2.29 | Jogo de chaves Torx com 8 Peças                                                                                                          | un | 1  | 5  | 93,40    | 93,40    | 0,02 | 1,56    | 56,16    |
| 2.30 | Jogo de peneiras (feijão, café e arroz)                                                                                                  | un | 2  | 5  | 73,95    | 147,90   | 0,02 | 2,47    | 88,92    |
| 2.31 | Jogo de soquetes de 10 mm a 32 mm                                                                                                        | un | 1  | 5  | 129,99   | 129,99   | 0,02 | 2,17    | 78,12    |
| 2.32 | Lixadeira circular de 400 W                                                                                                              | un | 1  | 5  | 1038,00  | 1038,00  | 0,02 | 17,30   | 622,80   |
| 2.33 | Maçarico para solda em cobre (incluindo mangueira reforçada)                                                                             | un | 2  | 5  | 215,90   | 431,80   | 0,02 | 7,20    | 259,20   |
| 2.34 | Mala de ferramentas metálica (500 x 160 x 170 mm) 2,459 kg                                                                               | un | 10 | 10 | 65,09    | 650,90   | 0,01 | 5,42    | 195,12   |
| 2.35 | Mangueira de nível de 10 m                                                                                                               | un | 2  | 5  | 8,30     | 16,60    | 0,02 | 0,28    | 10,08    |
| 2.36 | Máquina de solda elétrica 300 A                                                                                                          | un | 1  | 5  | 6076,48  | 6076,48  | 0,02 | 101,27  | 3645,72  |
| 2.37 | Martelete pneumático de 5 Kg                                                                                                             | un | 1  | 5  | 2204,10  | 2204,10  | 0,02 | 36,74   | 1322,64  |
| 2.38 | Nível de bolha manual                                                                                                                    | un | 3  | 5  | 9,90     | 29,70    | 0,02 | 0,50    | 18,00    |
| 2.39 | Pá                                                                                                                                       | un | 3  | 5  | 31,90    | 95,70    | 0,02 | 1,60    | 57,60    |
| 2.40 | Conjunto Pé de cabra 3/4 de 30cm e 60cm                                                                                                  | un | 2  | 5  | 50,37    | 100,74   | 0,02 | 1,68    | 60,48    |
| 2.41 | Picareta                                                                                                                                 | un | 3  | 5  | 43,61    | 130,83   | 0,02 | 2,18    | 78,48    |
| 2.42 | Pistola de silicone                                                                                                                      | un | 2  | 5  | 27,49    | 54,98    | 0,02 | 0,92    | 33,12    |
| 2.43 | Serra mármore para construção 110mm, 1400 W                                                                                              | un | 1  | 5  | 275,91   | 275,91   | 0,02 | 4,60    | 165,60   |
| 2.44 | Talha de 2 ton.                                                                                                                          | un | 1  | 5  | 612,00   | 612,00   | 0,02 | 10,20   | 367,20   |
| 2.45 | Trena metálica de 10 m                                                                                                                   | un | 2  | 5  | 55,01    | 110,02   | 0,02 | 1,83    | 65,88    |
| 2.46 | Trena metálica de 30 m                                                                                                                   | un | 1  | 5  | 76,41    | 76,41    | 0,02 | 1,27    | 45,72    |
| 2.47 | Trena metálica de 5 m                                                                                                                    | un | 5  | 5  | 76,41    | 382,05   | 0,02 | 6,37    | 229,32   |
| 3    | <b>VEÍCULOS</b>                                                                                                                          |    |    |    |          |          |      |         |          |
| 3.1  | Veículo do tipo utilitário para transporte de mercadorias com no máximo 5 (cinco) anos de uso                                            | un | 1  | 4  | 49190,00 | 49190,00 | 0,02 | 1024,79 | 36892,44 |
| 3.2  | Automóvel de passageiros principalmente concebido para transporte de pessoas (menos de 10 pessoas) com no máximo 5 (cinco) anos de uso   | un | 1  | 5  | 99932,50 | 99932,50 | 0,02 | 1665,54 | 59959,44 |
| 4    | <b>EQUIPAMENTOS DE SOLDA</b>                                                                                                             |    |    |    |          |          |      | -       |          |
| 4.1  | Botijão de gás 2kg                                                                                                                       | un | 2  | 10 | 24,18    | 48,36    | 0,01 | 0,40    | 14,40    |
| 4.2  | Conjunto PPU pequeno (01 cilindro de oxigênio 1 metro cubico, 01 cilindro de acetileno 1 metro cubico, Mangueira dupla reforçada (5mts), | un | 1  | 10 | 1640,00  | 1640,00  | 0,01 | 13,67   | 492,12   |



## SENADO FEDERAL

|      |                                                                                                                                                                                                                                                           |      |      |   |         |         |      |        |         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|---|---------|---------|------|--------|---------|
|      | Regulador de pressão Oxigênio, Regulador de pressão Acetileno, Válvula anti-retrocesso, Maçarico para solda com, 02 extensões de solda, 01 Carrinho para transporte)                                                                                      |      |      |   |         |         |      |        |         |
| 5    | <b>PROTEÇÃO COLETIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                  |      |      |   |         |         |      |        |         |
| 5.1  | Exaustor Centrifugo Anti-faísca Para Trabalho Em Espaço Confinado, Com Mangueira em PVC Anti-Chamas Superflexível, Diâmetro 150mm e Comprimento de 10m em cada lado, Bocal em Alumínio, Vazão em Vazio Mínimo de 2500 m3/h. Referência: luftmaxi LCM-250. | un   | 1,00 | 2 | 2854,11 | 2854,11 | 0,04 | 118,92 | 4281,12 |
| 5.2  | Passarela móvel para telhado (sem degraus) - Ref. com.: Gulin                                                                                                                                                                                             | un   | 5,00 | 5 | 1131,80 | 5659,00 | 0,02 | 94,32  | 3395,52 |
| 5.3  | Passarela móvel para telhado (com degraus) - Ref. com.: Gulin                                                                                                                                                                                             | un   | 5,00 | 5 | 1768,00 | 8840,00 | 0,02 | 147,33 | 5303,88 |
| 5.4  | Trole com mosquetão - Ref. com.: Gulin TR-5                                                                                                                                                                                                               | un   | 5,00 | 5 | 1700,00 | 8500,00 | 0,02 | 141,67 | 5100,12 |
| 5.5  | Trole para travaqueda retrátil - Ref. com.: Gulin TR-6                                                                                                                                                                                                    | un   | 2,00 | 5 | 1824,13 | 3648,26 | 0,02 | 60,80  | 2188,80 |
| 5.6  | Andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                           | m    | 6,00 | 5 | 12,00   | 72,00   | 0,02 | 1,20   | 43,20   |
| 5.7  | Piso metálico para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                        | m2   | 3,00 | 5 | 12,50   | 37,50   | 0,02 | 0,63   | 22,68   |
| 5.8  | Guarda-corpo com rodapé para andaime tubular                                                                                                                                                                                                              | m    | 6,00 | 5 | 19,18   | 115,08  | 0,02 | 1,92   | 69,12   |
| 5.9  | Sapatas e rodízios para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                   | conj | 1,00 | 5 | 30,69   | 30,69   | 0,02 | 0,51   | 18,36   |
| 5.10 | Escadas de acesso para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                    | m    | 6,00 | 5 | 7,67    | 46,02   | 0,02 | 0,77   | 27,72   |



SENADO FEDERAL

## A.6 DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAL (ITEM 6) – Disponibilidade após 90 dias

**Planilha 6 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários a Serem Disponibilizados após exatos 90 Dias Corridos Contados do Início dos Serviços**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   | UN | QTD  | Vida Útil (anos) | VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B) | VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B) | PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL (%) (D) <sup>10</sup> | VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D) | VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES (R\$) (F)=(E)*36 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>FERRAMENTAS HIDRÁULICAS</b>                                                                                                                                                                                                                              |    |      |                  |                                       |                                            |                                                       |                                                    |                                                                          |
| 1.1  | Bomba manual para teste hidrostático, com manômetro, reservatório, vazão mínima de 80 L/h, válvula de sucção, retenção, regulagem de pressão, alívio, mangueira de alta pressão com no mínimo 2 metros de comprimento e terminais giratórios nas 02 pontas. | un | 1,00 | 10               | 1863,33                               | 1863,33                                    | 0,01                                                  | 15,53                                              | 559,08                                                                   |

<sup>10</sup> Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% (100% / 60). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).



SENADO FEDERAL

## A.7 VALOR GLOBAL ESTIMADO

Planilha 7 – Valor Global Anual Estimado

| ITEM                                                                                    | CUSTO GLOBAL ANUAL ESTIMADO                                                                                           | CUSTO GLOBAL ESTIMADO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. SUBTOTAL EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>                                        | R\$ 2.272.945,68<br>(Onerado) ou R\$ 2.134.296,60<br>(Desonerado)                                                     | R\$ 6.818.837,04<br>(Onerado) ou R\$ 6.402.889,80<br>(Desonerado)                                                     |
| <b>2. SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>                                                 | R\$ 154.633,08 (Onerado, BDI de 20,34% a ser acrescido) ou R\$ 152.499,84 (Desonerado, BDI de 26,36% a ser acrescido) | R\$ 463.899,24 (Onerado, BDI de 20,34% a ser acrescido) ou R\$ 457.499,52 (Desonerado, BDI de 26,36% a ser acrescido) |
| <b>3. SUBTOTAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO</b>                               | R\$ 1.055,04                                                                                                          | R\$ 3.165,12                                                                                                          |
| <b>4. SUBTOTAL MATERIAIS</b>                                                            | R\$ 517.340,04 (BDI de 16,32% a ser acrescido)                                                                        | R\$ 1.552.020,12 (BDI de 16,32% a ser acrescido)                                                                      |
| <b>5. SUBTOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA</b>            | R\$ 44.917,68                                                                                                         | R\$ 134.753,04                                                                                                        |
| <b>6. SUBTOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL DE DISPONIBILIDADE A PARTIR DE 90 DIAS</b> | R\$ 186,36                                                                                                            | R\$ 559,08                                                                                                            |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)</b>                                                      | <b>R\$ 2.991.077,88 (Onerado) ou R\$ 2.850.295,56 (Desonerado)</b>                                                    | <b>R\$ 8.973.233,64 (Onerado) ou R\$ 8.550.886,68 (Desonerado)</b>                                                    |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$) COM APLICAÇÃO DE BDI.</b>                                | R\$ 3.106.960,12 (Onerado) ou R\$ 2.974.924,39 (Desonerado)                                                           | R\$ 9.320.880,37 (Onerado) ou R\$ 8.924.773,18 (Desonerado)                                                           |



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO B

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## SUMÁRIO

|                |                                                                                        |     |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>A</b>       | <b><u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>                                                       | 89  |
| <b>A.1</b>     | <b><u>DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO</u></b>                               | 90  |
| <b>B</b>       | <b><u>DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u></b>                                    | 90  |
| <b>B.1</b>     | <b><u>ORDENS DE SERVIÇO</u></b>                                                        | 92  |
| <b>B.1.1</b>   | <b><u>Abertura de Ordem de Serviço</u></b>                                             | 92  |
| <b>B.1.2</b>   | <b><u>Fechamento de Ordem de Serviço</u></b> Anexo 5                                   | 92  |
| <b>B.2</b>     | <b><u>SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DO SENADO FEDERAL</u></b>                 | 93  |
| <b>B.3</b>     | <b><u>ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS</u></b>                                            | 93  |
| <b>B.4</b>     | <b><u>CONSUMÍVEIS</u></b>                                                              | 94  |
| <b>B.5</b>     | <b><u>MÃO DE OBRA</u></b>                                                              | 95  |
| <b>B.6</b>     | <b><u>UNIFORMES/EPI</u></b>                                                            | 95  |
| <b>B.7</b>     | <b><u>LOGÍSTICA</u></b>                                                                | 97  |
| <b>B.8</b>     | <b><u>PLANO DE MANUTENÇÃO</u></b>                                                      | 98  |
| <b>B.9</b>     | <b><u>CRITÉRIO DE ANALOGIA</u></b>                                                     | 99  |
| <b>B.9.1</b>   | <b><u>Referência de Marca, Modelo ou Fabricante</u></b>                                | 99  |
| <b>B.10</b>    | <b><u>ESCOPO DOS SERVIÇOS</u></b>                                                      | 100 |
| <b>B.10.1</b>  | <b><u>Equipamentos Excluídos do Escopo</u></b>                                         | 100 |
| <b>B.10.2</b>  | <b><u>Complexo Arquitetônico do Senado Federal e Alteração de Áreas</u></b>            | 100 |
| <b>B.11</b>    | <b><u>MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA</u></b>                    | 103 |
| <b>B.12</b>    | <b><u>INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA</u></b>                       | 103 |
| <b>B.13</b>    | <b><u>ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLETO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL</u></b> | 103 |
| <b>B.14</b>    | <b><u>NORMAS TÉCNICAS</u></b>                                                          | 104 |
| <b>C</b>       | <b><u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u></b>                                                  | 106 |
| <b>C.1</b>     | <b><u>POSTOS DE SERVIÇO – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</u></b>                        | 106 |
| <b>C.1.1</b>   | <b><u>Introdução</u></b>                                                               | 106 |
| <b>C.1.2</b>   | <b><u>Diretrizes Gerais</u></b>                                                        | 106 |
| <b>C.1.2.1</b> | <b><u>Serviços Programados</u></b>                                                     | 107 |
| <b>C.1.2.2</b> | <b><u>Serviços que não Fazem Parte do Plano de Manutenção</u></b>                      | 107 |
| <b>C.1.3</b>   | <b><u>Medição</u></b>                                                                  | 109 |



## SENADO FEDERAL

|                  |                                                           |     |
|------------------|-----------------------------------------------------------|-----|
| <u>C.1.4</u>     | <u>Banco de Horas</u> .....                               | 109 |
| <u>C.1.5</u>     | <u>Atividades da Equipe de Dedicção Exclusiva</u> .....   | 110 |
| <u>C.1.5.1</u>   | <u>Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho</u> .....   | 110 |
| <u>C.1.5.1.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                | 110 |
| <u>C.1.5.1.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                 | 111 |
| <u>C.1.5.1.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                   | 112 |
| <u>C.1.5.2</u>   | <u>Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário</u> ..... | 113 |
| <u>C.1.5.2.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                | 113 |
| <u>C.1.5.2.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                 | 113 |
| <u>C.1.5.2.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                   | 115 |
| <u>C.1.5.3</u>   | <u>Técnico em Segurança do Trabalho</u> .....             | 115 |
| <u>C.1.5.3.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                | 115 |
| <u>C.1.5.3.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                 | 115 |
| <u>C.1.5.3.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                   | 116 |
| <u>C.1.5.4</u>   | <u>Auxiliar de Almoxarifado</u> .....                     | 116 |
| <u>C.1.5.4.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                | 116 |
| <u>C.1.5.4.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                 | 116 |
| <u>C.1.5.4.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                   | 117 |
| <u>C.1.5.5</u>   | <u>Auxiliar de Atendimento</u> .....                      | 117 |
| <u>C.1.5.5.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                | 117 |
| <u>C.1.5.5.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                 | 117 |
| <u>C.1.5.5.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                   | 120 |
| <u>C.1.5.6</u>   | <u>Oficial de Serviços Gerais</u> .....                   | 119 |
| <u>C.1.5.6.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                | 119 |
| <u>C.1.5.6.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                 | 119 |
| <u>C.1.5.6.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                   | 120 |
| <u>C.1.5.7</u>   | <u>Técnico em Eletromecânica</u> .....                    | 120 |
| <u>C.1.5.7.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                | 120 |
| <u>C.1.5.7.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                 | 120 |
| <u>C.1.5.7.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                   | 121 |
| <u>C.1.5.7.4</u> | <u>Adicional na Remuneração</u> .....                     | 121 |
| <u>C.1.5.8</u>   | <u>Bombeiro Hidráulico Encarregado</u> .....              | 121 |
| <u>C.1.5.8.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                | 121 |



## SENADO FEDERAL

|                   |                                                                                                       |     |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <u>C.1.5.8.2</u>  | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                                                             | 121 |
| <u>C.1.5.8.3</u>  | <u>Quantidade</u> .....                                                                               | 122 |
| <u>C.1.5.9</u>    | <u>Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção</u> .....                                             | 123 |
| <u>C.1.5.9.1</u>  | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                                                            | 123 |
| <u>C.1.5.9.2</u>  | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                                                             | 123 |
| <u>C.1.5.9.3</u>  | <u>Quantidade</u> .....                                                                               | 124 |
| <u>C.1.5.10</u>   | <u>Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo.</u> .....                                           | 124 |
| <u>C.1.5.10.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                                                            | 124 |
| <u>C.1.5.10.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                                                             | 125 |
| <u>C.1.5.10.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                                                               | 125 |
| <u>C.1.5.11</u>   | <u>Ajudante de Bombeiro Hidráulico</u> .....                                                          | 126 |
| <u>C.1.5.11.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                                                            | 126 |
| <u>C.1.5.11.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                                                             | 126 |
| <u>C.1.5.11.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                                                               | 126 |
| <u>C.1.5.12</u>   | <u>Bombeiro Hidráulico Plantonista</u> .....                                                          | 126 |
| <u>C.1.5.12.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                                                            | 126 |
| <u>C.1.5.12.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                                                             | 127 |
| <u>C.1.5.12.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                                                               | 128 |
| <u>C.1.5.13</u>   | <u>Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista</u> .....                                              | 128 |
| <u>C.1.5.13.1</u> | <u>Qualificação/Formação Exigida</u> .....                                                            | 128 |
| <u>C.1.5.13.2</u> | <u>Atividades/Responsabilidades</u> .....                                                             | 128 |
| <u>C.1.5.13.3</u> | <u>Quantidade</u> .....                                                                               | 129 |
| <u>C.1.6</u>      | <u>Treinamento EVAC</u> .....                                                                         | 129 |
| <u>C.1.7</u>      | <u>Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente</u> .....                                            | 130 |
| <u>C.1.8</u>      | <u>Condições de Execução</u> .....                                                                    | 130 |
| <u>C.2</u>        | <u>SERVIÇOS SOB DEMANDA</u> .....                                                                     | 131 |
| <u>C.2.1</u>      | <u>Introdução</u> .....                                                                               | 131 |
| <u>C.2.1.1</u>    | <u>Limite de Desembolso por Serviços sob Demanda</u> .....                                            | 131 |
| <u>C.2.1.2</u>    | <u>Procedimento</u> .....                                                                             | 131 |
| <u>C.2.1.3</u>    | <u>Relatório de Serviço sob Demanda</u> .....                                                         | 131 |
| <u>C.2.2</u>      | <u>Especificação dos Serviços sob Demanda</u> .....                                                   | 132 |
| <u>C.2.2.1</u>    | <u>Desentupimento por meio de pressurização, hidrojateamento ou emprego de molas giratórias</u> ..... | 132 |



## SENADO FEDERAL

|                  |                                                                                                                                         |     |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <u>C.2.2.1.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                                                 | 132 |
| <u>C.2.2.1.2</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                                                   | 132 |
| <u>C.2.2.1.3</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                                                         | 132 |
| <u>C.2.2.2</u>   | <u>Ensaio de Potabilidade</u> .....                                                                                                     | 132 |
| <u>C.2.2.2.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                                                 | 132 |
| <u>C.2.2.2.2</u> | <u>Referências Normativas</u> .....                                                                                                     | 135 |
| <u>C.2.2.2.3</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                                                   | 135 |
| <u>C.2.2.2.4</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                                                         | 135 |
| <u>C.2.2.3</u>   | <u>Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto até 5 cv e acima de 5 cv</u> ..... | 135 |
| <u>C.2.2.3.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                                                 | 135 |
| <u>C.2.2.3.2</u> | <u>Referências Normativas</u> .....                                                                                                     | 132 |
| <u>C.2.2.3.3</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                                                   | 137 |
| <u>C.2.2.3.4</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                                                         | 138 |
| <u>C.2.2.4</u>   | <u>Ensaio de Estanqueidade em rede de GLP</u> .....                                                                                     | 138 |
| <u>C.2.2.4.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                                                 | 138 |
| <u>C.2.2.4.2</u> | <u>Referências Normativas</u> .....                                                                                                     | 138 |
| <u>C.2.2.4.3</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                                                   | 138 |
| <u>C.2.2.4.4</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                                                         | 139 |
| <u>C.2.2.5</u>   | <u>Ensaio de Caracterização de Efluente</u> .....                                                                                       | 139 |
| <u>C.2.2.5.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                                                 | 139 |
| <u>C.2.2.5.2</u> | <u>Referências Normativas</u> .....                                                                                                     | 139 |
| <u>C.2.2.5.3</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                                                   | 139 |
| <u>C.2.2.5.4</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                                                         | 140 |
| <u>C.2.2.6</u>   | <u>Aluguel de retroescavadeira</u> .....                                                                                                | 140 |
| <u>C.2.2.6.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                                                 | 140 |
| <u>C.2.2.6.2</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                                                   | 140 |
| <u>C.2.2.6.3</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                                                         | 140 |
| <u>C.2.2.7</u>   | <u>Filmagem de ramal de água pluvial ou de esgoto com robô (mobilização)</u> .                                                          | 140 |
| <u>C.2.2.7.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                                                 | 140 |
| <u>C.2.2.7.2</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                                                   | 140 |
| <u>C.2.2.7.3</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                                                         | 140 |
| <u>C.2.2.8</u>   | <u>Filmagem de ramal de água pluvial ou de esgoto com robô</u> .....                                                                    | 141 |



## SENADO FEDERAL

|                   |                                                                                                        |     |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <u>C.2.2.8.1</u>  | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                | 141 |
| <u>C.2.2.8.2</u>  | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                  | 141 |
| <u>C.2.2.8.3</u>  | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                        | 141 |
| <u>C.2.2.9</u>    | <u>Ensaio de condições atmosféricas de espaço confinado</u> .....                                      | 141 |
| <u>C.2.2.9.1</u>  | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                | 141 |
| <u>C.2.2.9.2</u>  | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                  | 142 |
| <u>C.2.2.9.3</u>  | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                        | 142 |
| <u>C.2.2.10</u>   | <u>Projetos realizados por engenheiro de segurança do trabalho</u> .....                               | 142 |
| <u>C.2.2.10.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                | 142 |
| <u>C.2.2.10.2</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                  | 144 |
| <u>C.2.2.10.3</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                        | 144 |
| <u>C.2.2.11</u>   | <u>Andaime fachadeiro</u> .....                                                                        | 144 |
| <u>C.2.2.11.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                | 144 |
| <u>C.2.2.11.2</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                  | 144 |
| <u>C.2.2.11.3</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                        | 144 |
| <u>C.2.2.12</u>   | <u>Guincho elétrico de coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 cv</u> ..... | 144 |
| <u>C.2.2.12.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                | 144 |
| <u>C.2.2.12.2</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                  | 144 |
| <u>C.2.2.12.3</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                        | 145 |
| <u>C.2.2.13</u>   | <u>Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico</u> .....                                                | 145 |
| <u>C.2.2.13.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                | 145 |
| <u>C.2.2.13.2</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                  | 145 |
| <u>C.2.2.13.3</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                        | 145 |
| <u>C.2.2.14</u>   | <u>Ensaio de ponto de ancoragem existente</u> .....                                                    | 145 |
| <u>C.2.2.14.1</u> | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                | 145 |
| <u>C.2.2.14.2</u> | <u>Condições de Recebimento</u> .....                                                                  | 146 |
| <u>C.2.2.14.3</u> | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                        | 146 |
| <u>C.2.3</u>      | <u>Pagamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Subanexo A</u> .....                          | 146 |
| <u>C.3</u>        | <u>SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO</u> .....                                                    | 147 |
| <u>C.3.1</u>      | <u>Diretrizes</u> .....                                                                                | 147 |
| <u>C.3.2</u>      | <u>Prazo de Execução</u> .....                                                                         | 147 |
| <u>C.3.3</u>      | <u>Unidade de Medição</u> .....                                                                        | 147 |



## SENADO FEDERAL

|              |                                                                                |     |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <u>C.4</u>   | <u>MATERIAIS</u> .....                                                         | 147 |
| <u>C.4.1</u> | <u>Limite de Desembolso de Materiais</u> .....                                 | 148 |
| <u>C.4.2</u> | <u>Condições de Fornecimento</u> .....                                         | 148 |
| <u>C.4.3</u> | <u>Garantia</u> .....                                                          | 148 |
| <u>C.4.4</u> | <u>Condições de Pagamento</u> .....                                            | 148 |
| <u>C.4.5</u> | <u>Pagamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Subanexo A</u> ..... | 149 |
| <u>C.5</u>   | <u>FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS</u> .....                    | 150 |
| <u>C.5.1</u> | <u>Veículos</u> .....                                                          | 151 |



## SENADO FEDERAL

### A DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este documento contém as especificações técnicas de serviço continuado e por demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema e dos equipamentos hidrossanitários do Complexo Arquitetônico do Senado Federal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
2. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço estão objetivamente definidos neste CADERNO, de forma que o objeto pode ser considerado um serviço comum de engenharia.
3. Os serviços de manutenção contratados abrangem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, eventuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que resultem na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para a preservação do patrimônio do Senado Federal.
4. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações.
5. Para melhor acompanhamento, execução e aferição dos custos das atividades previstas, particionou-se o serviço de operação e manutenção do sistema hidrossanitário em:
  - 5.1. Equipe de Dedicção Exclusiva (postos de serviço), que servirá de mão de obra básica para cumprir o Plano de Manutenção e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações;
  - 5.2. Serviços sob Demanda, que traz serviços eventuais e/ou especializados a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva; e
  - 5.3. Fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços.
6. Deve-se ressaltar que os serviços propostos neste CADERNO são necessários para operar e manter em funcionamento o sistema hidrossanitário do Senado Federal,



## SENADO FEDERAL

atendendo, no mínimo, às condições determinadas nas normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante dos equipamentos.

### **A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO**

7. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
  - 7.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o Termo de Referência, prevalecerá o primeiro; e
  - 7.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste Caderno, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal.

### **B DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8. A Contratada deverá:
  - 8.1. Comunicar ao Senado Federal via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências ou no sistema redmine com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
  - 8.2. Minimizar o transtorno à atividade legislativa. Especificamente, considerando o regime de funcionamento do Senado Federal, as intervenções que afetem o funcionamento do Plenário, das Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa e dos Gabinetes dos Parlamentares deverão ser agendadas para segunda-feira, sexta-feira, sábado, domingo, feriados ou no período noturno, atendendo à disponibilidade da área onde será feita a intervenção;
  - 8.3. Agendar os serviços nos setores administrativos do Senado Federal para ocorrer durante o Expediente Regular do Senado Federal (definido no Subanexo I do Termo de Referência) quando não houver alteração da rotina de trabalho nos locais afetados. Entretanto, a Contratada deverá se programar para realizar os serviços em outros horários – incluindo finais de semana e feriados – nos casos em que esses não possam ser executados durante o Expediente Regular do Senado Federal, o que ocorre regularmente;
  - 8.4. Programar os serviços que exijam o desligamento de sistemas (condicionamento de ar, redes de dados, entre outros) para os sábados, domingos e feriados, ou período noturno, após a anuência da FISCALIZAÇÃO;
  - 8.5. Priorizar, no início do Contrato, os procedimentos de manutenção de menor periodicidade, conforme Plano de Manutenção proposto pela FISCALIZAÇÃO;



## SENADO FEDERAL

- 8.6. Não haverá remuneração adicional para serviços que sejam executados fora do Expediente Regular do Senado Federal, além dos custos já previstos nas planilhas de mão de obra. Os custos referentes a esses serviços devem estar incluídos no custo total apresentado pela Contratada durante a licitação.
9. A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:
  - 9.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
  - 9.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e
  - 9.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
10. A Contratada deverá realizar as demolições necessárias aos serviços. Deverá também realizar os serviços de recomposição civil das áreas afetadas pelos serviços de manutenção até o contrapiso e o reboco, assim como recomposições em gesso. Esta atividade não abrange a recomposição do revestimento final (pintura, granito, cerâmica etc.).
11. Todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
12. Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do Senado Federal (à noite e aos finais de semana), a Contratada deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
13. Sobre o descarte de materiais:
  - 13.1. Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (baterias, óleos, produtos eletroeletrônicos), a Contratada deverá atuar através do sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, Resoluções e legislações vigentes aplicáveis. O custo para esse descarte deverá estar incluso no custo de cada um desses materiais. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal.
    - 13.1.1. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser



## SENADO FEDERAL

realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes; e

13.1.2. O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverá ser realizado conforme Lei nº 12.305/2010 e suas alterações e demais normas vigentes.

13.2. As pilhas e adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

### **B.1 ORDENS DE SERVIÇO**

#### **B.1.1 Abertura de Ordem de Serviço**

14. A Contratada deverá realizar a abertura de cada Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal. As Ordens de Serviço deverão conter a autorização da FISCALIZAÇÃO nos casos estabelecidos nos itens C.2.1.2 e C.4.4 deste CADERNO.
15. Até que haja a ambientação ao Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, as Ordens de Serviço poderão ser emitidas em meio impresso. Nesse período, o controle das Ordens de Serviço deverá ser realizado mediante planilha informatizada compatível com o Microsoft Excel que permita o controle das Ordens de Serviço emitidas, em andamento, concluídas, serviços realizados entre outros. Após a conclusão do treinamento, todas as Ordens de Serviços emitidas entre o início dos serviços e a conclusão do treinamento deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal. Poderá ser utilizado, também, o sistema redmine.

#### **B.1.2 Fechamento de Ordem de Serviço**

16. Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do serviço –, a Contratada deverá realizar o fechamento de Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para cumprir cada serviço.
17. As Ordens de Serviço que não sejam relativas ao Plano de Manutenção só poderão ser fechadas após o atesto do solicitante ou da FISCALIZAÇÃO.



## SENADO FEDERAL

18. Para serviços que envolvam Serviços sob Demanda, a Contratada deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal com registro fotográfico do diagnóstico à execução.

### ***B.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DO SENADO FEDERAL***

19. A Contratada deverá alimentar constantemente o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, inclusive após a conclusão de cada Serviço sob Demanda descrito no item C.2 deste CADERNO. Entre outras tarefas, a Contratada deverá atualizar continuamente as informações relativas a:
  - 19.1. Solicitações de Serviços;
  - 19.2. Ordens de Serviço (data e hora da abertura, do início e término do atendimento e do fechamento, bem como os tipos e as quantidades dos materiais empregados);
  - 19.3. Funcionários responsáveis por tarefas;
  - 19.4. Equipes;
  - 19.5. Escalas de trabalho;
  - 19.6. Dados cadastrais dos funcionários, com telefones de contato;
  - 19.7. Almoxarifado da empresa no Senado Federal;
  - 19.8. Habilitações, cursos e credenciais de cada funcionário;
  - 19.9. Equipamentos;
  - 19.10. Inspeções;
  - 19.11. Plano de Manutenção;
  - 19.12. Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
  - 19.13. Tipos de procedimentos de manutenção; e
  - 19.14. Notificações de necessidade de manutenção corretiva.

### ***B.3 ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS***

20. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, previamente ao faturamento do mês de referência, conforme o Subanexo C do Termo de Referência.



## SENADO FEDERAL

### **B.4 CONSUMÍVEIS**

21. São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços de manutenção ou de elevado desgaste, tais como:

21.1. Abraçadeiras, ácidos, acoplamento de bombas, adesivos de sinalização e avisos, aditivos químicos, água destilada, água sanitária, alcoóis, anéis e borrachas de vedação, anilhas para identificação de cabos, arames, areia, arruelas, barbantes, barras em alumínio, barras roscadas, bases para lâmpadas, bobinas para solenoide, botoeiras, brocas, brochas, buchas, cabos de controle, cadeados, capacitores, capacitores para motor/ventilador, chaves seletoras, chumbadores (parabolts), cimento, cintas de alumínio e selos de alumínio, colas e adesivos, colheres de pedreiro, combustível, condutores, conectores, conectores tipo sindal, conectores perfurantes (também conhecido como conector de derivação ou emenda rápida), contatos elétricos, correias, desempenadeiras, desengraxantes, desengripante, desentupidor, detergentes, discos de corte e desgaste, dispositivos de expansão (capilares, orifícios, TXV etc.), engates de sustentação, escovas para limpeza, espuma de poliuretano expansiva de alta performance, estopa, etiquetas (impressa e de acrílico), fechos, filtros, fita de arquear, fita teflon veda-rosca, fita vinílica de proteção, fitas adesivas, fitas isolantes, fixadores para grelha, fluxo de solda, folha de amianto, fundo anticorrosivo, fusíveis, fusíveis Diazed, ganchos, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio industrial, gasolina, gaxetas, gesso, graxas, hélices plásticas, ilhoses, impermeabilizantes, inibidor de corrosão, itens para soldas, itens para soldas exotérmicas, juntas, lâminas de serra e de segueta, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis, limpa contato, lixas, lonas, lubrificantes, lubrificantes para cabos elétricos, luvas de compressão, luvas de procedimentos nitrílicas, mangueiras, mantas para filtro, máscara respiratória contra poeiras, máscara respiratória contra vapores orgânicos – classe PFF-2(S), massa corrida, massa de calafetar, massa plástica, materiais de escritório, óleos, *o-rings*, palha de aço, panos, parafina, parafusos, pasta para solda, pequenas conexões, pilhas e baterias, pincéis e rolos para pintura, pistolas aplicadoras de silicone, placas de identificação, placas de sinalização e avisos, plugues, porcas, presilhas, produtos antiferrugem, querosene, rebites, rebolos, relés, resinas, resistências, rolamentos, rotores de alumínio, sabão, sensores, serra copo, serragem e outros elementos para contenção e limpeza de vazamentos de óleos e combustível, sílica gel, silicone, solução limpadora de tubulação, solventes, soquetes para diversas base de lâmpadas, suportes, talco, tampas e carenagens, tampas para válvula inclusive para válvula schrader, telas, terminais inclusive pré-isolados e de compressão, tinta para reparo de pinturas, tubetes de



## SENADO FEDERAL

polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, tubos isolantes termo retráteis, turbinas plásticas, utensílios e produtos para limpeza, válvulas de serviço, válvulas solenoide, varetas soldadoras, vaselina, vedante em gel e massa epóxi.

22. Excluem-se desses itens os especificamente previstos na Planilha de Composição de Custos para Materiais – Planilha 4 do Subnexo A do Termo de Referência.
23. O custo dos consumíveis deve estar incluso na composição de cada tipo de Serviço sob Demanda ou no BDI, conforme o caso.

### **B.5 MÃO DE OBRA**

24. A mão de obra empregada nos Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO não será de dedicação exclusiva ao Senado Federal, podendo ser alocada conforme a necessidade dos serviços e a programação da Contratada.
25. A Contratada deverá identificar os funcionários que trabalharão esporadicamente no Senado Federal junto à FISCALIZAÇÃO e à Polícia Legislativa para fins de acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal. As informações necessárias ao acesso são o nome, CPF e número do registro geral dos funcionários e deverão ser enviadas à FISCALIZAÇÃO com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao primeiro acesso do funcionário.

### **B.6 UNIFORMES/EPI**

26. Os funcionários da Contratada deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela empresa. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.
27. O uniforme dos funcionários da Contratada para os cargos de Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho e Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
  - 27.1. Camisa social com clara identificação da empresa;
  - 27.2. Calça de material resistente e cor escura;
  - 27.3. Calçado fechado com solado antiderrapante.
28. O uniforme dos funcionários da Contratada para os demais cargos deve atender aos seguintes requisitos mínimos:



## SENADO FEDERAL

- 28.1. Camisa ou jaleco em cor que implique clara identificação da empresa na frente e os dizeres “Manutenção Predial” no verso;
- 28.2. Calça de material resistente e cor escura;
- 28.3. Calçado fechado com solado antiderrapante.
29. No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicação Exclusiva, conforme item C.1 deste CADERNO, a Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário, semestralmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução. O conjunto será composto por 2 (dois) jalecos ou camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de calçados.
30. A Contratada deverá fornecer também Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido no Subanexo D do Termo de Referência.
31. No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicação Exclusiva, o custo correspondente ao fornecimento desses uniformes e EPI/EPC deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço. Já no caso dos uniformes e EPI/EPC utilizados pela mão de obra aplicada aos Serviços sob Demanda, o valor deverá estar incluso na composição de custos dos serviços.
32. Os itens acima relacionados estão mostrados na Tabela abaixo:

**Tabela . EPIs relacionados.**

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                         | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|
|          |                                                                                   |                         |                                                   |
| <b>1</b> | <b>UNIFORMES - SUPERVISOR DE ENGENHARIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ALMOXARIFE</b> |                         |                                                   |
| 1.1      | Camisa social manga curta com emblema da empresa                                  | un                      | 72,00                                             |
| 1.2      | Calça jeans com emblema da empresa                                                | un                      | 72,00                                             |
| 1.3      | Cinto de couro                                                                    | un                      | 36,00                                             |
| 1.4      | Meia                                                                              | par                     | 72,00                                             |
| 1.5      | Sapato social                                                                     | par                     | 36,00                                             |



## SENADO FEDERAL

|          |                                                                             |     |          |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| <b>2</b> | <b>UNIFORMES - DEMAIS FUNCIONÁRIOS</b>                                      |     |          |
| 2.1      | Jaleco em brim com emblema da empresa                                       | un  | 384,00   |
| 2.2      | Camiseta gola polo com bolso e 2 botões com emblema da empresa              | un  | 384,00   |
| 2.3      | Calça jeans com emblema da empresa                                          | un  | 384,00   |
| 2.4      | Cinto de couro                                                              | un  | 192,00   |
| 2.5      | Meia                                                                        | par | 384,00   |
| 2.6      | Bota com solado de borracha                                                 | par | 192,00   |
| <b>3</b> | <b>EPI</b>                                                                  |     |          |
| 3.1      | Bota de plástico                                                            | par | 18,00    |
| 3.2      | Cinto de segurança tipo paraquedista                                        | un  | 30,00    |
| 3.3      | Luva latex cano curto                                                       | par | 1.500,00 |
| 3.4      | Luva latex cano longo                                                       | par | 750,00   |
| 3.5      | Luva de raspa de couro                                                      | par | 450,00   |
| 3.6      | Macacão Saneamento                                                          | un  | 18,00    |
| 3.7      | Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2 | un  | 180,00   |
| 3.8      | Capa de chuva                                                               | un  | 30,00    |
| 3.9      | Máscara de proteção de solda elétrica                                       | un  | 6,00     |
| 3.10     | Máscara contra gases                                                        | un  | 9,00     |
| 3.11     | Óculos de proteção para solda                                               | un  | 30,00    |
| 3.12     | Protetor auditivo tipo concha                                               | un  | 30,00    |
| 3.13     | Capacete de segurança                                                       | un  | 105,00   |
| 3.14     | Cordas de 12 mm (lance de 50 m)                                             | un  | 6,00     |

### **B.7 LOGÍSTICA**

33. A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:

33.1. Controle e planejamento de estoque e movimentação dos materiais necessários à execução do serviço;

33.2. Transporte da mão de obra, ferramentas e instrumentos necessários nos locais de onde será executado o serviço, ou entre eles, incluindo todas as áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal conforme item B.10.2 deste CADERNO, de forma a cumprir os prazos fixados no Termo de Referência e seus anexos;

33.3. Meios de comunicação entre os funcionários e entre o Senado Federal e a empresa;



## SENADO FEDERAL

33.4. Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o Senado Federal, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

### **B.8 PLANO DE MANUTENÇÃO**

34. A FISCALIZAÇÃO fornecerá à CONTRATADA um plano de manutenção mínimo, a ser executado por esta. Esse plano poderá ser revisado a qualquer tempo pela FISCALIZAÇÃO, baseando-se no histórico de falhas dos equipamentos que compõe o sistema hidrossantário. A fim de garantir o cumprimento desse plano de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório detalhando as ações previstas para o período de 36 (trinta e seis) meses, lista de materiais, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas e demais informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil. A contratada não deverá propor novas rotinas nesse documento, mas sim detalhar como pretende operacionalizar as indicações presentes no plano de manutenção elaborado pela FISCALIZAÇÃO.
35. A documentação complementar ao Plano de Manutenção deverá ser elaborada e assinada pelos Responsáveis Técnicos da Contratada contendo, no mínimo:
- 35.1. Descrição e detalhamento das rotinas por sistema e por tipo de equipamentos;
  - 35.2. Periodicidade das rotinas de manutenção e operação, inclusive quanto à flexibilidade necessária aos prazos de execução;
  - 35.3. Cronograma contendo o agendamento dos próximos 36 (trinta e dois) meses de manutenção programada, visando a minimização da indisponibilidade de sistemas e equipamentos;
  - 35.4. Procedimentos a serem seguidos em caso de falha de sistemas e equipamentos;
  - 35.5. Procedimentos a serem seguidos em caso de emergências; e
  - 35.6. Necessidade de EPI/EPC para cada procedimento.
36. Além das rotinas contidas no Plano de Manutenção definido no Subanexo E do Termo de Referência, poderão ser acrescentadas, a critério da FISCALIZAÇÃO, as seguintes rotinas:
- 36.1. Rotinas adicionais estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos em manuais, sítios de internet ou cursos de treinamento; e



## SENADO FEDERAL

36.2. Rotinas de operação, exigindo intervenção manual ou ajustes no sistema hidrossanitário.

37. Os Responsáveis Técnicos da Contratada deverão elaborar e apresentar a documentação complementar ao Plano de Manutenção no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços.
38. A documentação complementar ao Plano de Manutenção deverá ser entregue em formato DOCX (Microsoft Word) e impresso em cores. Após a entrega, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer conclusivo sobre a adequação da documentação ao Plano de Manutenção mínimo previsto em edital. Em caso de rejeição total ou parcial, os Responsáveis Técnicos da Contratada terão 7 (sete) dias corridos para readequar os documentos conforme as diretrizes contidas no parecer da FISCALIZAÇÃO.
39. O Plano de Manutenção deverá ser continuamente atualizado e otimizado pela FISCALIZAÇÃO tendo em vista a realidade do parque de equipamentos e instalações do Senado Federal, a taxa de falhas, os indicadores de manutenção, a criticidade de cada equipamento.
- 39.1. Toda e qualquer alteração no Plano de Manutenção será informada pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA antes de ser efetivada.

### **B.9 CRITÉRIO DE ANALOGIA**

40. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material ou ferramenta deste CADERNO, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO para cada caso particular.
41. A substituição referida no parágrafo 40 será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou ferramentas desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
42. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material ou ferramenta e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

#### **B.9.1 Referência de Marca, Modelo ou Fabricante**

43. A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil



## SENADO FEDERAL

descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material ou ferramenta.

44. A Contratada somente poderá aplicar os materiais ou ferramentas de fabricantes, marcas, especificações e modelos, que possuam qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.
45. Em caso de impossibilidade de aplicação do material ou ferramenta indicado na Proposta Comercial, a Contratada deverá previamente informar à FISCALIZAÇÃO, submetendo a esta a análise de aprovação do material ou ferramenta, conforme os critérios indicados no parágrafo 41.

### **B.10 ESCOPO DOS SERVIÇOS**

#### **B.10.1 Equipamentos Excluídos do Escopo**

46. Os serviços objeto deste CADERNO englobam todos os equipamentos do sistema hidrossanitário instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
47. Com relação aos sistemas de bombeamento (para combate a incêndio, ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, ou para sistema de esgoto a vácuo), devem ser obedecidas as seguintes fronteiras de atuação:
  - 47.1. A Contratada não ficará responsável pela manutenção dos quadros de força e dos quadros de comando das bombas elétricas (para combate a incêndio, ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, ou para sistema de esgoto a vácuo), desconsiderando ainda todo cabeamento de alimentação e comando desses quadros até essas bombas. Todo o restante será de responsabilidade da contratada.

#### **B.10.2 Complexo Arquitetônico do Senado Federal e Alteração de Áreas**

48. Os serviços contratados serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002, compreendendo:
  - a) Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
  - b) Os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
  - c) Outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;



## SENADO FEDERAL

- d) Os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
  - e) A residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
  - f) Os imóveis residenciais localizados na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.
49. A área construída e área de terrenos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal podem ser avaliadas conforme a Tabela 1 e a Tabela 2 abaixo:

Tabela 1 – Quadro Geral de Área Construída no Senado Federal

| Item | Edifícios                                 | Área Construída (m²) |
|------|-------------------------------------------|----------------------|
| 1    | Edifício Principal                        | 14.942,27            |
| 2    | Anexo I                                   | 14.891,06            |
| 3    | Anexo II - Bloco A                        | 24.944,22            |
| 4    | Anexo II - Bloco B                        | 10.406,22            |
| 5    | Anexo II - Bloco C                        | 7.321,84             |
| 6    | Coordenação de Transportes                | 3.987,43             |
| 7    | Unidade de Apoio 1                        | 5.950,97             |
| 8    | Unidade de Apoio 2                        | 7.198,68             |
| 9    | Unidade de Apoio 3                        | 991,03               |
| 10   | Unidade de Apoio 4                        | 2.920,93             |
| 11   | Unidade de Apoio 5                        | 997,93               |
| 12   | Unidade de Apoio 6                        | 1.575,77             |
| 13   | Unidade de Apoio 7                        | 842,08               |
| 14   | INTERLEGIS                                | 4.448,31             |
| 15   | SEGRAF Bloco 1                            | 3.114,80             |
| 16   | SEGRAF Bloco 2 e 9                        | 3.357,96             |
| 17   | SEGRAF Bloco 3                            | 2.935,87             |
| 18   | SEGRAF Bloco 4                            | 1.465,52             |
| 19   | SEGRAF Bloco 5                            | 3.357,96             |
| 20   | SEGRAF Bloco 6                            | 4.768,15             |
| 21   | SEGRAF Bloco 7                            | 3.981,59             |
| 22   | SEGRAF Bloco 8                            | 1.855,91             |
| 23   | SEGRAF Bloco 10                           | 777,29               |
| 24   | SEGRAF Bloco 11                           | 160,73               |
| 25   | Secretaria Especial de Informática - SEI  | 5.896,55             |
| 26   | Residências Oficiais - SQS 309, Bloco C-G | 16.520,66            |
| 27   | Residências Oficiais - SQS 309, Bloco D   | 8.282,38             |
| 28   | Residência Oficial da Presidência         | 979,67               |
| 29   | Espaço do Servidor - Praça de Alimentação | 1.357,01             |



SENADO FEDERAL

| Item         | Edifícios                                 | Área Construída (m²) |
|--------------|-------------------------------------------|----------------------|
| 30           | Viveiro de Plantas                        | 627,13               |
| 31           | Salas no Ed. Palácio do Comércio          | 782,62               |
| 32           | Casa de Máquinas 2                        | 623,29               |
| 33           | Casa de Máquinas 3                        | 1.325,42             |
| 34           | Infraestruturas sob o Eixo Monumental     | 434,79               |
| 35           | Unidade Infrabasilar (Casa de Máquinas 1) | 332,97               |
| <b>TOTAL</b> |                                           | <b>164.357,01</b>    |

Tabela 2 – Quadro Geral de Área de Terreno

| Item         | Terreno                           | Área de Terreno (m²) |
|--------------|-----------------------------------|----------------------|
| 1            | Senado Federal                    | 249.000              |
| 2            | Residência Oficial da Presidência | 14.000               |
| 3            | Residências Oficiais - SQS 309    | 3.384                |
| <b>TOTAL</b> |                                   | <b>266.384</b>       |

50. Além das áreas apresentadas na Tabela 1 e na Tabela 2 devem ser considerados também os espaços que o Senado Federal ocupa de modo permanente dentro do Distrito Federal:
- 50.1. Estação retransmissora de TV no Colorado;
  - 50.2. Estação retransmissora de TV no Gama;
  - 50.3. Torre de TV; e
  - 50.4. Salas de apoio no aeroporto.
51. Os espaços indicados na Tabela 1, na Tabela 2 e no parágrafo 50 representam a situação existente em abril/2013 e estão sujeitas a alterações decorrentes de construção, demolição, cessão ou incorporação de edificações ou terrenos por parte do Senado Federal ao longo da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, estando desde já obrigada a Contratada a prestar continuamente seus serviços de modo a garantir o perfeito funcionamento das novas áreas.
52. Se necessário for, a FISCALIZAÇÃO deverá reformular o Plano de Manutenção e redistribuir tarefas para a Equipe de Dedicção Exclusiva de modo a atender as novas áreas.
53. Em caso de redução de áreas (edificada ou terreno), e sempre que considerar oportuno, o Senado Federal poderá suprimir o número correspondente de postos de trabalho, obedecidos os limites previstos em lei para percentual de supressão.



## SENADO FEDERAL

54. Em caso de aumento de área, a empresa somente poderá requerer acréscimo do número de postos se comprovar formalmente a impossibilidade de atender o novo espaço com a equipe existente.
55. Fazem parte do objeto os componentes do sistema hidrossanitário instalados nas áreas externas apresentadas na Tabela 2, inclusive estacionamentos e jardins em volta dos edifícios mencionados.

### ***B.11 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA***

56. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual – conforme detalhamento contido neste CADERNO – e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
57. Obriga-se a Contratada a retirar das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
58. Será expressamente proibido manter nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.

### ***B.12 INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA***

59. Será cedido à empresa contratada, para a realização de suas atividades essenciais à execução do contrato – inclusive administrativa e de almoxarifado –, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da Contratada. Além da eventual readequação inicial, a empresa será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc. A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições da regulamentação interna do Senado Federal.

### ***B.13 ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL***

60. A Contratada deverá manter um estoque mínimo de até R\$8.000,00 (oito mil reais), com itens e quantidades a serem definidos formalmente pela Fiscalização ao longo do Contrato conforme padrões de uso. Os itens serão entre os constantes na Planilha 4 do Subanexo A do Termo de Referência.



## SENADO FEDERAL

61. Ao fim da contratação, a Contratada deverá fornecer ao Senado Federal, mediante pagamento, esses materiais que compõe o estoque mínimo.
62. Caso o valor total remanescente para fornecimento de materiais – conforme item C.4.1 deste CADERNO – seja inferior ao valor total referente ao estoque mínimo (a ser definido pela Fiscalização), a Contratada fica desobrigada de manter esse estoque mínimo e também desobrigada de fornecer esses materiais ao Senado Federal no fim da contratação (obrigações conforme parágrafos 60 e 61).

### ***B.14 NORMAS TÉCNICAS***

63. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:
  - 63.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;
  - 63.2. Às normas da ABNT vigentes, em destaque:
    - 63.2.1. NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;
    - 63.2.2. NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
    - 63.2.3. NBR 9822 – Manuseio, armazenamento e assentamento de tubulações de poli (cloreto de vinila) não plastificado (PVC-U) para transporte de água e de tubulações de poli (cloreto de vinila) não plastificado orientado (PVC-O) para transporte de água ou esgoto sob pressão positiva;
    - 63.2.4. NBR 5688 – Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitos;
    - 63.2.5. NBR 15710 – Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo;
    - 63.2.6. NBR 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto;
    - 63.2.7. NBR 10569 – Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões – Padronização;
    - 63.2.8. NBR 7367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
    - 63.2.9. NBR 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário – Procedimento;
    - 63.2.10. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;



## SENADO FEDERAL

- 63.2.11. NBR 5383 – Máquinas Elétricas Girantes;
  - 63.2.12. NBR 17094 – Máquinas elétricas girantes - Motores de indução;
  - 63.2.13. NBR 6397 – Ensaio de bombas hidráulicas de fluxo;
  - 63.2.14. NBR 12640 – Engaxetamento de bombas hidráulicas e agitadores – Procedimento;
  - 63.2.15. NBR 15923 – Inspeção de rede de distribuição interna de gases combustíveis em instalações residenciais e instalação de aparelhos a gás para uso residencial – Procedimento;
  - 63.2.16. NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e execução;
  - 63.2.17. NBR 14787 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;
  - 63.2.18. NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e
  - 63.2.19. Suas atualizações e demais normas correlatas.
- 63.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:
- 63.3.1. NR 1 – Disposições Gerais;
  - 63.3.2. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;
  - 63.3.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
  - 63.3.4. NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e
  - 63.3.5. NR 35 – Trabalho em altura;
- 63.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 63.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 63.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 63.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 63.8. Instruções técnicas do INMETRO; e
- 63.9. Às práticas SEAP (disponíveis em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/publicacoes/manuais>), Menu “Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP”).



SENADO FEDERAL

## C ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### C.1 POSTOS DE SERVIÇO – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

#### C.1.1 Introdução

64. Para realizar os serviços previstos no Plano de Manutenção (com exceção daqueles que estejam especificados no item C.2 deste CADERNO como Serviços sob Demanda) e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações, serão contratados postos de serviço com mão de obra fixa, dedicada exclusivamente ao Senado Federal no horário de expediente, conforme listado na Tabela 3, abaixo:

**Tabela 3 – Cargos preenchidos por meio da contratação de Postos de Serviço**

| <b>Atividade</b>                                    | <b>Cargo</b>                                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Coordenação</b>                                  | Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho    |
|                                                     | Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário  |
|                                                     | Técnico em Segurança do Trabalho              |
|                                                     | Bombeiro Hidráulico Encarregado               |
|                                                     | Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção  |
| <b>Plantão</b>                                      | Bombeiro Hidráulico Plantonista               |
|                                                     | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista   |
| <b>Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva</b> | Técnico em Eletromecânica                     |
|                                                     | Auxiliar de almoxarifado                      |
|                                                     | Auxiliar de Atendimento                       |
|                                                     | Oficial de Serviços Gerais                    |
|                                                     | Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo |
|                                                     | Ajudante de Bombeiro Hidráulico               |

#### C.1.2 Diretrizes Gerais

65. A contratação da Equipe de Dedicção Exclusiva ao Senado Federal seguirá as seguintes diretrizes:



## SENADO FEDERAL

- 65.1. Os funcionários terceirizados lotados nos postos de serviço descritos neste item C.1 terão dedicação exclusiva ao Senado Federal nos horários de expediente definidos no item C.1.7 deste CADERNO;
- 65.2. Os funcionários que não trabalhem em regime de escala (plantão) deverão comparecer nos dias de Expediente Regular do Senado Federal, sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”, salvo em necessidade excepcional de serviço;
- 65.3. As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da Contratada prever o custo das faltas legais na proposta comercial. O desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários é vedado;
- 65.4. No caso de férias, não haverá substituição dos profissionais que não trabalhem em regime de escala (plantão). No entanto, é vedado o agendamento concomitante das férias de 2 (dois) Supervisores (entre o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho e o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário).
- 65.5. No caso dos funcionários que trabalhem no regime de escala (plantão), há a necessidade de substituição dos funcionários plantonistas em férias.

### **C.1.2.1 Serviços Programados**

66. A execução dos serviços programados seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela FISCALIZAÇÃO. Serão aceitas mudanças no cronograma originalmente previsto no Plano de Manutenção visando a otimização da execução dos serviços e a minimização no impacto das atividades de manutenção. Desde o início dos serviços a Contratada deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no Subanexo E do Termo de Referência.

### **C.1.2.2 Serviços que não Fazem Parte do Plano de Manutenção**

67. Os serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção, tais como reparo de equipamentos inoperantes e atendimento aos usuários, serão acionados mediante a abertura de Solicitações de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal:
  - 67.1. Durante o Expediente Regular do Senado Federal, a abertura das Solicitações de Serviço não deverá ser realizada pela Contratada. Será executada diretamente no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal pelo Sistema de Atendimento do Senado Federal. A Contratada deverá observar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal para atender às Solicitações de Serviço nos prazos estabelecidos nos parágrafos 69 e 70 deste CADERNO; e



## SENADO FEDERAL

- 67.2. Fora do Expediente Regular do Senado Federal (inclusive sábados, domingos e feriados), as Solicitações de Serviço deverão ser registradas pelos próprios plantonistas da Contratada e cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.
68. Os procedimentos para abertura de Solicitações de Serviço – conforme parágrafo 67 – e demais fluxos operacionais da Contratada deverão se adequar aos regramentos instituídos pelo Senado Federal durante o período de vigência do Contrato.
69. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter emergencial, ou seja, causem risco ao patrimônio ou vida:
- 69.1. Para as Solicitações referentes a instalações no Complexo Arquitetônico do Senado Federal exceto as localizadas nas Residências Oficiais, o prazo máximo para atendimento de solicitações, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o primeiro contato com o solicitante, deverá ser de 1 (uma) hora; e
- 69.2. Para as Solicitações referentes a instalações nas Residências Oficiais, localizadas no Lago Sul e Asa Sul, o prazo máximo para atendimento de solicitações, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o primeiro contato com o solicitante, será de 2 (duas) horas.
70. No caso de Solicitações de Serviço que tenham ou não caráter emergencial, o prazo máximo de conclusão do serviço, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o fechamento de todas as respectivas Ordens de Serviço, deverá ser de 5 (cinco) dias.
- 70.1. Os serviços que deverão ser realizados mediante agendamento (inclusive conforme item 8 deste CADERNO) deverão ser programados considerando esse prazo máximo de conclusão.
71. Os serviços de manutenção que, pela sua complexidade, demandem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela Contratada no Relatório de Execução. São exemplos de justificativa para extensão do prazo de execução: dificuldade de acesso, restrições de dias e horários de trabalho, condições climáticas, emprego de ferramenta ou material que não constante do Edital etc.
72. Entre as solicitações que se enquadram como de caráter emergencial, que causem risco ao patrimônio ou vida, pode-se, notadamente, citar:
- 72.1. Rompimento de tubulações;
- 72.2. Princípio de incêndio;
- 72.3. Curto circuito.



## SENADO FEDERAL

73. Havendo indícios de vazamento nas redes hidráulicas ou sanitárias, a Contratada se obriga a identificá-lo de forma a não danificar o patrimônio do Senado Federal ou impedir o funcionamento normal das atividades desenvolvidas no prédio, utilizando-se, quando necessário, de meios eletrônicos não invasivos e outros disponíveis no mercado, sanando o problema com a máxima brevidade.

### **C.1.3 Medição**

74. Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

### **C.1.4 Banco de Horas**

75. O uso do recurso de Banco de Horas será admitido no intuito de permitir a execução e supervisão de serviços fora dos horários estabelecidos na Tabela 4, atendidas as seguintes condições:
- 75.1. Será considerada, para efeito de Banco de Horas, cada hora adicional trabalhada em dias de expediente como 1 hora, cada hora adicional trabalhada nos sábados como 1,5 hora e cada hora adicional trabalhada nos domingos e feriados como 2 horas;
  - 75.2. É vedado o uso do Banco de Horas para funcionários plantonistas;
  - 75.3. O saldo máximo, positivo ou negativo, será de 20 (vinte) horas para cada funcionário;
  - 75.4. Excedido o limite positivo não se computará qualquer hora adicional do funcionário;
  - 75.5. Excedido o limite negativo ocorrerá a glosa do valor excedente;
  - 75.6. Não haverá pagamento, por parte do Senado Federal, de saldo positivo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário por funcionário, de forma independente;
  - 75.7. Haverá glosa do saldo negativo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário por funcionário, de forma independente.
76. Além do estabelecido neste CADERNO, deverão ser observados os termos da CLT e das convenções coletivas aplicáveis. Em caso de conflito entre o estabelecido neste CADERNO e os termos das convenções coletivas aplicáveis e da CLT, deverão prevalecer as determinações das convenções coletivas e da CLT.



## SENADO FEDERAL

### **C.1.5 Atividades da Equipe de Dedicção Exclusiva**

77. Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva são responsáveis pelas seguintes atividades e as listadas na descrição dos cargos:
- 77.1. Planejar, executar, coordenar e supervisionar os serviços objeto desta contratação;
  - 77.2. Coordenar e supervisionar as equipes responsáveis pelos serviços objeto desta contratação, inclusive para os Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO;
  - 77.3. Planejar e executar a aquisição dos materiais conforme item C.4 deste CADERNO;
  - 77.4. Coordenar, planejar e supervisionar as tarefas de caráter técnico referentes ao projeto, produção e aperfeiçoamento dos equipamentos e do sistema hidrossanitários;
  - 77.5. Coordenar e executar os reparos, ajustes ou substituições necessários;
  - 77.6. Definir, executar, coordenar e supervisionar testes das condições de funcionamento dos sistemas certificando-se de que preenchem condições de uso;
  - 77.7. Elaborar relatórios e pareceres técnicos referentes aos serviços e equipamentos do sistema hidrossanitário, quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
  - 77.8. Informar os equipamentos do sistema hidrossanitário cuja vida útil já se esgotou, sendo necessária sua substituição, com justificativa para a avaliação.
78. Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva não são em número suficiente – nem necessariamente possuem a qualificação necessária – para executar os Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO. Dessa forma, a Equipe de Dedicção Exclusiva não poderá ser utilizada para a execução dos Serviços sob Demanda.

### **C.1.5.1 Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho**

#### **C.1.5.1.1 Qualificação/Formação Exigida**

79. A qualificação mínima exigida do supervisor técnico – segurança do trabalho será:
- 79.1. Nível Superior Completo nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com diploma de curso reconhecido pelo MEC;



## SENADO FEDERAL

- 79.2. Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com diploma de curso reconhecido pelo MEC (600 horas-aula);
- 79.3. Registro Profissional junto ao CREA ou CAU, como Engenheiro ou Arquiteto, com registro de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 79.4. Seis (6) meses de experiência como Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA ou CAU;
- 79.5. Cursos básicos de NR 10, NR33 e NR 35 com duração mínima e programa definidos pelo MTE. Os certificados de conclusão desses 3 (três) cursos para esse profissional poderão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços; e
- 79.6. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

### **C.1.5.1.2 Atividades/Responsabilidades**

- 80. O supervisor técnico – segurança do trabalho será responsável pela gestão técnica de todos os serviços sob responsabilidade da Contratada, em especial a verificação do atendimento às normas e legislação referentes à segurança do trabalho, especificamente:
  - 80.1. Responsabilidade técnica sobre os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para operação e manutenção do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
  - 80.2. Responsabilidade técnica nos aspectos relativos à Engenharia de Segurança do Trabalho inclusive para os Serviços sob Demanda;
  - 80.3. Definição, avaliação e modificação das rotinas de operação e manutenção;
  - 80.4. Determinação e supervisão de ações emergenciais corretivas;
  - 80.5. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
  - 80.6. Esclarecimento de dúvidas técnicas da FISCALIZAÇÃO ou de solicitantes de serviços;
  - 80.7. Consultoria e avaliação técnica no tocante a modificações nos sistemas sob responsabilidade da Contratada propostas pela FISCALIZAÇÃO;
  - 80.8. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos sob responsabilidade da Contratada, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;



## SENADO FEDERAL

- 80.9. Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos para as atividades sob responsabilidade da Contratada;
- 80.10. Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos referentes aos serviços sob responsabilidade da Contratada;
- 80.11. Analisar riscos, acidentes e falhas nos serviços sob responsabilidade da Contratada, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas;
- 80.12. Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho no que se refere aos serviços sob responsabilidade da Contratada, zelando pela sua observância;
- 80.13. Estudar instalações, máquinas e equipamentos sob responsabilidade da Contratada, identificando seus pontos de risco e propondo dispositivos de segurança;
- 80.14. Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do trabalho, delimitando áreas de periculosidade;
- 80.15. Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, para os serviços sob responsabilidade da Contratada, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- 80.16. Informar aos funcionários da Contratada as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;
- 80.17. Elaboração dos Relatórios de Execução e de demais relatórios que venham a ser solicitados, inclusive relatórios analisando o atendimento às normas e legislação referentes à segurança do trabalho; e
- 80.18. Conduzir veículo da Contratada conforme necessidade do serviço.

### **C.1.5.1.3 Quantidade**

- 81. Um (1) funcionário.



## SENADO FEDERAL

### **C.1.5.2 Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário**

#### **C.1.5.2.1 Qualificação/Formação Exigida**

82. A qualificação mínima exigida do supervisor técnico – sistema hidrossanitário será:
- 82.1. Formação em Engenharia Civil;
  - 82.2. Registro de engenheiro civil junto ao CREA;
  - 82.3. Seis (6) meses de experiência em manutenção ou reforma de sistemas hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA;
  - 82.4. Cursos básicos de NR 10, NR33 e NR 35 com duração mínima e programa definidos pelo MTE. Os certificados de conclusão desses 3 (três) cursos para esse profissional poderão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços; e
  - 82.5. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

#### **C.1.5.2.2 Atividades/Responsabilidades**

83. O supervisor técnico – sistema hidrossanitário será responsável pela gestão técnica de todos os serviços relacionados ao sistema hidrossanitário do Senado Federal, especificamente:
- 83.1. Responsabilidade técnica sobre os serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário;
  - 83.2. Responsabilidade técnica sobre os serviços sob demanda e consequentes orçamentos apresentados à FISCALIZAÇÃO, referentes ao sistema hidrossanitário;
  - 83.3. Cumprimento permanente do Plano de Manutenção, descrevendo e detalhando todos os procedimentos programados para os equipamentos do sistema hidrossanitário, conforme estabelecido no item B.8 deste CADERNO;
  - 83.4. Responsabilidade pelo levantamento em campo e posterior alimentação do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, em caráter permanente, com dados relativos ao sistema hidrossanitário, às atividades de operação e manutenção do sistema, à equipe de trabalho, às operações de entrada e saída de materiais em almoxarifado e outras atividades necessárias para a perfeita e plena operação do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;
  - 83.5. Supervisionar todas as atividades de almoxarifado devendo assegurar a manutenção de estoque mínimo para atendimento a tempo das solicitações de serviço;



## SENADO FEDERAL

- 83.6. Definição, avaliação e modificação das rotinas de operação e manutenção do sistema hidrossanitário;
- 83.7. Determinação e supervisão de ações emergenciais corretivas;
- 83.8. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 83.9. Esclarecimento de dúvidas técnicas da FISCALIZAÇÃO ou de solicitantes de serviços;
- 83.10. Consultoria e avaliação técnica no tocante a modificações no sistema hidrossanitário propostas pela FISCALIZAÇÃO;
- 83.11. Avaliação do estado de operação dos equipamentos, elaborando laudo técnico conclusivo quando do fim da vida útil de equipamentos, quando for inviável a continuidade da manutenção para manter a operação de forma confiável;
- 83.12. Elaboração de estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados;
- 83.13. Avaliação dos problemas de infraestrutura do Senado Federal, propondo soluções técnicas;
- 83.14. Preposto da empresa no tocante a aspectos técnicos do Contrato;
- 83.15. Supervisão, coordenação e fiscalização do bom andamento dos serviços;
- 83.16. Fiscalização do uso e distribuição das ferramentas, materiais, uniformes e EPI/EPC;
- 83.17. Contato permanente com a FISCALIZAÇÃO;
- 83.18. Fiscalização da disciplina, apresentação pessoal e frequência dos funcionários da Contratada;
- 83.19. Fiscalização do atendimento pelos funcionários da Contratada às normas técnicas, legais e administrativas;
- 83.20. Elaboração dos Relatórios de Execução e de demais relatórios que venham a ser solicitados;
- 83.21. Gerenciamento, cadastramento e atualização das informações necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;
- 83.22. Conhecimento e leitura de pranchas gráficas de arquitetura e de instalações prediais;



## SENADO FEDERAL

83.23. Conhecimento das leis trabalhistas aplicáveis às categorias funcionais previstas neste certame; e

83.24. Conduzir veículo da Contratada conforme necessidade do serviço.

### **C.1.5.2.3 Quantidade**

84. Um (1) funcionário.

### **C.1.5.3 Técnico em Segurança do Trabalho**

#### **C.1.5.3.1 Qualificação/Formação Exigida**

85. A qualificação mínima exigida do técnico em segurança do trabalho será:

85.1. Diploma de Ensino Médio;

85.2. Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pelo MEC;

85.3. Registro Funcional no Ministério do Trabalho e Emprego;

85.4. Cursos básicos de NR 10, NR33 e NR 35 com duração mínima e programa definidos pelo MTE. Os certificados de conclusão desses 3 (três) cursos para esse profissional poderão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços; e

85.5. Seis (6) meses de experiência na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **C.1.5.3.2 Atividades/Responsabilidades**

86. O técnico em segurança do trabalho será responsável pela supervisão dos serviços e equipes de manutenção e operação, especificamente:

86.1. Inspeções nos locais de execução dos serviços sob responsabilidade da Contratada, identificando condições perigosas, delimitando áreas de periculosidade e tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos;

86.2. Inspeções em locais de riscos, acidentes e falhas, investigando causas;

86.3. Controlar e fiscalizar a utilização pelos funcionários da Contratada de sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

86.4. Orientar os funcionários da Contratada quanto aos procedimentos corretos de segurança do trabalho;



## SENADO FEDERAL

- 86.5. Executar serviços conforme instrução dos Supervisores Técnicos;
- 86.6. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 86.7. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento; e
- 86.8. Possuir conhecimento em:
  - 86.8.1. Leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais;
  - 86.8.2. Funcionamento de equipamentos de sistema hidrossanitário.

### **C.1.5.3.3 Quantidade**

- 87. Um (1) funcionários.

### **C.1.5.4 Auxiliar de Almojarifado**

#### **C.1.5.4.1 Qualificação/Formação Exigida**

- 88. A qualificação mínima exigida do auxiliar de almojarifado será:
  - 88.1. Ensino Fundamental Completo;
  - 88.2. Curso de Qualificação de Almojarife com ao menos 100 horas-aula (permitindo a soma de certificados); e
  - 88.3. Seis (6) meses de experiência na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **C.1.5.4.2 Atividades/Responsabilidades**

- 89. O auxiliar de almojarifado será responsável, no mínimo, por:
  - 89.1. Controlar o estoque e consumo de materiais, ferramentas e equipamentos empregados nos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário;
  - 89.2. Realizar conferência visual, verificação das condições de embalagem, qualidade, prazos de validade, vida útil etc. dos materiais, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da Contratada;
  - 89.3. Digitar textos e tabelas, preencher relatórios e possuir conhecimento do sistema operacional Windows e pacote Office;
  - 89.4. Registrar operações de entrada, saída e controle de material no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;
  - 89.5. Manter histórico detalhado de todos os equipamentos do Senado Federal retirados para manutenção externa;



## SENADO FEDERAL

- 89.6. Cuidar da organização do ambiente de trabalho;
- 89.7. Possuir conhecimento de materiais de instalações hidrossanitárias e seus empregos;
- 89.8. Estabelecer modelos de controle de aplicação de recursos físicos;
- 89.9. Controlar equipamentos e ferramentas de responsabilidade da Contratada;
- 89.10. Organizar os materiais e equipamentos de maneira funcional;
- 89.11. Relatar aos Supervisores Técnicos situações de uso inadequado de ferramentas e materiais;
- 89.12. Providenciar o descarte correto de materiais não reutilizáveis;
- 89.13. Manter os auxiliares administrativos e os Supervisores Técnicos informados quanto ao estoque de almoxarifado e quanto à necessidade de compra de material;
- 89.14. Providenciar o armazenamento correto de materiais reutilizáveis; e
- 89.15. Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

### **C.1.5.4.3 Quantidade**

- 90. Dois (2) funcionários.

### **C.1.5.5 Auxiliar de Atendimento**

#### **C.1.5.5.1 Qualificação/Formação Exigida**

- 91. A qualificação mínima exigida do auxiliar de atendimento administrativo será:
  - 91.1. Diploma de Ensino médio;
  - 91.2. Curso de informática (editor de texto, planilha eletrônica e banco de dados) com ao menos 50 horas-aula (permitindo a soma de certificados);
  - 91.3. Seis (6) meses de experiência na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **C.1.5.5.2 Atividades/Responsabilidades**

- 92. O auxiliar de atendimento será responsável, no mínimo, por:
  - 92.1. Auxiliar os Supervisores Técnicos na parte administrativa concernente aos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário, incluindo digitação de textos e tabelas;
  - 92.2. Organizar materiais de escritório;



## SENADO FEDERAL

- 92.3. Registrar e atualizar o andamento de Ordens de Serviço;
- 92.4. Controlar o recebimento, classificação e arquivo de papéis associados ao serviço;
- 92.5. Levantar informações sobre as instalações e sobre os serviços;
- 92.6. Operar telefone e fax;
- 92.7. Registrar atas de reunião;
- 92.8. Agendar serviços de reparos e manutenção de equipamentos;
- 92.9. Comunicar-se com a Polícia do Senado Federal para obter autorização de acesso para pessoas e veículos vinculados à manutenção do sistema hidrossanitário, inclusive de empresas subcontratadas;
- 92.10. Cadastramento de pedidos de serviços no sistema de acompanhamento de Ordens de Serviço.
- 92.11. Registro e gerenciamento de sistema de acompanhamento de Ordens de Serviço.
- 92.12. Contato com demais empresas terceirizadas do Senado Federal para transmissão de orientações e ordens de serviço.
- 92.13. Utilização de Microsoft Windows XP e/ou posterior, Microsoft Word 2003 e/ou posterior, Microsoft Excel 2003 e/ou posterior, Microsoft Access 2003 e/ou posterior (banco de dados) e internet, para elaboração de documentos, relatórios, planilhas, e demais peças necessárias à execução dos serviços.
- 92.14. Clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada, boa dicção e audição.
- 92.15. Capacidade comportamental para obedecer a normas e procedimentos rotineiros.
- 92.16. Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina
- 92.17. Manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO sobre a execução do Contrato;
- 92.18. Comunicar à FISCALIZAÇÃO anomalias de responsabilidade da Contratada;
- 92.19. Estar disponível para atender prontamente as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO no Expediente Regular do Senado Federal;
- 92.20. Auxiliar no cuidado com a disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- 92.21. Auxiliar no controle de movimentação e frequência do pessoal;
- 92.22. Elaborar relatórios conforme demanda da FISCALIZAÇÃO;



## SENADO FEDERAL

92.23. Repassar informações ao pessoal da Contratada a pedido da FISCALIZAÇÃO; e

92.24. Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

### **C.1.5.5.3 Quantidade**

93. Um (1) funcionário.

### **C.1.5.6 Oficial de Serviços Gerais**

#### **C.1.5.6.1 Qualificação/Formação Exigida**

94. A qualificação mínima exigida do oficial de serviços gerais será:

94.1. Ensino Fundamental completo;

94.2. Seis (6) meses de experiência em construção civil, comprovada em carteira de trabalho.

#### **C.1.5.6.2 Atividades/Responsabilidades**

95. O oficial de serviços gerais será responsável, no mínimo, por:

95.1. Abrir buracos e cortar paredes;

95.2. Produção de caixas de concreto ou alvenaria para elétrica, água, esgoto, gordura;

95.3. Recomposição, chapisco, aplicação de massas;

95.4. Serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais;

95.5. Recomposição de pisos cimentados;

95.6. Recomposição de paredes, tetos e lajes, incluindo fechamentos com gesso;

95.7. Verificação das características de serviço de manutenção, examinando planta e especificações, como orientação para escolha de material apropriado e melhor forma de execução dos trabalhos;

95.8. Construção de bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, de forma a possibilitar a instalação de máquinas etc.;

95.9. Manter limpa e organizada as áreas de intervenção e manutenção, ferramentas, máquinas, equipamentos e mobiliário existentes;

95.10. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;



## SENADO FEDERAL

95.11. Demais serviços pertinentes à função, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

### **C.1.5.6.3 Quantidade**

96. Um (1) funcionário.

### **C.1.5.7 Técnico em Eletromecânica**

#### **C.1.5.7.1 Qualificação/Formação Exigida**

97. A qualificação mínima exigida do técnico em eletromecânica será:

- 97.1. Diploma de Ensino Médio;
- 97.2. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletromecânica;
- 97.3. Curso básico de NR 10 com duração mínima de 40 horas-aula;
- 97.4. Seis (6) meses de experiência na profissão, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

#### **C.1.5.7.2 Atividades/Responsabilidades**

98. O técnico em eletromecânica será responsável, no mínimo, por:

- 98.1. Planejar, supervisionar e executar a manutenção e reparo, em tarefas de maior complexidade, de equipamentos eletromecânicos do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
- 98.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;
- 98.3. Orientar Bombeiros Hidráulicos e Ajudantes de Bombeiro Hidráulico quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho;
- 98.4. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 98.5. Receber Ordens de Serviço e proceder à sua execução;
- 98.6. Executar demais serviços conforme instrução do planejador de manutenção e dos Supervisores Técnicos;
- 98.7. Instalar, limpar e corrigir quadros elétricos, motores, contadoras, bombas e outros equipamentos eletromecânicos;
- 98.8. Substituir peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados;
- 98.9. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;



## SENADO FEDERAL

- 98.10. Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos equipamentos eletromecânicos do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
- 98.11. Manter limpa e organizada a bancada de trabalho, as ferramentas, os armários de materiais e ferramentas existentes no setor;
- 98.12. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento; e
- 98.13. Possuir conhecimento e leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais e conhecimento no funcionamento de equipamentos eletromecânicos.

### **C.1.5.7.3 Quantidade**

- 99. Dois (2) funcionários.

### **C.1.5.7.4 Adicional na Remuneração**

- 100. Periculosidade: 30%. Não faz jus à insalubridade.

## **C.1.5.8 Bombeiro Hidráulico Encarregado**

### **C.1.5.8.1 Qualificação/Formação Exigida**

- 101.A qualificação mínima exigida do bombeiro hidráulico encarregado será:

- 101.1. Diploma de Ensino Médio;
- 101.2. Curso de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial com duração mínima de 160 horas-aula;
- 101.3. Seis (6) meses de experiência como encarregado de manutenção de sistemas e equipamentos hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho; e
- 101.4. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

### **C.1.5.8.2 Atividades/Responsabilidades**

- 102.O bombeiro hidráulico encarregado será responsável pelo planejamento e supervisão dos serviços e equipes de manutenção e operação do sistema hidrossanitário, especificamente:
  - 102.1. Distribuição das tarefas diárias às equipes de operação e manutenção do sistema hidrossanitário;
  - 102.2. Planejamento da execução do Plano de Manutenção;
  - 102.3. Atribuição de material para execução dos serviços referentes ao sistema hidrossanitário;



## SENADO FEDERAL

- 102.4. Acompanhamento, supervisão e verificação dos serviços referentes ao sistema hidrossanitário;
- 102.5. Padronização e aprimoramento constante de Ordens de Serviço;
- 102.6. Coordenação dos serviços com outras equipes de manutenção do Senado Federal;
- 102.7. Esclarecimento de dúvidas de solicitantes de serviços;
- 102.8. Conhecimento de materiais de instalações hidrossanitárias e seus empregos;
- 102.9. Conhecimento e proficiência em planos de manutenção;
- 102.10. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 102.11. Definição de cronograma de execução de serviços sob demanda referentes ao sistema hidrossanitário;
- 102.12. Controle e definição do pessoal integrante e do expediente das equipes de manutenção e operação dos serviços objeto desta contratação, inclusive os serviços sob demanda descritos no item C.2 deste CADERNO;
- 102.13. Verificação do eficiente e eficaz cumprimento das atividades de manutenção;
- 102.14. Gerenciamento, cadastramento e atualização das informações necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal; e
- 102.15. Gerenciar os Bombeiros Hidráulicos e Ajudantes de Bombeiro Hidráulico de sua equipe.
- 102.16. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento.
- 102.17. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
- 102.18. Promover a inspeção e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis.
- 102.19. Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.

### **C.1.5.8.3 Quantidade**

- 103.Um (1) funcionário.



## SENADO FEDERAL

### **C.1.5.9 Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção**

#### **C.1.5.9.1 Qualificação/Formação Exigida**

104. A qualificação mínima exigida do bombeiro hidráulico planejador de manutenção será:

- 104.1. Diploma de Ensino Médio;
- 104.2. Curso de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial com duração mínima de 160 horas-aula;
- 104.3. Seis (6) meses de experiência com manutenção de sistemas e equipamentos hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho.

#### **C.1.5.9.2 Atividades/Responsabilidades**

105.O bombeiro hidráulico planejador de manutenção será responsável pelo planejamento e supervisão dos serviços e equipes de manutenção e operação do sistema hidrossanitário, especificamente:

- 105.1. Planejamento da execução do Plano de Manutenção;
- 105.2. Atribuição de material para execução dos serviços referentes ao sistema hidrossanitário;
- 105.3. Acompanhamento, supervisão e verificação dos serviços referentes ao sistema hidrossanitário;
- 105.4. Padronização e aprimoramento constante de Ordens de Serviço;
- 105.5. Coordenação dos serviços com outras equipes de manutenção do Senado Federal;
- 105.6. Esclarecimento de dúvidas de solicitantes de serviços;
- 105.7. Conhecimento de materiais de instalações hidrossanitárias e seus empregos;
- 105.8. Conhecimento e proficiência em planos de manutenção;
- 105.9. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 105.10. Definição de cronograma de execução de serviços sob demanda referentes ao sistema hidrossanitário;
- 105.11. Controle e definição do pessoal integrante e do expediente das equipes de manutenção e operação dos serviços objeto desta contratação, inclusive os serviços sob demanda descritos no item C.2 deste CADERNO;



## SENADO FEDERAL

- 105.12. Verificação do eficiente e eficaz cumprimento das atividades de manutenção; e
- 105.13. Gerenciamento, cadastramento e atualização das informações necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.
- 105.14. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento.
- 105.15. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
- 105.16. Promover a inspeção e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis.
- 105.17. Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.

### **C.1.5.9.3 Quantidade**

- 106. Dois (2) funcionários.

### **C.1.5.10 Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo.**

#### **C.1.5.10.1 Qualificação/Formação Exigida**

- 107. A qualificação mínima exigida do bombeiro hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo será:
  - 107.1. Ensino Fundamental completo;
  - 107.2. Pelo menos um dos seguintes itens:
    - 107.2.1. Seis (6) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais comprovada em carteira de trabalho, ou Curso de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial com duração mínima de 160 horas-aula;
    - 107.2.2. Seis (6) meses de experiência em manutenção de instalações hidráulicas de combate a incêndio do tipo hidrantes e de chuveiros automáticos pressurizados comprovada em carteira de trabalho ou comprovação de realização dos cursos de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial (duração mínima de 160 horas-aula) e de Aperfeiçoamento em Sistema



## SENADO FEDERAL

Hidráulico de Prevenção e Combate a Incêndio (duração mínima de 40 horas-aula);

### **C.1.5.10.2 Atividades/Responsabilidades**

108. O bombeiro hidráulico será responsável, no mínimo, por:

- 108.1. Planejar, supervisionar e executar manutenção e reparo, em tarefas de maior complexidade, do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
  - 108.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;
  - 108.3. Orientar os Ajudantes de Bombeiro Hidráulico quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho;
  - 108.4. Receber Ordens de Serviço e proceder à sua execução;
  - 108.5. Executar demais serviços conforme instrução do planejador de manutenção e dos Supervisores Técnicos;
  - 108.6. Revisar e modificar instalações hidrossanitárias;
  - 108.7. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
  - 108.8. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;
  - 108.9. Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema hidrossanitário do Senado Federal;
  - 108.10. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento;
  - 108.11. Gerenciar os Ajudantes de Bombeiro Hidráulico de sua equipe; e
  - 108.12. Possuir conhecimento em leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais.
109. Pelo menos um dos bombeiros hidráulicos deverá ser também responsável por planejar, supervisionar e executar manutenção e reparo das instalações hidráulicas de combate a incêndio do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
110. Pelo menos dois dos bombeiros hidráulicos deverá ser também responsável por planejar, supervisionar e executar manutenção e reparo do sistema de esgoto a vácuo do Complexo Arquitetônico do Senado Federal

### **C.1.5.10.3 Quantidade**

111. Onze (11) funcionários.



## SENADO FEDERAL

### **C.1.5.11 Ajudante de Bombeiro Hidráulico**

#### **C.1.5.11.1 Qualificação/Formação Exigida**

112. A qualificação mínima exigida do ajudante de bombeiro hidráulico será:

- 112.1. Comprovante de cinco (5) anos completos no Ensino Fundamental;
- 112.2. Seis (6) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho.

#### **C.1.5.11.2 Atividades/Responsabilidades**

113. O ajudante de bombeiro hidráulico será responsável, no mínimo, por:

- 113.1. Executar manutenção e reparo, em tarefas de menor complexidade ou sob a supervisão de um bombeiro hidráulico ou engenheiro, do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
- 113.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;
- 113.3. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 113.4. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;
- 113.5. Auxiliar na limpeza dos ambientes de acesso restrito à área técnica, tais como salas técnicas, casas de máquinas etc.;
- 113.6. Carregar escadas, caixa de ferramentas, materiais etc.;
- 113.7. Manter limpa e organizada a bancada de trabalho, as ferramentas, os armários de materiais e ferramentas existentes no setor; e
- 113.8. Possuir conhecimento básico de instalações prediais, identificando materiais hidrossanitários.

#### **C.1.5.11.3 Quantidade**

114. Sete (7) funcionários.

### **C.1.5.12 Bombeiro Hidráulico Plantonista**

#### **C.1.5.12.1 Qualificação/Formação Exigida**

115. A qualificação mínima exigida do bombeiro hidráulico plantonista será:

- 115.1. Ensino Fundamental completo;



## SENADO FEDERAL

- 115.2. Seis (6) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais comprovada em carteira de trabalho, ou curso de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial com duração mínima de 160 horas-aula;
- 115.3. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

### **C.1.5.12.2 Atividades/Responsabilidades**

116. O bombeiro hidráulico plantonista será responsável, no mínimo, por:

- 116.1. Planejar, supervisionar e executar manutenção e reparo, em tarefas de maior complexidade, do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
- 116.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;
- 116.3. Orientar os Ajudantes de Bombeiro Hidráulico quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho;
- 116.4. Receber Ordens de Serviço e proceder à sua execução;
- 116.5. Executar demais serviços conforme instrução do planejador de manutenção e dos Supervisores Técnicos;
- 116.6. Revisar e modificar instalações hidrossanitárias;
- 116.7. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 116.8. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;
- 116.9. Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema hidrossanitário do Senado Federal;
- 116.10. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento;
- 116.11. Gerenciar os Ajudantes de Bombeiro Hidráulico de sua equipe;
- 116.12. Registrar no Livro de Ocorrências as ocorrências relativas aos serviços executados, acidentes etc.;
- 116.13. Atender às solicitações de emergência em todas as dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
- 116.14. Executar rondas técnicas nas instalações hidrossanitárias do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
- 116.15. Fazer o atendimento telefônico do plantão fora do Expediente Regular do Senado Federal;
- 116.16. Atender aos chamados dentro do seu horário;



## SENADO FEDERAL

116.17. Possuir conhecimento em leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais; e

116.18. Conduzir veículo da Contratada conforme necessidade do serviço.

### **C.1.5.12.3 Quantidade**

117. Quatro (4) funcionários.

### **C.1.5.13 Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista**

#### **C.1.5.13.1 Qualificação/Formação Exigida**

118. A qualificação mínima exigida do ajudante de bombeiro hidráulico plantonista será:

118.1. Comprovante de cinco (5) anos completos no Ensino Fundamental;

118.2. Seis (6) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho.

#### **C.1.5.13.2 Atividades/Responsabilidades**

119. O ajudante de bombeiro hidráulico plantonista será responsável, no mínimo, por:

119.1. Executar manutenção e reparo, em tarefas de menor complexidade ou sob a supervisão de um bombeiro hidráulico ou engenheiro, do sistema hidrossanitário do Senado Federal;

119.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;

119.3. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;

119.4. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;

119.5. Auxiliar na limpeza dos ambientes de acesso restrito à área técnica, tais como salas técnicas, casas de máquinas etc.;

119.6. Carregar escadas, caixa de ferramentas, materiais etc.;

119.7. Manter limpa e organizada a bancada de trabalho, as ferramentas, os armários de materiais e ferramentas existentes no setor;

119.8. Possuir conhecimento básico de instalações prediais, identificando materiais hidrossanitários;

119.9. Auxiliar no atendimento às solicitações de emergência em todas as dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;



## SENADO FEDERAL

119.10. Auxiliar nas rondas técnicas nas instalações hidrossanitárias do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

### **C.1.5.13.3 Quantidade**

120. Quatro (4) funcionários.

### **C.1.6 Treinamento EVAC**

121. A Equipe de Manutenção do Sistema de Esgoto a Vácuo deve ser composta por:

121.1. O Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário;

121.2. 2 (dois) Bombeiros Hidráulicos – Geral, Incêndio e Vácuo; e

121.3. Os 2 (dois) Técnicos em Eletromecânica.

122. A Equipe de Manutenção do Sistema de Esgoto a Vácuo deve possuir treinamento de manutenção do sistema de esgoto a vácuo, mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula, comprovado por meio de certificado emitido pela empresa EVAC do Brasil, fabricante do sistema instalado no Senado Federal.

123. Em virtude de possível dificuldade de se contratar profissionais com a qualificação exigida para cada cargo no tocante ao certificado de treinamento de manutenção do sistema de esgoto a vácuo, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias contados do início dos serviços para treinar e apresentar o certificado desses 5 (cinco) profissionais.

124. Durante esse período, a Contratada estará obrigada a prestar manutenção no sistema de esgoto a vácuo, podendo subcontratar esse serviço.

125. Em caso de demissão, licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias de algum integrante da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo certificada pelo fabricante, a Contratada estará obrigada a apresentar funcionário substituto com a qualificação exigida em até 15 (quinze) dias corridos contados da demissão, ou 37 (trinta e sete) dias corridos contados do início da licença ou afastamento.

126. Dentro do período mencionado no parágrafo 125, a empresa poderá substituir o profissional treinado por outro profissional de mesma categoria mas sem certificado do fabricante do sistema a vácuo, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço e evitar descontos ou penalidades por inexecução do Contrato.

127. Os profissionais da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo certificada pelo fabricante também atuarão em todo o sistema hidrossanitário do Senado Federal, desempenhando atividades afetas à sua categoria profissional.



## SENADO FEDERAL

### C.1.7 Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente

128. Na Tabela 4 observa-se o quantitativo, a lotação e o horário de expediente para os Postos de Serviço de dedicação exclusiva ao Senado Federal. O horário de expediente dos funcionários que não trabalhem em regime de plantão pode ser alterado para que o início ocorra no período compreendido entre 07h e 09h, sempre considerando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso.

**Tabela 4 – Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente para os Postos de Serviço**

| Horário                                                                                                   | Cargo                                         | Quantidade |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|
| 40 horas semanais<br>(8h–12h/14h–18h<br>segunda a sexta-<br>feira)                                        | Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho    | 1          |
|                                                                                                           | Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário  | 1          |
| 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h<br>segunda a quinta-<br>feira<br>e<br>8h-12h/14h-18h<br>sexta-feira) | Técnico em Segurança do Trabalho              | 1          |
|                                                                                                           | Auxiliar de Almoxarifado                      | 2          |
|                                                                                                           | Auxiliar de Atendimento                       | 1          |
|                                                                                                           | Oficial de Serviços Gerais                    | 1          |
|                                                                                                           | Técnico em Eletromecânica                     | 2          |
|                                                                                                           | Bombeiro Hidráulico Encarregado               | 1          |
|                                                                                                           | Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção  | 2          |
|                                                                                                           | Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo | 11         |
| Plantão 12h x 36h,<br>diurno (7h–19h) e<br>noturno (19h–7h)                                               | Ajudante de Bombeiro Hidráulico               | 7          |
|                                                                                                           | Bombeiro Hidráulico Plantonista               | 1 (4)      |
|                                                                                                           | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista   | 1 (4)      |
| Total de Postos de Serviço (Número Total de funcionários)                                                 |                                               | 32 (38)    |

### C.1.8 Condições de Execução

129. A Contratada será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto à:
- 129.1. Contratação e dispensa de funcionários;
  - 129.2. Delegação de responsabilidades;
  - 129.3. Definição de equipes; e
  - 129.4. Distribuição de tarefas.



## SENADO FEDERAL

### **C.2 SERVIÇOS SOB DEMANDA**

#### **C.2.1 Introdução**

130. Neste item estão especificados os serviços eventuais ou especializados que serão executados pela Contratada – a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicação Exclusiva – conforme demanda e somente após autorização da FISCALIZAÇÃO.

##### **C.2.1.1 Limite de Desembolso por Serviços sob Demanda**

131. O desembolso pelo Senado Federal por Serviços sob Demanda será sujeito ao seguinte limite:
- 131.1. Limite anual correspondente ao Subtotal do item 2 - Serviços sob Demanda da Planilha 2 do Subanexo A do Termo de Referência multiplicado pelo fator de utilização de 0,8.

##### **C.2.1.2 Procedimento**

132. O recebimento, a autorização, a execução e o pagamento dos Serviços sob Demanda devem seguir rigorosamente o seguinte processo:
- 132.1. Solicitação de serviço é cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal pelo Serviço de Atendimento do Senado Federal ou por funcionário plantonista da Contratada;
- 132.2. Auxiliar de Atendimento da Equipe de Dedicação Exclusiva da Contratada analisa necessidade de Serviços sob Demanda;
- 132.3. A CONTRATADA elabora orçamento, contendo os quantitativos de Serviços sob Demanda e materiais conforme item C.4 deste CADERNO necessários ao atendimento da solicitação, bem como definição dos prazos de início e de execução do serviço;
- 132.4. Autorização formal e circunstanciada da FISCALIZAÇÃO;
- 132.5. Emissão da Ordem de Serviço;
- 132.6. Execução do Serviço;
- 132.7. Atesto da execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO; e
- 132.8. Elaboração e entrega de Relatório do Serviço sob Demanda.

##### **C.2.1.3 Relatório de Serviço sob Demanda**

133. Quando da realização de Serviços sob Demanda, deverá ser apresentado relatório contendo detalhamento das ações efetuadas, detalhamento dos materiais reparados, removidos, fornecidos e/ou instalados, detalhamento de testes realizados e



## SENADO FEDERAL

resultados obtidos, imagens fotográficas, conclusões e sugestões, conforme modelo no Subanexo C do Termo de Referência. Esse relatório, que deverá ser assinado pelos Responsáveis Técnicos (Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho e Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário), deverá estar anexado ao Relatório de Execução e estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO previamente ao faturamento do mês de referência.

### **C.2.2 Especificação dos Serviços sob Demanda**

#### **C.2.2.1 Desentupimento por meio de pressurização, hidrojateamento ou emprego de molas giratórias**

##### **C.2.2.1.1 Diretrizes**

134. A critério da FISCALIZAÇÃO, quando a Equipe de Dedicação Exclusiva não for capaz de desobstruir a canalização, a Contratada poderá subcontratar empresa especializada nesse tipo de atividade.
135. Depois de efetuar o levantamento da tubulação e da rede afetada, a subcontratada realizará o desentupimento por meio de pressurização, hidrojateamento ou emprego de molas giratórias.

##### **C.2.2.1.2 Condições de Recebimento**

136. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.2 deste CADERNO, sendo que:
  - 136.1. O detalhamento das ações efetuadas deve conter descrição de cada etapa do serviço, com pressões, tempos, medições realizadas e resultados; e
  - 136.2. O detalhamento das redes objeto do desentupimento deve conter informações sobre localização e dimensões.

##### **C.2.2.1.3 Unidade de Medição**

137. Esse serviço será pago conforme a metragem linear de desentupimento de ramal, via ou galeria por pressurização, hidrojateamento ou emprego de molas giratórias, de acordo com Ordem de Serviço da FISCALIZAÇÃO.

### **C.2.2.2 Ensaio de Potabilidade**

##### **C.2.2.2.1 Diretrizes**

138. Serão realizados ensaios de potabilidade da água por laboratório especializado, com laudo, abrangendo pelo menos os aspectos listados na Tabela .



## SENADO FEDERAL

Tabela 5 – Escopo Mínimo do Ensaio de Potabilidade

| <b>PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS</b>           |
|---------------------------------------------|
| Contagem de Bactérias Heterotróficas        |
| Coliformes Totais                           |
| <i>Escherichia coli</i>                     |
| <b>PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS E QUÍMICOS</b> |
| Aspecto                                     |
| Odor                                        |
| pH                                          |
| Turbidez                                    |
| Nitrato                                     |
| Sulfato                                     |
| Ferro                                       |
| Fluoreto                                    |
| Cloro Residual Livre                        |

139. Nos termos do Plano de Manutenção, os ensaios serão realizados a cada semestre, após os procedimentos de limpeza dos reservatórios de água.
140. Ensaios eventuais também serão realizados quando houver indícios de contaminação, por recomendação do Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário e a critério da FISCALIZAÇÃO.
141. A empresa utilizará dispositivos próprios para a coleta de amostra e seguirá estritamente os procedimentos recomendados pelo laboratório responsável pelo ensaio.
142. As amostras serão coletadas em diferentes pontos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, sendo pelo menos uma para cada edifício e no máximo uma a cada cinco mil metros quadrados de edificação, conforme programa descrito na Tabela .

Tabela 6 – Programa de Ensaio de Potabilidade

| Item | Edifícios                  | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | Amostras |
|------|----------------------------|-----------------------------------|----------|
| 1    | Edifício Principal         | 14.942,27                         | 3        |
| 2    | Anexo I                    | 14.891,06                         | 3        |
| 3    | Anexo II - Bloco A         | 24.944,22                         | 5        |
| 4    | Anexo II - Bloco B         | 10.406,22                         | 2        |
| 5    | Anexo II - Bloco C         | 7.321,84                          | 2        |
| 6    | Coordenação de Transportes | 3.987,43                          | 1        |
| 7    | Unidade de Apoio 1         | 5.950,97                          | 1        |
| 8    | Unidade de Apoio 2         | 7.198,68                          | 1        |
| 9    | Unidade de Apoio 3         | 991,03                            | 1        |
| 10   | Unidade de Apoio 4         | 2.920,93                          | 1        |



## SENADO FEDERAL

| Item         | Edifícios                                           | Área Construída (m²) | Amostras  |
|--------------|-----------------------------------------------------|----------------------|-----------|
| 11           | Unidade de Apoio 5                                  | 997,93               | 1         |
| 12           | Unidade de Apoio 6                                  | 1.575,77             | 1         |
| 13           | Unidade de Apoio 7                                  | 842,08               | 1         |
| 14           | INTERLEGIS                                          | 4.448,31             | 1         |
| 15           | SEGRAF Bloco 1                                      | 3.114,80             | 1         |
| 16           | SEGRAF Bloco 2 e 9                                  | 3.357,96             | 1         |
| 17           | SEGRAF Bloco 3                                      | 2.935,87             | 1         |
| 18           | SEGRAF Bloco 4                                      | 1.465,52             | 1         |
| 19           | SEGRAF Bloco 5                                      | 3.357,96             | 1         |
| 20           | SEGRAF Bloco 6                                      | 4.768,15             | 1         |
| 21           | SEGRAF Bloco 7                                      | 3.981,59             | 1         |
| 22           | SEGRAF Bloco 8                                      | 1.855,91             | 1         |
| 23           | SEGRAF Bloco 10                                     | 777,29               | 1         |
| 24           | SEGRAF Bloco 11                                     | 160,73               | 1         |
| 25           | Secretaria Especial de Informática - SEI            | 5.896,55             | 1         |
| 26           | Residências Oficiais - SQS 309, Bloco C-G           | 16.520,66            | 2         |
| 27           | Residências Oficiais - SQS 309, Bloco D             | 8.282,38             | 1         |
| 28           | Residência Oficial da Presidência                   | 979,67               | 1         |
| 29           | Espaço do Servidor - Praça de Alimentação           | 1.357,01             | 1         |
| 30           | Viveiro de Plantas                                  | 627,13               | 1         |
| 31           | Salas no Ed. Palácio do Comércio                    | 782,62               | 1         |
| 32           | Casa de Máquinas 2                                  | 623,29               | 1         |
| 33           | Casa de Máquinas 3                                  | 1.325,42             | 1         |
| 34           | Infraestruturas sob o Eixo Monumental               | 434,79               | -         |
| 35           | Unidade Infrabasilar (Casa de Máquinas 1)           | 332,97               | 1         |
| 36           | Demais espaços utilizados pelo Senado Federal no DF | -                    | 2         |
| <b>TOTAL</b> |                                                     |                      | <b>47</b> |

143. Emissão de laudos assinados por químico qualificado – e com registro no conselho competente – atestando as condições de cada uma das amostras analisadas.
144. A fim de assegurar a qualidade dos ensaios realizados, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a contratação alternada de laboratórios, dentro e fora do Distrito Federal, respeitado o valor orçado na planilha orçamentária do Edital.
145. A FISCALIZAÇÃO poderá ainda solicitar a apresentação de certificados de aferição dos equipamentos utilizados nos ensaios, podendo rejeitar os laudos apresentados, no caso de recusa ou de apresentação de certificados vencidos.



## SENADO FEDERAL

### **C.2.2.2.2 Referências Normativas**

146. O serviço de ensaio de potabilidade deverá seguir as determinações constantes em:

146.1. Portaria MS nº 2914 de 12/12/2011;

146.2. Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.

### **C.2.2.2.3 Condições de Recebimento**

147. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.2 deste CADERNO, sendo que:

147.1. O detalhamento das ações efetuadas deve conter descrição de cada etapa do serviço; e

147.2. Os laudos de profissional especializado para cada uma das amostras devem constar em anexo ao relatório.

### **C.2.2.2.4 Unidade de Medição**

148. Esse serviço será pago conforme conjunto de amostras objeto de ensaio de potabilidade, de acordo com a Tabela 6.

### **C.2.2.3 Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto até 5 cv e acima de 5 cv.**

#### **C.2.2.3.1 Diretrizes**

149. Desmontar totalmente a bomba, seguindo as diretrizes contidas no manual do fabricante. Todos os materiais devem ser limpos e testados, verificando-se seu desgaste. Inspeccionar minuciosamente o estado dos mancais, dos rolamentos, dos retentores, das juntas, dos anéis de vedação, dos *o-rings*, das buchas de bronze, dos selos mecânicos, dos rotores, das regiões internas do corpo espiral, das áreas de desgaste, das tampas e do acoplamento. Deve-se trocar ou reparar os seguintes componentes, independente do estado: mancais, rolamentos, retentores, juntas, anéis de vedação, *o-rings* e buchas. Outros componentes danificados ou gastos devem ser substituídos por peças originais e novas.

150. Desmontar totalmente o motor, seguindo as diretrizes contidas no manual do fabricante. Além de realizar o rebobinamento do motor, todos os materiais devem ser limpos e testados, verificando-se seu desgaste. Inspeccionar minuciosamente o estado dos mancais, dos rolamentos, das vedações, das áreas de desgaste, das tampas e do acoplamento. Materiais danificados ou gastos devem ser substituídos por outros originais e novos.

151. Esse serviço inclui a retirada do equipamento do local e sua reinstalação, inclusive com eventuais recomposições/substituições de seus sistemas de fixação, conexão e



## SENADO FEDERAL

acoplamento que se fizerem necessárias. Serviços necessários podem incluir solda, torno e abertura de rasgo de chaveta, entre outros.

152. Após a reinstalação, testar o funcionamento do equipamento e verificar a ausência de vazamentos, o sentido de rotação e que o nível de óleo esteja na faixa recomendada, realizando reparos necessários. Realizar medições de pressões de trabalho, de tensões, correntes e da resistência de isolamento do motor, registrando os resultados.
153. Durante as rotinas do Plano de Manutenção referentes aos conjuntos motobombas de incêndio ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, a Contratada deverá solicitar à FISCALIZAÇÃO autorização para Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto caso observe alguma situação anômala de funcionamento do conjunto, tais como funcionamento irregular (por exemplo, com ruídos ou vibrações anormais, ou quando a bomba não girar), vazão insuficiente, pressão aquém da esperada, temperatura elevada do corpo da bomba, superaquecimento dos mancais, vazamento na bomba, vazamento excessivo na vedação do eixo.
154. Em caso de falhas que possam ser advindas do sistema elétrico, deve-se primeiro verificar as tensões, as fases e as conexões elétricas, o comando elétrico e os fusíveis, corrigindo-se os problemas nesses sistemas, e então testar o conjunto motobomba. Caso o problema persista, deve-se proceder à solicitação de Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto.
155. Configurada a necessidade do Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto, a empresa encaminhará o conjunto motobomba para o reparo e, por isso, fará jus a receber um valor fixo determinado na planilha de Serviços sob Demanda (Planilha 2 do Subanexo A do Termo de Referência).
156. O serviço de Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto será sob demanda e será realizado de forma independente das rotinas do Plano de Manutenção.
157. O Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto será considerado antieconômico e o equipamento considerado irrecuperável quando o orçamento da recuperação for superior a 50%<sup>11</sup> do seu valor de mercado, demonstrado por meio de pelo menos dois

---

<sup>11</sup> Referência percentual mencionada no Decreto nº. 99.658/1990 para caracterizar materiais irrecuperáveis no âmbito da Administração Pública Federal.

*Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:*



## SENADO FEDERAL

orçamentos para reparo e para aquisição de equipamento novo. Nesses casos, a empresa estará desobrigada a efetuar o Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto e providenciará a substituição do equipamento irrecuperável por um novo mediante pagamento nos termos apresentados no item C.4.5 deste CADERNO.

158. Excetua-se da previsão do parágrafo anterior a recuperação por falha associada diretamente a descumprimento de obrigações por parte da Contratada, especialmente quanto às rotinas previstas no Plano de Manutenção, sem prejuízo da penalização pelo descumprimento.

### C.2.2.3.2 Referências Normativas

159. O serviço de reparo de conjunto motobomba de incêndio ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto deverá seguir as determinações constantes em:

159.1. Normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5383, ABNT NBR 17094, ABNT NBR 6397 e ABNT NBR 12640;

159.2. Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.

### C.2.2.3.3 Condições de Recebimento

160. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.2 deste CADERNO, sendo que:

160.1. O detalhamento das ações efetuadas deve conter descrição de cada etapa do serviço;

160.2. O detalhamento dos equipamentos reparados deve conter informações sobre marca, modelo, número de série, localização e características do conjunto motobomba objeto do serviço, além de marca, modelo e quantidade de cada material reparado ou substituído; e

160.3. O detalhamento dos testes realizados e resultados obtidos deve conter as medições realizadas e a comparação com valores de referência dos manuais do fabricante.

---

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.



## SENADO FEDERAL

### **C.2.2.3.4 Unidade de Medição**

161. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade e potência de conjuntos motobombas (de incêndio ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto) objeto de reparo, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

### **C.2.2.4 Ensaio de Estanqueidade em rede de GLP**

#### **C.2.2.4.1 Diretrizes**

162. Ensaio de estanqueidade em redes de alimentação e redes de GLP de distribuição interna de instalações residenciais e não residenciais conforme pressões, tempo de ensaio e diretrizes das normas NBR 15923 e NBR 15526.
163. Emissão de laudo assinado por profissional especializado, atestando as condições das redes; o laudo deverá ser acompanhado do respectivo registro de ART ou RRT no conselho competente.
164. A fim de assegurar a qualidade dos ensaios realizados, FISCALIZAÇÃO poderá determinar a contratação alternada de laboratórios, dentro e fora do Distrito Federal, respeitado o valor orçado na planilha orçamentária do Edital.
165. A FISCALIZAÇÃO poderá ainda solicitar a apresentação de certificados de aferição dos equipamentos utilizados nos ensaios, podendo rejeitar os laudos apresentados, no caso de recusa ou de apresentação de certificados vencidos.

#### **C.2.2.4.2 Referências Normativas**

166. O serviço de ensaio de estanqueidade em rede de GLP deverá seguir as determinações constantes em:
- 166.1. Normas ABNT NBR 15923 e ABNT NBR 15526;
- 166.2. Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.

#### **C.2.2.4.3 Condições de Recebimento**

167. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.2 deste CADERNO, sendo que:
- 167.1. O detalhamento das ações efetuadas deve conter descrição de cada etapa do serviço, com pressões, tempos de ensaio, medições realizadas e resultados;
- 167.2. O detalhamento das redes objeto do ensaio deve conter informações sobre localização e dimensões; e
- 167.3. O laudo de profissional especializado e cópia da devida ART ou RRT devem constar em anexo ao relatório.



## SENADO FEDERAL

### **C.2.2.4.4 Unidade de Medição**

168. Esse serviço será pago a cada ensaio de rede de tubulação de GLP, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

### **C.2.2.5 Ensaio de Caracterização de Efluente**

#### **C.2.2.5.1 Diretrizes**

169. Ensaio de caracterização de efluente, analisando os parâmetros indicados no Decreto nº 18328 de 18/06/1997 conforme tipo de efluente, realizado por laboratório normatizado pela ABNT.
170. Nos termos de solicitação da CAESB, os ensaios deverão ser realizados 3 (três) vezes ao ano; e deverão ser realizados para o seguinte conjunto de amostras (três pontos): caixas coletoras de esgoto nos Blocos 1, 4 e 8 da SEGRAF do Senado Federal.
171. Emissão de laudos assinados por químico qualificado – e com registro no conselho competente – atestando as condições de cada uma das amostras analisadas.
172. A fim de assegurar a qualidade dos ensaios realizados, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a contratação alternada de laboratórios, dentro e fora do Distrito Federal, respeitado o valor orçado na planilha orçamentária do Edital.
173. A FISCALIZAÇÃO poderá ainda solicitar a apresentação de certificados de aferição dos equipamentos utilizados nos ensaios, podendo rejeitar os laudos apresentados, no caso de recusa ou de apresentação de certificados vencidos.

#### **C.2.2.5.2 Referências Normativas**

174. O serviço de ensaio de caracterização de efluente deverá seguir as determinações constantes em:
- 174.1. Decreto nº 18328 de 18/06/1997;
- 174.2. Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.

#### **C.2.2.5.3 Condições de Recebimento**

175. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.2 deste CADERNO, sendo que:
- 175.1. O detalhamento das ações efetuadas deve conter descrição de cada etapa do serviço; e
- 175.2. Os laudos de profissional especializado para cada uma das amostras devem constar em anexo ao relatório.



## SENADO FEDERAL

### **C.2.2.5.4 Unidade de Medição**

176. Esse serviço será pago conforme conjunto de amostras objeto de ensaio de caracterização de efluente, de acordo com o parágrafo 170.

### **C.2.2.6 Aluguel de retroescavadeira**

#### **C.2.2.6.1 Diretrizes**

177. Fornecimento de retroescavadeira sobre rodas com carregadeira em local do Complexo Arquitetônico do Senado Federal com potência mínima de 70 HP e com operador/motorista.
178. Fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento e utilização da retroescavadeira a ser locada, incluindo combustível, durante o período de contratação. Realização de todos os serviços de manutenção necessários para o perfeito funcionamento da retroescavadeira a ser locada, durante o período de contratação.

#### **C.2.2.6.2 Condições de Recebimento**

179. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.2 deste CADERNO, sendo que:
- 179.1. O detalhamento dos equipamentos alugados deverá conter quantidade e especificação.

#### **C.2.2.6.3 Unidade de Medição**

180. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade de horas máquina de fornecimento de retroescavadeira em perfeito funcionamento, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

### **C.2.2.7 Filmagem de ramal de água pluvial ou de esgoto com robô (mobilização)**

#### **C.2.2.7.1 Diretrizes**

181. Quando da necessidade de realizar o reconhecimento interno de ramal de água pluvial ou de esgoto, será paga a mobilização do equipamento próprio para essa tarefa.

#### **C.2.2.7.2 Condições de Recebimento**

182. O relatório a ser apresentado para o serviço C.2.2.8 deverá conter a data de mobilização e desmobilização, a fim de que se configure a utilização do serviço C.2.2.7.

#### **C.2.2.7.3 Unidade de Medição**

183. Esse serviço será pago uma vez a cada mobilização e desmobilização do robô, conforme Ordem de Serviço da FISCALIZAÇÃO.



## SENADO FEDERAL

### **C.2.2.8 Filmagem de ramal de água pluvial ou de esgoto com robô**

#### **C.2.2.8.1 Diretrizes**

184. Realização de filmagem de trecho de ramal de água pluvial ou de esgoto por meio de robô próprio para esse fim.
185. A mobilização do equipamento está prevista no serviço C.2.2.7.
186. Todos os procedimentos e materiais necessários para execução do serviço devem ser executados e fornecidos pela contratada e considerados na proposta de preço para os serviços C.2.2.8 e C.2.2.7.
187. A guarda do equipamento enquanto mobilizado está a cargo da contratada.

#### **C.2.2.8.2 Condições de Recebimento**

188. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.3 deste CADERNO, sendo que:
  - 188.1. O detalhamento dos trechos filmados deverá ser feito por meio de disponibilização de arquivo digital em formato de vídeo (MP4, MKV, AVI ou equivalente).
  - 188.2. O relatório deverá conter imagens dos trechos filmados, principalmente daqueles em que anomalias foram encontradas.
  - 188.3. Uma breve descrição da anomalia, somada a descrição de possíveis eventos que a deram causa devem ser mostrados no relatório de inspeção. Além disso, deve-se indicar possíveis soluções para correção do problema identificado.

#### **C.2.2.8.3 Unidade de Medição**

189. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade de metros de ramal inspecionado, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

### **C.2.2.9 Ensaio de condições atmosféricas de espaço confinado**

#### **C.2.2.9.1 Diretrizes**

190. A fim de garantir que os requisitos de acesso ao espaço confinado estejam plenamente satisfeitos, faz-se necessária a verificação das condições atmosféricas do local. Tal análise busca garantir que não ocorram acidentes por asfixia, intoxicação, incêndio ou explosão.
191. Deve-se verificar a insuficiência de oxigênio, a presença de atmosfera tóxica além do teor de gases inflamáveis. A análise deve conter, mas não se limitar a contemplar, os teores de gases como O<sub>2</sub>, CO e de H<sub>2</sub>S. Deve-se seguir os preceitos da NR 33, da NBR 14606 - Postos de Serviço - Entrada em Espaço



## SENADO FEDERAL

Confinado; e NBR 14787/2001 - Espaço Confinado - Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores. Na eventualidade da perda de eficácia de alguma das normas citadas, caso não haja substituição, os preceitos da norma cancelada ainda devem ser utilizados para fins orientativos.

192. Deve-se também verificar o teor de poeiras, fumos e névoa tóxicos.
193. As medições devem ser feitas antes de depois da implementação de soluções de ventilação e isolamento.
194. A avaliação de espaço confinado deve ser realizada de fora do espaço confinado, com emprego de sonda ou mangueira inserida no seu interior, por meio de instrumento medidor de múltiplos gases (multigás), nos termos previstos na NR-33.
195. O instrumento de medição ser dotado de sensores para medição de oxigênio, explosividade na faixa LIE e LSE, CO e H<sub>2</sub>S. Além disso, deve permitir leitura direta, ser intrinsecamente seguro, provido de alarme e calibrado. A calibração deve ser executada por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO.
196. Antes de cada utilização, o Supervisor de Entrada deve ajustar as configurações do equipamento de avaliação, verificar a carga das pilhas ou baterias, testar os sensores (bump-test), confirmar se a mangueira não está obstruída, bem como observar as recomendações do manual de operação.

### **C.2.2.9.2 Condições de Recebimento**

197. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.3 deste CADERNO, sendo que:
  - 197.1. O detalhamento dos níveis de oxigênio, gases e vapores tóxicos e inflamáveis devem estar apresentados de maneira clara.
  - 197.2. Deve-se apresentar o certificado de calibração dos equipamentos utilizados nas medidas.

### **C.2.2.9.3 Unidade de Medição**

198. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade de multi-análises realizadas, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

## **C.2.2.10 Projetos realizados por engenheiro de segurança do trabalho.**

### **C.2.2.10.1 Diretrizes**

199. Projetos complementares que, devido à monta e à impossibilidade de comprometer grande parte da jornada diária do Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho,



## SENADO FEDERAL

devem ser realizados por outro profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, denominado “Projetista de Segurança do Trabalho”.

200. Esse profissional será o responsável por elaborar os estudos complementares e projetos de maior monta de segurança do trabalho exigidos da empresa ao longo do contrato, sempre com observância plena das normas aplicáveis do Ministério do Trabalho e da ABNT. Será remunerado diretamente pela empresa contratada e não terá qualquer vínculo com o Senado Federal.
201. O projetista em questão deverá ser legalmente habilitado com registro profissional ou visto no CREA-DF ou CAU-DF como engenheiro de segurança do trabalho, detentor de portfólio de projetos de segurança do trabalho.
202. A Contratada submeterá o currículo e um portfólio do projetista que pretende contratar para que seja aprovado pela equipe de fiscalização do Senado Federal.
203. O portfólio deverá ser composto de, no mínimo, três projetos completos dentro da lista de projetos de interesse listados a seguir:
  - 203.1. Projeto para trabalho em espaço confinado, contendo análise preliminar de risco, dimensionamento do volume de ar trocado, especificação de equipamentos de troca de ar, de monitoramento, de iluminação e de comunicação, nos termos da NR-33, incluindo plantas, relação de equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual, memorial de cálculo e memorial descritivo;
  - 203.2. Projeto para trabalho em altura, contendo análise de risco abrangendo todos os 13 pontos exigidos no item 35.4.5.1 da NR-35, incluindo plantas, relação de equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual, memorial de cálculo e memorial descritivo;
  - 203.3. Projeto de andaime, incluindo o manual de montagem, plantas, memorial de cálculo e memorial descritivo;
  - 203.4. Projeto de guarda-corpo, incluindo plantas, memorial de cálculo e memorial descritivo;
  - 203.5. PPRA abrangendo obras de construção civil.
204. Para serem considerados, os projetos podem ser apresentados impressos ou em formato digital (PDF ou DWG) e devem vir acompanhados da respectiva ART e CAT.
205. Os projetos que integrem o portfólio serão avaliados quanto à observância às normas aplicáveis de segurança do trabalho, quanto à completude, lógica da estruturação textual, coesão e encadeamento de ideias nos parágrafos e períodos, domínio da língua portuguesa.



## SENADO FEDERAL

206. Caso não seja aprovado por meio de parecer fundamentado expedido pelo órgão técnico, a empresa contratada deverá apresentar novo projetista dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis.

### **C.2.2.10.2 Condições de Recebimento**

207. O projeto deverá ser apresentado contendo as informações técnicas mínimas previstas nos normativos aplicáveis (NR 33, NR35 etc).

### **C.2.2.10.3 Unidade de Medição**

208. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade de projetos entregues, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

## **C.2.2.11 Andaime fachadeiro.**

### **C.2.2.11.1 Diretrizes**

209. Locação e instalação de andaime fachadeiro, de acordo com a NBR 6494 e a NR 18.
210. O Andaime fachadeiro deverá ser modular com altura mínima de 2m e largura de 1m, incluindo chapas de madeira ou metálicas para o piso, fechamento seguro das laterais e cobertura, onde for necessário. Inclui montagem e desmontagem.

### **C.2.2.11.2 Condições de Recebimento**

211. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.3 deste CADERNO, sendo que:

- 211.1. O detalhamento dos equipamentos alugados deverá conter quantidade e especificação.

### **C.2.2.11.3 Unidade de Medição**

212. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade de locação de m<sup>2</sup>/mês, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

## **C.2.2.12 Guincho elétrico de coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 cv.**

### **C.2.2.12.1 Diretrizes**

213. Locação e instalação de guincho elétrico de coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 cv (aluguel/mês), de acordo com o projeto de segurança do trabalho e as exigências da NR-18. Inclui montagem e desmontagem.

### **C.2.2.12.2 Condições de Recebimento**

214. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.3 deste CADERNO, sendo que:



## SENADO FEDERAL

214.1. O detalhamento dos equipamentos alugados deverá conter quantidade e especificação do item locado.

### **C.2.2.12.3 Unidade de Medição**

215. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade locações por mês, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

### **C.2.2.13 Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico.**

#### **C.2.2.13.1 Diretrizes**

216. O guarda-corpo-rodapé deve ser metálico apresentar resistência de 1,5 KN a cada metro de peça instalada. Os vãos entre as travessas devem ser preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura. O travessão superior deve ser construído com 1,20 m de altura e o intermediário, com 70 cm. O rodapé deve ter 20 cm de altura. O sistema de guarda-corpo-rodapé metálico deverá atender o projeto de segurança do trabalho e as exigências da NR-18. Inclui montagem e desmontagem.

#### **C.2.2.13.2 Condições de Recebimento**

217. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.3 deste CADERNO, sendo que:

217.1. O detalhamento dos equipamentos alugados deverá conter quantidade e especificação.

#### **C.2.2.13.3 Unidade de Medição**

218. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade de metros locados por mês, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

### **C.2.2.14 Ensaio de ponto de ancoragem existente.**

#### **C.2.2.14.1 Diretrizes**

219. A inspeção do ponto de ancoragem compreende: a análise do projeto de segurança do trabalho, a inspeção visual dos pontos de ancoragem, a documentação fotográfica dos problemas identificados (caso existam), ensaio de tração, com equipamento calibrado, dos pontos de ancoragem de acordo com as especificações do fabricante ou do projeto. Ao final deverá ser emitido relatório, incluindo documentação fotográfica, descrição dos problemas e/ou inconformidades (caso existam), resultados dos ensaios de tração e recomendações.

220. Os pontos ensaiados deverão ser identificados com etiquetas informando, no mínimo, a data de ensaio, a capacidade do ponto de ancoragem e a empresa responsável.



## SENADO FEDERAL

### **C.2.2.14.2 Condições de Recebimento**

221. O relatório a ser apresentado deve conter todas as informações conforme item C.2.1.3 deste CADERNO, sendo que:

221.1. O detalhamento dos ensaios com todas as informações previstas nas diretrizes do serviço.

### **C.2.2.14.3 Unidade de Medição**

222. Esse serviço será pago de acordo com a quantidade de pontos de ancoragem ensaiados, conforme ordem de serviço da FISCALIZAÇÃO.

### **C.2.3 Pagamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Subanexo A**

223. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada estará obrigada a prestar outros serviços sob demanda, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção do sistema hidrossanitário, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Subanexo A do Termo de Referência, mediante pagamento.

224. Os serviços sob demanda mencionados no parágrafo 223 serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.

225. Os serviços sob demanda a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da Contratada.

226. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de serviços sob demanda do edital (Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

227. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal, decrescido do desconto médio calculado conforme item 226.

228.  $\text{Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$  sobre o menor valor apurado em cada caso (parágrafos 226 ou 227), a Contratada poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.



## SENADO FEDERAL

229. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para serviços sob demanda. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula do parágrafo 226.
230. O gasto máximo do Senado Federal com serviços sob demanda, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (total anual do item 2 - serviços sob demanda – conforme Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência multiplicado pelo fator de utilização de 0,8).

### **C.3 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO**

#### **C.3.1 Diretrizes**

231. Deverá ser instalado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos funcionários da Contratada, conforme especificado no item C.1.3 deste CADERNO.
232. Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir display gráfico. Utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB.

#### **C.3.2 Prazo de Execução**

233. O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

#### **C.3.3 Unidade de Medição**

234. O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico será feito mensalmente, conforme Planilhas no Subanexo A do Termo de Referência, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério pro rata die.

### **C.4 MATERIAIS**

235. Na Planilha 4 do Subanexo A do Termo de Referência estão discriminados os materiais, incluindo os limites máximos de fornecimento anual, que serão custeados pelo Senado Federal durante a execução do Contrato.



## SENADO FEDERAL

### C.4.1 Limite de Desembolso de Materiais

236. O desembolso pelo Senado Federal para Materiais será limitado ao Total de Materiais – item 4 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência multiplicado pelo fator de utilização de 0,9.

### C.4.2 Condições de Fornecimento

237. O fornecimento de materiais obedecerá às seguintes condições mínimas:
- 237.1. Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”;
  - 237.2. A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço e no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

### C.4.3 Garantia

238. Os materiais fornecidos ao Senado Federal devem atender às seguintes condições mínimas de garantia:
- 238.1. Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da instalação do material, mesmo que este período de garantia se extinga após o término do Contrato;
  - 238.2. A Contratada deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia;
  - 238.3. Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis, sem ônus adicional para o SENADO.

### C.4.4 Condições de Pagamento

239. O pagamento dos materiais fornecidos está condicionado a:
- 239.1. Autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para a utilização de materiais cujo valor conjunto ultrapasse R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em uma única Ordem de Serviço, e para outros casos a serem definidos formalmente pela FISCALIZAÇÃO. A autorização deverá constar da própria Ordem de Serviço e conter o nome, matrícula e assinatura do Fiscal responsável, além da data em que a autorização foi emitida;
  - 239.2. Apresentação, caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais substituídos em reparo.



## SENADO FEDERAL

239.3. Apresentação das Notas Fiscais de compra dos materiais. O valor a ser reembolsado pelo Senado Federal em referência aos materiais será o menor entre:

239.3.1.1. O valor cotado na proposta da empresa;

239.3.1.2. O valor constante da nota fiscal acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

### C.4.5 Pagamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Subanexo A

240. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis aos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Subanexo A do Termo de Referência, mediante pagamento.

241. Os materiais mencionados no parágrafo 240 serão fornecidos mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.

242. Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na comercialização dos materiais em questão, emitida em nome da Contratada.

243. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do edital (Item 4 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

244. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal, descrecido do desconto médio conforme parágrafo 243.

244.1.1.1. Sobre o menor valor apurado em cada caso (parágrafos 243 ou 244), a Contratada poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.



## SENADO FEDERAL

245. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para materiais. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula do parágrafo 243.
246. O gasto máximo do Senado Federal com materiais, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (total para materiais – item 4 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência) multiplicado pelo fator de utilização de 0,9.

### ***C.5 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS***

247. O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.
248. A Contratada deverá garantir o fornecimento das ferramentas e instrumentos listados na Tabela 7 desde o início dos serviços. Já as ferramentas e instrumentos listados na Tabela 8, devido à necessidade de um maior prazo para obtenção desses equipamentos, devem estar disponíveis apenas após exatos 90 (noventa) dias corridos do início dos serviços.
249. Assim, a parcela referente à depreciação das ferramentas e instrumentos listados na Tabela 7 será remunerada conforme a “Planilha 5 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços” do Subanexo A, desde o início dos serviços. Já a parcela referente à depreciação das ferramentas e instrumentos listados na Tabela 8 será remunerada conforme a “Planilha 6 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários a Serem Disponibilizados após exatos 90 Dias Corridos Contados do Início dos Serviços” do Subanexo A, apenas após 90 (noventa) dias corridos do início dos serviços, não cabendo alegação da Contratada de que possui alguma das ferramentas ou instrumentos da Tabela 8 antes desse prazo.
250. Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão cotar nas respectivas planilhas do Subanexo A o valor mensal correspondente à depreciação anual de todas as ferramentas e instrumentos listados na Tabela 7 e na Tabela 8. Durante os primeiros 90 (noventa) dias corridos desde o início dos serviços, a parcela referente às ferramentas e instrumentos listados na Tabela 8 não será computada.
251. Todos os instrumentos devem ser aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).
252. A vida útil dos equipamentos mostrada na Tabela 7 e Tabela 8 – em anos – foi estipulada baseada no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162/98. Esse



## SENADO FEDERAL

parâmetro será utilizado no cálculo da depreciação anual, conforme disposto no item C.5.

### C.5.1 Veículos

253. Será de responsabilidade da Contratada toda a movimentação de materiais e de funcionários entre as diferentes unidades que constituem o objeto do contrato. Para tanto, deverá a Contratada deixar dois veículos permanentemente à disposição de seus funcionários, inclusive durante os plantões, para a realização das rotinas de manutenção preventiva e para atender os chamados de manutenção corretiva nas diferentes localidades constantes do objeto da contratação.
254. Os dois veículos deverão ter as seguintes características mínimas:
  - 254.1. Um veículo do tipo utilitário para transporte de mercadorias com no máximo 5 (cinco) anos de uso; e
  - 254.2. Um automóvel de passageiros principalmente concebido para transporte de pessoas (menos de 10 pessoas) com no máximo 5 (cinco) anos de uso.
255. Admitir-se-á a indisponibilidade de cada um dos veículos por até 24 (vinte e quatro) horas a cada 90 (noventa) dias, para que sejam realizados os procedimentos de revisão e manutenção indicados pelo fabricante.
256. Esses veículos serão empregados exclusivamente nos deslocamentos entre as edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para transporte de pessoas, ferramentas, equipamentos e materiais diretamente associados à realização dos serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário.
257. A necessidade de transporte de pessoas, documentos e materiais entre a sede da Contratada e o Complexo Arquitetônico do Senado Federal será atendida por meios próprios da administração central da Contratada, sendo incluídos, portanto, nos custos indiretos da contratação.
258. Os condutores deverão registrar em planilha própria mantida dentro de cada veículo todos os abastecimentos e deslocamentos, com indicação do número da ordem de serviço e quantidade total de quilômetros rodados por ordem de serviço e por período. Este registro deverá ser transferido para planilha eletrônica própria, chamado de mapa de deslocamentos, que integrará o Relatório de Execução.



SENADO FEDERAL

**Tabela 7 – Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços**

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                          | UN. | QTD. | Vida Útil (anos) |
|----------|--------------------------------------------------------------------|-----|------|------------------|
| <b>1</b> | <b>FERRAMENTAS HIDRÁULICAS</b>                                     |     |      |                  |
| 1.1      | Alicate de bomba d'água médio                                      | un  | 6    | 5                |
| 1.2      | Alicate de pressão de 10"                                          | un  | 2    | 5                |
| 1.3      | Chave de grifo 24                                                  | un  | 2    | 5                |
| 1.4      | Chave de grifo 36                                                  | un  | 2    | 5                |
| 1.5      | Chave de grifo 48                                                  | un  | 2    | 5                |
| 1.6      | Conjunto de alicates para bomba d'água (alicate grande e pequeno)  | un  | 4    | 5                |
| 1.7      | Conjunto de chaves saca-polia (pequena, média e grande)            | un  | 1    | 5                |
| 1.8      | Conjunto de chaves em anel de 6 a 36 mm                            | un  | 1    | 5                |
| 1.9      | Conjunto de chaves inglesa (6 a 24)                                | un  | 2    | 5                |
| 1.10     | Conjunto manual de molas desentupidoras de esgoto (2m, 5m e 10m)   | un  | 2    | 5                |
| 1.11     | Jogo de tarrachas para PVC de 1/2" a 2"                            | un  | 2    | 5                |
| 1.12     | Lavadora de alta pressão, 1400 W                                   | un  | 1    | 5                |
| 1.13     | Tarracha caracol de 1 1/4 "                                        | un  | 1    | 5                |
| 1.14     | Tarracha caracol de 1"                                             | un  | 1    | 5                |
| 1.15     | Tarracha caracol de 2 "                                            | un  | 1    | 5                |
| 1.16     | Tarracha caracol para 1/2"                                         | un  | 1    | 5                |
| 1.17     | Tarracha caracol para 3/4"                                         | un  | 1    | 5                |
| 1.18     | Tesouras para aparas metálicas                                     | un  | 2    | 5                |
| 1.19     | Torno (morsa) de bancada nº 4                                      | un  | 1    | 5                |
| <b>2</b> | <b>FERRAMENTAS CIVIS</b>                                           |     |      |                  |
| 2.1      | Conjunto de cavadeiras (grande e pequena)                          | un  | 2    | 5                |
| 2.2      | Conjunto de chave ALLEN curta de 2 a 10 mm                         | un  | 2    | 5                |
| 2.3      | Conjunto de chaves de boca de 6 a 36 mm                            | un  | 2    | 5                |
| 2.4      | Conjunto de chaves de boca de 1/4" a 1 1/2"                        | un  | 1    | 5                |
| 2.5      | Conjunto de desempenadeiras (plástico, metal dentada e metal lisa) | un  | 3    | 5                |
| 2.6      | Conjunto de escovas de aço (pequena, média e grande)               | un  | 2    | 5                |
| 2.7      | Conjunto de espátulas (pequena, média e grande)                    | un  | 4    | 5                |
| 2.8      | Conjunto de marretas (1kg, 2kg, 5kg e 10 kg)                       | un  | 1    | 5                |
| 2.9      | Conjunto de martelos (unha, bola, bico chato)                      | un  | 2    | 5                |
| 2.10     | Conjunto de prumo (parede e central)                               | un  | 1    | 5                |
| 2.11     | Serrote para madeira (18" e 20")                                   | un  | 2    | 5                |
| 2.12     | Serrote para gesso curvo e reto                                    | un  | 2    | 5                |
| 2.13     | Conjunto de talhadeiras e ponteiro plus                            | un  | 2    | 5                |



SENADO FEDERAL

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                     | UN. | QTD. | Vida Útil (anos) |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------------|
| 2.14     | Conjunto de talhadeiras e ponteiro simples                                                    | un  | 4    | 5                |
| 2.15     | Conjunto serra copo para cerâmica 1/2" a 1 1/2"                                               | un  | 1    | 5                |
| 2.16     | Enxada                                                                                        | un  | 2    | 5                |
| 2.17     | Enxadão                                                                                       | un  | 2    | 5                |
| 2.18     | Escada de alumínio telescópica/retrátil de 12 degraus                                         | un  | 2    | 5                |
| 2.19     | Escada de alumínio telescópica/retrátil de 7 degraus                                          | un  | 2    | 5                |
| 2.20     | Escada de madeira de 12 degraus                                                               | un  | 2    | 5                |
| 2.21     | Esmeril de 1/4 HP                                                                             | un  | 1    | 5                |
| 2.22     | Esquadro metálico                                                                             | un  | 2    | 5                |
| 2.23     | Furadeira de impacto pequena                                                                  | un  | 2    | 5                |
| 2.24     | Furadeira de impacto Plus                                                                     | un  | 1    | 5                |
| 2.25     | Graxeira de 3 litros                                                                          | un  | 1    | 5                |
| 2.26     | Graxeira de 500 ml                                                                            | un  | 1    | 5                |
| 2.27     | Jogo de chave cachimbo de nº 6 a 30                                                           | un  | 1    | 5                |
| 2.28     | Jogo de chaves biela Tipo L de 8 a 19 mm                                                      | un  | 1    | 5                |
| 2.29     | Jogo de chaves Torx com 8 Peças                                                               | un  | 1    | 5                |
| 2.30     | Jogo de peneiras (feijão, café e arroz)                                                       | un  | 2    | 5                |
| 2.31     | Jogo de soquetes de 10 mm a 32 mm                                                             | un  | 1    | 5                |
| 2.32     | Lixadeira circular de 400 W                                                                   | un  | 1    | 5                |
| 2.33     | Maçarico para solda em cobre (incluindo mangueira reforçada)                                  | un  | 2    | 5                |
| 2.34     | Mala de ferramentas metálica (500 x 160 x 170 mm) 2,459 kg                                    | un  | 10   | 10               |
| 2.35     | Mangueira de nível de 10 m                                                                    | un  | 2    | 5                |
| 2.36     | Máquina de solda elétrica 300 A                                                               | un  | 1    | 5                |
| 2.37     | Marteleto pneumático de 5 Kg                                                                  | un  | 1    | 5                |
| 2.38     | Nível de bolha manual                                                                         | un  | 3    | 5                |
| 2.39     | Pá                                                                                            | un  | 3    | 5                |
| 2.40     | Conjunto Pé de cabra 3/4 de 30cm e 60cm                                                       | un  | 2    | 5                |
| 2.41     | Picareta                                                                                      | un  | 3    | 5                |
| 2.42     | Pistola de silicone                                                                           | un  | 2    | 5                |
| 2.43     | Serra mármore para construção 110mm, 1400 W                                                   | un  | 1    | 5                |
| 2.44     | Talha de 2 ton.                                                                               | un  | 1    | 5                |
| 2.45     | Trena metálica de 10 m                                                                        | un  | 2    | 5                |
| 2.46     | Trena metálica de 30 m                                                                        | un  | 1    | 5                |
| 2.47     | Trena metálica de 5 m                                                                         | un  | 5    | 5                |
| <b>3</b> | <b>VEÍCULOS</b>                                                                               |     |      |                  |
| 3.1      | Veículo do tipo utilitário para transporte de mercadorias com no máximo 5 (cinco) anos de uso | un  | 1    | 4                |



SENADO FEDERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN.  | QTD. | Vida Útil (anos) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------------------|
| 3.2  | Automóvel de passageiros principalmente concebido para transporte de pessoas (menos de 10 pessoas) com no máximo 5 (cinco) anos de uso                                                                                                                                                                        | un   | 1    | 5                |
| 4    | <b>EQUIPAMENTOS DE SOLDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |      |                  |
| 4.1  | Botijão de gás 2kg                                                                                                                                                                                                                                                                                            | un   | 2    | 10               |
| 4.2  | Conjunto PPU pequeno (01 cilindro de oxigênio 1 metro cubico, 01 cilindro de acetileno 1 metro cubico, Mangueira dupla reforçada (5mts), Regulador de pressão Oxigênio, Regulador de pressão Acetileno, Válvula anti-retrocesso, Maçarico para solda com, 02 extensões de solda, 01 Carrinho para transporte) | un   | 1    | 10               |
| 5    | <b>PROTEÇÃO COLETIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |      |                  |
| 5.1  | Exaustor Centrifugo Anti-faísca Para Trabalho Em Espaço Confinado, Com Mangueira em PVC Anti-Chamas Superflexível, Diâmetro 150mm e Comprimento de 10m em cada lado, Bocal em Alumínio, Vazão em Vazio Mínimo de 2500 m3/h. Referência: luftmaxi LCM-250.                                                     | un   | 1,00 | 2                |
| 5.2  | Passarela móvel para telhado (sem degraus) - Ref. com.: Gulin                                                                                                                                                                                                                                                 | un   | 5,00 | 5                |
| 5.3  | Passarela móvel para telhado (com degraus) - Ref. com.: Gulin                                                                                                                                                                                                                                                 | un   | 5,00 | 5                |
| 5.4  | Trole com mosquetão - Ref. com.: Gulin TR-5                                                                                                                                                                                                                                                                   | un   | 5,00 | 5                |
| 5.5  | Trole para travaqueda retrátil - Ref. com.: Gulin TR-6                                                                                                                                                                                                                                                        | un   | 2,00 | 5                |
| 5.6  | Andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                                                                               | m    | 6,00 | 5                |
| 5.7  | Piso metálico para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                                                            | m2   | 3,00 | 5                |
| 5.8  | Guarda-corpo com rodapé para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                                                  | m    | 6,00 | 5                |
| 5.9  | Sapatas e rodízios para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                                                       | conj | 1,00 | 5                |
| 5.10 | Escadas de acesso para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                                                        | m    | 6,00 | 5                |
| 5.1  | Exaustor Centrifugo Anti-faísca Para Trabalho Em Espaço Confinado, Com Mangueira em PVC Anti-Chamas Superflexível, Diâmetro 150mm e Comprimento de 10m em cada lado, Bocal em Alumínio, Vazão em Vazio Mínimo de 2500 m3/h. Referência: luftmaxi LCM-250.                                                     | un   | 1,00 | 5                |



SENADO FEDERAL

**Tabela 8 – Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários a Serem Disponibilizados após exatos 90 Dias Corridos Contados do Início dos Serviços**

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   | UN. | QTD. | Vida Útil (anos) |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------------|
| <b>1</b> | <b>EQUIPAMENTOS PARA ENSAIO HIDROSTÁTICO</b>                                                                                                                                                                                                                |     |      |                  |
| 1.1      | Bomba manual para teste hidrostático, com manômetro, reservatório, vazão mínima de 80 L/h, válvula de sucção, retenção, regulagem de pressão, alívio, mangueira de alta pressão com no mínimo 2 metros de comprimento e terminais giratórios nas 02 pontas. | un  | 1    | 10               |



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO C

### DIRETRIZES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

---

#### A COMUNICAÇÃO

1. A comunicação técnica com a Contratada somente poderá ser realizada por membro da FISCALIZAÇÃO do Senado Federal, conforme estabelecido no item O do Termo de Referência.
2. A Contratada deverá participar das reuniões solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

#### B GESTÃO

3. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, previamente ao faturamento do mês de referência, detalhando as tarefas executadas durante o mês. A elaboração do Relatório de Execução deve seguir as seguintes diretrizes mínimas:
  - 3.1. A responsabilidade pela elaboração e assinatura do Relatório de Execução é exclusiva dos Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto da contratação;
  - 3.2. O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - 3.2.1. Todos os procedimentos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva executados;
    - 3.2.2. Detalhamento das manutenções corretivas efetuadas, indicando a causa provável das falhas, o histórico de falhas de cada máquina reparada, materiais substituídos, data e local do serviço;
    - 3.2.3. Informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções;
  - 3.3. O escopo do Relatório de Execução inclui os equipamentos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, inclusive das Residências Oficiais;
  - 3.4. As informações constantes no Relatório de Execução devem ser consistentes com o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

### ***B.1 Relatório de Execução***

#### **I. Acompanhamento de Recursos Humanos**

4. Planilha com postos de trabalho por número, nome do funcionário, categoria e função registrada na carteira de trabalho, horário de trabalho, horário acordado, frequência, férias, horas extras, horas de adicional noturno, substituições, auxílio transporte, auxílio alimentação.
5. Indicadores de segurança do trabalho, com relatório circunstanciado sobre eventuais acidentes.

#### **II. Consumo de Água**

6. Medições dos hidrômetros - histórico das medições diárias dos hidrômetros desde o início de vigência do contrato até a data em questão.
7. Caso o histórico indique suspeita de vazamento, o Relatório de Execução deverá conter procedimento para localização e solução do vazamento.

#### **III. Acompanhamento de Recursos Materiais**

8. Acompanhamento dos veículos, apresentando para cada um: mapa de deslocamentos por número de ordem de serviço e quantidade total de quilômetros rodados no período.
9. Planilha com todos os materiais empregados na manutenção, inclusive os consumíveis, com indicação de preço e quantidade referenciados pela ordem de serviço, data e número da nota fiscal de aquisição.

#### **IV. Manutenção Preventiva**

10. Percentual de cumprimento do Plano de Manutenção referente ao Sistema Hidrossanitário (PPMH):

$$PPMH = \frac{\text{No. de atividades de manutenção preventiva realizadas} \times 100}{\text{No. de atividades de manutenção preventiva programadas}}$$

11. Detalhamento e exposições de motivos pelo não cumprimento do Plano de Manutenção no período.
12. Relatório diário de atividades, por funcionário, com indicação do tempo dispensado em cada ordem de serviço, inclusive deslocamentos.



## SENADO FEDERAL

13. Serviços não iniciados ou não concluídos, por setor, com previsão de data para início ou término.
14. Alterações sugeridas para o cronograma de execução Plano de Manutenção proposto pela FISCALIZAÇÃO.
15. Principais serviços previstos para o período subsequente.

### **V. Manutenção Corretiva**

16. Tempo de atendimento para cada ordem de serviço.
17. Número de emergências.
18. Serviços corretivos iniciados, concluídos e em andamento no período em questão, por setor e por disciplina.

### **VI. Equipamentos em Manutenção**

19. Dados sobre equipamentos retirados para manutenção – bombas de água, esgoto e a vácuo, etc.
20. Equipamentos que apresentaram falhas: equipamento, número de série, defeito apresentado, data de constatação do defeito, local, data de entrada, descrição do serviço realizado, lista de peças substituídas, número da nota fiscal de serviço, data de saída, recursos alocados, última manutenção (se na vigência do contrato), se houve utilização de equipamento reserva durante a manutenção, e justificativa para aparelhos em manutenção por mais de 7 (sete) dias.
21. Aparelhos em manutenção (não concluída): aparelho, defeito apresentado, data de constatação do defeito, local, data de entrada, situação, qual o prazo para estar pronto, justificativa, e se há utilização de equipamento reserva durante a manutenção.

### **VII. Avaliação Geral**

22. Classificação do risco potencial de falha dos diferentes componentes do sistema: motobombas, sanitários, GLP, rede de incêndio, rede de esgoto e águas pluviais, copas, sprinklers, sistema hidráulico, caixas de gordura e reservatórios.
23. Equipamentos comprometidos, com vida útil esgotada.

### **VIII. Observações e Recomendações**

24. Sugestão de melhorias no sistema.

### **IX. Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada**



SENADO FEDERAL

25. Assinatura de todos os Responsáveis Técnicos pela Contratada ao final dos Relatórios de Execução.

**B.2 Modelo de Relatório para Serviço sob Demanda**

26. Os Relatórios para Serviços sob Demanda deverão ser conforme especificações do item B.3 do Subanexo B do Termo de Referência e conforme Modelo 1 abaixo:

**Modelo 1 – Modelo de Relatório para Serviços sob Demanda**

| Período:                                                                                                                              |           |                                        |                              |                                |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|---------|
| Serviço                                                                                                                               |           |                                        | Cliente                      |                                |         |
| Data do Início do Serviço                                                                                                             |           |                                        | Data da Conclusão do Serviço |                                |         |
| DETALHAMENTO DAS AÇÕES EFETUADAS                                                                                                      |           |                                        |                              |                                |         |
| DETALHAMENTO DOS MATERIAIS REPARADOS, REMOVIDOS, FORNECIDOS E/OU INSTALADOS                                                           |           |                                        |                              |                                |         |
| MARCA                                                                                                                                 | MODELO    | Nº DE SÉRIE                            | QUANTIDADE                   | LOCALIZAÇÃO                    |         |
|                                                                                                                                       |           |                                        |                              |                                |         |
|                                                                                                                                       |           |                                        |                              |                                |         |
| Obs.:                                                                                                                                 |           |                                        |                              |                                |         |
| DETALHAMENTO DE TESTES REALIZADOS E RESULTADOS OBTIDOS                                                                                |           |                                        |                              |                                |         |
| 1. TESTE/MEDIÇÃO                                                                                                                      | RESULTADO | VALOR DE REFERÊNCIA (MANUAL OU OUTROS) | TESTE/MEDIÇÃO ANTERIOR       | DATA DO TESTE/MEDIÇÃO ANTERIOR | UNIDADE |
|                                                                                                                                       |           |                                        |                              |                                |         |
|                                                                                                                                       |           |                                        |                              |                                |         |
| Obs.:                                                                                                                                 |           |                                        |                              |                                |         |
| IMAGENS FOTOGRÁFICAS                                                                                                                  |           |                                        |                              |                                |         |
| CONCLUSÕES E SUGESTÕES                                                                                                                |           |                                        |                              |                                |         |
| ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS                                                                                                 |           |                                        |                              |                                |         |
| ANEXAR CERTIFICADOS DE MATERIAIS, LAUDOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E OUTROS DOCUMENTOS CONFORME EXIGIDO NA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |           |                                        |                              |                                |         |



SENADO FEDERAL

## **SUBANEXO D**

# **DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – SMS**

---

### **A. INTRODUÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.
2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste Subanexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

### **B. DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

4. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de



## SENADO FEDERAL

Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

- 5.1. Capacete de segurança com carneira para capacete compatível;
  - 5.2. Óculos de segurança com proteção lateral total;
  - 5.3. Protetores faciais em policarbonato;
  - 5.4. Protetores auriculares do tipo concha e do tipo plug em silicone;
  - 5.5. Luvas de segurança em couro ou raspa, luvas de borracha, luvas de PVC, luvas de malha tricotada em fios de algodão, e mangas de proteção;
  - 5.6. Botas de borracha cano longo e botinas de segurança;
  - 5.7. Aventais impermeáveis, aventais de couro e sem emenda;
  - 5.8. Cintos de segurança tipo paraquedista, dispositivos trava-queda, cabos de poliamida e cadeiras suspensas (balancins individuais);
  - 5.9. Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2;
  - 5.10. Máscara descartável tipo P1;
  - 5.11. Máscara de proteção para solda elétrica; e
  - 5.12. Macacão de saneamento construído em peça única a prova d'água.
6. Os funcionários responsáveis pela operação e manutenção de equipamentos localizados dentro da galeria técnica do Senado Federal deverão ser capacitados na norma NR-10 e utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
  7. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.
  8. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.



## SENADO FEDERAL

9. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
10. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
11. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
12. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
13. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
14. Caberá à Contratada comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
15. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
16. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

### **C. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS**

17. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
18. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.



## SENADO FEDERAL

A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

19. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
20. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
21. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
22. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

### **D. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS**

23. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
24. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
25. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).



## SENADO FEDERAL

### ***D.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados***

26. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
27. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

## **E. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA**

28. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
29. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.
30. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
31. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 31.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;



## SENADO FEDERAL

- 31.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 31.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 31.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 31.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
- 31.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 31.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 31.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 31.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 31.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 31.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 31.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;



## SENADO FEDERAL

- 31.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 31.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
- 32. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
  - 32.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
  - 32.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

### ***E.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura***

- 33. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:
  - 33.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
  - 33.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
  - 33.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
- 34. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
- 35. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
  - 35.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;



## SENADO FEDERAL

- 35.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- 35.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- 35.4. As condições meteorológicas adversas;
- 35.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- 35.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 35.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 35.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 35.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 35.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 35.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 35.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 35.13. A forma de supervisão.

### ***E.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura***

- 36. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 37. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações



## SENADO FEDERAL

administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

### ***E.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura***

38. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.
39. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
40. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
41. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO E

### ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

1. As Rotinas de Manutenção Mínimas para o Sistema Hidrossanitário do Senado Federal encontram-se na Tabela 1, onde os serviços são classificados como:

1.1. **EDE**: serviços realizados pela Equipe de Dedicção Exclusiva; e

1.2. **SSD**: Serviço Sob Demanda.

**Tabela 1 – Rotinas de Manutenção Mínimas para o Sistema Hidrossanitário**

| ITEM     | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                   | Responsável |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>1</b> | <b>COPAS</b>                                                                                                                                                                                                    |             |
| 1.1      | <b>Mensalmente</b>                                                                                                                                                                                              |             |
| 1.1.1    | Verificar a existência de vazamento nos registros e torneiras.                                                                                                                                                  | EDE         |
| <b>2</b> | <b>REDES DE HIDRANTES (PAREDE E PISO) E CAIXAS DE INCÊNDIO DOS PAVIMENTOS</b>                                                                                                                                   |             |
| 2.1      | <b>Semanalmente</b>                                                                                                                                                                                             |             |
| 2.1.1    | Verificar e corrigir, quando necessário, rede e vazamentos nos registros, barriletes etc.                                                                                                                       | EDE         |
| 2.1.2    | Verificar e corrigir, quando necessário, acesso a hidrantes e registros.                                                                                                                                        | EDE         |
| 2.1.3    | Verificar e corrigir, quando necessário, vazamento nas caixas de preventivos fixos contra incêndio.                                                                                                             | EDE         |
| 2.1.4    | Verificar e corrigir, quando necessário, das válvulas de governo e alarme, relacionados com o vazamento, efetuando os reparos necessários.                                                                      | EDE         |
| 2.1.5    | Verificar e corrigir, quando necessário, das válvulas de governo e alarme, relacionados com o funcionamento do manômetro.                                                                                       | EDE         |
| 2.1.6    | Verificar e corrigir, quando necessário, das válvulas de governo e alarme, relacionados com a abertura e fechamento dos registros das caixas de hidrantes para evitar o seu gripamento.                         | EDE         |
| 2.1.7    | Verificar e corrigir, quando necessário, das válvulas de governo e alarme, relacionados com o acionamento das bombas pelos botões de partida e se esses botões estão numerados indicando qual bomba é acionada. | EDE         |
| 2.1.8    | Verificar e corrigir, quando necessário, das válvulas de governo e alarme, relacionados com indício de cavitação das bombas.                                                                                    | EDE         |
| 2.1.9    | Verificar e corrigir, quando necessário, das válvulas de governo e alarme, relacionados com a pressão nos manômetros.                                                                                           | EDE         |
| 2.2      | <b>Mensalmente</b>                                                                                                                                                                                              |             |
| 2.2.1    | Inspecionar esguichos, registros, chave de engate rápido e conexões.                                                                                                                                            | EDE         |
| 2.2.2    | Lubrificar registros com uma mistura de óleo e grafite.                                                                                                                                                         | EDE         |
| 2.2.3    | Realizar limpeza das caixas de incêndio.                                                                                                                                                                        | EDE         |



## SENADO FEDERAL

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 2.2.4      | Verificar vazamentos na estrutura da caixa d'água superior (reserva).                                                                                                                                                                                                                                                                               | EDE |
| 2.2.5      | Verificar o estado de conservação dos hidrantes de passeio quanto ao acesso, abertura da tampa, ferrugem, funcionamento do registro etc.                                                                                                                                                                                                            | EDE |
| 2.2.6      | Verificar o funcionamento das válvulas direcionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | EDE |
| 2.2.7      | Inspecionar os instrumentos de medição, relacionados com o recalibre dos manômetros.                                                                                                                                                                                                                                                                | EDE |
| 2.2.8      | Inspecionar os instrumentos de medição, relacionados com o recalibre dos pressostatos.                                                                                                                                                                                                                                                              | EDE |
| 2.2.9      | Inspecionar os instrumentos de medição, relacionados com o recalibre das chaves de fluxo.                                                                                                                                                                                                                                                           | EDE |
| <b>3</b>   | <b>REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |
| <b>3.1</b> | <b>Semanalmente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |
| 3.1.1      | Verificar se o abastecimento d'água do sistema está normal e a possível existência de válvulas fechadas ou outras obstruções na tubulação de fornecimento.                                                                                                                                                                                          | EDE |
| <b>3.2</b> | <b>Mensalmente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
| 3.2.1      | Testar os dispositivos de alarme de descarga d'água e lacrar na posição normal de abertura as válvulas que controlam o fornecimento de alarme.                                                                                                                                                                                                      | EDE |
| 3.2.2      | Vistoriar os "sprinklers" automáticos, para assegurar que estejam em boas condições, limpos, isentos de poeira ou danificações.                                                                                                                                                                                                                     | EDE |
| 3.2.3      | Verificar a existência de qualquer obstrução que possa interferir na descarga dos chuveiros automáticos.                                                                                                                                                                                                                                            | EDE |
| <b>3.3</b> | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |
| 3.3.1      | Esgotamento da rede.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | EDE |
| 3.3.2      | Verificar se os chuveiros automáticos instalados são de mesma temperatura e diâmetros.                                                                                                                                                                                                                                                              | EDE |
| 3.3.3      | Verificar visualmente o tanque de pressurização: se há alguma deformação, deterioração ou vazamentos no tanque ou nas conexões.                                                                                                                                                                                                                     | EDE |
| 3.3.4      | Inspecionar as tubulações e mantê-las em boas condições e livres de danos mecânicos.                                                                                                                                                                                                                                                                | EDE |
| 3.3.5      | Verificar o estado de conservação dos suportes pendentes e quando quebrados ou frouxos, reapertá-los ou substituí-los.                                                                                                                                                                                                                              | EDE |
| 3.3.6      | Verificar e lubrificar todas as válvulas de governo e alarme do sistema.                                                                                                                                                                                                                                                                            | EDE |
| 3.3.7      | Lavar com água e sabão neutro o tanque de pressurização.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EDE |
| 3.3.8      | Verificar a pré-carga dos tanques de pressurização: desconectar o conjunto da rede elétrica, abrir o registro de drenagem e esvaziar o tanque, verificar se a membrana interna não está furada e medir com um manômetro a pressão de pré-carga. Caso a pressão de pré-carga não esteja regulada no valor correto, será necessário efetuar o ajuste. | EDE |
| 3.3.9      | Inspecionar todos os ralos e telas protetoras das tubulações posicionadas no espelho d'água, que alimentam as instalações contra incêndio.                                                                                                                                                                                                          | EDE |
| <b>4</b>   | <b>INSTALAÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |
| <b>4.1</b> | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |
| 4.1.1      | Inspecionar toda a rede, verificando as tubulações, mangueiras, registros e válvulas, reguladores de pressão, estado geral dos botijões ou cilindros e pontos de alimentação e consumo.                                                                                                                                                             | EDE |



## SENADO FEDERAL

|            |                                                                                                                                  |     |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 4.1.2      | Verificar as condições de ventilação dos recintos onde houver botijões ou cilindros ou pontos de alimentação e consumo.          | EDE |
| 4.1.3      | Verificar a existência de obstruções ou deposições indevidas ou perigosas junto às instalações.                                  | EDE |
| 4.1.4      | Verificar o estado das identificações visuais e sinalizações de segurança e pinturas.                                            | EDE |
| 4.1.5      | Inspecionar os danos e corrosões.                                                                                                | EDE |
| 4.1.6      | Verificar, reapertar e reparar elementos de fixação, conexões, uniões, juntas de dilatação e tubulações.                         | EDE |
| 4.1.7      | Testar as válvulas de segurança.                                                                                                 | EDE |
| <b>5</b>   | <b>SANITÁRIOS</b>                                                                                                                |     |
| <b>5.1</b> | <b>Mensalmente</b>                                                                                                               |     |
| 5.1.1      | Verificar a regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários e saná-los.                                       | EDE |
| 5.1.2      | Verificar o estado de peças, ferragens e louças em todos os sanitários e trocar as danificadas.                                  | EDE |
| 5.1.3      | Verificar a existência de vazamento nos registros e torneiras.                                                                   | EDE |
| <b>6</b>   | <b>RAMAL PREDIAL</b>                                                                                                             |     |
| <b>6.1</b> | <b>Diariamente</b>                                                                                                               |     |
| 6.1.1      | Efetuar a leitura dos hidrômetros e lançar os valores em tabela própria de controle de consumo.                                  | EDE |
| 6.1.2      | Verificar o aspecto da água fornecida pela concessionária pública.                                                               | EDE |
| <b>6.2</b> | <b>Trimestralmente</b>                                                                                                           |     |
| 6.2.1      | Verificação estado de conservação dos hidrômetros e do ramal predial.                                                            | EDE |
| <b>6.3</b> | <b>Semestralmente</b>                                                                                                            |     |
| 6.3.1      | Realizar ensaio de potabilidade de água.                                                                                         | SSD |
| <b>7</b>   | <b>SISTEMA A VÁCUO</b>                                                                                                           |     |
| <b>7.1</b> | <b>Diariamente</b>                                                                                                               |     |
| 7.1.1      | Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos nas motobombas, verificando situação dos rolamentos. | EDE |
| 7.1.2      | Verificar se existem alarmes disparados no quadro geral.                                                                         | EDE |
| <b>7.2</b> | <b>Semanalmente</b>                                                                                                              |     |
| 7.2.1      | Checar o nível do óleo da engrenagem de sincronização das bombas de vácuo, atentando para a existência de vazamentos.            | EDE |
| 7.2.2      | Testar o funcionamento das bombas de vácuo.                                                                                      | EDE |
| <b>7.3</b> | <b>Mensalmente</b>                                                                                                               |     |
| 7.3.1      | Inspecionar os contadores de chaves magnéticas de comando das bombas de vácuo.                                                   | EDE |
| 7.3.2      | Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral.                                                                             | EDE |
| 7.3.3      | Verificar lâmpadas do quadro geral. Substituir se necessário.                                                                    | EDE |
| 7.3.4      | Inspecionar as válvulas de retenção da central de vácuo.                                                                         | EDE |
| 7.3.5      | Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos no quadro geral, realizando reapertos necessários.                            | EDE |



## SENADO FEDERAL

|        |                                                                                                                                                                                                                           |     |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 7.3.6  | Examinar conexões e acoplamentos das bombas de vácuo, realizando o serviço de substituição, se necessário.                                                                                                                | EDE |
| 7.3.7  | Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores.                                                                                                                                                               | EDE |
| 7.3.8  | Inspecionar as conexões hidráulicas da central de vácuo.                                                                                                                                                                  | EDE |
| 7.3.9  | Efetuar a medição de amperagem e da corrente de pico dos motores.                                                                                                                                                         | EDE |
| 7.3.10 | Verificar o funcionamento do comando automático, realizando testes no CLP para verificação de acionamento dos alarmes.                                                                                                    | EDE |
| 7.3.11 | Checar o filtro de ar das bombas de vácuo: limpá-lo com ar comprimido ou trocá-lo se necessário (deve ser trocado pelo menos uma vez ao ano).                                                                             | EDE |
| 7.3.12 | Girar manualmente o eixo da bomba de vácuo que estiver desconectada do sistema.                                                                                                                                           | EDE |
| 7.4    | <b>Trimestralmente</b>                                                                                                                                                                                                    |     |
| 7.4.1  | Limpar válvula de alívio.                                                                                                                                                                                                 | EDE |
| 7.4.2  | Verificar se há vazamento de vácuo na rede.                                                                                                                                                                               | EDE |
| 7.4.3  | Limpar e verificar válvulas de retenção de entrada e saída de efluente (tubulações, válvulas).                                                                                                                            | EDE |
| 7.4.4  | Limpar e verificar válvulas de retenção de entrada e saída de vácuo.                                                                                                                                                      | EDE |
| 7.4.5  | Limpar e verificar válvulas de retenção para as bombas de vácuo.                                                                                                                                                          | EDE |
| 7.5    | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                                                                                                     |     |
| 7.5.1  | Trocar o óleo da engrenagem de sincronização das bombas de vácuo.                                                                                                                                                         | EDE |
| 7.5.2  | Realizar limpeza externa das bombas de vácuo.                                                                                                                                                                             | EDE |
| 7.5.3  | Remover a cabine acústica da bomba de vácuo que está desconectada do sistema; limpar e verificar a carenagem e as hélices da ventoinha, as grelhas de ventilação e as aletas de refrigeração; remontar a cabine acústica. | EDE |
| 7.5.4  | Colocar a bomba que estava parada em funcionamento, realizando o rodízio das bombas, de forma a desempenhar o mesmo procedimento para todas as bombas, sempre na que estiver desconectada do sistema.                     | EDE |
| 7.6    | <b>Anualmente</b>                                                                                                                                                                                                         |     |
| 7.6.1  | Inspecionar o funcionamento das boias superiores, despressurizando os tanques e preenchendo com água pelo respiro.                                                                                                        | EDE |
| 7.6.2  | Realizar limpeza interna dos tanques.                                                                                                                                                                                     | EDE |
| 7.6.3  | Verificar as luvas do acoplamento das bombas de vácuo.                                                                                                                                                                    | EDE |
| 7.6.4  | Verificar e limpar a mini válvula de retenção nos vasos sanitários. Substituir se necessário.                                                                                                                             | EDE |
| 7.6.5  | Verificar e limpar a válvula de descarga nos vasos sanitários. Substituir se necessário.                                                                                                                                  | EDE |
| 7.6.6  | Verificar e limpar o diafragma de borracha da válvula de descarga nos vasos sanitários. Substituir se necessário.                                                                                                         | EDE |
| 7.6.7  | Verificar e limpar a luva de borracha da válvula de descarga nos vasos sanitários. Substituir se necessário.                                                                                                              | EDE |
| 7.6.8  | Verificar e limpar o filtro principal do módulo ativador nos vasos sanitários.                                                                                                                                            | EDE |
| 7.6.9  | Verificar e limpar o filtro da válvula de água nos vasos sanitários.                                                                                                                                                      | EDE |
| 7.6.10 | Verificar e limpar o diafragma da válvula de água nos vasos sanitários. Substituir se necessário.                                                                                                                         | EDE |
| 7.6.11 | Verificar e limpar o botão acionador dos vasos sanitários.                                                                                                                                                                | EDE |
| 7.6.12 | Verificar e limpar as mangueiras dos vasos sanitários.                                                                                                                                                                    | EDE |



## SENADO FEDERAL

|          |                                                                                                       |     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>8</b> | <b>BOMBAS DE ESGOTO</b>                                                                               |     |
| 8.1      | <b>Semanalmente</b>                                                                                   |     |
| 8.1.1    | Testar o funcionamento das bombas.                                                                    | EDE |
| 8.1.2    | Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos.                          | EDE |
| 8.1.3    | Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos.                                                   | EDE |
| 8.1.4    | Inspecionar as válvulas de retenção.                                                                  | EDE |
| 8.1.5    | Inspecionar o funcionamento das boias superiores.                                                     | EDE |
| 8.1.6    | Inspecionar o funcionamento das boias inferiores.                                                     | EDE |
| 8.1.7    | Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas.                                       | EDE |
| 8.1.8    | Inspecionar os contadores de chaves magnéticas de comando das bombas.                                 | EDE |
| 8.1.9    | Efetuar a medição da amperagem dos motores e da tensão da rede.                                       | EDE |
| 8.1.10   | Efetuar a medição da pressão de sucção.                                                               | EDE |
| 8.1.11   | Verificar se há vazamento das gaxetas.                                                                | EDE |
| 8.1.12   | Verificar se há vazamento no selo mecânico (quando aplicável).                                        | EDE |
| 8.1.13   | Verificar o nível de óleo.                                                                            | EDE |
| 8.2      | <b>Mensalmente</b>                                                                                    |     |
| 8.2.1    | Verificar o alinhamento dos eixos das bombas.                                                         | EDE |
| 8.2.2    | Examinar os retentores, conexões e acoplamentos, realizando o serviço de substituição, se necessário. | EDE |
| 8.2.3    | Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores.                                           | EDE |
| 8.2.4    | Efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento.                                            | EDE |
| 8.2.5    | Verificar o estado das gaxetas das bombas.                                                            | EDE |
| 8.2.6    | Inspecionar as conexões hidráulicas.                                                                  | EDE |
| 8.2.7    | Verificar as luvas do acoplamento.                                                                    | EDE |
| 8.2.8    | Verificar o funcionamento do comando automático.                                                      | EDE |
| 8.2.9    | Colocar a bomba reserva em operação por 5 minutos (quando aplicável).                                 | EDE |
| 8.3      | <b>Semestralmente</b>                                                                                 |     |
| 8.3.1    | Verificar o funcionamento do equipamento de controle.                                                 | EDE |
| 8.3.2    | Realizar o controle da câmara de selagem.                                                             | EDE |
| 8.3.3    | Verificar os parafusos de fixação da base metálica e do acionamento.                                  | EDE |
| 8.3.4    | Lubrificar os mancais.                                                                                | EDE |
| 8.3.5    | Realizar inspeção visual da corrente de içamento.                                                     | EDE |
| 8.4      | <b>A cada 4000 horas ou a cada 6 meses</b>                                                            |     |
| 8.4.1    | Realizar troca de óleo.                                                                               | EDE |
| 8.5      | <b>A cada 2 anos</b>                                                                                  |     |
| 8.5.1    | Lavar os mancais.                                                                                     | EDE |
| <b>9</b> | <b>BOMBAS DE ÁGUA POTÁVEL</b>                                                                         |     |
| 9.1      | <b>Semanalmente</b>                                                                                   |     |
| 9.1.1    | Testar o funcionamento das bombas.                                                                    | EDE |



## SENADO FEDERAL

|        |                                                                                                                                      |     |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 9.1.2  | Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos.                                                         | EDE |
| 9.1.3  | Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos.                                                                                  | EDE |
| 9.1.4  | Inspecionar as válvulas de retenção.                                                                                                 | EDE |
| 9.1.5  | Inspecionar o funcionamento das boias superiores.                                                                                    | EDE |
| 9.1.6  | Inspecionar o funcionamento das boias inferiores.                                                                                    | EDE |
| 9.1.7  | Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas.                                                                      | EDE |
| 9.1.8  | Inspecionar os contadores de chaves magnéticas de comando das bombas.                                                                | EDE |
| 9.1.9  | Efetuar a medição da amperagem de partida e operação dos motores e da tensão da rede.                                                | EDE |
| 9.1.10 | Efetuar a medição da pressão de sucção.                                                                                              | EDE |
| 9.1.11 | Verificar se há vazamento das gaxetas.                                                                                               | EDE |
| 9.1.12 | Verificar se há vazamento no selo mecânico (quando aplicável).                                                                       | EDE |
| 9.1.13 | Verificar o nível de óleo.                                                                                                           | EDE |
| 9.2    | <b>Mensalmente</b>                                                                                                                   |     |
| 9.2.1  | Verificar o alinhamento dos eixos das bombas.                                                                                        | EDE |
| 9.2.2  | Examinar os retentores, conexões e acoplamentos, realizando o serviço de substituição, se necessário.                                | EDE |
| 9.2.3  | Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores.                                                                          | EDE |
| 9.2.4  | Efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento.                                                                           | EDE |
| 9.2.5  | Verificar o estado das gaxetas das bombas.                                                                                           | EDE |
| 9.2.6  | Inspecionar as conexões hidráulicas.                                                                                                 | EDE |
| 9.2.7  | Verificar as luvas do acoplamento.                                                                                                   | EDE |
| 9.2.8  | Verificar o funcionamento do comando automático.                                                                                     | EDE |
| 9.2.9  | Verificar a temperatura dos mancais.                                                                                                 | EDE |
| 9.2.10 | Colocar a bomba reserva em operação por 5 minutos (quando aplicável).                                                                | EDE |
| 9.3    | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                |     |
| 9.3.1  | Verificar parafusos de fixação da bomba, do acionador e da base.                                                                     | EDE |
| 9.3.2  | Verificar lubrificação do acoplamento (quando aplicável).                                                                            | EDE |
| 9.3.3  | Verificar selo mecânico (quando aplicável), se suas faces não estão desgastadas, arranhadas ou quebradas. Substituir, se necessário. | EDE |
| 9.4    | <b>A cada 8000 horas ou a cada ano</b>                                                                                               |     |
| 9.4.1  | Realizar troca de óleo.                                                                                                              | EDE |
| 9.4.2  | Lubrificar os mancais.                                                                                                               | EDE |
| 9.5    | <b>A cada 2 anos</b>                                                                                                                 |     |
| 9.5.1  | Lavar os mancais.                                                                                                                    | EDE |
| 10     | <b>REDE DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS</b>                                                                                               |     |
| 10.1   | <b>Semanalmente</b>                                                                                                                  |     |
| 10.1.1 | Inspecionar as instalações primárias e secundárias dos esgotos.                                                                      | EDE |
| 10.2   | <b>Mensalmente</b>                                                                                                                   |     |
| 10.2.1 | Percorrer todos os pontos de visitas e limpá-los.                                                                                    | EDE |



## SENADO FEDERAL

|        |                                                                                                                                                                                                                                                             |     |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 10.2.2 | Percorrer todas as caixas de inspeção e de areia e limpá-las.                                                                                                                                                                                               | EDE |
| 10.2.3 | Percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los.                                                                                                                                                                                                   | EDE |
| 10.2.4 | Inspecionar e reparar as tampas herméticas e paredes dos poços de recalque.                                                                                                                                                                                 | EDE |
| 10.2.5 | Inspecionar e limpar os elementos de captação de águas pluviais (ralos “abacaxi”, calhas).                                                                                                                                                                  | EDE |
| 10.2.6 | Inspecionar as redes primárias e secundárias de esgotos e saídas das tubulações de ventilação.                                                                                                                                                              | EDE |
| 10.2.7 | Limpeza e higienização das caixas de passagem de esgoto sanitário (serviço a ser executado nos finais de semana).                                                                                                                                           | EDE |
| 10.2.8 | Limpar as caixas de areia.                                                                                                                                                                                                                                  | EDE |
| 10.2.9 | Coletar o material das caixas de óleo.                                                                                                                                                                                                                      | EDE |
| 10.3   | <b>Trimestralmente</b>                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| 10.3.1 | Providenciar o esgotamento, limpeza e higienização das caixas de gordura (serviço a ser executado nos finais de semana).                                                                                                                                    | EDE |
| 10.4   | <b>Quadrimestralmente</b>                                                                                                                                                                                                                                   |     |
| 10.4.1 | Ensaio de Caracterização de Efluentes nas Caixas Coletoras de Esgoto da SEGRAF                                                                                                                                                                              | SSD |
| 10.5   | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                                                                                                                                       |     |
| 10.5.1 | Limpar a caixa geral de esgotos.                                                                                                                                                                                                                            | EDE |
| 10.5.2 | Inspecionar e reparar caixas de esgoto e de águas pluviais restabelecendo o fluxo normal de águas servidas, se necessário, inclusive tampas, paredes e fundos.                                                                                              | EDE |
| 11     | <b>RESERVATÓRIOS D'ÁGUA</b>                                                                                                                                                                                                                                 |     |
| 11.1   | <b>Semanalmente</b>                                                                                                                                                                                                                                         |     |
| 11.1.1 | Inspecionar o estado geral dos espelhos d'água e do extravasor.                                                                                                                                                                                             | EDE |
| 11.1.2 | Inspecionar as tampas dos reservatórios (estado e vedação), inclusive o do sistema contra incêndio.                                                                                                                                                         | EDE |
| 11.1.3 | Verificar o nível dos reservatórios, inclusive o do sistema contra incêndio.                                                                                                                                                                                | EDE |
| 11.2   | <b>Mensalmente</b>                                                                                                                                                                                                                                          |     |
| 11.2.1 | Verificar o estado dos reservatórios, principalmente a limpeza e a estanqueidade, inclusive o do sistema contra incêndio.                                                                                                                                   | EDE |
| 11.3   | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                                                                                                                                       |     |
| 11.3.1 | Realizar limpeza geral dos reservatórios de água, inferiores e superiores, inclusive o reservado ao sistema contra incêndio. Deverá ser programada redução gradual do enchimento, para que as perdas sejam minimizadas                                      | EDE |
| 11.3.2 | Realizar a desinfecção dos reservatórios de água, inferiores e superiores, inclusive o reservado ao sistema contra incêndio. A desinfecção deverá ser feita preferencialmente conforme orientação da concessionária pública ou determinação da Fiscalização | EDE |
| 11.3.3 | Durante a limpeza geral e desinfecção dos reservatórios, deve-se verificar a existência de trincas e de falhas no sistema de impermeabilização e comunicar à Fiscalização.                                                                                  | EDE |
| 12     | <b>SISTEMA HIDRÁULICO</b>                                                                                                                                                                                                                                   |     |
| 12.1   | <b>Trimestralmente</b>                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| 12.1.1 | Verificar a existência de corrosão em tubulações.                                                                                                                                                                                                           | EDE |



## SENADO FEDERAL

|        |                                                                                                                                                                                                            |     |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 12.1.2 | Verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário.                                                                                                           | EDE |
| 12.1.3 | Inspecionar as tubulações imersas.                                                                                                                                                                         | EDE |
| 12.1.4 | Inspecionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações.                                                                                                                                   | EDE |
| 12.2   | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                                                                                      |     |
| 12.2.1 | Inspecionar e reparar os medidores de nível, torneira de boia, registros e válvulas de pé e de retenção.                                                                                                   | EDE |
| 12.2.2 | Verificar funcionamento e efetuar ajustes necessários nos aquecedores a gás.                                                                                                                               | EDE |
| 12.3   | <b>Anualmente</b>                                                                                                                                                                                          |     |
| 12.3.1 | Repintura dos barriletes (inclusive os de incêndio) com tinta antiferruginosa, aplicada em duas demãos.                                                                                                    | EDE |
| 12.3.2 | Repintura das escadas dos reservatórios com tinta antiferruginosa em duas demãos; verificar o estado de conservação das peças (degraus e corrimãos), substituindo-as se necessário.                        | EDE |
| 12.3.3 | Testar todas as válvulas do sistema, realizando sua abertura e fechamento.                                                                                                                                 | EDE |
| 13     | <b>COLETORES SOLARES</b>                                                                                                                                                                                   |     |
| 13.1   | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                                                                                      |     |
| 13.1.1 | Verificar fixação dos coletores solares, vedação dos vidros ou qualquer dano visível.                                                                                                                      | EDE |
| 13.1.2 | Lavar os vidros dos coletores com uma vassoura de pelos, sabão neutro e água, no período da manhã ou no final da tarde.                                                                                    | EDE |
| 14     | <b>AQUECEDORES (BOILERS) - RESERVATÓRIO E INSTALAÇÃO EM BAIXA PRESSÃO</b>                                                                                                                                  |     |
| 14.1   | <b>Anualmente</b>                                                                                                                                                                                          |     |
| 14.1.1 | Testar o termostato: com a rede elétrica desligada e os fios do termostato desconectados, retirar o termostato e esperá-lo esfriar, verificar com multímetro a passagem de corrente através do termostato. | EDE |
| 14.1.2 | Testar a resistência elétrica: desligar o disjuntor e verificar com multímetro a passagem de corrente através da resistência.                                                                              | EDE |
| 14.1.3 | Drenar o reservatório para limpeza e verificar se há alguma deformação, deterioração ou vazamento no reservatório ou conexões hidráulicas.                                                                 | EDE |
| 14.1.4 | Retirar o ânodo de sacrifício (se houver), e verificar seu desgaste.                                                                                                                                       | EDE |
| 14.1.5 | Verificar a fixação do suporte metálico do reservatório, verificando também se há corrosão.                                                                                                                | EDE |
| 15     | <b>BOMBAS DE INCÊNDIO</b>                                                                                                                                                                                  |     |
| 15.1   | <b>Semanalmente</b>                                                                                                                                                                                        |     |
| 15.1.1 | Testar o funcionamento das bombas.                                                                                                                                                                         | EDE |
| 15.1.2 | Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos.                                                                                                                               | EDE |
| 15.1.3 | Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos.                                                                                                                                                        | EDE |
| 15.1.4 | Inspecionar as válvulas de retenção.                                                                                                                                                                       | EDE |
| 15.1.5 | Inspecionar o funcionamento das boias superiores.                                                                                                                                                          | EDE |
| 15.1.6 | Inspecionar o funcionamento das boias inferiores.                                                                                                                                                          | EDE |
| 15.1.7 | Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas.                                                                                                                                            | EDE |
| 15.1.8 | Inspecionar os contadores de chaves magnéticas de comando das bombas.                                                                                                                                      | EDE |



## SENADO FEDERAL

|         |                                                                                                                                      |     |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 15.1.9  | Efetuar a medição da amperagem dos motores e da tensão da rede.                                                                      | EDE |
| 15.1.10 | Efetuar a medição da pressão de sucção.                                                                                              | EDE |
| 15.1.11 | Verificar se há vazamento das gaxetas.                                                                                               | EDE |
| 15.1.12 | Verificar se há vazamento no selo mecânico (quando aplicável).                                                                       | EDE |
| 15.1.13 | Verificar o nível de óleo.                                                                                                           | EDE |
| 15.1.14 | Verificar se as pressões dos manômetros estão normais.                                                                               | EDE |
| 15.2    | <b>Mensalmente</b>                                                                                                                   |     |
| 15.2.1  | Verificar o alinhamento dos eixos das bombas.                                                                                        | EDE |
| 15.2.2  | Examinar os retentores, conexões e acoplamentos, realizando o serviço de substituição, se necessário.                                | EDE |
| 15.2.3  | Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores.                                                                          | EDE |
| 15.2.4  | Efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento.                                                                           | EDE |
| 15.2.5  | Verificar o estado das gaxetas das bombas.                                                                                           | EDE |
| 15.2.6  | Inspecionar as conexões hidráulicas.                                                                                                 | EDE |
| 15.2.7  | Verificar as luvas do acoplamento.                                                                                                   | EDE |
| 15.2.8  | Verificar o funcionamento do comando automático.                                                                                     | EDE |
| 15.2.9  | Verificar a temperatura dos mancais.                                                                                                 | EDE |
| 15.2.10 | Colocar a bomba reserva em operação por 5 minutos (quando aplicável).                                                                | EDE |
| 15.2.11 | Verificar em quais pressões as bombas ligam e desligam automaticamente.                                                              | EDE |
| 15.3    | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                |     |
| 15.3.1  | Verificar parafusos de fixação da bomba, do acionador e da base.                                                                     | EDE |
| 15.3.2  | Verificar lubrificação do acoplamento (quando aplicável).                                                                            | EDE |
| 15.3.3  | Verificar selo mecânico (quando aplicável), se suas faces não estão desgastadas, arranhadas ou quebradas. Substituir, se necessário. | EDE |
| 15.4    | <b>A cada 8000 horas ou a cada ano</b>                                                                                               |     |
| 15.4.1  | Realizar troca de óleo.                                                                                                              | EDE |
| 15.4.2  | Lubrificar os mancais.                                                                                                               | EDE |
| 15.5    | <b>A cada 2 anos</b>                                                                                                                 |     |
| 15.5.1  | Lavar os mancais.                                                                                                                    | EDE |
| 16      | <b>BOMBAS DE ÁGUA PLUVIAL</b>                                                                                                        |     |
| 16.1    | <b>Semanalmente (Período Chuvoso - Outubro a Março)</b>                                                                              |     |
| 16.1.1  | Testar o funcionamento das bombas.                                                                                                   | EDE |
| 16.1.2  | Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos.                                                         | EDE |
| 16.1.3  | Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos.                                                                                  | EDE |
| 16.1.4  | Inspecionar as válvulas de retenção.                                                                                                 | EDE |
| 16.1.5  | Inspecionar o funcionamento das boias.                                                                                               | EDE |
| 16.1.6  | Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas.                                                                      | EDE |
| 16.1.7  | Inspecionar os contadores de chaves magnéticas de comando das bombas.                                                                | EDE |
| 16.1.8  | Efetuar a medição da amperagem de partida e operação dos motores e da tensão da rede.                                                | EDE |
| 16.1.9  | Efetuar a medição da pressão de sucção.                                                                                              | EDE |



## SENADO FEDERAL

|         |                                                                                                                                      |     |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 16.1.10 | Verificar se há vazamento das gaxetas.                                                                                               | EDE |
| 16.1.11 | Verificar se há vazamento no selo mecânico (quando aplicável).                                                                       | EDE |
| 16.2    | <b>Mensalmente (Período Chuvoso - Outubro a Março)</b>                                                                               |     |
| 16.2.1  | Verificar o alinhamento dos eixos das bombas.                                                                                        | EDE |
| 16.2.2  | Examinar os retentores, conexões e acoplamentos, realizando o serviço de substituição, se necessário.                                | EDE |
| 16.2.3  | Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores.                                                                          | EDE |
| 16.2.4  | Efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento.                                                                           | EDE |
| 16.2.5  | Verificar o estado das gaxetas das bombas.                                                                                           | EDE |
| 16.2.6  | Inspecionar as conexões hidráulicas.                                                                                                 | EDE |
| 16.2.7  | Verificar as luvas do acoplamento.                                                                                                   | EDE |
| 16.2.8  | Verificar o funcionamento do comando automático.                                                                                     | EDE |
| 16.2.9  | Verificar a temperatura dos mancais.                                                                                                 | EDE |
| 16.3    | <b>Bimestral (Período de Estiagem – Abril a Setembro)</b>                                                                            |     |
| 16.3.1  | Testar o funcionamento das bombas.                                                                                                   | EDE |
| 16.3.2  | Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos.                                                                                  | EDE |
| 16.3.3  | Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas.                                                                      | EDE |
| 16.3.4  | Efetuar a medição da amperagem dos motores e da tensão da rede.                                                                      | EDE |
| 16.3.5  | Verificar se há vazamento das gaxetas.                                                                                               | EDE |
| 16.3.6  | Verificar se há vazamento no selo mecânico (quando aplicável).                                                                       | EDE |
| 16.3.7  | Verificar o alinhamento dos eixos das bombas.                                                                                        | EDE |
| 16.3.8  | Examinar os retentores, conexões e acoplamentos, realizando o serviço de substituição, se necessário.                                | EDE |
| 16.3.9  | Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores.                                                                          | EDE |
| 16.3.10 | Efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento.                                                                           | EDE |
| 16.3.11 | Verificar o estado das gaxetas das bombas.                                                                                           | EDE |
| 16.3.12 | Inspecionar as conexões hidráulicas.                                                                                                 | EDE |
| 16.3.13 | Verificar as luvas do acoplamento.                                                                                                   | EDE |
| 16.3.14 | Verificar o funcionamento do comando automático.                                                                                     | EDE |
| 16.3.15 | Verificar a temperatura dos mancais.                                                                                                 | EDE |
| 16.3.16 | Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos.                                                         | EDE |
| 16.4    | <b>Semestralmente</b>                                                                                                                |     |
| 16.4.1  | Verificar parafusos de fixação da bomba, do acionador e da base.                                                                     | EDE |
| 16.4.2  | Verificar lubrificação do acoplamento (quando aplicável).                                                                            | EDE |
| 16.4.3  | Verificar selo mecânico (quando aplicável), se suas faces não estão desgastadas, arranhadas ou quebradas. Substituir, se necessário. | EDE |
| 16.5    | <b>A cada 8000 horas ou a cada ano</b>                                                                                               |     |
| 16.5.1  | Lubrificar os mancais.                                                                                                               | EDE |
| 16.6    | <b>A cada 2 anos</b>                                                                                                                 |     |
| 16.6.1  | Lavar os mancais.                                                                                                                    | EDE |



SENADO FEDERAL

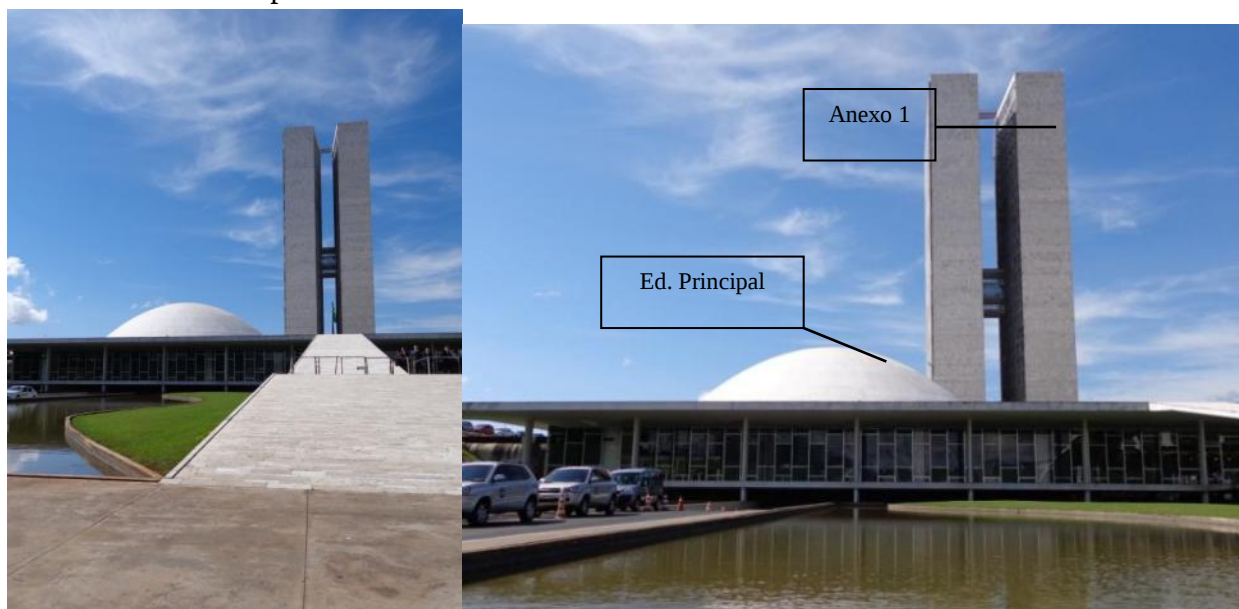
## SUBANEXO F

# PRANCHAS GRÁFICAS E FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO SENADO FEDERAL

---

## A FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Edifício Principal e Anexo I





## SENADO FEDERAL

Anexo II – Bloco A



Anexo II - Bloco B





SENADO FEDERAL

Anexo II – Bloco C



Coordenação de Transportes





## SENADO FEDERAL

### Unidade de Apoio 1



### Unidade de Apoio 2





## SENADO FEDERAL

### Unidade de Apoio 3



### Unidade de Apoio 4





## SENADO FEDERAL

### Unidade de Apoio 5



### Unidade de Apoio 6





## SENADO FEDERAL

### Unidade de Apoio 7



### Interlegis



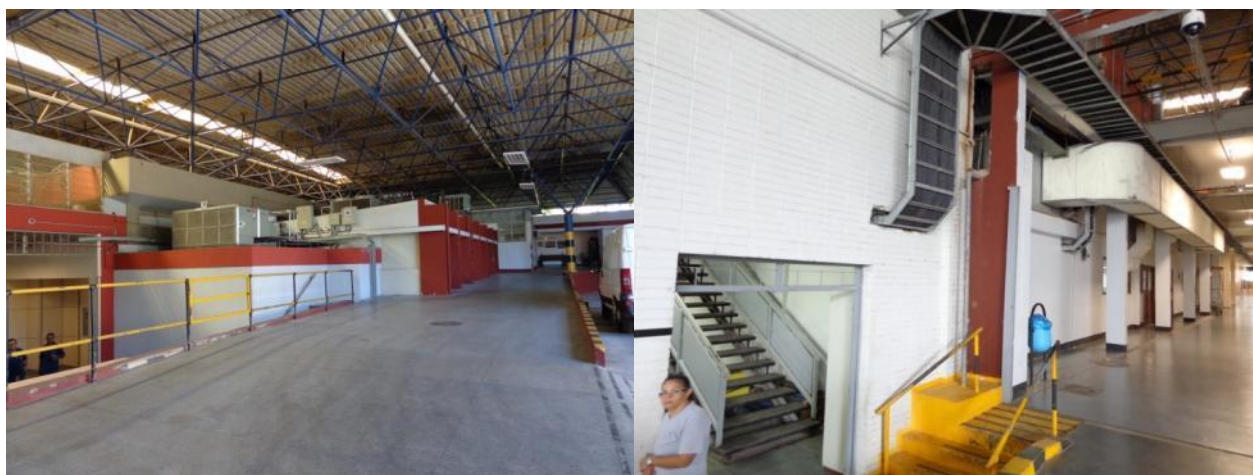


## SENADO FEDERAL

SEEP Bloco 1



SEEP Bloco 2 e 9





## SENADO FEDERAL

### SEEP Bloco 3



### SEEP Bloco 4





## SENADO FEDERAL

SEEP Bloco 5



SEEP Bloco 6





## SENADO FEDERAL

### SEEP Bloco 7



### SEEP Bloco 8





## SENADO FEDERAL

### SEEP Bloco 10



### SEEP Bloco 11





## SENADO FEDERAL

### Secretaria Especial de Informática – SEI



### Residência Oficial – Bloco D





## SENADO FEDERAL

### Residência Oficial – Blocos C e G



### Residência Oficial da Presidência





## SENADO FEDERAL

### Espaço do Servidor



### Viveiro de Plantas





## SENADO FEDERAL

Casa de Máquinas 2



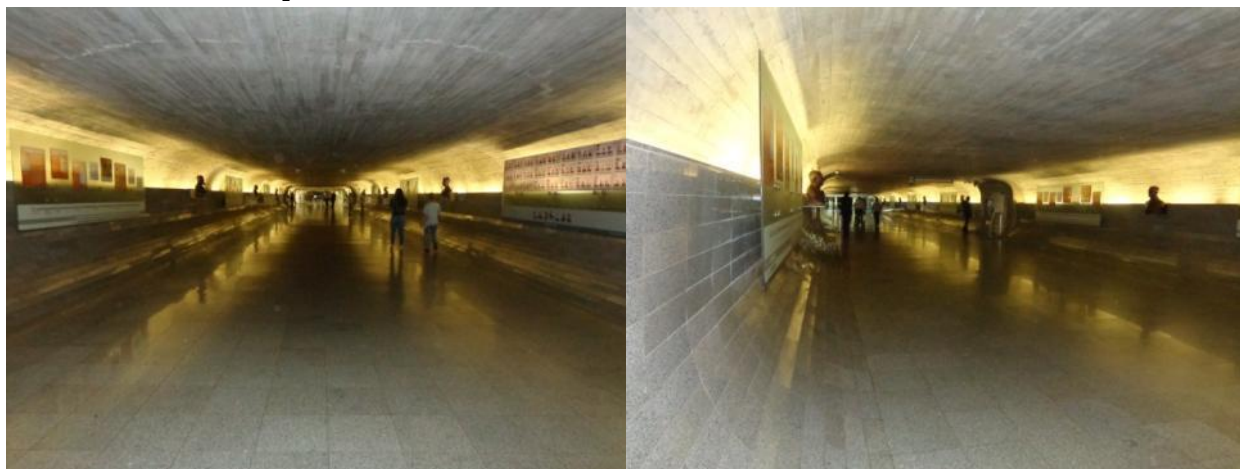
Casa de Máquinas 3





SENADO FEDERAL

### Túnel do Tempo



### Unidade Infrabasilar (Casa de Máquinas 1)





## SENADO FEDERAL

### B PRANCHAS GRÁFICAS ESQUEMÁTICAS

1. As plantas abaixo ilustram os principais edifícios do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, na SQS 309 e SHIS QL 12.

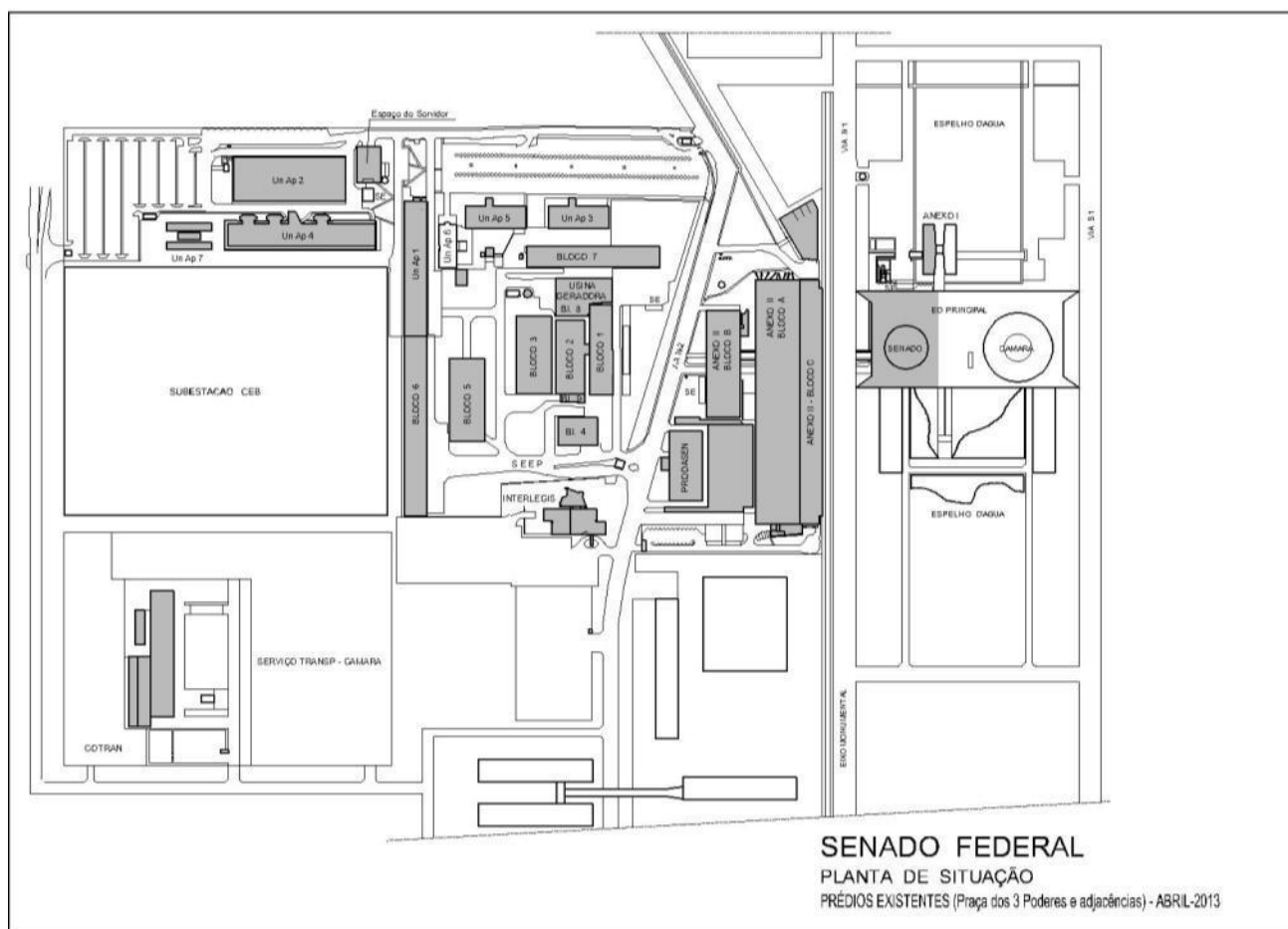


Figura 1 – Complexo Arquitetônico do Senado Federal – Praça dos Três Poderes e Adjacências



## SENADO FEDERAL

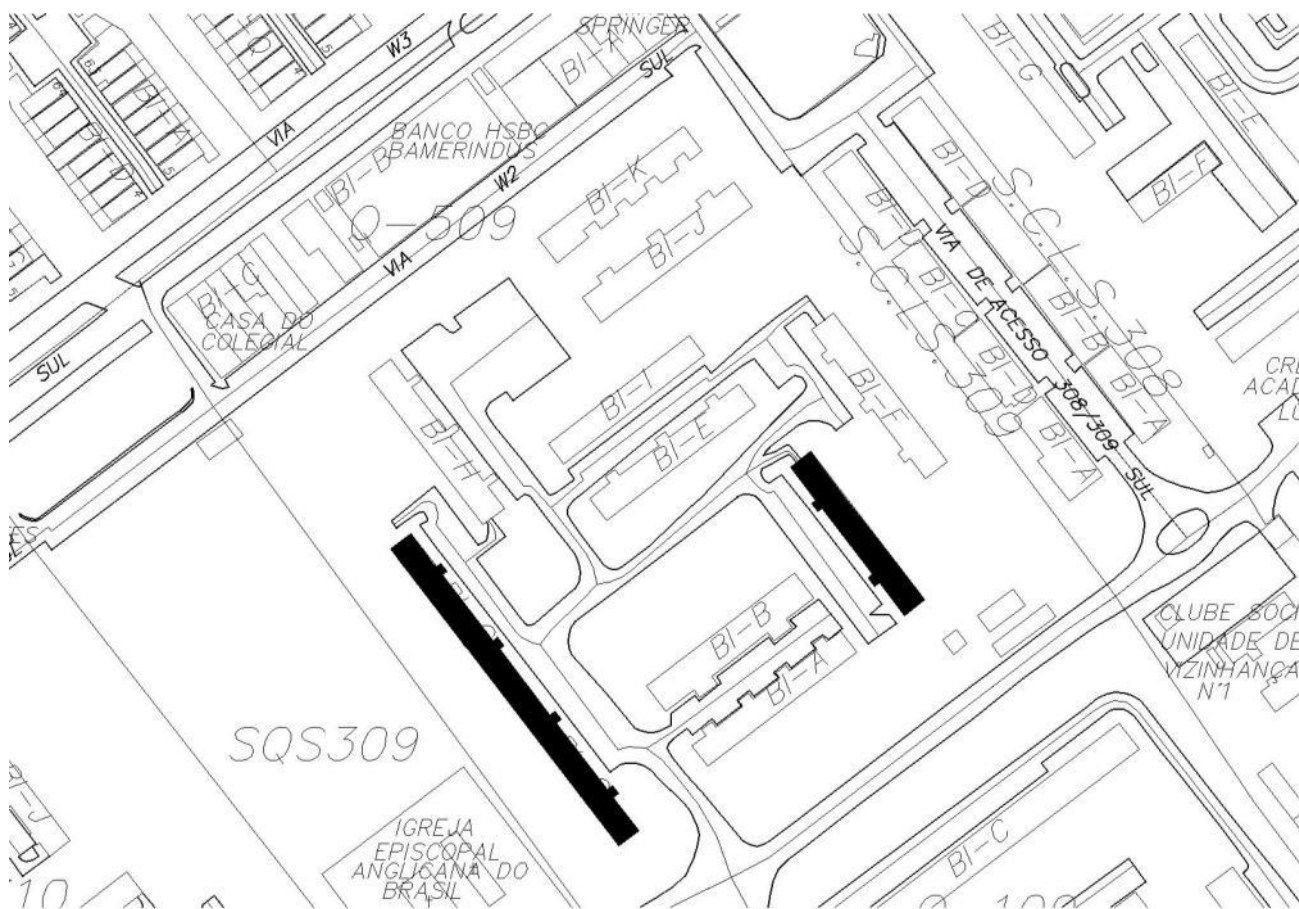


Figura 2 – Residências Oficiais – SQS 309

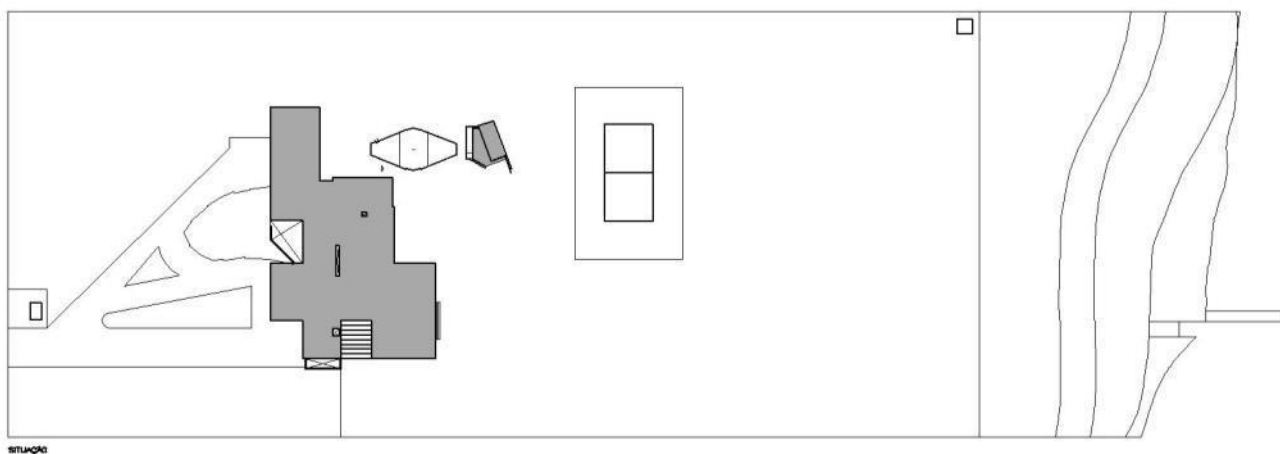


Figura 3 – Residência Oficial da Presidência



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO G

### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

---

#### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: \_\_\_\_\_)



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO H

### MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

---

#### MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: \_\_\_\_\_)



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO I

### ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

---

#### A. ABREVIATURAS

1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
3. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
4. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
5. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
6. NBR – Norma Brasileira Registrada – ABNT;
7. NR – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho; e
8. SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.

#### B. DEFINIÇÕES

9. Para os efeitos deste edital de seus anexos, os termos abaixo serão compreendidos como explicado a seguir:

##### **Expediente Regular do Senado Federal**

10. Dias úteis, conforme calendário oficial, das 8h00 às 18h00.

##### **Fiscalização**

11. Considera-se FISCALIZAÇÃO os servidores da SINFRA designados direta ou indiretamente para a execução dessa atividade, incluindo apoio terceirizado, conforme item “O” do Termo de Referência.

##### **Manutenção**

12. Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida<sup>12</sup>. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio.

---

<sup>12</sup> Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.



## SENADO FEDERAL

### **Manutenção Corretiva**

13. Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida<sup>13</sup>. São as ações urgentes e necessárias em caso de falha dos componentes do sistema hidrossanitário. Deverá ser evitada ao máximo por meio de um Plano de Manutenção.

### **Manutenção Preventiva**

14. Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item<sup>14</sup>. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de materiais, limpeza, ajustes e demais procedimentos relacionados aos componentes do sistema hidrossanitário.

### **Materiais**

15. Consideram-se “materiais” quaisquer insumos, peças, acessórios ou produtos necessários à prestação dos serviços de manutenção.

### **Sistema Hidrossanitário**

16. Engloba todos os sistemas e equipamentos de natureza hidráulica ou sanitária existentes no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, incluindo as redes de água fria, quente, de drenagem pluvial, de irrigação, de combate a incêndio por hidrantes e por chuveiros automáticos, de esgoto convencional e a vácuo e de GLP, reservatórios d'água (barriletes e escadas de acesso), equipamentos e materiais acessórios (motobombas, aquecedores, placas de captação solar, quadros de comando, atuadores, válvulas e registros), compreendendo os espelhos d'água, equipamento separador de água e óleo do posto de abastecimento de combustíveis, equipamento de lavagem e lubrificação de veículo.

### **Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal**

17. Aplicativo CMMS (Computerized Maintenance Management System) utilizado pelo Senado Federal. Esse sistema deverá ser alimentado tempestiva e constantemente pela Contratada durante a vigência do Contrato.

---

<sup>13</sup> Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.

<sup>14</sup> Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

**ANEXO 3**

**DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E  
SALÁRIO BASE – POSTOS DE SERVIÇO EM REGIME DE DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA**

| ITEM | CATEGORIA                                       | QUANTIDADE<br>DE<br>FUNCIONÁRIOS | JORNADA DE<br>TRABALHO                                                                              | SALÁRIO<br>ASE |
|------|-------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Supervisor Técnico –<br>Segurança do Trabalho   | 1                                | 40 horas semanais (8h–<br>12h/14h–18h de segunda a<br>sexta-feira)                                  | R\$ 7.480,00   |
| 2    | Supervisor Técnico –<br>Sistema Hidrossanitário | 1                                | 40 horas semanais (8h–<br>12h/14h–18h de segunda a<br>sexta-feira)                                  | R\$ 7.480,00   |
| 3    | Técnico em Segurança<br>do Trabalho             | 1                                | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 2.342,15   |
| 4    | Auxiliar de<br>Almoxarifado                     | 2                                | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 1.124,23   |
| 5    | Auxiliar de Atendimento                         | 1                                | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 1.124,23   |
| 6    | Oficial de Serviços<br>Gerais                   | 1                                | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 1.553,46   |
| 7    | Técnico em<br>Eletromecânica                    | 2                                | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 2.342,15   |
| 8    | Bombeiro Hidráulico<br>Encarregado              | 1                                | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 2.342,15   |



## SENADO FEDERAL

|                     |                                                             |    |                                                                                                     |              |
|---------------------|-------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9                   | Bombeiro Hidráulico<br>Planejador de<br>Manutenção          | 2  | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 2.342,15 |
| 10                  | Bombeiro Hidráulico –<br>Geral, Incêndio e Vácuo            | 11 | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 1.531,27 |
| 11                  | Ajudante de Bombeiro<br>Hidráulico                          | 7  | 44 horas semanais<br>(8h–12h/13h–18h - segunda a<br>quinta-feira e 8h-12h/14h-18h<br>- sexta-feira) | R\$ 1.020,97 |
| 12                  | Bombeiro Hidráulico<br>Plantonista (diurno)                 | 2  | Plantão 12h x 36h<br>- horário diurno (7h-19h)                                                      | R\$ 1.518,36 |
| 13                  | Bombeiro Hidráulico<br>Plantonista (noturno)                | 2  | Plantão 12h x 36h<br>- horário noturno (19h-7h)                                                     | R\$ 1.518,36 |
| 14                  | Ajudante de Bombeiro<br>Hidráulico Plantonista<br>(diurno)  | 2  | Plantão 12h x 36h<br>- horário diurno (7h-19h)                                                      | R\$ 1.014,42 |
| 15                  | Ajudante de Bombeiro<br>Hidráulico Plantonista<br>(noturno) | 2  | Plantão 12h x 36h<br>- noturnos (19h-7h)                                                            | R\$ 1.014,42 |
| Total de Empregados |                                                             | 38 |                                                                                                     |              |

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Este anexo contempla o quantitativo e o horário de expediente para os Postos de Serviço de dedicação exclusiva ao Senado Federal. O horário de expediente dos funcionários que não trabalhem em regime de plantão pode ser alterado para que o início ocorra no período compreendido entre 7h e 9h, sempre considerando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso;
- 2) Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva não são em número suficiente – nem necessariamente possuem a qualificação necessária – para executar os Serviços sob Demanda descritos no item C.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2). Dessa forma, a Equipe de Dedicação Exclusiva não poderá ser utilizada para a execução dos Serviços sob Demanda;
- 3) Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

(Processo nº 00200.003073/2017-53)

ANEXO 4

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

| CATEGORIA                             | Este modelo de planilha de custos é exemplificativo. |             |                |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------|----------------|
|                                       |                                                      |             |                |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO: |                                                      |             |                |
|                                       |                                                      | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                       | Salário Base                                         |             |                |
|                                       | Adicional Periculosidade                             |             |                |
|                                       | Adicional Insalubridade SM                           |             |                |
|                                       | Adicional Noturno                                    |             |                |
|                                       | Hora noturna adicional                               |             |                |
|                                       | Adicional de HE                                      |             |                |



SENADO FEDERAL

|                                                   |                                                                                                                             |                    |                |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
|                                                   | Intervalo interjornada                                                                                                      |                    | -              |
|                                                   | Outros                                                                                                                      |                    |                |
|                                                   | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                                 |                    | -              |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>    |                                                                                                                             |                    |                |
|                                                   | Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)                                              |                    |                |
|                                                   | Auxílio Alimentação ( por dia útil de trabalho)                                                                             |                    |                |
|                                                   | Assistência Médica (Convenção Coletiva)                                                                                     |                    |                |
|                                                   | Seguro de vida ou invalidez                                                                                                 |                    |                |
|                                                   | Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)                                                                               |                    |                |
|                                                   | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>                                                                               |                    | -              |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                 |                                                                                                                             |                    |                |
|                                                   | <b>Insumos Diversos</b>                                                                                                     |                    |                |
|                                                   | Uniforme (EPI)                                                                                                              |                    |                |
|                                                   | Materiais (de consumo)                                                                                                      |                    |                |
|                                                   | Equipamentos                                                                                                                |                    |                |
|                                                   | Outros                                                                                                                      |                    |                |
|                                                   | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>                                                                                           |                    | -              |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b> |                                                                                                                             |                    |                |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                  |                                                                                                                             | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b> |
|                                                   | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                                   |                    | -              |
|                                                   | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                             |                    | -              |
|                                                   | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                        |                    | -              |
|                                                   | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                           |                    | -              |
|                                                   | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                                  |                    | -              |
|                                                   | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                                |                    | -              |
|                                                   | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)<br>(Variável de 1% a 3%) |                    | -              |
|                                                   | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                         |                    | -              |
|                                                   |                                                                                                                             |                    |                |



SENADO FEDERAL

|                                                 |                                                                                         |             |         |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :     | -       |
| 4.2 13º SALÁRIO                                 |                                                                                         | Percentuais | VALORES |
|                                                 | 13º Salário                                                                             |             | -       |
|                                                 |                                                                                         |             | -       |
|                                                 | Subtotal                                                                                |             | -       |
|                                                 | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias                            |             | -       |
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :     | -       |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                    |                                                                                         | Percentuais | VALORES |
|                                                 | Afastamento maternidade                                                                 |             |         |
|                                                 | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                        |             | -       |
|                                                 |                                                                                         |             |         |
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :     | -       |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO                       |                                                                                         | Percentuais | VALORES |
|                                                 | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                   |             |         |
|                                                 | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                      |             | -       |
|                                                 | Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado                       |             |         |
|                                                 | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                 |             |         |
|                                                 | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                      |             | -       |
|                                                 | Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado                       |             |         |
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :     | -       |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                                                         | Percentuais | VALORES |
|                                                 | Férias                                                                                  |             |         |
|                                                 | Adicional de Férias                                                                     |             |         |
|                                                 | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT) |             |         |
|                                                 | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                            |             |         |
|                                                 | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                      |             |         |
|                                                 | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)     |             |         |
|                                                 | Outros                                                                                  |             | -       |
|                                                 | Subtotal                                                                                |             |         |
|                                                 | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                           |             | -       |
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :     | -       |



SENADO FEDERAL

| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |         |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                                                                                                                                                                                        |             |         |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIÁRIO E FGTS                                                                                                                                                                                                                                                   |             | -       |
| 4.2.                                             | 13º SALÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                             |             | -       |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                 |             | -       |
| 4.4.                                             | PROVISÃO RESCISÃO                                                                                                                                                                                                                                                       |             | -       |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                                                                                                                                                                              |             | -       |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                                                                                                                                                                                 |             | -       |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |         |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                                                                                                                                                                                               |             |         |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |         |
| 5                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         | Percentuais | VALORES |
| A                                                | CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)                                                                                                                                                                                                                                |             |         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                |             |         |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                                                                                                                                                                                 |             | -       |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                                                                                                                                                                                              |             | -       |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                                                                                                                                                                                      |             |         |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                                                                                                                                                                               |             | -       |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013<br><br>(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011) |             |         |
|                                                  | Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                |             | -       |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |         |
|                                                  | VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)                                                                                                                                                                                                                                 |             | -       |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |         |



## SENADO FEDERAL

| (categoria profissional) |                | Quantidade | VALORES |
|--------------------------|----------------|------------|---------|
|                          | TOTAL UNITÁRIO | 1          |         |
|                          | TOTAL GERAL    | 1          |         |

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

O Senado Federal não considerará os itens ‘Assistência Médica’, ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

**Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e**



## SENADO FEDERAL

**facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.**

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”.

O valor do somatório das Multas do FGTS do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” não poderá ultrapassar o percentual de 4,83%.

---

### Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

---

Empresa  
CNPJ  
CCT ou ACT  
Data Proposta



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

(Processo nº 00200.003073/2017-53)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa \_\_\_\_\_ para **a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com operação de sistema de controle de manutenção informatizado e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.003073/2017-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra**

210



## SENADO FEDERAL

**qualificada e com operação de sistema de controle de manutenção informatizado e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - entregar assinado o Modelo de autorização para Retenção de Provisões por meio de DGBM (Anexo 11 do edital) assinado por ocasião da assinatura do contrato;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames legais e da boa técnica;
- VII** - apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste contrato, os Responsáveis Técnicos pelos serviços técnicos, com a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional responsável, em particular:
  - a)** Para o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho, serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para operação e manutenção do sistema hidrossanitário do SENADO; e
  - b)** Para o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário, execução da operação e manutenção de sistema hidrossanitário do SENADO.
- VIII** - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto deste contrato, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;



## SENADO FEDERAL

**IX** - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e seus subanexos, que são parte integrante do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

**X** - zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

**XI** - zelar pela saúde de todos que transitam pelo Complexo Arquitetônico do Senado Federal, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

**XII** - designar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com no mínimo os poderes indicados no modelo constante no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.

- a) Deverá ser demonstrada a competência do signatário que designará e delegará poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembléia, procurações, etc.)

**XIII** - solicitar autorização para prestar serviços objeto da contratação fora do Expediente Regular do Senado Federal (período noturno, finais de semana e feriados, conforme definição presente no Subanexo I do Termo de Referência – Anexo 2 do edital), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à Fiscalização, que entrará em contato com o ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que não seja de livre circulação, dando ciência à Secretaria de Polícia Legislativa. Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão;

**XIV** - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

**XV** - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a) Transtornos da execução da manutenção; e
- b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

**XVI** - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;



## SENADO FEDERAL

**XVII** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

**XVIII** - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

**XIX** - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela Fiscalização;

**XX** - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

**XXI** - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

**XXII** - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

**XXIII** - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

**XXIV** - determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

**XXV** - retirar do Complexo Arquitetônico do Senado Federal todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do contrato;

**XXVI** - manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

**XXVII** - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipes disponíveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;

**XXVIII** - criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços. A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico;



## SENADO FEDERAL

**XXIX** - fornecer ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de início do serviços:

- a) Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao SENADO, em arquivo digital no formato CSV, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, reapresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração;
- b) “Curriculum vitae”, em formato digital (PDF), de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe; e
- c) documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia Legislativa, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO.

**XXX** - fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus subanexos (Anexo 2 do edital);

**XXXI** - retirar das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto;

**XXXII** - fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

**XXXIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) gozo de férias e licenças, para os funcionários plantonistas. Não será necessária a substituição dos funcionários que não são plantonistas.;
- b) quando não possuir a qualificação mínima exigida;
- c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- d) caso seja detectada a incapacidade técnica do profissional para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;
- e) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;



## SENADO FEDERAL

- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados prejudiciais, insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**XXXIV** - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;

**XXXV** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;

**XXXVI** - assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**XXXVII** - manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no SENADO e determinações presentes no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital). Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

**XXXVIII** - fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

**XXXIX** - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local. necessários à perfeita execução dos serviços;

**XL** - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

**XLI** - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

**XLII** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente;

**XLIII** - identificar os funcionários que trabalharão esporadicamente no SENADO junto à Fiscalização e à Polícia Legislativa para fins de acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal. As informações necessárias ao acesso são o nome, CPF e número do registro geral dos funcionários e deverão ser enviadas à Fiscalização com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao primeiro acesso do funcionário;



## SENADO FEDERAL

**XLIV** - responsabilizar-se pela qualificação dos funcionários que prestarão os serviços, que deve atender, para cada categoria, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), devendo alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações constante daquela documento.

**XLV** - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

**XLVI** - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela Fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e seus subanexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

**XLVII** - substituir em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais recusados pela Fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e seus subanexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

**XLVIII** - readequar, em até 7 (sete) dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e seus subanexos;

**XLIX** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**L** - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**LI** - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**LII** - efetuar o pagamento aos funcionários de dedicação exclusiva ao SENADO alocados nos seguintes prazos:

**a)** Salário até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços; e



## SENADO FEDERAL

**b)** Pagamento de custos devidos de alimentação e transportes antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

**LIII** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, exceto os empregados plantonistas, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**LIV** - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

**a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

**b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto em até 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**LV** - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**LVI** - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (\_\_\_\_\_), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**LVII** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**LVIII** - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

**a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e



## SENADO FEDERAL

- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**LIX** - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**LX** - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**LXI** - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**LXII** - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso LVIII;



## SENADO FEDERAL

**LXIII** - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

**LXIV** - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Anexo 2 do Edital (Termo de Referência e seus subanexos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**I** – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

**II** – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É expressamente proibido manter nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO NONO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do Senado Federal quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA deverá se comunicar diretamente com os Gestores e a Fiscalização deste contrato, sempre por escrito.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**I** - promover o cumprimento do contrato, exercendo a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas verificados no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

**IV** - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**V** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**VI** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



## SENADO FEDERAL

**VII** - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos seus equipamentos para a execução dos serviços;

**VIII** - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**IX** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**X** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**XI** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;

**XII** - outras atribuições e responsabilidades definidas no Termo de Referência e seus subanexos (Anexo 2 do edital).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se imediatamente após a assinatura do contrato, para os postos e serviços inerentes à atividade de plantão. Para os demais postos e serviços, a partir de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, o SENADO poderá emitir Ordem de Serviço, especificando quais serviços poderão ser iniciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de manutenção contratados abrangem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, eventuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que resultem na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para a preservação do patrimônio do Senado Federal.

**I** - Também faz parte dos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende as áreas indicadas no subitem B.10.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os espaços indicados no parágrafo anterior representam a situação existente em abril/2013 e estão sujeitas a alterações decorrentes de construção, demolição, cessão ou incorporação de edificações ou terrenos por parte do SENADO ao longo da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, estando desde já obrigada a CONTRATADA a prestar continuamente seus serviços de modo a garantir o perfeito funcionamento das novas áreas.

- I** - Se necessário for, a FISCALIZAÇÃO deverá reformular o Plano de Manutenção e redistribuir tarefas para a Equipe de Dedicção Exclusiva de modo a atender as novas áreas;
- II** - Em caso de redução de áreas (edificada ou terreno), e sempre que considerar oportuno, o Senado Federal poderá suprimir o número correspondente de postos de trabalho, obedecidos os limites previstos em lei para percentual de supressão;
- III** - Em caso de aumento de área, a empresa somente poderá requerer acréscimo do número de postos se comprovar formalmente a impossibilidade de atender o novo espaço com a equipe existente;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário e seus procedimentos estão detalhados no Anexo 2 do edital (Termo de Referência e seus subanexos) e são necessários para operar e manter em funcionamento o sistema hidrossanitário do SENADO atendendo, no mínimo as condições determinadas nas normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante dos equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para melhor acompanhamento, execução e aferição dos custos das atividades previstas, particionou-se o serviço de operação e manutenção do sistema hidrossanitário em:

- I** - Equipe de Dedicção Exclusiva (postos de serviço), que servirá de mão de obra básica para cumprir o Plano de Manutenção e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações;
- II** - Serviços sob Demanda, que traz serviços eventuais e/ou especializados a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva; e
- III** - Fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços.

### **DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá:



## SENADO FEDERAL

- I -** Comunicar ao SENADO via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências ou no sistema *redmine* com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- II -** Minimizar o transtorno à atividade legislativa. Especificamente, considerando o regime de funcionamento do SENADO, as intervenções que afetem o funcionamento do Plenário, das Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa e dos Gabinetes dos Parlamentares deverão ser agendadas para segunda-feira, sexta-feira, sábado, domingo, feriados ou no período noturno, atendendo à disponibilidade da área onde será feita a intervenção;
- III -** Agendar os serviços nos setores administrativos do SENADO para ocorrer durante o Expediente Regular do Senado Federal (definido no Subanexo B do Termo de Referência) quando não houver alteração da rotina de trabalho nos locais afetados. Entretanto, a CONTRATADA deverá se programar para realizar os serviços em outros horários - incluindo finais de semana e feriados - nos casos em que esses não possam ser executados durante o Expediente Regular do SENADO, o que ocorre regularmente;
- IV -** Programar os serviços que exijam o desligamento de sistemas (condicionamento de ar, redes de dados, entre outros) para os sábados, domingos e feriados, ou período noturno, após a anuência da Fiscalização;
- V -** Priorizar, no início do Contrato, os procedimentos de manutenção de menor periodicidade, conforme Plano de Manutenção proposto pela FISCALIZAÇÃO;
- VI -** Não haverá remuneração adicional para serviços que sejam executados fora do Expediente Regular do SENADO, além dos custos já previstos nas planilhas de mão de obra. Os custos referentes a esses serviços já integram o custo total apresentado pela CONTRATADA durante a licitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:

- I -** Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- II -** Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e
- II -** Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá realizar as demolições necessárias aos serviços. Deverá também realizar os serviços de recomposição civil das áreas afetadas pelos serviços de manutenção até o contrapiso e o reboco, assim como recomposições em gesso. Esta atividade não abrange a recomposição do revestimento final (pintura, granito, cerâmica etc.).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** - Todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do SENADO (à noite e aos finais de semana), a CONTRATADA deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização.

### **DESCARTE DE MATERIAIS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (baterias, óleos, produtos eletroeletrônicos), a CONTRATADA deverá atuar através do sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, Resoluções e legislações vigentes aplicáveis. O custo para esse descarte já integra o custo de cada um desses materiais. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte por ocasião do faturamento mensal.

- a) O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes; e
- b) O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverá ser realizado conforme Lei nº 12.305/2010 e suas alterações e demais normas vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010.

### **ORDENS DE SERVIÇO**

#### **Abertura da Ordem de Serviço**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá realizar a abertura de cada Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal. As Ordens de Serviço deverão conter a autorização da Fiscalização nos casos estabelecidos nos itens C.2.1.2 e C.4.4 do subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

- a) Até que haja a ambientação ao Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, as Ordens de Serviço poderão ser emitidas em meio impresso. Nesse período, o controle das Ordens de Serviço deverá ser realizado mediante planilha informatizada compatível com o Microsoft Excel que permita o controle das Ordens de Serviço emitidas, em andamento, concluídas, serviços realizados entre outros. Após a



## SENADO FEDERAL

conclusão do treinamento, todas as Ordens de Serviços emitidas entre o início dos serviços e a conclusão do treinamento deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal. Poderá ser utilizado, também, o sistema redmine.

### **Fechamento da Ordem de Serviço**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do serviço –, a CONTRATADA deverá realizar o fechamento de Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para cumprir cada serviço.

- a) As Ordens de Serviço que não sejam relativas ao Plano de Manutenção só poderão ser fechadas após o atesto do solicitante ou da Fiscalização.
- b) Para serviços que envolvam Serviços sob Demanda, a CONTRATADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal com registro fotográfico do diagnóstico à execução.

### **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DO SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá alimentar constantemente o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, inclusive após a conclusão de cada Serviço sob Demanda descrito no item C.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital). Entre outras tarefas, a CONTRATADA deverá atualizar continuamente as informações relativas a:

- a) Solicitações de Serviços;
- b) Ordens de Serviço (data e hora da abertura, do início e término do atendimento e do fechamento, bem como os tipos e as quantidades dos materiais empregados);
- c) Funcionários responsáveis por tarefas;
- d) Equipes;
- e) Escalas de trabalho;
- f) Dados cadastrais dos funcionários, com telefones de contato;
- g) Almoxarifado da empresa no Senado Federal;
- h) Habilitações, cursos e credenciais de cada funcionário;
- i) Equipamentos;
- j) Inspeções;
- k) Plano de Manutenção;



## SENADO FEDERAL

- l) Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- m) Tipos de procedimentos de manutenção; e
- n) Notificações de necessidade de manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a CONTRATADA elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência, conforme o Subanexo C do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços de manutenção ou de elevado desgaste, tais como os previstos no item B.4 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

- a) Não são considerados consumíveis os itens especificamente previstos na Planilha de Composição de Custos para Materiais – Planilha 4 do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

## **LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, no mínimo:

- a) Controle e planejamento de estoque e movimentação dos materiais necessários à execução do serviço;
- b) Transporte da mão de obra, ferramentas e instrumentos necessários nos locais de onde será executado o serviço, ou entre eles, incluindo todas as áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal conforme item B.10.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).
- c) Meios de comunicação entre os funcionários e entre o SENADO e a empresa;
- d) Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da Fiscalização, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

## **PLANO DE MANUTENÇÃO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O Plano de Manutenção será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. Caberá à contratada elaborar um conjunto de documentos composto de um relatório detalhando as ações previstas para o período de 36 (trinta e seis) meses, lista de materiais, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas e demais informações solicitadas



## SENADO FEDERAL

pela Fiscalização, a ser entregue ao SENADO, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

- a) Os Responsáveis Técnicos da Contratada deverão elaborar e apresentar a documentação complementar ao Plano de Manutenção no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços.
- b) A documentação complementar ao Plano de Manutenção deverá ser entregue em formato DOCX (Microsoft Word) e impresso em cores. Após a entrega, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer conclusivo sobre a adequação da documentação ao Plano de Manutenção mínimo previsto em edital. Em caso de rejeição total ou parcial, os Responsáveis Técnicos da Contratada terão 7 (sete) dias corridos para readequar os documentos conforme as diretrizes contidas no parecer da FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O Plano de Manutenção a ser seguido pela CONTRATADA deverá contemplar no mínimo os itens detalhados no Parágrafo B.8 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - As rotinas contidas no Plano de Manutenção deverão compreender, no mínimo, aquelas discriminadas no Parágrafo B.8 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – O Plano de Manutenção deverá ser continuamente atualizado e otimizado pela FISCALIZAÇÃO tendo em vista a realidade do parque de equipamentos e instalações do Senado Federal, a taxa de falhas, os indicadores de manutenção, a criticidade de cada equipamento.

- a) Toda e qualquer alteração no Plano de Manutenção será informada pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA antes de ser efetivada.

### **CRITÉRIOS DE ANALOGIA**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material ou ferramenta do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), essa substituição obedecerá aos critérios lá dispostos e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da Fiscalização para cada caso particular.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A substituição referida no parágrafo anterior será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou ferramentas desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas no Subanexo B do Termo de Referência. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Não se admite consulta sobre analogia, por parte da CONTRATADA, após a aplicação do material ou ferramenta e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.



## SENADO FEDERAL

### **Referência de Marca, Modelo ou Fabricante**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material ou ferramenta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA somente poderá aplicar os materiais ou ferramentas de fabricantes, marcas, especificações e modelos, que possuam qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Em caso de impossibilidade de aplicação do material ou ferramenta indicado na sua proposta comercial, a CONTRATADA deverá previamente informar à Fiscalização, submetendo a esta a análise de aprovação do material ou ferramenta, conforme os critérios indicados no parágrafo vigésimo sétimo.

### **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – Os serviços objeto do Subanexo B do Termo de Referência englobam todos os equipamentos do sistema hidrossanitário instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Com relação aos sistemas de bombeamento (para combate a incêndio, ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, ou para sistema de esgoto a vácuo), devem ser obedecidas as seguintes fronteiras de atuação:

- a) A CONTRATADA não ficará responsável pela manutenção dos quadros de força e dos quadros de comando das bombas elétricas (para combate a incêndio, ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, ou para sistema de esgoto a vácuo), desconsiderando ainda todo cabeamento de alimentação e comando desses quadros até essas bombas. Todo o restante será de responsabilidade da CONTRATADA.

### **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA**

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual – conforme detalhamento contido no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) – e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus subanexos (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.



## SENADO FEDERAL

### **INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA**

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Será cedido à CONTRATADA, para a realização de suas atividades essenciais à execução do contrato – inclusive administrativa e de almoxarifado, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Além da eventual readequação inicial, a empresa será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.

I - A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições constantes dos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 (Anexo 14 do edital).

### **ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com itens e quantidades a serem definidos formalmente pela Fiscalização ao longo do Contrato conforme padrões de uso. Os itens serão escolhidos entre os constantes na Planilha 4 do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** – Ao final da contratação, a CONTRATADA deverá fornecer ao SENADO, mediante pagamento, esses materiais que compõe o estoque mínimo.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Caso o valor total remanescente para fornecimento de materiais – conforme item C.4.1 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) – seja inferior ao valor total referente ao estoque mínimo (a ser definido pela Fiscalização), a CONTRATADA fica desobrigada de manter esse estoque mínimo e também desobrigada de fornecer esses materiais ao Senado Federal no fim da contratação, conforme parágrafos trigésimo sétimo e trigésimo oitavo, respectivamente).

### **NORMAS TÉCNICAS**

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** – Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados devem obedecer às normas e especificações constantes do SubAnexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e às demais normas, disposições legais e normativos vigentes, destacados no item B.14 daquele documento.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



## SENADO FEDERAL

### Postos de Serviço – Equipe de Dedicção Exclusiva

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - A CONTRATADA disponibilizará postos de serviço com mão de obra fixa, com dedicação exclusiva ao SENADO, no horário de expediente, conforme listado na Tabela 1, abaixo.

**I** - A CONTRATADA será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto a contratação e dispensa de funcionários, delegação de responsabilidades, definição de equipes e distribuição de tarefas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO** - Essa equipe será responsável por realizar os serviços previstos no Plano de Manutenção (com exceção daqueles que estejam especificados no Subanexo B do Termo de Referência como Serviços sob Demanda) e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações.

**Tabela 1 – Cargos preenchidos por meio da contratação de Postos de Serviço**

| Atividade                                    | Cargo                                         | Horário                                                                                | Quantidade de Postos de Serviço | Quantidade de funcionários |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Coordenação                                  | Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho    | 40 horas semanais (8h–12h/14h–18h segunda a sexta-feira)                               | 1                               | 1                          |
|                                              | Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário  |                                                                                        | 1                               | 1                          |
|                                              | Técnico em Segurança do Trabalho              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h segunda a quinta-feira e 8h-12h/14h-18h sexta-feira) | 1                               | 1                          |
|                                              | Bombeiro Hidráulico Encarregado               |                                                                                        | 1                               | 1                          |
|                                              | Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção  |                                                                                        | 2                               | 2                          |
| Plantão                                      | Bombeiro Hidráulico Plantonista               | Plantão 12h x 36h, diurno (7h–19h) e noturno (19h–7h)                                  | 1                               | 4                          |
|                                              | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista   |                                                                                        | 1                               | 4                          |
| Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva | Técnico em Eletromecânica                     | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h segunda a quinta-feira e 8h-12h/14h-18h sexta-feira) | 2                               | 2                          |
|                                              | Auxiliar de Almoxarifado                      |                                                                                        | 2                               | 2                          |
|                                              | Auxiliar de Atendimento                       |                                                                                        | 1                               | 1                          |
|                                              | Oficial de Serviços Gerais                    |                                                                                        | 1                               | 1                          |
|                                              | Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo |                                                                                        | 11                              | 11                         |
|                                              | Ajudante de Bombeiro Hidráulico               |                                                                                        | 7                               | 7                          |
| Total da equipe técnica residente            |                                               |                                                                                        | 32                              | 38                         |

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO** - Os funcionários que não trabalhem em regime de escala (plantão) deverão comparecer nos dias de Expediente Regular do Senado Federal,



## SENADO FEDERAL

sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”, salvo em necessidade excepcional de serviço.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO** - As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da CONTRATADA prever o custo das faltas legais na proposta comercial. É vedado o desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO** - No caso de férias, não haverá substituição dos profissionais que não trabalhem em regime de escala (plantão). No entanto, é vedado o agendamento concomitante das férias de 2 (dois) Supervisores (entre o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho e o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário).

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO** - Os serviços prestados mediante a disponibilização de “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO** - O uso do recurso de Banco de Horas será admitido no intuito de permitir a execução e supervisão de serviços fora dos horários estabelecidos na Tabela 4, atendidas as condições detalhadas no item C.1.4 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

- I - Além do estabelecido no documento citado neste parágrafo, deverão ser observados os termos das convenções coletivas aplicáveis. Em caso de conflito entre o estabelecido naquele documento e os termos das convenções coletivas aplicáveis, deverão prevalecer as determinações das convenções coletivas.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO** – Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva são responsáveis pelas atividades listadas no parágrafo C.1.5 do do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

- I – Neste mesmo documento estão detalhados a qualificação/formação exigida, atividades/responsabilidades, quantidade e demais informações pertinentes a cada categoria específica.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO** - Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva não são em número suficiente – nem necessariamente possuem a qualificação necessária – para executar os Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO. Dessa forma, a Equipe de Dedicação Exclusiva não poderá ser utilizada para a execução dos Serviços sob Demanda.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO** - No caso dos funcionários que trabalhem no regime de escala (plantão), há a necessidade de substituição dos funcionários plantonistas em férias.



## SENADO FEDERAL

### **SERVICOS PROGRAMADOS**

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO** – A execução dos serviços programados seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela FISCALIZAÇÃO. Serão aceitas mudanças no cronograma originalmente previsto no Plano de Manutenção visando a otimização da execução dos serviços e a minimização no impacto das atividades de manutenção. Desde o início dos serviços a Contratada deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no Subanexo E do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

### **SERVICOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PLANO DE MANUTENÇÃO**

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO** – Os serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção, tais como reparo de equipamentos inoperantes e atendimento aos usuários, serão acionados mediante a abertura de Solicitações de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

- I** - Durante o Expediente Regular do SENADO, a abertura das Solicitações de Serviço não deverá ser realizada pela CONTRATADA. Será executada diretamente no Sistema de Gerenciamento de Manutenção pelo Sistema de Atendimento do SENADO. A CONTRATADA deverá observar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO para atender às Solicitações de Serviço nos prazos estabelecidos nos parágrafos C.1.2.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).
- II** - Fora do Expediente Regular do SENADO (inclusive sábados, domingos e feriados), as Solicitações de Serviço deverão ser registradas pelos próprios plantonistas da CONTRATADA e cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO** - Os procedimentos para abertura de Solicitações de Serviço – conforme parágrafo quadragésimo nono – e demais fluxos operacionais da CONTRATADA deverão se adequar aos regramentos instituídos pelo SENADO durante o período de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO** - No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter emergencial, ou seja, causem risco ao patrimônio ou vida:

- I** - Para as Solicitações referentes a instalações no Complexo Arquitetônico do SENADO, exceto as localizadas nas Residências Oficiais, o prazo máximo para atendimento de solicitações, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o primeiro contato com o solicitante, deverá ser de 1 (uma) hora; e
- II** - Para as Solicitações referentes a instalações nas Residências Oficiais, localizadas no Lago Sul e Asa Sul, o prazo máximo para atendimento de solicitações, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o primeiro contato com o solicitante, será de 2 (duas) horas.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO** - No caso de Solicitações de Serviço que tenham ou não caráter emergencial, o prazo máximo de conclusão do serviço, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o fechamento de todas as respectivas Ordens de Serviço, deverá ser de 5 (cinco) dias.

I - Os serviços que deverão ser realizados mediante agendamento deverão ser programados considerando esse prazo máximo de conclusão.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO** - Os serviços de manutenção que, pela sua complexidade, demandem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA no Relatório de Execução.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO** - Havendo indícios de vazamento nas redes hidráulicas ou sanitárias, a CONTRATADA se obriga a identificá-lo de forma a não danificar o patrimônio do Senado Federal ou impedir o funcionamento normal das atividades desenvolvidas no prédio, utilizando-se, quando necessário, de meios eletrônicos não invasivos e outros disponíveis no mercado, sanando o problema com a máxima brevidade.

### **TREINAMENTO EVAC**

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO** - A Equipe de Manutenção do Sistema de Esgoto a Vácuo deve ser composta por:

- I - O Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário;
- II - 2 (dois) Bombeiros Hidráulicos – Geral, Incêndio e Vácuo; e
- III - Os 2 (dois) Técnicos em Eletromecânica.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO** - A Equipe de Manutenção do Sistema de Esgoto a Vácuo deve possuir treinamento de manutenção do sistema de esgoto a vácuo, mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula, comprovado por meio de certificado emitido pela empresa EVAC do Brasil, fabricante do sistema instalado no Senado Federal.

- I - A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias contados do início dos serviços para treinar e apresentar o certificado desses 5 (cinco) profissionais.
- II - Durante o período citado no inciso anterior, a CONTRATADA estará obrigada a prestar manutenção no sistema de esgoto a vácuo, podendo subcontratar esse serviço.
- III - Em caso de demissão, licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias de algum integrante da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo certificada pelo fabricante, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar funcionário substituto com a qualificação exigida em até 15 (quinze) dias corridos contados da demissão, ou 37 (trinta e sete) dias corridos contados do início da licença ou afastamento.
  - a) Dentro do período mencionado no inciso III, a CONTRATADA poderá substituir o profissional treinado por outro profissional de mesma categoria mas sem certificado do fabricante do sistema a vácuo, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço e evitar descontos ou penalidades por inexecução do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO** - Os profissionais da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo certificada pelo fabricante também atuarão em todo o sistema hidrossanitário do SENADO, desempenhando atividades afetas à sua categoria profissional

### **SERVIÇOS SOB DEMANDA**

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO** – Considera-se Serviços sob Demanda os serviços eventuais ou especializados que serão executados pela CONTRATADA – a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicação Exclusiva – conforme demanda e somente após autorização da Fiscalização.

- I - A Especificação de cada Serviço sob demanda - incluídas as diretrizes, referências normativas – se for o caso, condições de recebimento e unidade de medição - consta do Parágrafo C.2.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO** - A mão de obra empregada nos Serviços sob Demanda descritos no item C.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) não será de dedicação exclusiva ao SENADO, podendo ser alocada conforme a necessidade dos serviços e a programação da CONTRATADA.

- I - O funcionários da CONTRATADA que prestarão este serviço também deverão trajar uniformes, de acordo com as especificações constantes do item B.6 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO** – O desembolso pelo SENADO por Serviços sob Demanda está sujeito ao limite anual correspondente ao Total de Serviços sob Demanda, (Item 2 do Subanexo A do Termo de Referência – Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO** – O procedimento para recebimento, autorização execução e pagamento dos serviços sob Demanda devem seguir, rigorosamente, o processo descrito no item C.2.1.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO** - Quando da realização de Serviços sob Demanda, deverá ser apresentado relatório contendo detalhamento das ações efetuadas, detalhamento dos materiais reparados, removidos, fornecidos e/ou instalados, detalhamento de testes realizados e resultados obtidos, imagens fotográficas, conclusões e sugestões, conforme modelo no Subanexo C do Termo de Referência.

- I - Esse relatório, que deverá ser assinado pelos Responsáveis Técnicos (Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho e Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário), deverá estar anexado ao Relatório de Execução e estará sujeito à aprovação da Fiscalização previamente ao faturamento do mês de referência.



## SENADO FEDERAL

### **SERVIÇOS NÃO CONSTANTES DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO** - A critério da Fiscalização, a CONTRATADA estará obrigada a prestar outros serviços sob demanda, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção do sistema hidrossanitário, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), mediante pagamento.

- I** - Esses serviços sob demanda serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da Fiscalização.
- II** - Os serviços sob demanda a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da CONTRATADA.
- III** - O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de serviços sob demanda do edital (Item 2 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência – Anexo 2 do edital), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

- IV** - Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo SENADO, decrescido do desconto médio para serviços sob demanda constante da proposta da CONTRATADA.
- V** - Sobre o menor valor apurado em cada caso (incisos II e III acima), a CONTRATADA poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescentando em sua composição a parcela referente à CPRB.
- VI** - O percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para serviços sob demanda é da ordem de \_\_\_\_% (*Nota COATC: a ser preenchido quando do preenchimento do contrato, após a homologação da licitação*)
- VII** - O gasto máximo do Senado Federal com serviços sob demanda, incluindo os gastos contemplados neste parágrafo, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (Total anual do item 2 - serviços sob demanda – conforme Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência).

### **SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO**

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO** – Cabe à CONTRATADA instalar Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de forma a comprovar a presença de seus funcionários, conforme especificado no item C.1.3 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2



## SENADO FEDERAL

do edital), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

- I - Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir display gráfico, utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB.
- II - O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico será feito mensalmente, conforme Planilhas no Subanexo A do Termo de Referência, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

### **MATERIAIS**

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO** – A discriminação dos materiais, incluindo os limites máximos de fornecimento anual que serão custeados pelo SENADO durante a execução deste contrato consta na Planilha 4 do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

- I - O desembolso pelo SENADO para Materiais será limitado ao Total de Materiais – item 4 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO** – O fornecimento de materiais obedecerá às seguintes condições mínimas:

- I - Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de "restos de obra";
- II - A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço e no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO** – Os materiais fornecidos ao SENADO devem atender às seguintes condições mínimas de garantia:

- I - Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da instalação do material, mesmo que este período de garantia se extinga após o término do Contrato;
- II - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia;
- III - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independente da natureza da falha, para a substituição e



## SENADO FEDERAL

instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis, sem ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO** – O pagamento dos materiais fornecidos está condicionado a:

- I** - Autorização prévia da Fiscalização para a utilização de materiais cujo valor conjunto ultrapasse R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em uma única Ordem de Serviço, e para outros casos a serem definidos formalmente pela Fiscalização. A autorização deverá constar da própria Ordem de Serviço e conter o nome, matrícula e assinatura do Fiscal responsável, além da data em que a autorização foi emitida;
- II** - Apresentação, caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais substituídos em reparo;
- III** - Apresentação das Notas Fiscais de compra dos materiais. O valor a ser reembolsado pelo Senado Federal em referência aos materiais será o menor entre:
  - a)** O valor cotado na proposta da empresa;
  - b)** O valor constante da nota fiscal acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

### **MATERIAIS NÃO CONSTANTES DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO** – A critério da Fiscalização, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis aos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), mediante pagamento.

- I** - Esses materiais serão fornecidos mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da Fiscalização.
- II** - Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na comercialização dos materiais em questão, emitida em nome da CONTRATADA.
- III** - O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do edital (Item 4 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

- IV** - Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo



## SENADO FEDERAL

SENADO, decrescido do desconto médio para materiais sob demanda constante da proposta da CONTRATADA.

- V - Sobre o menor valor apurado em cada caso (incisos III e IV), a CONTRATADA poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.
- VI - O percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para materiais é da ordem de \_\_\_\_% (*Nota COATC: a ser preenchido quando do preenchimento do contrato, após a homologação da licitação*).
- VII - O gasto máximo do Senado Federal com materiais, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (Total anual do item 4 - Materiais – conforme Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência).

### **FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS**

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO** - O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

- I - A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento das ferramentas e instrumentos listados na Tabela 7 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) desde o início dos serviços. Já as ferramentas e instrumentos listados na Tabela 8 do mesmo documento, devido à necessidade de um maior prazo para obtenção desses equipamentos, devem estar disponíveis apenas após exatos 90 (noventa) dias corridos do início dos serviços.
- II - Em função do exposto no inciso I, a parcela referente à depreciação das ferramentas e instrumentos listados nas referidas Tabela 7 e Tabela 8 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) será remunerada conforme o disposto no parágrafo C.5 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).
- III - Todos os instrumentos devem ser aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).

### **VEÍCULOS**

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO** - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a movimentação de materiais e de funcionários entre as diferentes unidades que constituem o objeto do contrato. Para tanto, deverá a CONTRATADA deixar dois veículos permanentemente à disposição de seus funcionários, inclusive durante os plantões, para a realização das rotinas de manutenção preventiva e para atender os chamados de manutenção corretiva nas diferentes localidades constantes do objeto da contratação.

- I - Os dois veículos deverão ter as características mínimas informadas no parágrafo C.5.1 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).



## SENADO FEDERAL

- II - Admitir-se-á a indisponibilidade de cada um dos veículos por até 24 (vinte e quatro) horas a cada 90 (noventa) dias, para que sejam realizados os procedimentos de revisão e manutenção indicados pelo fabricante.
- III - Esses veículos serão empregados exclusivamente nos deslocamentos entre as edificações do Complexo Arquitetônico do SENADO para transporte de pessoas, ferramentas, equipamentos e materiais diretamente associados à realização dos serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário.
  - a) A necessidade de transporte de pessoas, documentos e materiais entre a sede da CONTRATADA e o Complexo Arquitetônico do SENADO será atendida por meios próprios da administração central da CONTRATADA.
- IV - Os condutores deverão registrar em planilha própria mantida dentro de cada veículo todos os abastecimentos e deslocamentos, com indicação do número da Ordem de Serviço e quantidade total de quilômetros rodados por Ordem de Serviço e por período. Este registro deverá ser transferido para planilha eletrônica própria, chamado de mapa de deslocamentos, que integrará o Relatório de Execução.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços objeto deste contrato, as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) e as Diretrizes de Gestão e Fiscalização estabelecidas no Subanexo C e Subanexo D, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO** - Será cedido à CONTRATADA, para a realização de suas atividades, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do SENADO. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Além da eventual readequação inicial, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.

I - A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições constantes dos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUARTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente à microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A subcontratação será permitida apenas nas situações e condições previstas nesta Cláusula, em atendimento ao inciso II do art. 48 da Lei 123/2006:



## SENADO FEDERAL

- a) Serviços sob demanda (item 2 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do Edital));
- b) Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 3 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do Edital)); e
- c) Fornecimento de materiais (item 4 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do Edital)).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 14.1; 14.2, letra “d” do subitem 14.3.2; 14.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 14.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A eventual subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será única responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (uso de EPI, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As despesas com frete de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância da conformidade documental das empresas subcontratadas, bem como do conteúdo deste contrato, do edital e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** - É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA toda a documentação relativa à subcontratação, para verificação dos aspectos mencionados no edital e nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá previamente informar à FISCALIZAÇÃO sobre eventuais subcontratações nos termos acima indicados e providenciar, no que couber, o credenciamento do pessoal para acesso às dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA O ITEM 1 – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Os serviços referentes ao item 1 (Equipe de dedicação exclusiva) deste contrato estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço (OS) será utilizado o indicador “R”, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão descritas na Tabela 1.

**Tabela 1. Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta**

| Classificação | Resposta | Finalização | Descrição da atividade                                                                                      |
|---------------|----------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Crítico       | 1 hora   | 1 dia       | Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.   |
| Urgente       | 4 horas  | 2 dias      | Risco imediato a: bem estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.                     |
| Importante    | 8 horas  | 3 dias      | Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação. |
| Rotineiro     | 48 horas | 5 dias      | Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos,                                                                 |



SENADO FEDERAL

| Classificação | Resposta | Finalização           | Descrição da atividade                                              |
|---------------|----------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|
|               |          |                       | integridade da edificação.                                          |
| Planejada     | 72 horas | Conforme planejamento | Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefa. |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - De acordo com a Tabela 2, a partir do valor de “R” calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado. Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 pontos.

**Tabela 2. Pontuação para ANS de acordo com o valor de R**

| Intervalo para o Valor de R | Pontos a serem computados por OS |
|-----------------------------|----------------------------------|
| $R \leq 1$                  | 0                                |
| $1 < R \leq 1,5$            | 1                                |
| $1,5 < R \leq 2$            | 2                                |
| $R > 2$                     | 3                                |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado. De acordo com a Tabela 3 o valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos):

**Tabela 3. Percentual da fatura mensal a ser pago**

| Somatório de pontos | Valor percentual a ser pago da fatura |
|---------------------|---------------------------------------|
| 6                   | 100 %                                 |
| 7 – 21              | 92,7 %                                |
| 21 – 30             | 85 %                                  |

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30, aplicar-se-ão penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As verbas mencionadas no caput desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput*.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput*, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

**I** - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

**II** – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo previsto no Parágrafo Décimo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual,



## SENADO FEDERAL

mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

**I** - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o preço global estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o preço anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho; não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| TABELA 1 - RESUMO DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA<br>(ITEM 1) |                                              |            |                      |                    |                   |                           |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------------------|--------------------|-------------------|---------------------------|
| SUB-ITEM                                                                   | CATEGORIAS                                   | Quantidade | Custo Unitário (R\$) | Custo Mensal (R\$) | Custo anual (R\$) | Custo para 36 meses (R\$) |
| 1                                                                          | Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho   | 1          |                      |                    |                   |                           |
| 2                                                                          | Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário | 1          |                      |                    |                   |                           |
| 3                                                                          | Técnico em Segurança do Trabalho             | 1          |                      |                    |                   |                           |
| 4                                                                          | Auxiliar de Almoxarifado                     | 2          |                      |                    |                   |                           |
| 5                                                                          | Auxiliar de Atendimento                      | 1          |                      |                    |                   |                           |
| 6                                                                          | Oficial de Serviços Gerais                   | 1          |                      |                    |                   |                           |
| 7                                                                          | Técnico em Eletromecânica                    | 2          |                      |                    |                   |                           |
| 8                                                                          | Bombeiro Hidráulico Encarregado              | 1          |                      |                    |                   |                           |
| 9                                                                          | Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção | 2          |                      |                    |                   |                           |



SENADO FEDERAL

| TABELA 1 - RESUMO DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1) |                                                       |            |                      |                    |                   |                           |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------|----------------------|--------------------|-------------------|---------------------------|
| SUB-ITEM                                                                | CATEGORIAS                                            | Quantidade | Custo Unitário (R\$) | Custo Mensal (R\$) | Custo anual (R\$) | Custo para 36 meses (R\$) |
| 10                                                                      | Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo         | 11         |                      |                    |                   |                           |
| 11                                                                      | Ajudante de Bombeiro Hidráulico                       | 7          |                      |                    |                   |                           |
| 12                                                                      | Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)              | 2          |                      |                    |                   |                           |
| 13                                                                      | Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno)             | 2          |                      |                    |                   |                           |
| 14                                                                      | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)  | 2          |                      |                    |                   |                           |
| 15                                                                      | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) | 2          |                      |                    |                   |                           |
| TOTAL MENSAL                                                            |                                                       |            |                      |                    |                   |                           |
| TOTAL PARA 36 MESES                                                     |                                                       |            |                      |                    |                   |                           |

| RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM |                                                               |                                  |                                              |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| ITEM                             |                                                               | Custo Total Anual estimado (R\$) | Custo total global estimado - 36 meses (R\$) |
| 1                                | Equipe de Dedicção Exclusiva                                  |                                  |                                              |
| 2                                | Serviços sob Demanda                                          |                                  |                                              |
| 3                                | Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico                        |                                  |                                              |
| 4                                | Materiais                                                     |                                  |                                              |
| 5                                | Depreciação Ferramental – Disponibilidade Início dos Serviços |                                  |                                              |
| 6                                | Depreciação Ferramental – Disponibilidade após 90 dias        |                                  |                                              |
| TOTAL                            |                                                               |                                  |                                              |

- I - Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, referentes aos serviços sob demanda e materiais de manutenção hidrossanitária, serão pagos apenas quando efetivamente prestado ou utilizado.
- II - O pagamento de valores relativos aos materiais e serviços não constantes das planilhas de composição de custos, deverão obedecer ao disposto na Cláusula Quarta e não poderão exceder o valor total contratado para o item 2 - Serviços Sob demanda



## SENADO FEDERAL

e Item 4 - Materiais , respectivamente, previstos na proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_.

**III** - O pagamento de materiais e serviços complementares citados no inciso anterior, está sujeito à aplicação de desconto de \_\_\_\_% (materiais) e de \_\_\_\_% (serviços complementares), conforme previsto na Cláusula Quarta e proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_.

**IV** - Os pagamentos mensais poderão sofrer ajustes devido à aplicação de eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso LIII da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, condicionados ao prévio atesto dos serviços e dos materiais pelo gestor e à apresentação da garantia, na forma da Cláusula Décima Segunda.

**I** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

**II** – O nota fiscal relativa aos serviços sob demanda executados e aos materiais utilizados deverá conter o indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas 1 a 6 do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital). A documentação fiscal deve atender ao disposto na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Antes de apresentar a fatura mensal, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização o Relatório de Execução e seus anexos (Relatórios para Serviços sob Demanda e respectivos laudos e RTs), conforme previsto na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Uma vez aprovado o Relatório citado no parágrafo anterior - e após aplicação de eventuais ajustes decorrentes do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e descontos médios (no caso de pagamento de materiais e serviços complementares não previstos na Planilha de Composição de Custos) a empresa emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará à Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos referentes a mão de obra serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil, de :

**I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**VIII** – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato.

**IX** – Relatório de Execução e seus anexos, após aprovação, conforme parágrafo décimo sexto da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os demais pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sexto ensejará(ão) a suspensão do pagamento respectivo até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XXXIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – No encaminhamento do documento fiscal de mão de obra, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, os prazos constantes dos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



## SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 10, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO**– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da repactuação deste contrato para os itens de custo provenientes da mão de obra, serão observados os parágrafos anteriores. Para os itens referentes a serviços complementares de manutenção hidrossanitária e materiais de manutenção hidrossanitária será adotado o reajuste, podendo o preço ser reajustado após 12



## SENADO FEDERAL

(doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084390 e Natureza de Despesa 339037/339030/339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do parágrafo sexto da Cláusula Oitava.

**I** - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**V** – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



## SENADO FEDERAL

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual estimado deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor anual estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir. Os prazos referidos são contabilizados em dias úteis.

**Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração**

| Grau da infração | Correspondência                                                                       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Leve             | Advertência (na primeira infração)                                                    |
|                  | Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração) |
| Média            | Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência          |
| Grave            | Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência                      |
| Muito grave      | Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência                       |

**Tabela 2 – Infrações**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                | Grau | Incidência                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------|
| 1.   | Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                   | Leve | Por ocorrência e por dia de atraso. |
| 2.   | Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto conforme previsto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO. | Leve | Por dia de atraso.                  |



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Grau | Incidência                        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------|
| 3.   | Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital). | Leve | Por ocorrência.                   |
| 4.   | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Leve | Por ocorrência e por item.        |
| 5.   | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Leve | Por ocorrência.                   |
| 6.   | Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).                                                                                                                                                                | Leve | Por ocorrência e por dia.         |
| 7.   | Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.                                                                                                                                                                                        | Leve | Por ocorrência e por dia.         |
| 8.   | Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.                                                                                                                                                                      | Leve | Por ocorrência e por dia.         |
| 9.   | Deixar de criar e manter um endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                | Leve | Por dia.                          |
| 10.  | Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.                                                                                                                                                                                 | Leve | Por ocorrência e por dia.         |
| 11.  | Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Leve | Por ocorrência e por funcionário. |
| 12.  | Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Leve | Por ocorrência.                   |
| 13.  | Deixar de substituir empregado nos casos descritos no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Leve | Por ocorrência e por dia.         |
| 14.  | Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).                                                                                                                                                                                                                                                | Leve | Por dia.                          |



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Grau  | Incidência                          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------|
| 15.  | Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo B daquele Termo.                                                                                           | Leve  | Por dia.                            |
| 16.  | Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no item C.1.2.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                              | Leve  | Por ocorrência e por dia de atraso. |
| 17.  | Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado Federal, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                    | Leve  | Por ocorrência e por dia.           |
| 18.  | Deixar de manter profissional da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo, conforme Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).                                                                                                                                                    | Leve  | Por ocorrência e por dia.           |
| 19.  | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.                                                                                                                       | Leve  | Por empregado e por dia.            |
| 20.  | Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.                                                                                                                                         | Leve  | Por ocorrência e por dia.           |
| 21.  | Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.                                                                                                                                                                                   | Leve  | Por dia.                            |
| 22.  | Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                     | Média | Por funcionário e por ocorrência.   |
| 23.  | Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços.                                                                                                                                                                  | Média | Por ocorrência.                     |
| 24.  | Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.                                                                                                                                                                                  | Média | Por funcionário e por ocorrência.   |
| 25.  | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.                                                                                                                                          | Média | Por ocorrência.                     |
| 26.  | Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO. | Média | Por ocorrência e por dia.           |



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Grau  | Incidência                |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------|
| 27.  | Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO. | Média | Por ocorrência e por dia. |
| 28.  | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.                                                                                                                   | Média | Por ocorrência.           |
| 29.  | Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.                                                                                                                             | Média | Por ocorrência.           |
| 30.  | Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                | Média | Por ocorrência.           |
| 31.  | Deixar de substituir material no período de garantia.                                                                                                                                                                                                                                            | Média | Por ocorrência e por dia. |
| 32.  | Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do Contrato na data estipulada no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).                                                                                                                                             | Grave | Por dia de atraso.        |
| 33.  | Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.                                                                                                                                                                                                             | Grave | Por ocorrência.           |
| 34.  | Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.                                                                                                                                                                                                                         | Grave | Por ocorrência.           |
| 35.  | Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.                                                                                                         | Grave | Por ocorrência.           |
| 36.  | Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.                                                                                                                                                                       | Grave | Por ocorrência.           |
| 37.  | Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                        | Grave | Por ocorrência.           |
| 38.  | Faturar material sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, nos casos em que essa seja necessária conforme o disposto no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), mesmo que previsto em Plano de Manutenção.                                                                          | Grave | Por ocorrência.           |
| 39.  | Executar serviço sob demanda sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), mesmo que previsto em Plano de Manutenção.                                                                                                    | Grave | Por ocorrência.           |



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Grau        | Incidência                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------|
| 40.  | Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.                                                                                                                                                                                                                                  | Grave       | Por ocorrência.                 |
| 41.  | Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.                                                | Grave       | Por ocorrência e por dia.       |
| 42.  | Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.                                                                                                                                                                                                         | Grave       | Por ocorrência e por empregado. |
| 43.  | Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010. | Muito grave | Por ocorrência.                 |
| 44.  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do Senado Federal.                                                                                                                   | Muito grave | Por ocorrência.                 |

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem



## SENADO FEDERAL

prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Sétimo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo décimo oitavo e décimo nono, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso LVIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

ANEXO 6

(Processo nº 00200.003073/2017-53)

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Nº/Ano do Contrato | Valor total do contrato |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

ANEXO 7

(Processo nº 00200.003073/2017-53)

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

|                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ____/____                                                                                                                                                        |
| <b>Data de abertura:</b>                                                                                                                                                                     |
| <b>Nome da empresa:</b>                                                                                                                                                                      |
| <b>CNPJ:</b>                                                                                                                                                                                 |
| <b>Endereço:</b>                                                                                                                                                                             |
| <b>CEP:</b>                                                                                                                                                                                  |
| <b>Telefone: (DDD)</b>                                                                                                                                                                       |
| <b>Fax: (DDD)</b>                                                                                                                                                                            |
| <b>e-mail:</b>                                                                                                                                                                               |
| <b>Dados Bancários:</b>                                                                                                                                                                      |
| <b>Nome</b> do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)                                                                                                                  |
| <b>CPF:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)                                                                                                                   |
| <b>RG/órgão emissor:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)                                                                                                      |
| <b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (informar o tipo de documento)                                                                                                                     |
| <b>Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011?</b> ( ) Não ( ) Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso) |
| <b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?<br>( ) Sim ( ) Não                                             |

A licitante deve incluir aqui as planilhas de composição de custos preenchidas, constantes do Subanexo A do Anexo 2 do edital.

**Outras informações a serem preenchidas pelas licitantes:**

- 1) Desconto médio para materiais: \_\_\_\_\_%
- 2) Desconto médio para serviços sob demanda: \_\_\_\_\_%



## SENADO FEDERAL

### Instruções de preenchimento deste anexo:

- 1) A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- 2) Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
- 3) A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

### Diretrizes para preenchimento das Planilhas de Composição de Custo

1. As Planilhas de Composição de Custos deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos a seguir, de acordo com o conteúdo de cada coluna.
2. As empresas licitantes deverão observar rigorosamente as definições e diretrizes para cada item presentes no Subanexo B do Termo de Referência.
3. Além de preencher as Planilhas 1 a 7 apresentadas neste Anexo, as licitantes deverão apresentar as seguintes informações adicionais:
  - 3.1. O detalhamento das Planilhas de Preços de Mão de Obra para cada cargo da Planilha Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva, tomando por base o modelo apresentado no edital. Deve-se ainda contemplar gastos com EPI e uniforme na Planilha de Mão de Obra;
  - 3.2. A composição analítica da taxa de BDI adotada para a Planilha de Composição de Custos para os Serviços sob Demanda;
  - 3.3. A composição analítica da taxa de BDI adotada para a Planilha de Composição de Custos para os Materiais;
4. O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

SG = taxa de seguros e garantias

R = taxa de riscos

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS, conforme o caso)



## SENADO FEDERAL

5. Nos casos mencionados nos subitens 3.2 e 3.3 acima, o Senado adotou para a taxa de BDI os percentuais de 20,34% (onerado) ou 26,36% (desonerado) para os Serviços sob Demanda e 16,32% para ambos os regimes de tributação para o fornecimento de Materiais. Esse valor correspondente ao valor do primeiro quartil da taxa para mero fornecimento de materiais ou prestação de serviço estabelecido no Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário acrescido da parcela da CPRB, quando for o caso. A licitante não poderá utilizar taxas de BDI que superem esse percentual, exceto em casos muito específicos que venham a ser devidamente demonstrados pela empresa licitante, após avaliação e concordância por parte do Senado.
6. Após a inclusão das Planilhas de Composição de Custos, a licitante deverá preencher a informação quanto ao desconto médio concedido sobre serviços sob demanda e materiais.

- 6.1. Para cálculo do desconto médio sobre serviços sob demanda (Item 2), a licitante deve utilizar a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

- 6.2. Para cálculo do desconto médio sobre materiais (Item 4), a licitante deve utilizar a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

ANEXO 8

(Processo nº 00200.003073/2017-53)

**CHECK-LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS  
CONSTANTES DO ANEXO 4**

|                         |
|-------------------------|
| <b>Pregão</b>           |
| <b>Data de Abertura</b> |
| <b>Itens/Grupos</b>     |
| <b>Empresa</b>          |
| <b>CNPJ</b>             |

| 1.  | Verificações prévias                                                                                                                                                                                                                                                          | Sim | Não | Não se aplica |                                       |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|---------------------------------------|
| 1.1 | Edital exige salários mínimos?                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |               |                                       |
| 1.2 | Há exigência de valores mínimos de benefícios?                                                                                                                                                                                                                                |     |     |               |                                       |
| 1.3 | Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?                                                                                                                                                                                 |     |     |               |                                       |
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |               |                                       |
| 2.  | Verificações na planilha                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim | Não | Não se aplica | Observações/Pedidos de esclarecimento |
| 2.1 | Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?                                                                                                                                                              |     |     |               |                                       |
| 2.2 | Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?                                                                                                                                                                                                      |     |     |               |                                       |
| 2.3 | Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)? |     |     |               |                                       |
| 2.4 | Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?                                                                                                                                                               |     |     |               |                                       |



SENADO FEDERAL

| 1.   | Verificações prévias                                                                                                                                                                                              | Sim | Não | Não se aplica |  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|--|
| 2.5  | O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?                                                               |     |     |               |  |
| 2.6  | Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?                                                                                                                                       |     |     |               |  |
| 2.7  | Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?                      |     |     |               |  |
| 2.8  | Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?                           |     |     |               |  |
| 2.9  | Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?                                     |     |     |               |  |
| 2.10 | Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?                            |     |     |               |  |
| 2.11 | Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?                                                                      |     |     |               |  |
| 2.12 | Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?                                                                                            |     |     |               |  |
| 2.13 | Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta – |     |     |               |  |



SENADO FEDERAL

| 1.   | Verificações prévias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim | Não | Não se aplica |  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|--|
|      | CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |               |  |
| 2.14 | Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)? |     |     |               |  |
| 2.15 | Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |               |  |
| 2.16 | Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |               |  |
| 2.17 | Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |               |  |
| 2.18 | Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |               |  |
| 2.19 | Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |               |  |
| 2.20 | No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos                                                                                                                                                                                                         |     |     |               |  |



SENADO FEDERAL

| 1.   | Verificações prévias                                                                                                                                                                                                                                 | Sim | Não | Não se aplica |  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|--|
|      | valores à empresa)?                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |               |  |
| 2.21 | Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?                                                                                                                                                                            |     |     |               |  |
| 2.22 | Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?                                                                                                                                  |     |     |               |  |
| 2.23 | Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?                                                                                                        |     |     |               |  |
| 2.24 | As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas? |     |     |               |  |
| 2.25 | Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?                                                                                                                                                                                                  |     |     |               |  |



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**ANEXO 9**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

**ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11 DE 2017**

*Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.*

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:



## SENADO FEDERAL

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90



## SENADO FEDERAL

(noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.



## SENADO FEDERAL

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

*Boletim Administrativo do Senado Federal*, nº 6211, seção nº 2, de 8 de março de 2017, p. 1.



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

ANEXO 10

(Processo nº 00200.003073/2017-53)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato representado pelo \_\_\_\_\_(cargo), Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_(estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 1607-1 Governo Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no SCN, Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 601, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, CNH nº 03271791437, DETRAN MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

**1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.



## SENADO FEDERAL

2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. **Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. **Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. **Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. **ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
  - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
  - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.
- 7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

### CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:



## SENADO FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único:** A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

B.1.1.1.1

**Parágrafo Único:** Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

### CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado



## SENADO FEDERAL

entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura do representante da  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Assinatura do representante do **BANCO**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**ANEXO 11**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO  
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017<sup>15</sup>, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:  
CNPJ:  
Representante  
Cargo:

<sup>15</sup> Anexo 9 do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2017



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**ANEXO 12**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DE  
SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS, NO CASO DE  
INADIMPLEMENTO PELA CONTRATADA**

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**ANEXO 13**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -<br/>ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



## SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



## SENADO FEDERAL

- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de



## SENADO FEDERAL

serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



SENADO FEDERAL

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

**Testemunhas:**

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**(Processo nº 00200.003073/2017-53)**

**ANEXO 14**

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 30/2002**

*Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.*

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

- I** - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
- II** - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
- III** - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
- IV** - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
- V** - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
- VI** - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

**Parágrafo único** - Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

**Art. 2º** - Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

**Art. 3º** - Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:



## SENADO FEDERAL

**I** - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

**II** - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;

**III** - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

**IV** - ao Tribunal de Contas da União; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**V** - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**VI** - ao Parlamento Latino Americano; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**VII** - à Polícia Federal; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**VIII** - à Polícia Civil do Distrito Federal; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**IX** - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

**X** - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

**XI** - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

**§ 1º** - Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

**§ 2º** - A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

**a)** nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (*Redação dada pelo ATC nº 14, de 2010*)

**b)** na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

**Art. 4º** - A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:



## SENADO FEDERAL

- a) informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;
- b) a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;
- c) a finalidade e o prazo da ocupação;
- d) os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

**§ 1º** - Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

**§ 2º** - Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

**§ 3º** - Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

**§ 4º** - O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

**Art. 5º** - A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

- I** - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- II** - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e
- III** - mensal, nos demais casos.

**Parágrafo único** – Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 6º** - As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.



## SENADO FEDERAL

**Art. 7º** - As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:

**I** - no caso de concessão de uso para exploração de atividade lícitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

**II** - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

**III** - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

**Parágrafo único** – Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

**Art. 8º** - Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

**Art. 9º** - A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

**Art. 10** - Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

**Art. 11** - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

**§ 1º** - Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

**§ 2º** - O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

**§ 3º** - Publicada a portaria do Direto-Geral, o utente terá o prazo de:

**I** - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

**II** - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.



## SENADO FEDERAL

**Art. 12** - Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

**Art. 13** - Revogam-se os Atos:

**I** - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

**II** - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

**Art. 14** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 04 de dezembro de 2002. *Ramez Tebet - Edison Lobão - Antonio Carlos Valadares - Carlos Wilson - Antero Paes de Barros - Ronaldo Cunha Lima - Mozarildo Cavalcanti.*



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

(Processo nº 00200.003073/2017-53)

ANEXO 15

PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

**EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ( ITEM 1)**

Planilha 1 – Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicção Exclusiva

| SUB-ITEM | CARGO                                        | SALÁRIO BASE (R\$) | QTDD | PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) | PREÇO TOTAL P/3 ANOS (R\$) |
|----------|----------------------------------------------|--------------------|------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1.1      | Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho   | 7.480,00           | 1    | 16.089,01                   | 16.089,01                | 193.068,12              | 579.204,36                 |
| 1.2      | Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário | 7.480,00           | 1    | 16.089,01                   | 16.089,01                | 193.068,12              | 579.204,36                 |
| 1.3      | Técnico em Segurança do Trabalho             | 2.342,15           | 1    | 5.919,86                    | 5.919,86                 | 71.038,32               | 213.114,96                 |
| 1.4      | Auxiliar de Almoxarifado                     | 1.124,23           | 2    | 3.583,79                    | 7.167,58                 | 86.010,96               | 258.032,88                 |
| 1.5      | Auxiliar de Atendimento                      | 1.124,23           | 1    | 3.583,79                    | 3.583,79                 | 43.005,48               | 129.016,44                 |
| 1.6      | Oficial de Serviços Gerais                   | 1.553,46           | 1    | 4.353,04                    | 4.353,04                 | 52.236,48               | 156.709,44                 |
| 1.7      | Técnico em Eletromecânica <sup>16</sup>      | 2.342,15           | 2    | 7.381,26                    | 14.762,52                | 177.150,24              | 531.450,72                 |
| 1.8      | Bombeiro Hidráulico Encarregado              | 2.342,15           | 1    | 5.898,79                    | 5.898,79                 | 70.785,48               | 212.356,44                 |

<sup>16</sup> Faz jus a adicional de periculosidade de 30%.



SENADO FEDERAL

|          |                                                                     |          |    |          |                   |                     |                     |
|----------|---------------------------------------------------------------------|----------|----|----------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 1.9      | Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção                        | 2.342,15 | 2  | 5.898,79 | 11.797,58         | 141.570,96          | 424.712,88          |
| 1.10     | Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo                       | 1.531,27 | 11 | 4.309,54 | 47.404,94         | 568.859,28          | 1.706.577,84        |
| 1.11     | Ajudante de Bombeiro Hidráulico                                     | 1.020,97 | 7  | 3.309,42 | 23.165,94         | 277.991,28          | 833.973,84          |
| 1.12     | Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)                            | 1.518,36 | 2  | 4.451,36 | 8.902,72          | 106.832,64          | 320.497,92          |
| 1.13     | Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) <sup>17</sup>             | 1.518,36 | 2  | 5.105,18 | 10.210,36         | 122.524,32          | 367.572,96          |
| 1.14     | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)                | 1.014,42 | 2  | 3.298,47 | 6.596,94          | 79.163,28           | 237.489,84          |
| 1.15     | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) <sup>17</sup> | 1.014,42 | 2  | 3.753,03 | 7.470,06          | 89.640,72           | 268.922,16          |
| <b>1</b> | <b>EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (R\$)</b>                          |          |    |          | <b>189.412,14</b> | <b>2.272.945,68</b> | <b>6.818.837,04</b> |

**Planilha 1 – Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicção Exclusiva para empresas beneficiadas pela desoneração tributária prevista na lei nº 13.161/2015, que alterou a lei nº 12.546/2011 com preços máximos aceitáveis**

| SUB-ITEM | CARGO                                      | SALÁRIO BASE (R\$) | QTDD | PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) | PREÇO TOTAL P/3 ANOS (R\$) |
|----------|--------------------------------------------|--------------------|------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1.1      | Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho | 7.480,00           | 1    | 14.696,04                   | 14.696,04                | 176.352,48              | 529.057,44                 |

<sup>17</sup> Faz jus ao recebimento da hora de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, em consonância com a Súmula 437 do TST). Não há previsão de jantista



## SENADO FEDERAL

|      |                                                         |          |    |           |           |            |              |
|------|---------------------------------------------------------|----------|----|-----------|-----------|------------|--------------|
| 1.2  | Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário            | 7.480,00 | 1  | 14.696,04 | 14.696,04 | 176.352,48 | 529.057,44   |
| 1.3  | Técnico em Segurança do Trabalho                        | 2.342,15 | 1  | 5.532,54  | 5.532,54  | 66.390,48  | 199.171,44   |
| 1.4  | Auxiliar de Almoxarifado                                | 1.124,23 | 2  | 3.438,99  | 6.877,98  | 82.535,76  | 247.607,28   |
| 1.5  | Auxiliar de Atendimento                                 | 1.124,23 | 1  | 3.438,99  | 3.438,99  | 41.267,88  | 123.803,64   |
| 1.6  | Oficial de Serviços Gerais                              | 1.553,46 | 1  | 4.119,78  | 4.119,78  | 49.437,36  | 148.312,08   |
| 1.7  | Técnico em Eletromecânica <sup>18</sup>                 | 2.342,15 | 2  | 6.860,31  | 13.720,62 | 164.647,44 | 493.942,32   |
| 1.8  | Bombeiro Hidráulico Encarregado                         | 2.342,15 | 1  | 5.510,29  | 5.510,29  | 66.123,48  | 198.370,44   |
| 1.9  | Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção            | 2.342,15 | 2  | 5.510,29  | 11.020,58 | 132.246,96 | 396.740,88   |
| 1.10 | Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo           | 1.531,27 | 11 | 4.080,65  | 44.887,15 | 538.645,80 | 1.615.937,40 |
| 1.11 | Ajudante de Bombeiro Hidráulico                         | 1.020,97 | 7  | 3.180,96  | 22.266,72 | 267.200,64 | 801.601,92   |
| 1.12 | Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)                | 1.518,36 | 2  | 4.158,54  | 8.317,08  | 99.804,96  | 299.414,88   |
| 1.13 | Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) <sup>19</sup> | 1.518,36 | 2  | 4.750,35  | 9.500,70  | 114.008,40 | 342.025,20   |

<sup>18</sup> Faz jus a adicional de periculosidade de 30%.

<sup>19</sup> Faz jus ao recebimento da hora de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, em consonância com a Súmula 437 do TST). Não há previsão de jantista.



## SENADO FEDERAL

|      |                                                                     |          |   |          |                   |                     |                     |
|------|---------------------------------------------------------------------|----------|---|----------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 1.14 | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)                | 1.014,42 | 2 | 3.120,82 | 6.241,64          | 74.899,68           | 224.699,04          |
| 1.15 | Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno) <sup>19</sup> | 1.014,42 | 2 | 3.515,95 | 7.031,90          | 84.382,80           | 253.148,40          |
| 1    | <b>EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (R\$)</b>                          |          |   |          | <b>177.858,05</b> | <b>2.134.296,60</b> | <b>6.402.889,80</b> |

## SERVIÇOS SOB DEMANDA (ITEM 2)

### Planilha 8 – Planilha de composição de Custos para os Serviços sob Demanda

\* Os valores unitários sem aplicação do BDI não poderão ser superiores aos valores unitários constantes deste anexo - Preços Máximos Aceitáveis, com o BDI aplicado apenas na totalização dos valores.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | UN | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,8 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,8 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 2.1  | Desentupimento por meio de pressurização, hidrojateamento ou emprego de molas giratórias                                                           | m  | 72,00                                             | 146,00               | 292,00                   | 233,60                                                  | 8409,60                                          |
| 2.2  | Ensaio de Potabilidade                                                                                                                             | un | 9,00                                              | 421,00               | 105,25                   | 84,20                                                   | 3031,20                                          |
| 2.3  | Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto – até 5 CV                                       | un | 90,00                                             | 97,00                | 242,50                   | 194,00                                                  | 6984,00                                          |
| 2.4  | Reparo de Conjunto Motobomba de Incêndio ou para Recalque de Água Potável, Água Pluvial ou Esgoto – acima de 5 CV                                  | un | 90,00                                             | 130,00               | 325,00                   | 260,00                                                  | 9360,00                                          |
| 2.5  | Ensaio de Estanqueidade em rede de GLP                                                                                                             | un | 180,00                                            | 1740,00              | 8700,00                  | 6960,00                                                 | 250560,00                                        |
| 2.6  | Ensaio de Caracterização de Efluente                                                                                                               | un | 36,00                                             | 980,00               | 980,00                   | 784,00                                                  | 28224,00                                         |
| 2.7  | RETROESCAVADEIRA COM PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, MOTOR DE 70 A 80 HP, CAPACIDADE DE 0,2 / 0,7 M3, COM TRANSMISSÃO MECÂNICA (LOCAÇÃO COM OPERADOR, | hm | 216,00                                            | 114,81               | 688,86                   | 551,09                                                  | 19839,24                                         |



## SENADO FEDERAL

|      |                                                                                               |            |          |                                           |                                           |                                           |                                                 |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|      | COMBUSTIVEL E MANUTENCAO)                                                                     |            |          |                                           |                                           |                                           |                                                 |
| 2.8  | Filmagem de ramal de água puvial ou de esgoto com robô (mobilização)                          | un         | 9,00     | 5730,00                                   | 1432,50                                   | 1146,00                                   | 41256,00                                        |
| 2.9  | Filmagem de ramal de água puvial ou de esgoto com robô                                        | m          | 1.000,00 | 47,50                                     | 1319,44                                   | 1055,56                                   | 38000,16                                        |
| 2.10 | Ensaio de condições atmosféricas de espaço confinado                                          | un         | 15,00    | 510,00                                    | 212,50                                    | 170,00                                    | 6120,00                                         |
| 2.11 | Projetos e acompanhamentos realizados por engenheiro de segurança do trabalho                 | un         | 15,00    | 3964,00 (Onerado) ou 3435,60 (Desonerado) | 1651,67 (Onerado) ou 1431,50 (Desonerado) | 1321,33 (Onerado) ou 1145,20 (Desonerado) | 47567,88 (Onerado) ou 41227,20 (Desonerado)     |
| 2.12 | Andaime fachadeiro                                                                            | loc/m²/mês | 200,00   | 7,92 (Onerado) ou 7,55 (Desonerado)       | 44,00 (Onerado) ou 41,94 (Desonerado)     | 35,2 (Onerado) ou 33,56 (Desonerado)      | 1267,20 (Onerado) ou 1208,16 (Desonerado)       |
| 2.13 | Guincho elétrico de coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 cv     | loc/mês    | 1,00     | 300,00                                    | 8,33                                      | 6,67                                      | 240,12                                          |
| 2.14 | Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico                                                    | loc/m/mês  | 200,00   | 12,00                                     | 66,67                                     | 53,33                                     | 1919,88                                         |
| 2.15 | Ensaio de ponto de ancoragem existente                                                        | un         | 35,00    | 40,00                                     | 38,89                                     | 31,11                                     | 1119,96                                         |
|      | <b>SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA (R\$)</b>                                                    |            |          |                                           |                                           |                                           | 463.899,24 (Onerado) ou 457.499,52 (Desonerado) |
| 2    | <b>SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA COM BDI de 20,34% (Onerado) ou 26,36% (Desonerado) (R\$)</b> |            |          |                                           |                                           |                                           | 558.256,34 (Onerado) ou 578.096,39 (Desonerado) |

## SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (ITEM 3)

### Planilha 9 – Planilha de Composição de Custo para Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                | UN | QUANTIDADE ANUAL (A) | PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B) | PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B) | PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO (%) (D) | PREÇO TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D) | PREÇO TOTAL ANUAL DE DEPRECIAÇÃO (R\$) (F)=(E)*12 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 3    | Relógio Biométrico, conforme especificações constantes do Anexo B do Termo de Referência | un | 3                    | 1758,47                               | 5275,41                                    | 0,02                              | 87,92                                               | 1055,04                                           |
| 3    | <b>SUBTOTAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (R\$)</b>                             |    |                      |                                       |                                            |                                   |                                                     | 3.165,12                                          |



SENADO FEDERAL

**MATERIAIS 9 (ITEM 4)**

**Planilha 10 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais**

*\*Os valores unitários **sem aplicação do BDI** não poderão ser superiores aos valores unitários constantes deste anexo - Preços Máximos Aceitáveis, com o BDI aplicado apenas na totalização dos valores.*

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES | PREÇO UNITÁRIO (R\$)* | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 | PREÇO TOTAL (R\$) com Fator de Utilização de 0,9 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 4.1. | <b>Materiais Hidráulicos</b>                                                                                                             |                         |                                                   |                       |                   |                                                         |                                                  |
| 1    | Abraçadeira Metálica de Mangote Linha MS até 4"                                                                                          | un                      | 270,00                                            | 9,27                  | 69,53             | 62,57                                                   | 2252,52                                          |
| 2    | Abraçadeira Metálica Tipo Copo até 1"                                                                                                    | un                      | 180,00                                            | 1,15                  | 5,75              | 5,18                                                    | 186,48                                           |
| 3    | Acabamento Completo Para Válvula de Descarga                                                                                             | un                      | 54,00                                             | 110,90                | 166,35            | 149,72                                                  | 5389,92                                          |
| 4    | Acabamento Para Registro 1 1/2" a 1 1/4"                                                                                                 | un                      | 36,00                                             | 40,29                 | 40,29             | 36,26                                                   | 1305,36                                          |
| 5    | Acabamento Para Registro GD, linha Targa                                                                                                 | un                      | 90,00                                             | 46,76                 | 116,90            | 105,21                                                  | 3787,56                                          |
| 6    | Acabamento Para Registro PQ, linha Targa                                                                                                 | un                      | 360,00                                            | 39,90                 | 399,00            | 359,10                                                  | 12927,60                                         |
| 7    | Acoplamento de Motobomba par de aranhas-Ref : FALK 7F                                                                                    | un                      | 9,00                                              | 790,00                | 197,50            | 177,75                                                  | 6399,00                                          |
| 8    | Anel Borracha 100mm                                                                                                                      | un                      | 9,00                                              | 1,67                  | 0,42              | 0,38                                                    | 13,68                                            |
| 9    | Anel Borracha 40mm                                                                                                                       | un                      | 180,00                                            | 0,91                  | 4,55              | 4,10                                                    | 147,60                                           |
| 10   | Anel Borracha 50mm                                                                                                                       | un                      | 72,00                                             | 0,94                  | 1,88              | 1,69                                                    | 60,84                                            |
| 11   | Anel Borracha 75mm                                                                                                                       | un                      | 72,00                                             | 1,97                  | 3,94              | 3,55                                                    | 127,80                                           |
| 12   | Anel de Vedação Com Guia Para Vaso Sanitário                                                                                             | un                      | 720,00                                            | 19,26                 | 385,20            | 346,68                                                  | 12480,48                                         |
| 13   | Antiespuma Com Grelha Quadrada 150mm                                                                                                     | un                      | 90,00                                             | 17,90                 | 44,75             | 40,28                                                   | 1450,08                                          |
| 14   | Aquecedor Elétrico 150L 2000W, com resistência, termostato, parafusos de fixação, de baixa e alta pressão, incluindo ânodo de sacrifício | un                      | 18,00                                             | 2599,00               | 1299,50           | 1169,55                                                 | 42103,80                                         |
| 15   | Aquecedor Elétrico de Ponto de Água 220V 6500 W Baixa e Alta Pressão                                                                     | un                      | 18,00                                             | 186,01                | 93,01             | 83,70                                                   | 3013,20                                          |
| 16   | Areia Lavada Fina                                                                                                                        | m³                      | 135,00                                            | 75,00                 | 281,25            | 253,13                                                  | 9112,68                                          |
| 17   | Areia Lavada Grossa                                                                                                                      | m³                      | 135,00                                            | 79,75                 | 299,06            | 269,16                                                  | 9689,76                                          |
| 18   | Arejador de Torneira Com Adaptador Articulado ou Simples Completo                                                                        | un                      | 54,00                                             | 21,60                 | 32,40             | 29,16                                                   | 1049,76                                          |
| 19   | Aspersor de Irrigação 1/2" Completo                                                                                                      | un                      | 36,00                                             | 49,00                 | 49,00             | 44,10                                                   | 1587,60                                          |



## SENADO FEDERAL

|    |                                                                                                                                                                                    |    |        |        |         |         |          |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|---------|---------|----------|
| 20 | Aspersor de Irrigação 3/4" Completo                                                                                                                                                | un | 36,00  | 15,95  | 15,95   | 14,36   | 516,96   |
| 21 | Assento para Deficiente com Abertura Frontal                                                                                                                                       | un | 180,00 | 109,89 | 549,45  | 494,51  | 17802,36 |
| 22 | Assento Sanitário Plástico Linha Vogue Plus, Branco                                                                                                                                | un | 180,00 | 99,90  | 499,50  | 449,55  | 16183,80 |
| 23 | Assento Sanitário Plástico Universal                                                                                                                                               | un | 810,00 | 26,00  | 585,00  | 526,50  | 18954,00 |
| 24 | Assento Sanitário Poliéster Linha Vogue Plus, Branco, com Fixação Cromada                                                                                                          | un | 180,00 | 547,18 | 2735,90 | 2462,31 | 88643,16 |
| 25 | Bacia Para Caixa Acoplada Linha Ravena Branca, altura 380 mm                                                                                                                       | un | 45,00  | 219,90 | 274,88  | 247,39  | 8906,04  |
| 26 | Bacia Para Válvula de Descarga Linha Ravena Branca, altura 380 mm                                                                                                                  | un | 45,00  | 468,00 | 585,00  | 526,50  | 18954,00 |
| 27 | Bacia Para Válvula de Descarga Linha Vogue Plus Branca, Conforto, para deficientes, altura 440 mm                                                                                  | un | 45,00  | 399,97 | 499,96  | 449,97  | 16198,92 |
| 28 | Barra de apoio articulada, linha conforto com comprimento de 605mm, com bitola de 32mm em aço escovado                                                                             | un | 90,00  | 259,44 | 648,60  | 583,74  | 21014,64 |
| 29 | Barra de apoio articulada, linha conforto com comprimento de 805mm, com bitola de 32mm em aço escovado                                                                             | un | 90,00  | 295,00 | 737,50  | 663,75  | 23895,00 |
| 30 | Barra de apoio em formato L, linha conforto, com 705x705mm, com a bitola de 32mm e em aço escovado                                                                                 | un | 90,00  | 193,60 | 484,00  | 435,60  | 15681,60 |
| 31 | Barra de apoio lateral direita, linha conforto com 2 hastes a primeira com comprimento de 805mm e a segunda com o comprimento de 104x200mm e bitola de 32mm, em aço escovado       | un | 90,00  | 195,40 | 488,50  | 439,65  | 15827,40 |
| 32 | Barra de apoio lateral direita, linha conforto com 2 hastes sendo a primeira com comprimento de 605mm e a segunda com o comprimento de 104x200mm e bitola de 32mm, em aço escovado | un | 90,00  | 185,00 | 462,50  | 416,25  | 14985,00 |
| 33 | Barra de apoio linha conforto com comprimento de 405mm e espaçamento de 66mm da parede, barra com bitola de 32mm em aço escovado                                                   | un | 90,00  | 73,21  | 183,03  | 164,72  | 5929,92  |
| 34 | Barra de apoio linha conforto com comprimento de 705mm e espaçamento de 66mm da parede, barra com bitola de 32mm em aço escovado                                                   | un | 90,00  | 88,95  | 222,38  | 200,14  | 7205,04  |
| 35 | Barra de apoio linha conforto com comprimento de 805mm e espaçamento de 66mm da parede, barra com bitola de 32mm em aço escovado.                                                  | un | 90,00  | 94,20  | 235,50  | 211,95  | 7630,20  |
| 36 | Barra para lavatório de canto direito, linha conforto, formato L com 520x674mm, com a bitola de 32mm e em aço escovado                                                             | un | 90,00  | 206,96 | 517,40  | 465,66  | 16763,76 |
| 37 | Barra para lavatório de canto esquerdo, linha conforto, formato em L com 520x674mm, com a bitola de 32mm e em aço escovado                                                         | un | 90,00  | 215,91 | 539,78  | 485,80  | 17488,80 |
| 38 | Barra para lavatório, linha conforto, formato em U com 520x672mm, com a bitola de 32mm e em aço escovado                                                                           | un | 90,00  | 381,05 | 952,63  | 857,36  | 30864,96 |
| 39 | Boia de Nível                                                                                                                                                                      | un | 45,00  | 33,33  | 41,66   | 37,50   | 1350,00  |
| 40 | Bolsa Branca Para Vaso Sanitário                                                                                                                                                   | un | 270,00 | 3,81   | 28,58   | 25,72   | 925,92   |
| 41 | Bolsa Preta Para Vaso Sanitário                                                                                                                                                    | un | 270,00 | 2,77   | 20,78   | 18,70   | 673,20   |



## SENADO FEDERAL

|    |                                                                                                                                                                               |    |        |         |         |        |          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|---------|---------|--------|----------|
| 42 | Bomba submersa 220/380 para esgoto (mínimo 3 CV)                                                                                                                              | un | 9,00   | 2550,00 | 637,50  | 573,75 | 20655,00 |
| 43 | Bomba Submersa ABS Modelo UNI500 Trifásico 380V                                                                                                                               | un | 9,00   | 1563,37 | 390,84  | 351,76 | 12663,36 |
| 44 | Bomba Submersa THEBE Mod. TSB-220 CV 4 Trifásica                                                                                                                              | un | 9,00   | 2764,00 | 691,00  | 621,90 | 22388,40 |
| 45 | Botão de Acionamento para Mictório                                                                                                                                            | un | 180,00 | 114,90  | 574,50  | 517,05 | 18613,80 |
| 46 | Botão de Acionamento Superior Para Caixa Acoplada                                                                                                                             | un | 45,00  | 21,50   | 26,88   | 24,19  | 870,84   |
| 47 | Braço de Chuveiro Inox                                                                                                                                                        | un | 18,00  | 12,03   | 6,02    | 5,41   | 194,76   |
| 48 | Cabide, linha Targa, cromado                                                                                                                                                  | un | 18,00  | 108,88  | 54,44   | 49,00  | 1764,00  |
| 49 | Caçamba para entulhos 5m3                                                                                                                                                     | un | 45,00  | 442,00  | 552,50  | 497,25 | 17901,00 |
| 50 | Cadeado 40mm                                                                                                                                                                  | un | 27,00  | 22,79   | 17,09   | 15,38  | 553,68   |
| 51 | Caixa Acoplada Universal                                                                                                                                                      | un | 18,00  | 229,00  | 114,50  | 103,05 | 3709,80  |
| 52 | Caixa de Comando Para Torneira Automática 1180                                                                                                                                | un | 27,00  | 408,30  | 306,23  | 275,60 | 9921,60  |
| 53 | Caixa de Descarga Alta com Botão (Inclui Engaste Flexível, Caixa de Descarga, Botão de Acionamento, Régua de Fixação de Caixa, Tubo de Descida e Espude Universal Para Bacia) | un | 9,00   | 40,86   | 10,22   | 9,19   | 330,84   |
| 54 | Caixa de Gordura Grande Com Cesta                                                                                                                                             | un | 9,00   | 207,01  | 51,75   | 46,58  | 1676,88  |
| 55 | Caixa de Hidrante de Parede Com Vidro 70x50 cm                                                                                                                                | un | 18,00  | 166,83  | 83,42   | 75,07  | 2702,52  |
| 56 | Caixa de Inspeção e Interligação Corpo                                                                                                                                        | un | 18,00  | 198,28  | 99,14   | 89,23  | 3212,28  |
| 57 | Caixa Sifonada PVC 150x150x50 mm                                                                                                                                              | un | 45,00  | 27,27   | 34,09   | 30,68  | 1104,48  |
| 58 | Caixa Sifonada PVC 150x185x75mm                                                                                                                                               | un | 45,00  | 21,90   | 27,38   | 24,64  | 887,04   |
| 59 | Caixa Sifonada PVC 250x230x75 mm                                                                                                                                              | un | 27,00  | 76,89   | 57,67   | 51,90  | 1868,40  |
| 60 | Canaleta com Tampa em Plástico na Cor cinza p/ quadro 50mm x 50 mm Hellermann Heladuct 2.5 m                                                                                  | un | 9,00   | 38,78   | 9,70    | 8,73   | 314,28   |
| 61 | Canopla Com Sensor Para Torneira Automática                                                                                                                                   | un | 27,00  | 85,50   | 64,13   | 57,71  | 2077,56  |
| 62 | Carrapeta Borracha 1/2"                                                                                                                                                       | un | 360,00 | 2,25    | 22,50   | 20,25  | 729,00   |
| 63 | Carrapeta Borracha 3/4"                                                                                                                                                       | un | 432,00 | 4,41    | 52,92   | 47,63  | 1714,68  |
| 64 | Cesta Inox Para Válvula Escoamento Pia Cozinha Com Aba até 4 1/2"                                                                                                             | un | 135,00 | 29,61   | 111,04  | 99,93  | 3597,48  |
| 65 | Chuveiro 3 Temperaturas, Grande Espalhador e Resistência                                                                                                                      | un | 270,00 | 99,90   | 749,25  | 674,33 | 24275,88 |
| 66 | Chuveiro com tubo de parede, linha Izy                                                                                                                                        | un | 180,00 | 202,60  | 1013,00 | 911,70 | 32821,20 |
| 67 | Conjunto de fixação para tanque                                                                                                                                               | un | 270,00 | 30,90   | 231,75  | 208,58 | 7508,88  |
| 68 | Contra Sede Para Válvula de Descarga 1 1/2"                                                                                                                                   | un | 54,00  | 13,50   | 20,25   | 18,23  | 656,28   |



## SENADO FEDERAL

|    |                                                                                                                                         |       |          |        |         |         |          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|--------|---------|---------|----------|
| 69 | Corrente Plástica                                                                                                                       | un    | 36,00    | 3,50   | 3,50    | 3,15    | 113,40   |
| 70 | Cuba oval de embutir branca                                                                                                             | un    | 18,00    | 72,05  | 36,03   | 32,42   | 1167,12  |
| 71 | Cuba retangular (0,35x0,50m) em aço Inox AISI 304 com acabamento em alto brilho, com válvula de escoamento                              | un    | 45,00    | 271,72 | 339,65  | 305,69  | 11004,84 |
| 72 | Cuba semi-encaixe quadrada com mesa                                                                                                     | un    | 18,00    | 506,90 | 253,45  | 228,11  | 8211,96  |
| 73 | Dispenser para papel higienico em rolo, na cor branca                                                                                   | un    | 270,00   | 36,04  | 270,30  | 243,27  | 8757,72  |
| 74 | Dispenser para papel higienico intercalado, na cor branca                                                                               | un    | 450,00   | 30,24  | 378,00  | 340,20  | 12247,20 |
| 75 | Dispenser para papel toalha interfolhado, cor branca,                                                                                   | un    | 450,00   | 41,23  | 515,38  | 463,84  | 16698,24 |
| 76 | Dispenser para sabonete liquido refil 800ml                                                                                             | un    | 540,00   | 32,48  | 487,20  | 438,48  | 15785,28 |
| 77 | Ducha higiênica com registro e derivação, com gatilho branco, linha Targa                                                               | un    | 360,00   | 297,90 | 2979,00 | 2681,10 | 96519,60 |
| 78 | Engate de Válvula Desgarca Para mictório                                                                                                | un    | 450,00   | 18,67  | 233,38  | 210,04  | 7561,44  |
| 79 | Engate em Malha de Inox 40cm Que Faz a Condução da Água Fria e Quente Do Ponto de Instalação ao Aparelho Hidráulico Sanitário           | un    | 1.170,00 | 18,67  | 606,78  | 546,10  | 19659,60 |
| 80 | Engate Flexível de pvc 40cm                                                                                                             | un    | 270,00   | 3,24   | 24,30   | 21,87   | 787,32   |
| 81 | Engate flexível para água, metal, 40cm                                                                                                  | un    | 630,00   | 18,67  | 326,73  | 294,05  | 10585,80 |
| 82 | Esgotamento a Vácuo de Caixa Coletora de Esgoto                                                                                         | cm7m³ | 9,00     | 890,00 | 222,50  | 200,25  | 7209,00  |
| 83 | Esmalte Sintético Para Superfícies Externa s e Interna s de Madeiras, Metais Ferrosos, Galvanizados, Alumínio, Cerâmica Não Vitrificada | gl    | 9,00     | 68,80  | 17,20   | 15,48   | 557,28   |
| 84 | Espude Para Ligação de Bacia                                                                                                            | un    | 90,00    | 6,03   | 15,08   | 13,57   | 488,52   |
| 85 | Gatilho de Ducha Higiênica Branca Deca 493                                                                                              | un    | 180,00   | 17,00  | 85,00   | 76,50   | 2754,00  |
| 86 | Gongo Hidráulico em Alumínio Fundido Alarme Para Sistema de Chuveiros Automáticos                                                       | un    | 9,00     | 590,00 | 147,50  | 132,75  | 4779,00  |
| 87 | Grelha 10cm de Diâmetro em Aço Inox, Acabamento Polido, Encartelado                                                                     | un    | 117,00   | 12,90  | 41,93   | 37,73   | 1358,28  |
| 88 | Grelha 15cm de Diâmetro em Aço Inox, Acabamento Polido, Encartelado                                                                     | un    | 9,00     | 32,86  | 8,22    | 7,39    | 266,04   |
| 89 | Grelha 15X15cm PVC Quadrada Branca                                                                                                      | un    | 18,00    | 4,43   | 2,22    | 1,99    | 71,64    |
| 90 | Grelha Ferro Fundido Quadrada 30x30cm                                                                                                   | un    | 45,00    | 33,54  | 41,93   | 37,73   | 1358,28  |
| 91 | Grelha Inox Redonda 10x10cm                                                                                                             | un    | 270,00   | 12,28  | 92,10   | 82,89   | 2984,04  |
| 92 | Kit Acionamento Pressmatic 073200 Docol                                                                                                 | un    | 45,00    | 54,65  | 68,31   | 61,48   | 2213,28  |
| 93 | Kit de Acionamento Para Válvula de Descarga Composto de Pistão, Eixo, Sede, Tampa, Retentor Bilabial, Nipel                             | un    | 54,00    | 39,00  | 58,50   | 52,65   | 1895,40  |
| 94 | Lavatório acessível com coluna suspensa marca deca linha SPOT (acessibilidade)                                                          | un    | 9,00     | 248,22 | 62,06   | 55,85   | 2010,60  |
| 95 | Lavatório suspenso linha Azaléia, cor branca                                                                                            | un    | 9,00     | 66,15  | 16,54   | 14,88   | 535,68   |
| 96 | Mangueira Flexível Para Ducha Higiênica 120cm                                                                                           | un    | 180,00   | 33,95  | 169,75  | 152,78  | 5500,08  |



## SENADO FEDERAL

|     |                                                                                                                                                                                  |    |        |         |        |        |          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|---------|--------|--------|----------|
| 97  | Manômetro 100mm Montagem Vertical ou Horizontal Com Glicerina até 100 m.c.a. Escala Simples kgf/cm2 ou m.c.a.                                                                    | un | 3,00   | 275,00  | 22,92  | 20,63  | 742,68   |
| 98  | Manômetro 100mm Montagem Vertical ou Horizontal Sem Glicerina até 100 m.c.a. Escala Simples kgf/cm2 ou m.c.a.                                                                    | un | 3,00   | 275,00  | 22,92  | 20,63  | 742,68   |
| 99  | Manômetro 63mm Montagem Vertical ou Horizontal Sem Glicerina até 40 m.c.a. Escala Simples kgf/cm2 ou m.c.a.                                                                      | un | 3,00   | 53,99   | 4,50   | 4,05   | 145,80   |
| 100 | Mecanismo Completo Para Caixa Acoplada Superior ou Lateral                                                                                                                       | un | 90,00  | 116,85  | 292,13 | 262,91 | 9464,76  |
| 101 | Mecanismo de Acionamento Caixa Acoplada Superior ou Lateral                                                                                                                      | un | 18,00  | 22,83   | 11,42  | 10,27  | 369,72   |
| 102 | Mecanismo Torre de Entrada Caixa Acoplada Superior ou Lateral                                                                                                                    | un | 126,00 | 28,49   | 99,72  | 89,74  | 3230,64  |
| 103 | Mecanismo Torre de Saída Caixa Acoplada Superior ou Lateral                                                                                                                      | un | 18,00  | 45,90   | 22,95  | 20,66  | 743,76   |
| 104 | Mictório de louça branca com sifão integrado                                                                                                                                     | un | 9,00   | 234,50  | 58,63  | 52,76  | 1899,36  |
| 105 | Misturador base para chuveiro/banheira, 1/2" ou 3/4" soldável ou roscável                                                                                                        | un | 9,00   | 86,89   | 21,72  | 19,55  | 703,80   |
| 106 | Misturador de mesa para lavatório, bica baixa, linha Targa                                                                                                                       | un | 9,00   | 323,31  | 80,83  | 72,74  | 2618,64  |
| 107 | Misturador para Bidê, linha Targa                                                                                                                                                | un | 9,00   | 439,82  | 109,96 | 98,96  | 3562,56  |
| 108 | Misturador para Cozinha, de mesa, bica móvel, linha Targa                                                                                                                        | un | 9,00   | 452,76  | 113,19 | 101,87 | 3667,32  |
| 109 | Misturador para Cozinha, de parede, bica móvel, linha Targa                                                                                                                      | un | 9,00   | 343,90  | 85,98  | 77,38  | 2785,68  |
| 110 | Misturador para lavatório de mesa bica alta, linha Targa                                                                                                                         | un | 9,00   | 343,90  | 85,98  | 77,38  | 2785,68  |
| 111 | Motobomba 1.5 cv TH16 Trifasica Mothemotob 1.5 CVTH                                                                                                                              | un | 9,00   | 1018,00 | 254,50 | 229,05 | 8245,80  |
| 112 | Motobomba 5cv Trifasica Thsi18 centigug Mothemotob 5cv                                                                                                                           | un | 9,00   | 2594,45 | 648,61 | 583,75 | 21015,00 |
| 113 | Papeleira, linha Targa, cromado                                                                                                                                                  | un | 18,00  | 159,90  | 79,95  | 71,96  | 2590,56  |
| 114 | Parafuso cromado para fixação de bacias e bidês                                                                                                                                  | un | 135,00 | 18,00   | 67,50  | 60,75  | 2187,00  |
| 115 | Placa para Torneira Com Acionamento por Sensor Deca (SCJ CAIXA DE COMANDO)                                                                                                       | un | 18,00  | 404,10  | 202,05 | 181,85 | 6546,60  |
| 116 | Placa para Mictório Com Acionamento por Sensor Deca                                                                                                                              | un | 18,00  | 298,55  | 149,28 | 134,35 | 4836,60  |
| 117 | Porta Papel de Alumínio Anodizado Alto Brilho, Parte Interna de Poliestireno, Suporte Do Rolo de ABS, Tampa Presa Com Pinos de Nylon, Sistema de Fixação Com Argamassa na Parede | un | 3,00   | 29,02   | 2,42   | 2,18   | 78,48    |
| 118 | Porta Papel Higiênico PVC Roleta                                                                                                                                                 | un | 135,00 | 3,55    | 13,31  | 11,98  | 431,28   |
| 119 | Porta toalha argola, linha Targa, cromado                                                                                                                                        | un | 9,00   | 144,41  | 36,10  | 32,49  | 1169,64  |
| 120 | Porta Toalha barra, linha Targa, cromado                                                                                                                                         | un | 9,00   | 219,90  | 54,98  | 49,48  | 1781,28  |
| 121 | Prateleira, linha Targa, cromado                                                                                                                                                 | un | 9,00   | 194,93  | 48,73  | 43,86  | 1578,96  |
| 122 | Pressostato Margirus 80/120 PSI                                                                                                                                                  | un | 9,00   | 66,69   | 16,67  | 15,01  | 540,36   |
| 123 | Prolongador Longo de Bronze Rosca X Rosca 1/2"                                                                                                                                   | un | 45,00  | 9,96    | 12,45  | 11,21  | 403,56   |
| 124 | RALO SECO PVC CONICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA                                                                                                                           | un | 36,00  | 5,90    | 5,90   | 5,31   | 191,16   |
| 125 | Registro de Gaveta Base 1 1/2"                                                                                                                                                   | un | 45,00  | 52,88   | 66,10  | 59,49  | 2141,64  |



## SENADO FEDERAL

|     |                                                           |    |        |        |        |        |          |
|-----|-----------------------------------------------------------|----|--------|--------|--------|--------|----------|
| 126 | Registro de Gaveta Base 1 1/4"                            | un | 45,00  | 80,84  | 101,05 | 90,95  | 3274,20  |
| 127 | Registro de Gaveta Base 1"                                | un | 45,00  | 30,73  | 38,41  | 34,57  | 1244,52  |
| 128 | Registro de Gaveta Base 1/2"                              | un | 27,00  | 18,46  | 13,85  | 12,46  | 448,56   |
| 129 | Registro de Gaveta Base 3/4"                              | un | 90,00  | 19,47  | 48,68  | 43,81  | 1577,16  |
| 130 | Registro de Esfera Metal 1 1/2"                           | un | 18,00  | 25,55  | 12,78  | 11,50  | 414,00   |
| 131 | Registro de Esfera Metal 1/2"                             | un | 18,00  | 7,88   | 3,94   | 3,55   | 127,80   |
| 132 | Registro de Esfera Metal 2"                               | un | 18,00  | 41,06  | 20,53  | 18,48  | 665,28   |
| 133 | Registro de Esfera Metal 3/4"                             | un | 18,00  | 9,26   | 4,63   | 4,17   | 150,12   |
| 134 | Registro de Gaveta Bruto 1 1/2"                           | un | 18,00  | 52,88  | 26,44  | 23,80  | 856,80   |
| 135 | Registro de Gaveta Bruto 1 1/4"                           | un | 18,00  | 41,88  | 20,94  | 18,85  | 678,60   |
| 136 | Registro de Gaveta Bruto 1"                               | un | 18,00  | 30,73  | 15,37  | 13,83  | 497,88   |
| 137 | Registro de Gaveta Bruto 1/2"                             | un | 18,00  | 18,46  | 9,23   | 8,31   | 299,16   |
| 138 | Registro de Gaveta Bruto 2 1/2"                           | un | 18,00  | 152,75 | 76,38  | 68,74  | 2474,64  |
| 139 | Registro de Gaveta Bruto 2"                               | un | 18,00  | 73,65  | 36,83  | 33,14  | 1193,04  |
| 140 | Registro de Gaveta Bruto 3"                               | un | 18,00  | 282,45 | 141,23 | 127,10 | 4575,60  |
| 141 | Registro de Gaveta Bruto 3/4"                             | un | 18,00  | 19,47  | 9,74   | 8,76   | 315,36   |
| 142 | Registro de Gaveta Bruto 4"                               | un | 18,00  | 481,32 | 240,66 | 216,59 | 7797,24  |
| 143 | Registro de Gaveta Galvanizado 4"                         | un | 18,00  | 481,32 | 240,66 | 216,59 | 7797,24  |
| 144 | Registro de Pressão Base 1/2"                             | un | 18,00  | 3,03   | 1,52   | 1,36   | 48,96    |
| 145 | Registro de Pressão Base 3/4"                             | un | 18,00  | 8,64   | 4,32   | 3,89   | 140,04   |
| 146 | Registro de Pressão Bruto 1/2"                            | un | 18,00  | 13,08  | 6,54   | 5,89   | 212,04   |
| 147 | Registro de Pressão Bruto 3/4"                            | un | 18,00  | 15,61  | 7,81   | 7,02   | 252,72   |
| 148 | Registro Esfera Deca 1552 B B 3/4"                        | un | 18,00  | 9,26   | 4,63   | 4,17   | 150,12   |
| 149 | Registro Esfera PVC VS Roscável 1 1/2"                    | un | 18,00  | 26,83  | 13,42  | 12,07  | 434,52   |
| 150 | Registro Esfera PVC VS Soldável 60mm                      | un | 18,00  | 47,77  | 23,89  | 21,50  | 774,00   |
| 151 | Registro Para Hidrante 2 1/2" Corpo Broze e Haste Latão   | un | 18,00  | 102,26 | 51,13  | 46,02  | 1656,72  |
| 152 | Registro Regulador de Vazão Metálico 1/2                  | un | 18,00  | 41,30  | 20,65  | 18,59  | 669,24   |
| 153 | Registro Regulador de Vazão Para Chuveiro 1/2"            | un | 18,00  | 42,11  | 21,06  | 18,95  | 682,20   |
| 154 | Renovador de Ar 80D 20W Bivolt Ventokit                   | un | 90,00  | 199,57 | 498,93 | 449,03 | 16165,08 |
| 155 | Reparo Caixa Acoplada Acionamento no Centro               | un | 180,00 | 87,18  | 435,90 | 392,31 | 14123,16 |
| 156 | Reparo Completo Válvula Descarga 1 1/2" e 1 1/4"          | un | 720,00 | 33,31  | 666,20 | 599,58 | 21584,88 |
| 157 | Reparo MVS completo para torneira, misturador ou registro | un | 540,00 | 32,65  | 489,75 | 440,78 | 15868,08 |
| 158 | Reparo SCJ. Mecanismo Acionador de Válvula de Descarga    | un | 180,00 | 43,90  | 219,50 | 197,55 | 7111,80  |
| 159 | Resistência Para Aquecedor 3KW 1 1/4"                     | un | 27,00  | 68,44  | 51,33  | 46,20  | 1663,20  |
| 160 | Retentor de Válvula de Descarga                           | un | 90,00  | 9,50   | 23,75  | 21,38  | 769,68   |
| 161 | Saboneteira Metálica, linha Targa                         | un | 9,00   | 194,93 | 48,73  | 43,86  | 1578,96  |
| 162 | Sede e Contra Sede de Válvula Hidra-Max                   | un | 36,00  | 18,33  | 18,33  | 16,50  | 594,00   |



## SENADO FEDERAL

|     |                                                                            |    |        |         |        |        |          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------|----|--------|---------|--------|--------|----------|
| 163 | Sie-Logo CPU Oba5 230RC-10A                                                | un | 27,00  | 1092,85 | 819,64 | 737,67 | 26556,12 |
| 164 | Sifão Articulado Para Cozinha, Cromado                                     | un | 18,00  | 229,90  | 114,95 | 103,46 | 3724,56  |
| 165 | Sifão Cromado 1 1/2" ou 1 1/4"                                             | un | 18,00  | 78,79   | 39,40  | 35,46  | 1276,56  |
| 166 | Sifão Para Mictório Com Adaptador Para 2"                                  | un | 18,00  | 146,70  | 73,35  | 66,02  | 2376,72  |
| 167 | Sifão Sanfonado P.V.C. Cromado Universal                                   | un | 252,00 | 16,97   | 118,79 | 106,91 | 3848,76  |
| 168 | Subconjunto Arejador Articulado                                            | un | 54,00  | 57,90   | 86,85  | 78,17  | 2814,12  |
| 169 | Tampa Cega 25cm de Diâmetro, Inox Para Caixa de Gordura                    | un | 18,00  | 65,44   | 32,72  | 29,45  | 1060,20  |
| 170 | Tampa de Ferro Fundido T33                                                 | un | 36,00  | 131,90  | 131,90 | 118,71 | 4273,56  |
| 171 | Tampão Articulado Ferro Fundido com Trinco e Chave Anti-Furto              | un | 9,00   | 449,15  | 112,29 | 101,06 | 3638,16  |
| 172 | TAMPAO FOFO T-100 D=745MM 79,5KG                                           | un | 9,00   | 292,12  | 73,03  | 65,73  | 2366,28  |
| 173 | Tanque Hidropneumático com Bolsa de Separação até 75 Litros                | un | 9,00   | 1588,00 | 397,00 | 357,30 | 12862,80 |
| 174 | Tanque Louça Branca Com Coluna 30 L                                        | un | 9,00   | 450,37  | 112,59 | 101,33 | 3647,88  |
| 175 | Tanque Louça Branca Suspenso 20 L                                          | un | 9,00   | 279,33  | 69,83  | 62,85  | 2262,60  |
| 176 | Tecla Para Válvula de Descarga                                             | un | 72,00  | 22,45   | 44,90  | 40,41  | 1454,76  |
| 177 | Terminal de Ventilação 100 mm PVC                                          | un | 18,00  | 11,61   | 5,81   | 5,22   | 187,92   |
| 178 | Terminal de Ventilação 50 mm PVC                                           | un | 18,00  | 7,06    | 3,53   | 3,18   | 114,48   |
| 179 | Terminal de Ventilação 75 mm PVC                                           | un | 9,00   | 6,90    | 1,73   | 1,55   | 55,80    |
| 180 | Termostato de Vareta - Regulagem de 0° a 80°                               | un | 18,00  | 149,00  | 74,50  | 67,05  | 2413,80  |
| 181 | TORNEIRA CROMADA COM BICO PARA JARDIM/TANQUE 1/2 " OU 3/4 " (REF 1153)     | un | 9,00   | 53,46   | 13,37  | 12,03  | 433,08   |
| 182 | TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA USO GERAL 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152)   | un | 9,00   | 37,36   | 9,34   | 8,41   | 302,76   |
| 183 | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1 1/2"                                 | un | 54,00  | 55,43   | 83,15  | 74,83  | 2693,88  |
| 184 | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1 1/4"                                 | un | 27,00  | 59,21   | 44,41  | 39,97  | 1438,92  |
| 185 | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1"                                     | un | 27,00  | 133,15  | 99,86  | 89,88  | 3235,68  |
| 186 | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 2"                                     | un | 126,00 | 98,28   | 343,98 | 309,58 | 11144,88 |
| 187 | Torneira de Bóia Com Balão Plástico 3/4"                                   | un | 27,00  | 39,50   | 29,63  | 26,66  | 959,76   |
| 188 | Torneira de Parede Para Tanque Com Arejador, Linha Targa                   | un | 9,00   | 112,90  | 28,23  | 25,40  | 914,40   |
| 189 | Torneira Para Cozinha de Mesa Bica Móvel, Linha Targa                      | un | 9,00   | 232,75  | 58,19  | 52,37  | 1885,32  |
| 190 | Torneira Para Cozinha de Parede Bica Móvel, Linha Targa                    | un | 9,00   | 235,44  | 58,86  | 52,97  | 1906,92  |
| 191 | Torneira Para Lavatório de Mesa Bica Alta Com Arejador, Linha Targa        | un | 9,00   | 179,55  | 44,89  | 40,40  | 1454,40  |
| 192 | Torneira Para Lavatório de Mesa Bica Baixa, Linha Targa                    | un | 9,00   | 125,10  | 31,28  | 28,15  | 1013,40  |
| 193 | Torneira Para Lavatório de Mesa Com Sensor Bivolt                          | un | 18,00  | 583,58  | 291,79 | 262,61 | 9453,96  |
| 194 | Torneira Para Lavatório de Mesa Pressmatic Compact                         | un | 18,00  | 150,25  | 75,13  | 67,61  | 2433,96  |
| 195 | Torneira Para Lavatório de Mesa Uso Clínico Com Alavanca Longa, Linha Link | un | 9,00   | 216,60  | 54,15  | 48,74  | 1754,64  |
| 196 | Tubo Aço Carbono 60mm, com conexões                                        | un | 27,00  | 19,99   | 14,99  | 13,49  | 485,64   |
| 197 | Tubo Cobre classe 'E' - 1" com conexões                                    | un | 18,00  | 135,55  | 67,78  | 61,00  | 2196,00  |



## SENADO FEDERAL

|     |                                                       |    |       |         |        |        |          |
|-----|-------------------------------------------------------|----|-------|---------|--------|--------|----------|
| 198 | Tubo Cobre classe 'E' - 1.1/2" com conexões           | un | 18,00 | 238,23  | 119,12 | 107,20 | 3859,20  |
| 199 | Tubo Cobre classe 'E' - 1.1/4" com conexões           | un | 18,00 | 196,05  | 98,03  | 88,22  | 3175,92  |
| 200 | Tubo Cobre classe 'E' - 2" com conexões               | un | 18,00 | 329,90  | 164,95 | 148,46 | 5344,56  |
| 201 | Tubo Cobre classe 'E' - 3" com conexões               | un | 18,00 | 633,98  | 316,99 | 285,29 | 10270,44 |
| 202 | Tubo Cobre classe 'E' - 3/4" com conexões             | un | 18,00 | 97,83   | 48,92  | 44,02  | 1584,72  |
| 203 | Tubo CPVC Soldável 22mm, com conexões                 | un | 9,00  | 63,90   | 15,98  | 14,38  | 517,68   |
| 204 | Tubo CPVC Soldável 28mm, com conexões                 | un | 9,00  | 102,60  | 25,65  | 23,09  | 831,24   |
| 205 | Tubo de aço galvanizado 1" com conexões               | un | 9,00  | 32,58   | 8,15   | 7,33   | 263,88   |
| 206 | Tubo de aço galvanizado 1.1/2" com conexões           | un | 9,00  | 52,47   | 13,12  | 11,81  | 425,16   |
| 207 | Tubo de aço galvanizado 1.1/4" com conexões           | un | 9,00  | 47,46   | 11,87  | 10,68  | 384,48   |
| 208 | Tubo de aço galvanizado 1/2" com conexões             | un | 9,00  | 18,63   | 4,66   | 4,19   | 150,84   |
| 209 | Tubo de aço galvanizado 2" com conexões               | un | 9,00  | 68,46   | 17,12  | 15,40  | 554,40   |
| 210 | Tubo de aço galvanizado 3" com conexões               | un | 9,00  | 110,07  | 27,52  | 24,77  | 891,72   |
| 211 | Tubo de aço galvanizado 3/4" com conexões             | un | 9,00  | 24,24   | 6,06   | 5,45   | 196,20   |
| 212 | Tubo de Ligação Bacia Ajustável Completo              | un | 9,00  | 5,35    | 1,34   | 1,20   | 43,20    |
| 213 | Tubo de Ligação do Chuveiro                           | un | 9,00  | 12,03   | 3,01   | 2,71   | 97,56    |
| 214 | Tubo de Ligação Para Válvula de Descarga 38mm 0,8m    | un | 9,00  | 7,90    | 1,98   | 1,78   | 64,08    |
| 215 | Tubo Galvanizado C/ Costura 3/4", com conexões        | un | 9,00  | 60,78   | 15,20  | 13,68  | 492,48   |
| 216 | Tubo PVC EB-644 Esgoto JE 300 mm, Com conexões        | un | 9,00  | 721,20  | 180,30 | 162,27 | 5841,72  |
| 217 | Tubo PVC Esgoto 100mm, com conexões                   | un | 9,00  | 111,06  | 27,77  | 24,99  | 899,64   |
| 218 | Tubo PVC Esgoto 150mm, com conexões                   | un | 9,00  | 230,94  | 57,74  | 51,96  | 1870,56  |
| 219 | Tubo PVC Esgoto 40mm, com conexões                    | un | 9,00  | 21,90   | 5,48   | 4,93   | 177,48   |
| 220 | Tubo PVC Esgoto 50mm, com conexões                    | un | 9,00  | 37,62   | 9,41   | 8,46   | 304,56   |
| 221 | Tubo PVC Esgoto 75mm, com conexões                    | un | 9,00  | 50,94   | 12,74  | 11,46  | 412,56   |
| 222 | Tubo PVC Roscável 1 1/2", com conexões                | un | 45,00 | 117,42  | 146,78 | 132,10 | 4755,60  |
| 223 | Tubo PVC Roscável 2 1/2", com conexões                | un | 18,00 | 279,36  | 139,68 | 125,71 | 4525,56  |
| 224 | Tubo PVC Roscável 2", com conexões                    | un | 54,00 | 168,00  | 252,00 | 226,80 | 8164,80  |
| 225 | Tubo PVC Roscável 3/4", com conexões                  | un | 36,00 | 36,30   | 36,30  | 32,67  | 1176,12  |
| 226 | Tubo PVC Roscável 4", com conexões                    | un | 18,00 | 427,62  | 213,81 | 192,43 | 6927,48  |
| 227 | Tubo PVC Soldável 100 mm, com conexões                | un | 18,00 | 34,50   | 17,25  | 15,53  | 559,08   |
| 228 | Tubo PVC Soldável 25 mm, com conexões                 | un | 54,00 | 18,72   | 28,08  | 25,27  | 909,72   |
| 229 | Tubo PVC Soldável 32 mm, com conexões                 | un | 18,00 | 40,14   | 20,07  | 18,06  | 650,16   |
| 230 | Tubo PVC Soldável 50 mm, com conexões                 | un | 27,00 | 72,60   | 54,45  | 49,01  | 1764,36  |
| 231 | Tubo PVC Soldável 75 mm, com conexões                 | un | 18,00 | 158,82  | 79,41  | 71,47  | 2572,92  |
| 232 | Tubos de Descarga Nº18                                | un | 9,00  | 15,01   | 3,75   | 3,38   | 121,68   |
| 233 | VÁCUO - Borracha Diafragma Valvula de Descarga        | un | 9,00  | 217,02  | 54,26  | 48,83  | 1757,88  |
| 234 | VÁCUO - EVAC Cartucho de Filtro FIL 50 EVAC           | un | 9,00  | 1368,51 | 342,13 | 307,91 | 11084,76 |
| 235 | VÁCUO - Óleo Para Bomba de Vácuo - BP Enersyn HTX 220 | un | 9,00  | 29,00   | 7,25   | 6,53   | 235,08   |
| 236 | VÁCUO - Valvula de Descarga 32mm Sistema              | un | 9,00  | 910,02  | 227,51 | 204,75 | 7371,00  |



## SENADO FEDERAL

|     |                                                                                      |    |        |         |         |         |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|---------|---------|---------|----------|
|     | a Vácuo Evac                                                                         |    |        |         |         |         |          |
| 237 | VÁCUO - Válvula de interface para sistema a vácuo, para 2 litros, conexão ascendente | un | 9,00   | 1200,00 | 300,00  | 270,00  | 9720,00  |
| 238 | Válvula de Descarga Docol Base 1 1/2" Baixa Pressão                                  | un | 135,00 | 157,22  | 589,58  | 530,62  | 19102,32 |
| 239 | Válvula de Descarga Docol Base 1 1/4" Alta Pressão                                   | un | 90,00  | 103,90  | 259,75  | 233,78  | 8416,08  |
| 240 | Válvula de Descarga Kit Cilindro de Acetal 1 1/2" e 1 1/4"                           | un | 18,00  | 86,97   | 43,49   | 39,14   | 1409,04  |
| 241 | Válvula de Escoamento Para Lavatório/Cuba/Bidê                                       | un | 108,00 | 38,40   | 115,20  | 103,68  | 3732,48  |
| 242 | Válvula de Escoamento Para Pia de Cozinha 3 1/2"                                     | un | 36,00  | 41,79   | 41,79   | 37,61   | 1353,96  |
| 243 | Válvula de Mictório Zenit White - Docoltronic                                        | un | 54,00  | 957,63  | 1436,45 | 1292,80 | 46540,80 |
| 244 | VÁLVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE, PÉ COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 1"           | un | 18,00  | 26,47   | 13,24   | 11,91   | 428,76   |
| 245 | Válvula para Mictório Pressmatic Compact                                             | un | 9,00   | 199,98  | 50,00   | 45,00   | 1620,00  |
| 246 | VÁLVULA RETENCAO HORIZONTAL BRONZE (PN-25) 1"                                        | un | 9,00   | 52,00   | 13,00   | 11,70   | 421,20   |
| 247 | VÁLVULA RETENCAO HORIZONTAL BRONZE (PN-25) 2"                                        | un | 9,00   | 121,90  | 30,48   | 27,43   | 987,48   |
| 248 | VÁLVULA RETENCAO HORIZONTAL BRONZE (PN-25) 3"                                        | un | 9,00   | 240,77  | 60,19   | 54,17   | 1950,12  |
| 249 | VÁLVULA RETENCAO HORIZONTAL BRONZE (PN-25) 4"                                        | un | 9,00   | 292,86  | 73,22   | 65,89   | 2372,04  |
| 250 | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 1"                                          | un | 9,00   | 26,80   | 6,70    | 6,03    | 217,08   |
| 251 | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 2"                                          | un | 9,00   | 67,49   | 16,87   | 15,19   | 546,84   |
| 252 | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 3"                                          | un | 9,00   | 147,68  | 36,92   | 33,23   | 1196,28  |
| 253 | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 3/4"                                        | un | 9,00   | 24,53   | 6,13    | 5,52    | 198,72   |
| 254 | VÁLVULA RETENCAO VERTICAL BRONZE (PN-16) 4"                                          | un | 9,00   | 256,31  | 64,08   | 57,67   | 2076,12  |
| 255 | Válvula Solenóide Para Aspensor até 1"                                               | un | 18,00  | 101,77  | 50,89   | 45,80   | 1648,80  |
| 256 | Válvula Solenóide Para Torneira Com Sensor                                           | un | 36,00  | 34,25   | 34,25   | 30,83   | 1109,88  |
| 257 | Válvula de escoamento para tanque sem ladrão 1x1/2"                                  | un | 27,00  | 55,54   | 41,66   | 37,49   | 1349,64  |
| 258 | Volante Metálico Para Registro                                                       | un | 45,00  | 14,36   | 17,95   | 16,16   | 581,76   |
| 259 | Ponto de ancoragem                                                                   | un | 50,00  | 122,49  | 170,13  | 153,11  | 5511,96  |
| 260 | Esticador de cabo de aço - - Ref. com.: Gulin TF-100                                 | un | 10,00  | 183,00  | 50,83   | 45,75   | 1647,00  |
| 261 | Indicador de tensão - Ref. com.: Gulin TF-200                                        | un | 10,00  | 917,55  | 254,88  | 229,39  | 8258,04  |
| 262 | Absorvedor de energia - Ref. com.: Gulin TF-300                                      | un | 10,00  | 833,35  | 231,49  | 208,34  | 7500,24  |
| 263 | Suporte intermediário - Ref. com.: Gulin TF-400                                      | un | 25,00  | 755,60  | 524,72  | 472,25  | 17001,00 |
| 264 | Kit de curva - Ref. com.: Gulin TF-500                                               | un | 8,00   | 1200,00 | 266,67  | 240,00  | 8640,00  |
| 265 | Pilar de ancoragem - Ref. com.: Gulin TF-600                                         | un | 20,00  | 800,00  | 444,44  | 400,00  | 14400,00 |
| 266 | Placa de ancoragem para montagem no pilar - Ref. com.: Gulin TF-610                  | un | 10,00  | 180,00  | 50,00   | 45,00   | 1620,00  |
| 267 | Placa de ancoragem para extremidade - Ref. com.: Gulin TF-620                        | un | 10,00  | 400,00  | 111,11  | 100,00  | 3600,00  |



## SENADO FEDERAL

|                                 |                                                                                         |    |        |        |        |        |              |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|--------|--------|--------------|
| 268                             | Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado                                            | m  | 500,00 | 14,13  | 196,25 | 176,63 | 6358,68      |
| 269                             | Kit para montagem de dois olhais - Ref. com.: Gulin TF-614                              | un | 10,00  | 200,00 | 55,56  | 50,00  | 1800,00      |
| 270                             | Manilha com travamento por porca e cupilha - Ref. com.: Gulin TF-615                    | un | 25,00  | 61,01  | 42,37  | 38,13  | 1372,68      |
| 271                             | Kit de linha de vida para escada de marinheiro. Ref. Com.: 2AJ-R3                       | un | 5,00   | 882,50 | 122,57 | 110,31 | 3971,16      |
| 272                             | Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura                         | m  | 150,00 | 4,45   | 18,54  | 16,69  | 600,84       |
| 273                             | Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleada | m² | 300,00 | 18,78  | 156,50 | 140,85 | 5070,60      |
| 274                             | Tapume                                                                                  | m² | 600,00 | 45,32  | 755,33 | 679,80 | 24472,80     |
| <b>SUBTOTAL MATERIAIS (R\$)</b> |                                                                                         |    |        |        |        |        | 1.552.020,12 |
| <b>4</b>                        | <b>SUBTOTAL MATERIAIS COM BDI de 16,32% (R\$)</b>                                       |    |        |        |        |        | 1.805.309,75 |

### DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL - Disponibilidade Início dos Serviços (ITEM 5)

#### Planilha 11 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                         | UN | QTD<br>(A) | Vida<br>Útil<br>(anos) | VALOR UNITÁRIO DE<br>AQUISIÇÃO (R\$)<br>(B) | VALOR TOTAL DE<br>AQUISIÇÃO (R\$)<br>(C)=(A)*(B) | PERCENTUAL DE<br>DEPRECIÇÃO MENSAL<br>(%)<br>(D) <sup>20</sup> | VALOR TOTAL MENSAL<br>DE DEPRECIÇÃO<br>(R\$)<br>(E)=(C)*(D) | VALOR TOTAL<br>DE<br>DEPRECIÇÃO PARA 36<br>(TRINTA E SEIS) MESES<br>(R\$)<br>(F)=(E)*36 |
|----------|-------------------------------------------------------------------|----|------------|------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | <b>FERRAMENTAS HIDRÁULICAS</b>                                    |    |            |                        |                                             |                                                  |                                                                |                                                             |                                                                                         |
| 1.1      | Alicate de bomba d'água médio                                     | un | 6          | 5                      | 61,11                                       | 366,66                                           | 0,02                                                           | 6,11                                                        | 219,96                                                                                  |
| 1.2      | Alicate de pressão de 10"                                         | un | 2          | 5                      | 27,89                                       | 55,78                                            | 0,02                                                           | 0,93                                                        | 33,48                                                                                   |
| 1.3      | Chave de grifo 24                                                 | un | 2          | 5                      | 321,83                                      | 643,66                                           | 0,02                                                           | 10,73                                                       | 386,28                                                                                  |
| 1.4      | Chave de grifo 36                                                 | un | 2          | 5                      | 207,99                                      | 415,98                                           | 0,02                                                           | 6,93                                                        | 249,48                                                                                  |
| 1.5      | Chave de grifo 48                                                 | un | 2          | 5                      | 279,00                                      | 558,00                                           | 0,02                                                           | 9,30                                                        | 334,80                                                                                  |
| 1.6      | Conjunto de alicates para bomba d'água (alicate grande e pequeno) | un | 4          | 5                      | 144,01                                      | 576,04                                           | 0,02                                                           | 9,60                                                        | 345,60                                                                                  |
| 1.7      | Conjunto de chaves saca-polia (pequena, média e grande)           | un | 1          | 5                      | 345,00                                      | 345,00                                           | 0,02                                                           | 5,75                                                        | 207,00                                                                                  |

<sup>20</sup> Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% (100% / 60). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).



## SENADO FEDERAL

|      |                                                                    |    |   |   |         |         |      |       |         |
|------|--------------------------------------------------------------------|----|---|---|---------|---------|------|-------|---------|
| 1.8  | Conjunto de chaves em anel de 6 a 36 mm                            | un | 1 | 5 | 188,19  | 188,19  | 0,02 | 3,14  | 113,04  |
| 1.9  | Conjunto de chaves inglesa (6 a 24)                                | un | 2 | 5 | 166,53  | 333,06  | 0,02 | 5,55  | 199,80  |
| 1.10 | Conjunto manual de molas desentupidoras de esgoto (2m, 5m e 10m)   | un | 2 | 5 | 62,57   | 125,14  | 0,02 | 2,09  | 75,24   |
| 1.11 | Jogo de tarrachas para PVC de 1/2" a 2"                            | un | 2 | 5 | 47,98   | 95,96   | 0,02 | 1,60  | 57,60   |
| 1.12 | Lavadora de alta pressão, 1400 W                                   | un | 1 | 5 | 289,00  | 289,00  | 0,02 | 4,82  | 173,52  |
| 1.13 | Tarracha caracol de 1 1/4 "                                        | un | 1 | 5 | 1469,90 | 1469,90 | 0,02 | 24,50 | 882,00  |
| 1.14 | Tarracha caracol de 1"                                             | un | 1 | 5 | 553,18  | 553,18  | 0,02 | 9,22  | 331,92  |
| 1.15 | Tarracha caracol de 2 "                                            | un | 1 | 5 | 2355,00 | 2355,00 | 0,02 | 39,25 | 1413,00 |
| 1.16 | Tarracha caracol para 1/2"                                         | un | 1 | 5 | 553,18  | 553,18  | 0,02 | 9,22  | 331,92  |
| 1.17 | Tarracha caracol para 3/4"                                         | un | 1 | 5 | 553,18  | 553,18  | 0,02 | 9,22  | 331,92  |
| 1.18 | Tesouras para aparas metálicas                                     | un | 2 | 5 | 48,00   | 96,00   | 0,02 | 1,60  | 57,60   |
| 1.19 | Torno (morsa) de bancada nº 4                                      | un | 1 | 5 | 154,90  | 154,90  | 0,02 | 2,58  | 92,88   |
| 2    | <b>FERRAMENTAS CIVIS</b>                                           |    |   |   |         |         |      |       |         |
| 2.1  | Conjunto de cavadeiras (grande e pequena)                          | un | 2 | 5 | 74,90   | 149,80  | 0,02 | 2,50  | 90,00   |
| 2.2  | Conjunto de chave ALLEN curta de 2 a 10 mm                         | un | 2 | 5 | 32,90   | 65,80   | 0,02 | 1,10  | 39,60   |
| 2.3  | Conjunto de chaves de boca de 6 a 36 mm                            | un | 2 | 5 | 138,60  | 277,20  | 0,02 | 4,62  | 166,32  |
| 2.4  | Conjunto de chaves de boca de 1/4" a 1 1/2"                        | un | 1 | 5 | 138,60  | 138,60  | 0,02 | 2,31  | 83,16   |
| 2.5  | Conjunto de desempenadeiras (plástico, metal dentada e metal lisa) | un | 3 | 5 | 21,90   | 65,70   | 0,02 | 1,10  | 39,60   |
| 2.6  | Conjunto de escovas de aço (pequena, média e grande)               | un | 2 | 5 | 10,71   | 21,42   | 0,02 | 0,36  | 12,96   |
| 2.7  | Conjunto de espátulas (pequena, média e grande)                    | un | 4 | 5 | 7,57    | 30,28   | 0,02 | 0,50  | 18,00   |
| 2.8  | Conjunto de marretas (1kg, 2kg, 5kg e 10 kg)                       | un | 1 | 5 | 129,90  | 129,90  | 0,02 | 2,17  | 78,12   |
| 2.9  | Conjunto de martelos (unha, bola, bico chato)                      | un | 2 | 5 | 31,41   | 62,82   | 0,02 | 1,05  | 37,80   |
| 2.10 | Conjunto de prumo (parede e central)                               | un | 1 | 5 | 20,99   | 20,99   | 0,02 | 0,35  | 12,60   |
| 2.11 | Serrote para madeira (18" e 20")                                   | un | 2 | 5 | 15,90   | 31,80   | 0,02 | 0,53  | 19,08   |
| 2.12 | Serrote para gesso curvo e reto                                    | un | 2 | 5 | 34,96   | 69,92   | 0,02 | 1,17  | 42,12   |
| 2.13 | Conjunto de talhadeiras e ponteiro plus                            | un | 2 | 5 | 141,50  | 283,00  | 0,02 | 4,72  | 169,92  |
| 2.14 | Conjunto de talhadeiras e ponteiro simples                         | un | 4 | 5 | 65,48   | 261,92  | 0,02 | 4,37  | 157,32  |
| 2.15 | Conjunto serra copo para cerâmica 1/2" a 1 1/2"                    | un | 1 | 5 | 29,59   | 29,59   | 0,02 | 0,49  | 17,64   |
| 2.16 | Enxada                                                             | un | 2 | 5 | 24,53   | 49,06   | 0,02 | 0,82  | 29,52   |
| 2.17 | Enxadao                                                            | un | 2 | 5 | 34,50   | 69,00   | 0,02 | 1,15  | 41,40   |
| 2.18 | Escada de alumínio telescópica/retrátil de 12                      | un | 2 | 5 | 449,90  | 899,80  | 0,02 | 15,00 | 540,00  |



## SENADO FEDERAL

|      |                                                                                               |    |    |    |          |          |      |         |          |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|----------|------|---------|----------|
|      | degraus                                                                                       |    |    |    |          |          |      |         |          |
| 2.19 | Escada de alumínio telescópica/retrátil de 7 degraus                                          | un | 2  | 5  | 314,91   | 629,82   | 0,02 | 10,50   | 378,00   |
| 2.20 | Escada de madeira de 12 degraus                                                               | un | 2  | 5  | 723,64   | 1447,28  | 0,02 | 24,12   | 868,32   |
| 2.21 | Esmeril de 1/4 HP                                                                             | un | 1  | 5  | 184,28   | 184,28   | 0,02 | 3,07    | 110,52   |
| 2.22 | Esquadro metálico                                                                             | un | 2  | 5  | 32,28    | 64,56    | 0,02 | 1,08    | 38,88    |
| 2.23 | Furadeira de impacto pequena                                                                  | un | 2  | 5  | 133,15   | 266,30   | 0,02 | 4,44    | 159,84   |
| 2.24 | Furadeira de impacto Plus                                                                     | un | 1  | 5  | 395,10   | 395,10   | 0,02 | 6,59    | 237,24   |
| 2.25 | Graxeira de 3 litros                                                                          | un | 1  | 5  | 117,50   | 117,50   | 0,02 | 1,96    | 70,56    |
| 2.26 | Graxeira de 500 ml                                                                            | un | 1  | 5  | 76,25    | 76,25    | 0,02 | 1,27    | 45,72    |
| 2.27 | Jogo de chave cachimbo de nº 6 a 30                                                           | un | 1  | 5  | 157,46   | 157,46   | 0,02 | 2,62    | 94,32    |
| 2.28 | Jogo de chaves biela Tipo L de 8 a 19 mm                                                      | un | 1  | 5  | 180,56   | 180,56   | 0,02 | 3,01    | 108,36   |
| 2.29 | Jogo de chaves Torx com 8 Peças                                                               | un | 1  | 5  | 93,40    | 93,40    | 0,02 | 1,56    | 56,16    |
| 2.30 | Jogo de peneiras (feijão, café e arroz)                                                       | un | 2  | 5  | 73,95    | 147,90   | 0,02 | 2,47    | 88,92    |
| 2.31 | Jogo de soquetes de 10 mm a 32 mm                                                             | un | 1  | 5  | 129,99   | 129,99   | 0,02 | 2,17    | 78,12    |
| 2.32 | Lixadeira circular de 400 W                                                                   | un | 1  | 5  | 1038,00  | 1038,00  | 0,02 | 17,30   | 622,80   |
| 2.33 | Maçarico para solda em cobre (incluindo mangueira reforçada)                                  | un | 2  | 5  | 215,90   | 431,80   | 0,02 | 7,20    | 259,20   |
| 2.34 | Mala de ferramentas metálica (500 x 160 x 170 mm) 2,459 kg                                    | un | 10 | 10 | 65,09    | 650,90   | 0,01 | 5,42    | 195,12   |
| 2.35 | Mangueira de nível de 10 m                                                                    | un | 2  | 5  | 8,30     | 16,60    | 0,02 | 0,28    | 10,08    |
| 2.36 | Máquina de solda elétrica 300 A                                                               | un | 1  | 5  | 6076,48  | 6076,48  | 0,02 | 101,27  | 3645,72  |
| 2.37 | Martelete pneumático de 5 Kg                                                                  | un | 1  | 5  | 2204,10  | 2204,10  | 0,02 | 36,74   | 1322,64  |
| 2.38 | Nível de bolha manual                                                                         | un | 3  | 5  | 9,90     | 29,70    | 0,02 | 0,50    | 18,00    |
| 2.39 | Pá                                                                                            | un | 3  | 5  | 31,90    | 95,70    | 0,02 | 1,60    | 57,60    |
| 2.40 | Conjunto Pé de cabra 3/4 de 30cm e 60cm                                                       | un | 2  | 5  | 50,37    | 100,74   | 0,02 | 1,68    | 60,48    |
| 2.41 | Picareta                                                                                      | un | 3  | 5  | 43,61    | 130,83   | 0,02 | 2,18    | 78,48    |
| 2.42 | Pistola de silicone                                                                           | un | 2  | 5  | 27,49    | 54,98    | 0,02 | 0,92    | 33,12    |
| 2.43 | Serra mármore para construção 110mm, 1400 W                                                   | un | 1  | 5  | 275,91   | 275,91   | 0,02 | 4,60    | 165,60   |
| 2.44 | Talha de 2 ton.                                                                               | un | 1  | 5  | 612,00   | 612,00   | 0,02 | 10,20   | 367,20   |
| 2.45 | Trena metálica de 10 m                                                                        | un | 2  | 5  | 55,01    | 110,02   | 0,02 | 1,83    | 65,88    |
| 2.46 | Trena metálica de 30 m                                                                        | un | 1  | 5  | 76,41    | 76,41    | 0,02 | 1,27    | 45,72    |
| 2.47 | Trena metálica de 5 m                                                                         | un | 5  | 5  | 76,41    | 382,05   | 0,02 | 6,37    | 229,32   |
| 3    | <b>VEÍCULOS</b>                                                                               |    |    |    |          |          |      |         |          |
| 3.1  | Veículo do tipo utilitário para transporte de mercadorias com no máximo 5 (cinco) anos de uso | un | 1  | 4  | 49190,00 | 49190,00 | 0,02 | 1024,79 | 36892,44 |



## SENADO FEDERAL

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |      |    |          |          |      |         |          |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----|----------|----------|------|---------|----------|
| 3.2 | Automóvel de passageiros principalmente concebido para transporte de pessoas (menos de 10 pessoas) com no máximo 5 (cinco) anos de uso                                                                                                                                                                        | un | 1    | 5  | 99932,50 | 99932,50 | 0,02 | 1665,54 | 59959,44 |
| 4   | <b>EQUIPAMENTOS DE SOLDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |      |    |          |          |      | -       |          |
| 4.1 | Botijão de gás 2kg                                                                                                                                                                                                                                                                                            | un | 2    | 10 | 24,18    | 48,36    | 0,01 | 0,40    | 14,40    |
| 4.2 | Conjunto PPU pequeno (01 cilindro de oxigênio 1 metro cubico, 01 cilindro de acetileno 1 metro cubico, Mangueira dupla reforçada (5mts), Regulador de pressão Oxigênio, Regulador de pressão Acetileno, Válvula anti-retrocesso, Maçarico para solda com, 02 extensões de solda, 01 Carrinho para transporte) | un | 1    | 10 | 1640,00  | 1640,00  | 0,01 | 13,67   | 492,12   |
| 5   | <b>PROTEÇÃO COLETIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |      |    |          |          |      |         |          |
| 5.1 | Exaustor Centrifugo Anti-faísca Para Trabalho Em Espaço Confinado, Com Mangueira em PVC Anti-Chamas Superflexível, Diâmetro 150mm e Comprimento de 10m em cada lado, Bocal em Alumínio, Vazão em Vazio Mínimo de 2500 m3/h. Referência: luftmaxi LCM-250.                                                     | un | 1,00 | 2  | 2854,11  | 2854,11  | 0,04 | 118,92  | 4281,12  |
| 5.2 | Passarela móvel para telhado (sem degraus) - Ref. com.: Gulin                                                                                                                                                                                                                                                 | un | 5,00 | 5  | 1131,80  | 5659,00  | 0,02 | 94,32   | 3395,52  |
| 5.3 | Passarela móvel para telhado (com degraus) - Ref. com.: Gulin                                                                                                                                                                                                                                                 | un | 5,00 | 5  | 1768,00  | 8840,00  | 0,02 | 147,33  | 5303,88  |
| 5.4 | Trole com mosquetão - Ref. com.: Gulin TR-5                                                                                                                                                                                                                                                                   | un | 5,00 | 5  | 1700,00  | 8500,00  | 0,02 | 141,67  | 5100,12  |
| 5.5 | Trole para travaqueda retrátil - Ref. com.: Gulin TR-6                                                                                                                                                                                                                                                        | un | 2,00 | 5  | 1824,13  | 3648,26  | 0,02 | 60,80   | 2188,80  |
| 5.6 | Andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                                                                               | m  | 6,00 | 5  | 12,00    | 72,00    | 0,02 | 1,20    | 43,20    |
| 5.7 | Piso metálico para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                                                            | m2 | 3,00 | 5  | 12,50    | 37,50    | 0,02 | 0,63    | 22,68    |
| 5.8 | Guarda-corpo com rodapé para andaime tubular                                                                                                                                                                                                                                                                  | m  | 6,00 | 5  | 19,18    | 115,08   | 0,02 | 1,92    | 69,12    |



SENADO FEDERAL

|      |                                                                               |      |      |   |       |       |      |      |                   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|------|------|---|-------|-------|------|------|-------------------|
| 5.9  | Sapatas e rodízios para andaime tubular                                       | conj | 1,00 | 5 | 30,69 | 30,69 | 0,02 | 0,51 | 18,36             |
| 5.10 | Escadas de acesso para andaime tubular                                        | m    | 6,00 | 5 | 7,67  | 46,02 | 0,02 | 0,77 | 27,72             |
| 5    | <b>SUBTOTAL DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAL (Disponibilidade Início dos Serviços)</b> |      |      |   |       |       |      |      | <b>134.753,04</b> |

**DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL - Disponibilidade após 90 dias (ITEM 6)**

**Planilha 12 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários a Serem Disponibilizados após exatos 90 Dias Corridos Contados do Início dos Serviços**

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   | UN | QTD  | Vida Útil (anos) | VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B) | VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B) | PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (%) (D) <sup>21</sup> | VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D) | VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES (R\$) (F)=(E)*36 |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | <b>FERRAMENTAS HIDRÁULICAS</b>                                                                                                                                                                                                                              |    |      |                  |                                       |                                            |                                                        |                                                     |                                                                           |
| 1.1      | Bomba manual para teste hidrostático, com manômetro, reservatório, vazão mínima de 80 L/h, válvula de sucção, retenção, regulagem de pressão, alívio, mangueira de alta pressão com no mínimo 2 metros de comprimento e terminais giratórios nas 02 pontas. | un | 1,00 | 10               | 1863,33                               | 1863,33                                    | 0,01                                                   | 15,53                                               | 559,08                                                                    |

<sup>21</sup> Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% (100% / 60). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).



SENADO FEDERAL

**VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**Planilha 13 – Valor Global Anual Estimado**

| ITEM                                                                             | CUSTO GLOBAL ANUAL ESTIMADO                                                                                           | CUSTO GLOBAL ESTIMADO                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. SUBTOTAL EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA                                        | R\$ 2.272.945,68 (Onerado) ou R\$ 2.134.296,60 (Desonerado)                                                           | R\$ 6.818.837,04 (Onerado) ou R\$ 6.402.889,80 (Desonerado)                                                           |
| 2. SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA                                                 | R\$ 154.633,08 (Onerado, BDI de 20,34% a ser acrescido) ou R\$ 152.499,84 (Desonerado, BDI de 26,36% a ser acrescido) | R\$ 463.899,24 (Onerado, BDI de 20,34% a ser acrescido) ou R\$ 457.499,52 (Desonerado, BDI de 26,36% a ser acrescido) |
| 3. SUBTOTAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO                               | R\$ 1.055,04                                                                                                          | R\$ 3.165,12                                                                                                          |
| 4. SUBTOTAL MATERIAIS                                                            | R\$ 517.340,04 (BDI de 16,32% a ser acrescido)                                                                        | R\$ 1.552.020,12 (BDI de 16,32% a ser acrescido)                                                                      |
| 5. SUBTOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA            | R\$ 44.917,68                                                                                                         | R\$ 134.753,04                                                                                                        |
| 6. SUBTOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL DE DISPONIBILIDADE A PARTIR DE 90 DIAS | R\$ 186,36                                                                                                            | R\$ 559,08                                                                                                            |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)                                                      | R\$ 2.991.077,88 (Onerado) ou R\$ 2.850.295,56 (Desonerado)                                                           | R\$ 8.973.233,64 (Onerado) ou R\$ 8.550.886,68 (Desonerado)                                                           |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$) COM APLICAÇÃO DE BDI.                                | R\$ 3.106.960,12 (Onerado) ou R\$ 2.974.924,39 (Desonerado)                                                           | R\$ 9.320.880,37 (Onerado) ou R\$ 8.924.773,18 (Desonerado)                                                           |